ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 80

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de abril de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 13
Atos do Senado Federal 13
Atos do Poder Executivo 14
Presidência da República 27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 31
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 46
Ministério da Cultura 46
Ministério da Defesa 56
Ministério da Educação 57
Ministério da Fazenda 58
Ministério da Integração Nacional 63
Ministério da Justiça 63
Ministério da Saúde 74
Ministério das Cidades 82
Ministério das Comunicações 83
Ministério de Minas e Energia 84
Ministério do Desenvolvimento Agrário 93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 98
Ministério do Trabalho e Previdência Social 101
Ministério dos Transportes 105
Ministério Público da União 106
Tribunal de Contas da União 111
Poder Judiciário 129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 131

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.275, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo; das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.318.639.330,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais), para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo; das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.318.639.330,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais), na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Francisco Gaetani

José Eduardo Cardozo

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**35.039.480**
		Atividades							
20 608	**2014 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**35.039.480**
20 608	2014 20ZV 0032	(VETADO)							(VETADO)
									(VETADO)
20 608	2014 20ZV 6500	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.039.480
			F	4	2	40	0	100	30.039.480
TOTAL - FISCAL									**35.039.480**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**35.039.480**

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

INTERNET www.in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**232.952.388**
		Atividades							
10 303	**2015 20YS**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento**							**200.000.000**
10 303	2015 20YS 6500	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000.000
			S	3	2	90	0	153	200.000.000
10 302	**2015 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**37.952.388**
10 302	2015 8535 0032	(VETADO)							(VETADO)
									(VETADO)
10 302	2015 8535 6500	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							32.952.388
			S	4	2	41	6	151	32.952.388
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**237.952.388**
TOTAL - GERAL									**237.952.388**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**							**2.500.000**
		Atividades							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**1.500.000**
13 392	2027 20ZF 6500	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Osasco - SP (Crédito Extraordinário)							1.500.000
			F	3	2	40	0	100	1.500.000
		Projetos							
13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**1.000.000**
13 392	2027 14U2 6501	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Arroio dos Ratos - RS (Crédito Extraordinário)							250.000
			F	3	2	40	0	100	250.000
13 392	2027 14U2 6502	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de São Francisco de Assis - RS (Crédito Extraordinário)							500.000
			F	3	2	40	0	100	500.000
13 392	2027 14U2 6503	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Dona Francisca - RS (Crédito Extraordinário)							250.000
			F	3	2	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									**2.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte e Grandes Eventos Esportivos**							**42.536.000**
		Projetos							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**42.536.000**
27 812	2035 5450 0032	(VETADO)							(VETADO)
									(VETADO)
27 812	2035 5450 6500	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional (Crédito Extraordinário)							37.536.000
			F	4	2	90	0	100	29.910.996
			F	4	2	90	0	118	7.625.004
	2123	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte**							**10.000.000**
		Atividades							
27 131	**2123 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**10.000.000**
27 131	2123 4641 6500	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**52.536.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**52.536.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**143.251.462**
		Atividades							
05 182	**2058 216J**	**Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti**							**115.501.462**
05 182	2058 216J 6500	Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti - Nacional (Crédito Extraordinário)							115.501.462
			F	3	2	90	0	100	108.664.456
			F	4	2	90	0	100	6.837.006
		Projetos							
05 244	**2058 1211**	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**							**27.750.000**
05 244	2058 1211 6500	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							27.750.000
			F	4	2	90	0	100	27.750.000
TOTAL - FISCAL									**143.251.462**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**143.251.462**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**							**22.500.000**
		Projetos							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**22.500.000**
15 244	2029 7K66 0032	(VETADO)							(VETADO)
									(VETADO)
15 244	2029 7K66 6500	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.500.000
			F	4	2	90	0	100	19.500.000
	2040	**Gestão de Riscos e Resposta a Desastres**							**5.000.000**
		Atividades							
06 182	**2040 8348**	**Apoio a Obras Preventivas de Desastres**							**5.000.000**
06 182	2040 8348 6500	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
	2051	**Oferta de Água**							**720.000.000**
		Projetos							
18 544	**2051 12EP**	**Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)**							**393.000.000**
18 544	2051 12EP 6500	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							393.000.000
			F	4	3	90	0	100	393.000.000
18 544	**2051 5900**	**Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)**							**327.000.000**
18 544	2051 5900 6500	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							327.000.000
			F	4	3	90	0	100	327.000.000
TOTAL - FISCAL									**747.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**747.500.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**							**5.000.000**
		Projetos							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**5.000.000**
15 244	2029 7K66 6500	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**							**2.000.000**
		Atividades							
19 691	**2029 8902**	**Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica**							**2.000.000**
19 691	2029 8902 6501	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	**Oferta de Água**							**2.000.000**
		Projetos							
18 544	**2051 1851**	**Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**2.000.000**
18 544	2051 1851 6500	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**							**5.000.000**
		Atividades							
19 691	**2029 8902**	**Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica**							**5.000.000**
19 691	2029 8902 6501	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Turismo**							**77.750.000**
		Projetos							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**77.750.000**
23 695	2076 10V0 0032	(VETADO)							(VETADO)
									(VETADO)
23 695	2076 10V0 6500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)							72.750.000
			F	4	2	30	0	100	72.750.000
TOTAL - FISCAL									**77.750.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**77.750.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**8.000.000**
		Operações Especiais							
28 845	**0903 099B**	**Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT)**							**8.000.000**
28 845	0903 099B 6500	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.000.000
			F	3	2	40	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**							**30.039.480**
		Projetos							
20 605	**2014 151O**	**Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB**							**30.039.480**
20 605	2014 151O 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional							30.039.480
			F	4	2	90	0	100	30.039.480
TOTAL - FISCAL									**30.039.480**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.039.480**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**8.000.000**
		Atividades							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**8.000.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**32.952.388**
		Projetos							
10 301	**2015 12L5**	**Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS**							**32.952.388**
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional							32.952.388
			S	4	3	41	6	151	32.952.388
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**32.952.388**
TOTAL - GERAL									**32.952.388**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**							**2.500.000**
		Atividades							
13 391	**2027 213W**	**Preservação, Digitalização e Difusão de Acervos Audiovisuais na Cinemateca Brasileira**							**2.500.000**
13 391	2027 213W 0001	Preservação, Digitalização e Difusão de Acervos Audiovisuais na Cinemateca Brasileira - Nacional							2.500.000
			F	3	2	50	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte e Grandes Eventos Esportivos**							**24.173.868**
		Atividades							
27 811	**2035 20JO**	**Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor**							**3.149.715**
27 811	2035 20JO 0001	Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional							3.149.715
			F	3	2	90	0	118	3.101.842
			F	4	2	90	0	100	47.873
27 812	**2035 20JQ**	**Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social**							**4.320.005**
27 812	2035 20JQ 0001	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional							4.320.005
			F	3	2	40	0	118	2.086.177
			F	3	2	90	0	118	2.233.828
27 811	**2035 20YA**	**Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento**							**756.308**
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							756.308
			F	3	2	90	0	100	393.151
			F	3	2	90	0	118	70.574
			F	4	2	30	0	100	160.000
			F	4	2	30	0	118	132.583
27 811	**2035 211Z**	**Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem**							**6.203.214**
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional							6.203.214
			F	3	2	80	0	100	1.482.227
			F	3	2	90	0	100	1.573.128
			F	4	2	90	0	100	3.147.859
		Operações Especiais							
27 811	**2035 09HW**	**Concessão de Bolsa a Atletas**							**9.744.626**
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional							9.744.626
			F	3	2	90	0	100	9.744.626
	2123	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte**							**394.824**
		Atividades							
27 122	**2123 2000**	**Administração da Unidade**							**394.824**
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							394.824
			F	3	2	90	0	100	394.824
TOTAL - FISCAL									**24.568.692**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.568.692**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**130.626**
		Atividades							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**130.626**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							130.626
			F	3	2	90	0	100	130.626
TOTAL - FISCAL									**130.626**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.626**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**115.370.836**
		Atividades							
05 153	**2058 20XE**	**Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército**							**15.350.160**
05 153	2058 20XE 0001	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional							15.350.160
			F	3	2	90	0	100	4.694.440
			F	4	2	90	0	100	10.655.720
05 153	**2058 20XJ**	**Desenvolvimento Tecnológico do Exército**							**7.273.370**
05 153	2058 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional							7.273.370
			F	4	2	90	0	100	7.273.370
05 153	**2058 20XK**	**Logística Militar Terrestre**							**59.481.506**
05 153	2058 20XK 0001	Logística Militar Terrestre - Nacional							59.481.506
			F	3	2	90	0	100	26.516.506
			F	3	2	91	0	100	16.800.000
			F	4	2	90	0	100	16.165.000
05 153	**2058 2911**	**Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército**							**5.905.800**
05 153	2058 2911 0001	Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército - Nacional							5.905.800
			F	3	2	90	0	100	1.510.000
			F	4	2	90	0	100	4.395.800
05 125	**2058 2919**	**Registro e Fiscalização de Produtos Controlados**							**4.060.000**
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional							4.060.000
			F	4	2	90	0	100	4.060.000
		Projetos							
05 153	**2058 156M**	**Modernização Operacional do Exército Brasileiro**							**11.200.000**
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							11.200.000
			F	4	2	90	0	100	11.200.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05 153	**2058 3138**	**Implantação do Sistema de Aviação do Exército**							**12.100.000**
05 153	2058 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional							12.100.000
			F	4	2	90	0	100	12.100.000
TOTAL - FISCAL									**115.370.836**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**115.370.836**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**123.467.308**
		Projetos							
05 152	**2058 123G**	**Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares**							**123.467.308**
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							123.467.308
			F	4	3	90	0	100	123.467.308
TOTAL - FISCAL									**123.467.308**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**123.467.308**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	**Oferta de Água**							**38.500.000**
		Projetos							
18 544	**2051 12G7**	**Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba**							**38.500.000**
18 544	2051 12G7 0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							38.500.000
			F	4	3	90	0	100	38.500.000
TOTAL - FISCAL									**38.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**38.500.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Turismo**							**(VETADO)**
		Projetos							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**(VETADO)**
23 695	2076 10V0 6500	(VETADO)							(VETADO)
									(VETADO)
TOTAL - FISCAL									**(VETADO)**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**(VETADO)**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	**Bolsa Família**							**200.000.000**
		Atividades							
08 244	**2019 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**200.000.000**
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							23.800.800
			S	3	1	90	0	153	23.800.800
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							36.538.800
			S	3	1	90	0	153	36.538.800
08 244	2019 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							89.550.200
			S	3	1	90	0	153	89.550.200
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste							50.110.200
			S	3	1	90	0	153	50.110.200
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000.000**
TOTAL - GERAL									**200.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	**Moradia Digna**							**720.000.000**
		Operações Especiais							
28 845	**2049 00AF**	**Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**							**720.000.000**
28 845	2049 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional							720.000.000
			F	5	3	90	0	100	720.000.000
TOTAL - FISCAL									**720.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**720.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	23.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte	23.110.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017- Aviação Civil	2.000.000
2074- Transporte Marítimo	21.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

62000- Secretaria de Aviação Civil	2.000.000
68000- Secretaria de Portos	21.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	23.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	**Aviação Civil**							**2.000.000**
		Projetos							
26 781	**2017 7H34**	**Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP)**							**2.000.000**
26 781	2017 7H34 0035	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo							2.000.000
			I	4-INV	3	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**2.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	21.110.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	21.110.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	21.110.000
784- Transporte Hidroviário	21.110.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	21.110.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	250.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.460.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	17.000.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	400.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	21.110.000
TOTAL GERAL	21.110.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	250.000
784- Transporte Hidroviário	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	250.000
TOTAL GERAL	250.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**250.000**
		Projetos							
26 784	**2074 14KL**	**Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária**							**250.000**
26 784	2074 14KL 0032	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo							250.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495	250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**250.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO III — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.460.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	3.460.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.460.000
784- Transporte Hidroviário	3.460.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	3.460.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.460.000
TOTAL GERAL	3.460.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO III **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**3.460.000**
		Projetos							
26 784	**2074 12LL**	**Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA)**							**3.400.000**
26 784	2074 12LL 0029	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							3.400.000
			I	4-INV	3	90	0	495	3.400.000
26 784	**2074 143J**	**Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA)**							**60.000**
26 784	2074 143J 0029	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							60.000
			I	4-INV	2	90	0	495	60.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**3.460.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO III **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**17.000.000**
784- Transporte Hidroviário	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO III **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**17.000.000**
		Projetos							
26 784	**2074 12LR**	**Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)**							**17.000.000**
26 784	2074 12LR 0035	Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							17.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 5	I	4-INV	3	90	0	495	17.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**17.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO III **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**400.000**
784- Transporte Hidroviário	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO III **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**400.000**
		Atividades							
26 784	**2074 20HM**	**Estudos para o Planejamento do Setor Portuário**							**200.000**
26 784	2074 20HM 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional							200.000
		Estudo realizado (unidade): 2	I	4-INV	2	90	0	495	200.000
		Projetos							
26 784	**2074 12LP**	**Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)**							**200.000**
26 784	2074 12LP 0024	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	3	90	0	495	200.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**400.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	23.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122- Administração Geral	60.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.050.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte	23.110.000
122- Administração Geral	60.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	21.050.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	60.000
2017- Aviação Civil	2.000.000
2074- Transporte Marítimo	21.050.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

62000- Secretaria de Aviação Civil	2.000.000
68000- Secretaria de Portos	21.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	23.110.000
TOTAL GERAL	23.110.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	2.000.000
781- Transporte Aéreo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	**Aviação Civil**							**2.000.000**
		Projetos							
26 781	**2017 157L**	**Adequação da Infraestrutura Aeroportuária**							**2.000.000**
26 781	2017 157L 0001	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							2.000.000
			I	4-INV	3	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**2.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	21.110.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	60.000
784 - Transporte Hidroviário	21.050.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	21.110.000
122- Administração Geral	60.000
784- Transporte Hidroviário	21.050.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	60.000
2074 - Transporte Marítimo	21.050.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	250.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.460.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	17.000.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	400.000
TOTAL GERAL	21.110.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	21.110.000
TOTAL GERAL	21.110.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	250.000
784- Transporte Hidroviário	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	250.000
TOTAL GERAL	250.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	250.000
TOTAL GERAL	250.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**250.000**
		Projetos							
26 784	**2074 143F**	**Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES)**							**250.000**
26 784	2074 143F 0032	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							250.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**250.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.460.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	60.000
784 - Transporte Hidroviário	3.400.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.460.000
122- Administração Geral	60.000
784- Transporte Hidroviário	3.400.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	60.000
2074 - Transporte Marítimo	3.400.000
TOTAL GERAL	3.460.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.460.000
TOTAL GERAL	3.460.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	**Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais**							**60.000**
		Atividades							
26 122	**0807 4102**	**Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos**							**60.000**
26 122	0807 4102 0029	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia							60.000
			I	4-INV	2	90	0	495	60.000
	2074	**Transporte Marítimo**							**3.400.000**
		Projetos							
26 784	**2074 143L**	**Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA)**							**1.000.000**
26 784	2074 143L 0029	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							1.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
26 784	**2074 143Q**	**Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Aratu (BA)**							**2.400.000**
26 784	2074 143Q 0029	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							2.400.000
			I	4-INV	2	90	0	495	2.400.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**3.460.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**17.000.000**
784- Transporte Hidroviário	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**17.000.000**
TOTAL GERAL	**17.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**17.000.000**
		Projetos							
26 784	**2074 12NJ**	**Reforço do Píer de Acostagem no Terminal da Alamoa, no Porto de Santos (SP)**							**5.000.000**
26 784	2074 12NJ 0035	Reforço do Píer de Acostagem no Terminal da Alamoa, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							5.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	3	90	0	495	5.000.000
26 784	**2074 12NK**	**Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Barnabé, no Porto de Santos (SP)**							**12.000.000**
26 784	2074 12NK 0035	Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Barnabé, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							12.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 21	I	4-INV	3	90	0	495	12.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**17.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**400.000**
784- Transporte Hidroviário	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**400.000**
TOTAL GERAL	**400.000**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO IV — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	**Transporte Marítimo**							**400.000**
		Projetos							
26 784	**2074 145H**	**Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)**							**400.000**
26 784	2074 145H 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							400.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	400.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**400.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Atos do Congresso Nacional

ATO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2016

A MESA DO CONGRESSO NACIONAL, conforme o disposto no art. 151 do Regimento Comum, cumpre o art. 402 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário nos casos omissos do Regimento Comum, e faz publicar o texto do Regimento Comum do Congresso Nacional devidamente consolidado, com as modificações provenientes das Resoluções nº 1, 2 e 3, de 2015 - CN, e aquelas correções que, sem modificação de mérito, alteram a ordenação das matérias e fazem correções de redação.

Congresso Nacional, 2 de fevereiro de 2016

Senador Renan Calheiros
Presidente

Deputado Waldir Maranhão
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente

Senador Zeze Perrella
2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli
3ª Secretária

Senadora Ângela Portela
4ª Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 16, DE 2016

Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 22, de 8 de agosto de 2014, a fim de possibilitar ao Estado do Paraná contratar a operação de crédito externo nela prevista.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reaberto em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 22, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º A operação de crédito externo de que trata a Resolução do Senado Federal nº 22, de 8 de agosto de 2014, deverá ser realizada apenas após a verificação de que os requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, continuam atendidos no momento da contração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 17, DE 2016

Autoriza o Município de Manaus - AM a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Manaus - AM autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus (Proconfis/Manaus)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Manaus - AM;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - desembolso: US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 585.720.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), sendo que o banco disponibilizará esses recursos em uma única **tranche** e o ente os resgatará em 2 (duas) parcelas anuais, sendo US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2016, equivalentes a R$ 322.146.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e seis mil reais), e US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, equivalentes a R$ 263.574.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9048, de 31 de dezembro de 2015;

VI - modalidade: empréstimo na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada **Development Policy Loan** (DPL);

VII - opções de conversão: é facultado ao mutuário, com a anuência do fiador, exercer a opção de mudança da moeda do empréstimo e da base da taxa de juros e estipular limites sobre taxa variável ou taxa de referência, aplicáveis a todo ou a parte do montante principal do empréstimo sacado ou não sacado;

VIII - prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX - prazo de carência: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de aprovação do empréstimo pela diretoria do Bird;

X - prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XI - juros: **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de margem variável a ser definida pelo Bird e de atualização cambial da moeda do financiamento;

XII - atualização monetária: variação cambial;

XIII - demais encargos e comissões: taxa inicial de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo e taxa de compromisso de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não sacado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus - AM na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Manaus - AM celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Manaus - AM quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2016

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia (Premar 2 - 2ª Etapa)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: empréstimo com margem variável (**variable spread loan**);

VI - prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da entrada em vigor do contrato;

VII - amortização: 61 (sessenta e uma) prestações semestrais e consecutivas;

VIII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de margem (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), podendo ser cobrada, adicionalmente, sobretaxa de 0,50% a.a. (cinquenta centésimo por cento ao ano) sobre o montante não amortizado do empréstimo durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao Bird;

IX - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X - comissão de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, solicitar ao Bird uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Bahia ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 19, DE 2016

Autoriza o Município de Niterói - RJ a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Niterói - RJ autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa Região Oceânica Sustentável (PRO-Sustentável)".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Niterói - RJ;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI - carência: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII - amortização: 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas e, preferencialmente, iguais;

VIII - juros: pagos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo, a taxa anual variável baseada na **Libor** para operações de 6 (seis) meses, mais margem, sendo parte da taxa de juros financiada pelo credor, nos termos contratuais;

IX - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

EXEMPLAR DE ASSINATURA
NOTA DA IMPRENSA NACIONAL

X - comissão de financiamento: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o valor total do empréstimo;

XI - gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no momento do primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Niterói - RJ na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Município de Niterói - RJ celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, por meio de vinculação da participação do Município na arrecadação da União de que trata o art. 159 e das receitas próprias do Município a que se referem os arts. 156 e 158, todos da Constituição Federal, assim como de outras garantias em direito admitidas;

II - seja comprovada a situação de adimplência das obrigações do Município de Niterói - RJ e de suas entidades controladas perante a União;

III - seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 20, DE 2016

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 32.480.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), para financiamento parcial do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado (Projeto CAR-FIP)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 32.480.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

§ 1º Os recursos da operação de crédito a que se refere o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado (Projeto CAR-FIP)".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), atuando como entidade implementadora do Programa de Investimento Florestal (**Forest Investment Program** - FIP), com recursos do Fundo Estratégico do Clima (Strategic Climate Fund - SCF);

III - valor total: até US$ 32.480.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

IV - modalidade: empréstimo em termos concessionais do FIP/SCF;

V - período de desembolso: de 2015 a 2019, de acordo com cronograma previsto pelo Ministério do Meio Ambiente;

VI - carência: 10 (dez) anos, sendo que a primeira amortização está prevista para ocorrer em 15 de dezembro de 2025 e a última em 15 de junho de 2055;

VII - amortização do saldo devedor: 60 (sessenta) parcelas semestrais e consecutivas, sendo as 20 (vinte) primeiras no valor de 1% (um por cento) do montante total do empréstimo e as 40 (quarenta) seguintes no valor de 2% (dois por cento) do montante total do empréstimo, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano;

VIII - juros aplicáveis: não há cobrança de taxa de juros, por tratar-se de empréstimo em termos concessionais do FIP/SCF;

IX - taxa de serviço: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor, devida em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, calculada utilizando padrão internacional 30/360 e paga ao Bird.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.721, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a execução do Octogésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (84PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 28 de fevereiro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em 28 de fevereiro de 2011, em Montevidéu, o Octogésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18,

D E C R E T A :

Art. 1º O Octogésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 28 de fevereiro de 2011, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Nelson Barbosa
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI

Octogésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1° - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 a Diretriz Nº 05/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Adequação dos requisitos específicos de origem", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3° - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo ao Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE N° 18 - Anexo I da Diretriz CCM Nº 10/07 -, e o Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE N° 18 - Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 -.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR Nº 05/10

ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 08/03 e 01/09 do Conselho do Mercado Comum.e as Resoluções Nº 19/09, 21/09 e 39/09 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar tal Regime por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL às modificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Que conforme estabelecido no Artigo 2º da Decisão CMC Nº 08/03, "enquanto uma norma que revogue uma ou mais normas anteriores não entre em vigência de acordo com o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto, continuarão vigentes as normas anteriores que pretendam ser revogadas, sempre que tiverem sido incorporadas pelos quatro Estados Partes".

Que em função disso, é conveniente adotar medidas transitórias com vistas a agilizar a entrada em vigência dos requisitos de origem para facilitar a operação comercial entre os Estados Partes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Modifica-se o Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09, em suas versões em espanhol e português, que consta como Anexo e faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Até a Decisão CMC Nº 01/09 entrar em vigência, as modificações estabelecidas no Artigo 1º aplicar-se-ão ao Anexo I da Diretriz CCM Nº 10/07.

Art. 3º - Solicita-se aos Estados Partes que instruam suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 4º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Diretriz a seus respectivos ordenamentos jurídicos antes de 01/IX/2010.

CXIII CCM - Montevidéu, 14/IV/10.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

a) Incorporar à lista:

NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
2204.29.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
2204.29.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
2204.29.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
2309.90.60	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional (1)
6004.10.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.12	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.13	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.14	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.31	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.32	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.33	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.34	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.41	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.42	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.43	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.44	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.92	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.93	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.94	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.90.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.90.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
8510.90.20	60% de valor agregado regional

b) Eliminar da lista:

NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
2204.29.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.90.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional

(1) Exceto o produto definido como "premesclas que contenham vitaminas com suporte de substâncias orgânicas nutritivas e/ou de substâncias inorgânicas especificamente elaboradas para serem agregadas à ração animal completa".

DECRETO Nº 8.722, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da SUSEP para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dezoito DAS 101.2;

II - quatro DAS 101.1;

III - um DAS 102.3; e

IV - um DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da SUSEP deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Superintendente da SUSEP fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental da SUSEP por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º O Superintendente da SUSEP deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da autarquia, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Francisco Gaetani

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Rio de Janeiro e jurisdição em todo território nacional, tem por finalidade, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, exercer as atribuições definidas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e nos demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 2º A SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete; e

b) Secretaria-Geral;

II - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Diretoria de Administração;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados;

b) Diretoria de Supervisão de Conduta; e

c) Diretoria de Supervisão de Solvência;

IV - órgãos descentralizados: Escritórios de Representação; e

V - órgão colegiado: Conselho Diretor.

Seção II

Da direção e nomeação

Art. 3º A SUSEP será dirigida pelo Conselho Diretor, cujos integrantes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Conselho Diretor será formado pelo Superintendente da SUSEP e pelos titulares da Diretoria de Administração e dos órgãos específicos singulares.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Superintendente da SUSEP, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 4º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma da legislação pertinente.

Seção III

Do funcionamento do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de qualquer de seus membros, tendo presentes, no mínimo, o Superintendente e dois Diretores.

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples e caberá, a cada membro, um voto e, ao Superintendente, o voto de qualidade.

§ 2º Participam das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, o Chefe da Secretaria-Geral, o Procurador-Chefe, o Chefe de Gabinete e, quando necessário, representante de qualquer outra unidade a que se referir o assunto objeto de deliberação.

§ 3º O Conselho Diretor poderá convocar, para assessorá-lo em suas decisões, qualquer servidor e consultar especialistas e representantes de outras instituições.

§ 4º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas específicas, nas quais constará, quando for o caso, sua forma de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Superintendente da SUSEP em sua representação administrativa, política e social;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público sobre o funcionamento administrativo da SUSEP;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente da SUSEP; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente da SUSEP.

Art. 6º À Secretaria-Geral compete:

I - coordenar a política de comunicação interna e externa da SUSEP;

II - coordenar o relacionamento da SUSEP com órgãos e organismos nacionais e internacionais;

III - coordenar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente da SUSEP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Auditoria Interna compete:

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos da SUSEP;

II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da SUSEP; e

III - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das unidades administrativas da SUSEP.

Art. 8º À Corregedoria compete analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores da SUSEP e promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 9º À Procuradoria Federal junto à SUSEP, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUSEP, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da SUSEP, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da SUSEP, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUSEP, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 10. À Diretoria de Administração compete planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de recursos humanos, de serviços gerais, de administração dos recursos da informação e informática, de gestão de documentos e arquivos e de organização e inovação institucional.

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados compete:

I - administrar os processos de autorização e cadastramento das sociedades e entidades supervisionadas;

II - acompanhar os processos de liquidações ordinárias e extrajudiciais e coordenar seus programas de trabalho;

III - analisar e instruir os processos administrativos sancionadores para julgamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes; e

IV - aplicar o regime repressivo.

Art. 12. À Diretoria de Supervisão de Conduta compete:

I - monitorar e fiscalizar os produtos e as operações de seguros, resseguros, previdência aberta complementar e capitalização;

II - fiscalizar corretores e autorreguladoras;

III - zelar pela higidez das relações de consumo;

IV - avaliar as práticas de mercado, incluída a prevenção à lavagem de dinheiro; e

V - aplicar o regime repressivo.

Art. 13. À Diretoria de Supervisão de Solvência compete monitorar e fiscalizar a higidez econômica-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, por meio do acompanhamento das operações e do funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, e em relação à governança, à gestão e aos controles internos, e aplicar regime repressivo.

Seção IV

Dos órgãos descentralizados

Art. 14. Aos Escritórios de Representação compete representar a SUSEP e adotar medidas e executar funções que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Ao Escritório de Representação no Distrito Federal compete, além do disposto no **caput**, realizar atividades de apoio à sede e aos demais Escritórios de Representação e assessorar o Gabinete, inclusive nos assuntos afetos ao Poder Legislativo.

Seção V

Do órgão colegiado

Art. 15. Ao Conselho Diretor compete:

I - fixar a política geral da SUSEP;

II - exercer as competências legais e regulamentares pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as do CNSP;

IV - aprovar as minutas de resolução que serão objeto de voto apresentado pelo representante da SUSEP no CNSP; e

V - fixar as diretrizes e planejar as atividades inerentes à SUSEP, com vistas à ordenação e à supervisão dos mercados segurador, ressegurador, de previdência complementar aberta e de capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente da SUSEP

Art. 16. Ao Superintendente da SUSEP incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da SUSEP, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo CNSP;

II - representar a SUSEP; e

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 17. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades de suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Superintendente da SUSEP.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Integram o patrimônio da SUSEP os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos a que se refere o **caput** deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento das finalidades da SUSEP.

Art. 19. Constituem os recursos financeiros da SUSEP:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento da União;

II - as receitas provenientes da arrecadação da taxa de fiscalização das sociedades e entidades supervisionadas, na forma da legislação específica, e da cobrança de multas previstas em lei ou em instruções do CNSP e da SUSEP; e

III - outras receitas eventuais, resultantes de suas atividades.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP:

UNIDADE	Nº DE CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Superintendente	101.6
GABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-GERAL	1	Chefe	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	8	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Autorizações e Liquidações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Julgamentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE CONDUTA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE SOLVÊNCIA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Escritório de Representação em São Paulo	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Escritório de Representação no Rio Grande do Sul	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Escritório de Representação no Distrito Federal	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUSEP:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
101.5	5,04	4	20,16	4	20,16
101.4	3,84	12	46,08	12	46,08
101.3	2,10	46	96,60	46	96,60
101.2	1,27	35	44,45	17	21,59
101.1	1,00	12	12,00	8	8,00
102.3	2,10	7	14,70	6	12,60
102.1	1,00	3	3,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		120	243,26	96	213,30
FG-1	0,20	4	0,80	4	0,80
SUBTOTAL 2		4	0,80	4	0,80
TOTAL		124	244,06	100	214,10

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SUSEP P/ A SEGES/MP	
		QTDE.	QTDE.
DAS 101.2	1,27	18	22,86
DAS 101.1	1,00	4	4,00
DAS 102.3	2,10	1	2,10
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		24	29,96

DECRETO Nº 8.723, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto nº 6.889, de 29 de junho 2009, que dispõe sobre o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.889, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS GARANTIDORES DE

RISCO DE CRÉDITO PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO

.....

Art. 1º O Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo tem por finalidade orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas dos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - examinar propostas de alteração nos estatutos de fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo, antes de sua aprovação pela assembleia de cotistas, e emitir orientação quanto ao aceite ou não da alteração;

III - avaliar as diretrizes e condições gerais de operação dos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo;

IV - acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro dos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo e sua situação atuarial;

V - acompanhar o desempenho dos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo a partir dos relatórios elaborados pelos administradores;

VI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa dos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo;

.....

VIII - propor, por meio de orientações, medidas que visem à boa condução das operações executadas pelos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º O funcionamento da Câmara Consultiva Técnica será objeto de portaria interministerial do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda designar os membros da Câmara Consultiva Técnica, indicados pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Francisco Gaetani

DECRETO Nº 8.724, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e cria o seu Conselho Deliberativo, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º e § 2º, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção do defensor de direitos humanos para:

I - proteger sua integridade pessoal; e

II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas visando a execução do PPDDH.

Art. 3º Fica criado o Conselho Deliberativo do PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de coordenar o PPDDH em âmbito federal.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo do PPDHH:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH;

III - deliberar sobre ingresso no PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado; e

IV - deliberar sobre desligamento do PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado.

§ 2º O Conselho Deliberativo do PPDDH será composto por:

I - dois representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador; e

II - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

§ 3º Poderão ser convidados a integrar o Conselho Deliberativo do PPDDH um representante do Ministério Público Federal e um representante do Poder Judiciário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º O Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos fornecerá o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo do PPDDH, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes

DECRETO Nº 8.725, DE 27 DE ABRIL 2016

Institui a Rede Intersetorial de Reabilitação Integral e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Rede Intersetorial de Reabilitação Integral, com vistas à integração e à articulação permanente entre serviços e ações das políticas de saúde, previdência social, trabalho, assistência social, educação, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se reabilitação integral o conjunto de serviços e ações integradas de políticas públicas que combinem atenção e assistência integrais à saúde, à reabilitação profissional e à reinserção social, para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, de modo a propiciar a participação do indivíduo nos ambientes profissional, social, cultural e familiar.

Art. 2º Os serviços e as ações da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral deverão ser executados de forma descentralizada e integrada, observados a interdisciplinaridade, a participação da sociedade civil e o controle social.

Parágrafo único. Os entes estaduais, municipais e distritais poderão aderir à Rede Intersetorial de Reabilitação Integral.

Art. 3º São objetivos da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações destinadas à reabilitação integral nos diversos serviços que compõem a Rede, para a atenção à pessoa com restrição de funcionalidade e ao trabalhador em reabilitação profissional, em especial às pessoas com deficiência;

II - ampliar e fortalecer as políticas que compõem a reabilitação integral, de modo a ampliar a eficiência no uso dos recursos da Rede;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações destinadas à estruturação, à ampliação, ao fortalecimento e à execução dos serviços que compõem a Rede;

IV - promover e ampliar as estratégias e ações de acolhimento, avaliação, reabilitação, inserção, reinserção ocupacional e participação social plena, no âmbito da Rede;

V - reconhecer competências e potencialidades e reduzir a invalidez laboral da pessoa com restrição de funcionalidade e do trabalhador em reabilitação profissional e prover os meios necessários para inserir ou reinserir na atividade laboral as pessoas e os trabalhadores citados;

VI - desenvolver ações integradas para eliminar ou minimizar as barreiras mencionadas no inciso IV do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015, existentes no território e nos ambientes de trabalho;

VII - garantir, promover e ampliar a participação e o controle social na elaboração das ações de reabilitação integral; e

VIII - disseminar informações acerca da Rede.

Art. 4º A Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será organizada por ações estruturantes e imediatas.

§ 1º As ações estruturantes da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral contemplam:

I - a ampliação da Rede para o desenvolvimento de ações que combinem atenção e assistência integrais à saúde, à reabilitação profissional e à reinserção social;

II - a realização de estudos e diagnóstico destinados ao desenvolvimento, ao monitoramento e ao gerenciamento da reabilitação integral que permita o aperfeiçoamento das políticas públicas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, de modo a propiciar a participação do indivíduo nos ambientes profissional, social, cultural e familiar;

III - a capacitação permanente da Rede; e

IV - o fortalecimento dos espaços de participação e controle social.

§ 2º As ações imediatas da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral contemplam:

I - o estabelecimento de parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

II - o fortalecimento e a articulação das políticas de educação e profissionalização do cidadão;

III - a integração das ações de inspeção do trabalho com aquelas destinadas à reabilitação profissional, à inserção ou à reinserção profissional das pessoas com deficiência e à promoção e à assistência à saúde do trabalhador; e

IV - a consolidação de dados estatísticos, a construção e o compartilhamento de informações, inclusive de bancos de dados dos integrantes da Rede.

§ 3º O compartilhamento de informações de que trata o inciso IV do § 2º deverá observar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Previdência Social, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos regulamentará a estrutura e o funcionamento da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral no âmbito do Governo federal.

Parágrafo único. Para a edição do ato a que se refere o **caput**, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será ouvido.

Art. 6º São instâncias de gestão da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - o Comitê Gestor; e

II - o Comitê Local.

§ 1º As instâncias de gestão se reunirão:

I - ordinariamente, observado o calendário aprovado pelo respectivo Comitê; e

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será composto por um representante titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V - Ministério da Saúde; e

VI - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

§ 1º Caberá ao INSS prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas, e especialistas.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - estimular a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios visando à implementação da Rede;

II - promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na Rede de modo a assegurar a implementação e a execução das ações;

III - elaborar plano de trabalho, com metas, indicadores e recursos necessários para sua operacionalização;

IV - acompanhar, avaliar e monitorar a Rede;

V - estabelecer diretrizes para a implementação e a organização dos Comitês Locais; e

VI - emitir relatório periódico com informações sobre as ações e os resultados obtidos.

Art. 9º O Comitê Local da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será constituído preferencialmente por representantes de órgãos, inclusive os entes estaduais, municipais e distritais que tiverem aderido à Rede, que sejam responsáveis pela execução local das políticas de saúde, previdência, trabalho, educação e assistência social, e representantes da sociedade civil, sob coordenação do INSS.

Parágrafo único. O Comitê Local da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será instituído por ato específico, conforme regras de organização e funcionamento definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 10 Compete ao Comitê Local da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - estimular a adesão de serviços locais visando à implementação da Rede;

II - promover a articulação dos serviços de modo a assegurar a execução de ações integradas que combinem atenção e assistência integrais à saúde, à reabilitação profissional e à reinserção social;

III - elaborar plano de trabalho, com metas, indicadores e recursos necessários para sua operacionalização em âmbito local;

IV - acompanhar, avaliar e monitorar a implementação local das ações e dos serviços que compõem a Rede; e

V - emitir relatórios periódicos com informações sobre as ações e os resultados obtidos em âmbito local e encaminhá-los ao Comitê Gestor.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação da Rede de Reabilitação Integral correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.

§ 1º Excepcionalmente, plataforma eletrônica própria de órgão ou entidade da administração pública federal já em uso no momento da publicação deste Decreto poderá ser utilizada para processamento da parceria, conforme disposto em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disporá sobre sua integração com a plataforma única de que trata o **caput**.

§ 2º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 3º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º A administração pública federal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Governo da Presidência da República publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e será previamente submetida a consulta pública e divulgada na plataforma eletrônica, com a disponibilização de link pelos demais órgãos ou entidades públicas federais que realizam parcerias.

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§ 4º As ações de comunicação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, **caput**, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XI - Do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e

VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do **caput** do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas federais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os temas relativos à aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, poderão ser incorporados aos planos de capacitação dos órgãos e das entidades públicas federais elaborados em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 2º As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II
Do chamamento público

Seção I
Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o §3º serão definidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do **caput** deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública federal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A administração pública federal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Seção II
Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública federal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública federal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica.

§ 3° No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
Da celebração do instrumento de parceria

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do **caput** do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria, prevista no inciso X do **caput** do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública federal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública federal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública federal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput**, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput**, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública federal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso I do **caput**; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso II do **caput**.

Seção II
Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do **caput** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do **caput** do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do **caput** do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do **caput** do art. 26, se houver.

§ 2º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Advocacia-Geral da União, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública federal.

§ 1º O parecer de que trata o **caput** abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará, no âmbito da União e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput**, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do **caput** e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do **caput** do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Advocacia-Geral da União, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública federal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública federal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública federal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

§ 2º Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

§ 3º A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública federal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do **caput**, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º A análise prevista no **caput** também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 55 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 56 quando já constarem da plataforma eletrônica.

§ 2º A análise do relatório de que trata o **caput** deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o **caput** e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública federal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública federal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão definidos em ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública federal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública federal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública federal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do **caput** do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública federal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública federal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o **caput** será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública federal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no **caput**.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública federal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública federal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública federal a partir de bases de dados públicos.

§ 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas por Estados, Municípios e o Distrito Federal e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 4º O Portal da Transparência, de que trata o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos dispostos no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - Sicom.

§ 1º Os meios de comunicação pública federal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Art. 83. Fica criado o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - Confoco, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública federal.

Parágrafo único. Ao Confoco compete:

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 84. O Confoco terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos da administração pública federal:

a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

b) Ministério da Justiça;

c) Ministério da Fazenda;

d) Ministério da Educação;

e) Ministério da Cultura;

f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

g) Ministério da Saúde;

h) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

i) Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

j) Secretaria de Governo da Presidência da República; e

k) Controladoria-Geral da União; e

II - onze representantes titulares e onze representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência nacional.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do **caput** serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do Confoco, assegurada a publicidade na seleção.

§ 3º A primeira seleção de que trata o § 2º será definida em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros do Confoco serão designados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º O Confoco poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 6º A participação no Confoco é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 85. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Confoco.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o Confoco contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito da União e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do **caput** do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - Ccaf, órgão da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral da União quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública federal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 89. O acesso ao Sicaf pelos demais entes federados, conforme previsto no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019, de 2014, se dará mediante a celebração de termo de adesão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 90. O Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá, em sessenta dias contados da data de publicação deste Decreto, o prazo de adaptação do Siconv ou de plataforma única que o substitua às regras dispostas neste Decreto.

Art. 91. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o **caput** poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública federal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública federal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 26 e art. 27 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, a administração pública federal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 23 de janeiro de 2017.

§ 7º Para atender ao disposto no **caput**, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 92. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º As parcerias com organizações da sociedade civil celebradas por Estado, Distrito Federal ou Município com recursos decorrentes de convênio celebrado com a União serão regidas pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas normas estaduais ou municipais." (NR)

Art. 93. O Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CGC/CNPJ; e

VI - declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, três anos, de acordo com as finalidades estatutárias." (NR)

"Art. 9º .....

I - a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento;

....." (NR)

"Art. 12. .....

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

.....

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

IX - parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19." (NR)

Art. 94. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961;

II - o Decreto nº 60.931, de 4 de julho de 1967; e

III - o Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco Gaetani
Ricardo Berzoini
Luiz Navarro

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2016

Institui o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de criar instrumentos para a avaliação biopsicossocial da deficiência e estabelecer diretrizes e procedimentos relativos ao Cadastro-Inclusão.

Parágrafo único. O Cadastro-Inclusão consiste no registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Art. 2º Compete ao Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência:

I - criar instrumentos para a avaliação da deficiência;

II - estabelecer diretrizes, definir estratégias e adotar medidas para subsidiar a validação técnico-científica dos instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência, com base no Índice de Funcionalidade Brasileiro;

III - promover a multiprofissionalidade e a interdisciplinaridade na avaliação biopsicossocial da deficiência;

IV - articular a implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência no âmbito da administração pública federal;

V - coordenar e monitorar a implantação dos instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência em cada órgão e entidade da administração pública federal competente, considerando as especificidades das avaliações setorialmente realizadas;

VI - disseminar informações sobre a implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência e promover a participação das pessoas com deficiência;

VII - estabelecer diretrizes para a implantação do Cadastro-Inclusão e acompanhar seus processos de consolidação e aperfeiçoamento;

VIII - definir estratégias e adotar medidas visando a garantir a interoperabilidade entre registros administrativos e outras fontes de informação da administração pública federal sobre as pessoas com deficiência;

IX - definir procedimentos a serem adotados na administração pública federal que assegurem o sigilo das informações sobre as pessoas com deficiência no Cadastro-Inclusão;

X - articular junto a órgãos e entidades públicas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil que desenvolvam pesquisas ou contem com registros e bases de dados sobre as pessoas com deficiência; e

XI - promover, por meio de parcerias, pesquisas científicas sobre a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência e as barreiras que impeçam a efetivação de seus direitos.

Art. 3º O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir:

I - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério dos Transportes;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Ministério das Cidades;

XI - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XII - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

XIII - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade.

§ 1º Os membros do Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato do Secretário Especial de Direitos Humanos.

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A representação do Conade será realizada por seus membros representantes da sociedade civil indicados por seu Presidente e designados em ato do Secretário Especial de Direitos Humanos.

Art. 4º O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos às suas competências.

Art. 5º O Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º O Ministério de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos fornecerá o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência elaborará seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contado da data de sua instalação, e o submeterá à aprovação do Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência poderá instituir grupos de trabalho com atribuições específicas, nos termos de seu regimento interno.

Art. 8º A participação no Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 167, de 26 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.141.

Nº 173, de 26 de abril de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO CESAR DE CAMARGO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Nova Zelândia e, cumulativamente, no Estado Independente de Samoa, em Tuvalu, na República de Kiribati e no Reino de Tonga.

Nº 174, de 26 de abril de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONIO LUIS ESPINOLA SALGADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia, e, cumulativamente, na República do Uzbequistão, desde que obtido o agrément do governo desse país.

Nº 175, de 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2016 (MP nº 709/15), que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo; das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.318.639.330,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais), para os fins que especifica".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Subtítulo 0032 da ação 20ZV do programa 2014 subfunção 608 função 20 do Anexo I - APLICAÇÃO, Órgão: 22000, Unidade: 22101

"

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
.....		.....							.....
		Atividades							
.....	.....	.....							.....
20 608	2014 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	100	5.000.000
.....	.....	.....							5.000.000

"

Subtítulo 0032 da ação 8535 do programa 2015 subfunção 302 função 10 do Anexo I - APLICAÇÃO, Órgão: 36000, Unidade: 36901

"

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
.....		.....							.....
		Atividades							
.....	.....	.....							.....
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	50	0	100	5.000.000
.....	.....	.....							5.000.000

"

Subtítulo 0032 da ação 5450 do programa 2035 subfunção 812 função 27 do Anexo I - APLICAÇÃO, Órgão: 51000, Unidade: 51101

"

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
.....		.....							.....
		Atividades							
.....	.....	.....							.....
27 812	2035 5450 0032	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	100	5.000.000
.....	.....	.....							5.000.000

"

Subtítulo 0032 da ação 7K66 do programa 2029 subfunção 244 função 15 do Anexo I - APLICAÇÃO, Órgão: 53000, Unidade: 53101

"

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
.....		.....							.....
		Atividades							
.....	.....	.....							.....
15 244	2029 7K66 0032	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	50	0	100	3.000.000
.....	.....	.....							3.000.000

"

Subtítulo 0032 da ação 10V0 do programa 2076 subfunção 695 função 23 do Anexo I - APLICAÇÃO, Órgão: 54000, Unidade: 54101

"

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
.....		.....							.....
		Atividades							
.....	.....	.....							.....
23 695	2076 10V0 0032	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	100	5.000.000
.....	.....	.....							5.000.000

"

Subtítulo 6500 da ação 10V0 do programa 2076 subfunção 695 função 23 do Anexo II - CANCELAMENTO, Órgão: 54000, Unidade: 54101

"

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Turismo**							**23.000.000**
		Projetos							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**23.000.000**
23 695	2076 10V0 6500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	23.000.000
TOTAL - FISCAL									**23.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.000.000**

"

Razões dos vetos

"Os dispositivos incorrem em vício de iniciativa, uma vez que afrontam o inciso I do art. 63 da Constituição, que dispõe que não se admite aumento da despesa prevista 'nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República', ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 176, de 27 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, no exercício da competência que lhe atribui o inciso V do art. 47 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O rol das informações desclassificadas, ao qual se refere o art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá apresentar, no mínimo, a descrição das seguintes informações:

I - dados que identifiquem o documento desclassificado, a exemplo do Número Único de Protocolo - NUP, do Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC, ou outro;

II - grau de sigilo ao qual o documento desclassificado ficou submetido;

III - breve resumo do documento desclassificado.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão manter em transparência ativa todas as listas anuais de desclassificação produzidas a partir da vigência desta Resolução, em formato eletrônico aberto e não proprietário nos moldes em que tenham sido originalmente publicadas, conforme modelo anexo.

Art. 3º Caberá à Controladoria-Geral da União o monitoramento da execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial
e dos Direitos Humanos

Casa Militar da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Controladoria-Geral da União

ANEXO I

INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS - Art. 45 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012

PERÍODO DE DESCLASSIFICAÇÃO: dd/mm/aaaa - dd/mm/aaaa

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	GRAU DE SIGILO	BREVE RESUMO DO DOCUMENTO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto de que trata o art. 47, inciso I, e art. 51 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, no exercício das competências que lhe atribuem os incisos I, II e V do art.47 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A revisão de ofício da classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ocorrerá quadrienalmente no prazo previsto pelo art. 35, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Caberá às autoridades elencadas no art. 27, incisos I e II, da Lei nº 12.527, de 2011, podendo se valer das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) de que trata o art. 34 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, a revisão prévia de todas as informações classificadas em grau de sigilo **secreto** e **ultrassecreto** no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, a fim de pronunciarem-se acerca da necessidade de desclassificação, reclassificação ou manutenção do grau de classificação das informações analisadas por meio de Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos.

§ 1º Para a revisão prévia de que trata o **caput**, as autoridades de que trata o caput deverão considerar, pelo menos:

I - a existência de outra espécie de sigilo disciplinada em Lei a incidir sobre a informação classificada, tal como previsto no Anexo B da Norma Complementar nº 20 da Instrução Normativa nº 1 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, de 15 de julho de 2014, situação em que deverá opinar por sua desclassificação, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - existência de informação protegida nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, situação em que deverá opinar por sua desclassificação; e

III - permanência, no tempo, das razões determinantes da classificação em grau de sigilo de que trata o art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, situação em que deverá opinar pela manutenção da classificação ou alteração de seu grau ou prazo de restrição de acesso.

§ 2º O Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos deverá ser encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos moldes e prazos previstos nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente, e será classificado em grau de sigilo compatível com as informações que contiver.

§ 3º No exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do art.47 do Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) se manifestará, até o prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução, sobre aprovação, aprovação parcial ou rejeição do parecer opinativo do Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º do presente, poderá a CMRI requerer:

I - esclarecimentos adicionais sobre os documentos sujeitos à reavaliação; e

II - solicitar acesso à íntegra dos documentos sujeitos à avaliação, os quais deverão ser disponibilizados no prazo previsto na requisição.

Art. 3º A revisão da classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto, ou da sua reavaliação, ocorrerá em reuniões especiais convocadas pela Presidência da CMRI, a qual designará relatores para análise de conjuntos de informações previstas para as revisões em curso.

§ 1º É vedado ao membro da CMRI atuar como relator na revisão de informações do órgão ou entidade a que represente ou a que tenha vínculo funcional.

§ 2º A CMRI deliberará sobre as revisões de que trata esta Resolução, informando aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal interessados e publicando a ata da respectiva reunião.

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal farão constar nos respectivos Termos de Classificação de Informação (TCIs) os dados referentes à conclusão das revisões.

§ 4º As reuniões previstas no *caput* não contarão para os prazos previstos nos arts. 15 e 19 da Resolução CMRI nº 1, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 4º Inexistindo CPADS constituídas, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal poderão se valer de comissão interna congênere ou de agente público determinado, observadas as normas de salvaguardas estabelecidas na Lei nº 12.527, de 2011, e em sua regulamentação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial
e dos Direitos Humanos

Casa Militar da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Controladoria-Geral da União

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	GRAU DE SIGILO	BREVE RESUMO DO DOCUMENTO	RAZÃO PARA A MANUTENÇÃO DO SIGILO	PARECER DA AUTORIDADE RATIFICADORA DA CLASSIFICAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

Prazo de envio	Relatórios sobre documentos secretos e ultrassecretos a serem encaminhados
Último dia útil de maio de 2016	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2016 e 2017
Último dia útil de maio de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2018
Último dia útil de junho de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2019
Último dia útil de julho de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2020
Último dia útil de agosto de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2021
Último dia útil de setembro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2022
Último dia útil de outubro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2023
Último dia útil de novembro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2024
Último dia útil de dezembro de 2016	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2025
Último dia útil de janeiro de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2026
Último dia útil de fevereiro de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2027
Último dia útil de março de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2028
Último dia útil de abril de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2029
Último dia útil de maio de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2030
Último dia útil de junho de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2031
Último dia útil de julho de 2017	Documentos secretos e ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2032
Último dia útil de agosto de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2033
Último dia útil de setembro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2034
Último dia útil de outubro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2035
Último dia útil de novembro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2036
Último dia útil de dezembro de 2017	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2037
Último dia útil de janeiro de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2038
Último dia útil de fevereiro de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2039
Último dia útil de março de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2040
Último dia útil de abril de 2018	Documentos ultrassecretos com vencimento de classificação no ano de 2041

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 172/PGF, de 21.03.2016, publicada no Diário Oficial da União de 23.03.2016, Seção 1, págs. 3/7, no Art. 20, **onde se lê**: "Procurador", **leia-se** "Procuradoria"; no Art. 21, Parágrafo único, **onde se lê**: "Procurador" **leia-se** "Procuradoria", no Art. 22, **onde se lê**: "Procuradores", **leia-se** "Procuradorias", no Art. 23, V, onde se lê: "pelas", leia-se "pelo", no Art. 24, § 2º, **onde se lê**: "Federal", **leia-se**: "Federais", e no art. 31, XIV, **onde se lê**: "parágrafo único do art. 29", **leia-se** "parágrafo único do art. 30".

RENATO RODRIGUES VIEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 00190.025826/201403.

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e as manifestações jurídicas da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União consubstanciadas no Parecer nº 00005/2016/ASJUR-CGU/CGU-AGU e no Parecer nº 00061/2016/ASJUR-CGU/CGU-AGU, como fundamentos deste ato, para, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, DECLARAR A INIDONEIDADE da empresa MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A (MJTE), CNPJ nº 19.394.808/0001-29, pela prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; por pagar propina a agentes públicos, exercer influência indevida sobre esses agentes e deles receber tratamento diferenciado; e por ter-se utilizado de empresa de fachada para dissimular pagamentos.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e 14, inciso I, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.012066/2016-52, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 26 de abril de 2016, decide:

Art. 1º Autorizar, nos períodos compreendidos entre 20 e 23 de agosto de 2016 e entre 17 e 20 de setembro de 2016, a prestação dos serviços auxiliares ao transporte aéreo de movimentação e de proteção de bagagens despachadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pelo Comitê Organizador do Jogos Rio 2016.

§ 1º A prestação dos serviços é restrita às bagagens:

I - já conciliadas e aceitas por um operador aéreo em balcão de despacho remoto de bagagens a ser disponibilizado na Vila dos Atletas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016; e

II - apresentadas por passageiros portadores de contrato de transporte aéreo válido e com partida prevista para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.

§ 2º A prestação dos serviços auxiliares de que trata *caput* deve ser executada em consonância com os normativos da ANAC.

Art. 2º Ficam os operadores aéreos responsáveis perante à ANAC e aos passageiros por quaisquer deficiências e danos causados pelas entidades de que trata o art. 1º desta Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.020, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032689/2016-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7809-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HAR 3 - HANGAR, AVIÕES, REVISÕES, RECUPERAÇÕES, E REVENDAS DE MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2016

O CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 16.587,7722 ha da Gleba Scatolin, localizada nos municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de propriedade da União, matriculada sob o nº 3.647, junto ao Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, e sob nº 1.965, junto ao Cartório de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba; de acordo com a conclusão do Processo SR-13/MT-SRFA nº 56419.000047/2015-19; o Parecer Técnico CERFAL-MT/Nº 01/2015, de 28 de abril de 2015; o Parecer nº 00003/2016/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 5 de janeiro de 2016; o Ofício nº 043/2016 - SERFAL/MDA, de 19 de fevereiro de 2016; e a Nota - AP nº 038/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., CNPJ n° 24.612.251/0001-95, com sede na Rua Rafael Bandeira Teixeira, nº 654, bairro Vila Luiz Curvo, no município de Ponta Porã/MS, para arquivar a Décima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 10 de dezembro de 2014, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, versando sobre: (i) o aumento do capital social de R$ 600.000,00 para R$ 1.377.000,00, mediante acréscimo de 777.000 quotas; (ii) a alteração do objeto social da empresa; e (iii) a cessão e a transferência parcial de 229.500 quotas do sócio Antonio Carlos Moreira Turqueto, CPF nº 537.838.168-15, para a sócia ingressante Marcia Peluffo Zahran, CPF nº 129.809.528-00; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53900.007883/2015-96, a Nota Técnica nº 1.146/2016/SEI-MC, de 28 de janeiro de 2016, a conclusão do Ofício nº 1.707/2016/SEI-MC, de 24 de fevereiro de 2016, e a Nota - AP nº 039/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n° 01.764.865/0001-97, com sede na Avenida Dr. Zane, Quadra 4, Setor 1 - Zona Industrial, no município de Caracaraí/RR, para arquivar a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 12 de setembro de 2011, na Junta Comercial do estado de Roraima, versando sobre: (i) a admissão de Rodolfo Maciel Castro, CPF nº 922.507.421-20, na sociedade; (ii) a retirada do sócio José Antônio de Castro Neto, CPF nº 364.792.331-15, que cede e transfere a totalidade de 22.600 quotas para o sócio ingressante Rodolfo Maciel Castro; (iii) a retirada do sócio Rodrigo Maciel Castro, CPF nº 922.509.551-15, que cede e transfere 700 quotas para o sócio Thiago Luiz Maciel Castro, CPF nº 911.606.771-15, e 700 quotas para o sócio Rodolfo Maciel Castro; (iv) a cessão e transferência de 3.300 quotas do sócio Rodolfo Maciel Castro para o sócio Thiago Luiz Maciel Castro; e (v) a delegação dos poderes de administração da empresa ao sócio ingressante; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.050657/2011-45, a Nota Técnica nº 1.089/2016/SEI-MC, de 29 de janeiro de 2016, a conclusão do Ofício nº 1.627/2016/SEI-MC, de 24 de fevereiro de 2016, com instrução documental concluída em 9 de março de 2016, e a Nota - AP nº 040/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA DE MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ LTDA., CNPJ nº 14.572.101/0001-41, para lavrar minério de ouro em uma área de 1.000ha, situada no local denominado Lourenço, no município de Calçoene, na faixa de fronteira do estado do Amapá; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000690/2008-86 e 48416.850817/1982-69, a conclusão do Departamento Nacional de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Produção Mineral, por meio do Ofício nº 041/DIRE/DGTM, de 18 de março de 2016, com instrução documental concluída em 28 de março de 2016, e a Nota - AP nº 044/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder a doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Lindoeste/PR, CNPJ nº 80.881.915/0001-92, do Lote nº 128, da Gleba nº 04, do imóvel denominado Gonçalves Dias, com área de 2,4074 ha, situado no município de Lindoeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, o qual é parte de um todo maior registrado em nome do INCRA, sob matrícula n° 41.921, p. 101, do Livro 3-BM, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cascavel/PR; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54200.000461/2011-16, o Despacho/PFE/INCRA/PR/nº 904/2013, de 30 de setembro de 2013, a Nota nº 0162/2015/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 22 de dezembro de 2015, o Ofício/P/INCRA/ nº 26/2016, de 29 de fevereiro de 2016, o Ofício nº 18/2016-MDA, de 9 de março de 2016, e a Nota - AP nº 045/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio à C. G. GADELHA - ME, CNPJ nº 11.380.486/0001-57, com sede na Avenida Praia do Amapá, Ramal do Rodo, km 2, nº 2065, bairro Praia do Amapá, no município de Rio Branco/AC, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Acre, a Alteração Contratual, de 30 de setembro de 2014, que versa sobre o aumento do capital social da empresa de R$ 110.000,00 para R$ 180.000,00; a modificação do objeto social, bem como a Alteração Contratual, de 28 de março de 2016, que também trata da alteração no objeto social, e ainda para pesquisar água mineral, em uma área de 49,98ha, no município de Rio Branco, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.986479/2010-60 e 48419.886480/2014-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 17/DIRE/DGTM-2016, de 10 de fevereiro de 2016, recebido em 15 de fevereiro de 2016, com instrução documental concluída em 1º de abril de 2016 e a Nota - AP nº 046/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 1.946,5701 ha da Gleba Remanso, localizada nos municípios de Cruzeiro do Sul e Guajará, na faixa de fronteira dos estados do Acre e do Amazonas, respectivamente, de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, matriculada sob o nº 411, fl. 11, Livro nº 02-C, junto ao Registro Geral de Imóveis do Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Ipixuna/AM, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba; de acordo com a conclusão do Processo SR-14/AC-SRFA nº 56420.000074/2015-44; o Parecer nº 03/2015/INCRA/SRFA-04, de 5 de novembro de 2015; o Parecer nº 315/2016/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 1º de abril de 2016; o Ofício nº 078/2016 - SERFAL/MDA, de 4 de abril de 2016; e a Nota-AP nº 047/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.216.167/0001-69, com sede na Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 146, 6º andar, sala 601-C, bairro Centro, no município de Itaúna/MG, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar minério de ferro, em uma área de 5,91ha, no município de Corumbá, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48403.933489/2012-33 e 48423.868165/2014-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 30/DIRE/DGTM, de 2 de março de 2016, e a Nota - AP nº 048/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COOPERPONTES, cooperativa em formação, com sede provisória na Rua Manoel F. Pereira, nº 1.461, Centro, no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, representada pelo Conselho de Administração, composto por: Antônio José Santos Barboza, CPF nº 208.309.631-20; José Moureira Garcia, CPF nº 446.716.791-91; Darlene Macedo de Miranda, CPF nº 002.895.011-99; Mariosan Rodrigues de Souza, CPF nº 378.744.971-04; João Francisco da Cruz, CPF nº 884.870.597-91; e Cleuza Ferreira Machado, CPF nº 939.895.981-04, para arquivar seus atos constitutivos na Junta Comercial do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM s/nº, sob NUP nº 00001.000926/2016-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 052/DIRE/DGTM, de 18 de março de 2016, recebido em 23 de março de 2016, e a Nota - AP nº 049/2016-RF.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITADOR DAL ROSS LTDA. - EPP, CNPJ nº 81.669.350/0001-47, para arquivar na Junta Comercial do estado do Paraná: a) a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 6 de junho de 2012, que versa sobre: (i) a alteração do objeto social; e (ii) o aumento do capital social, que passa de R$ 370.000,00 para R$ 700.000,00; b) a Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 10 de junho de 2013, que versa sobre a alteração do objeto social; c) a Décima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 20 de dezembro de 2013, que versa sobre: (i) a modificação na participação do capital social, em virtude da cessão e transferência de quotas do sócio falecido Diomar Antonio Dal Ross, CPF nº 005.473.799-00, para os seus herdeiros, da seguinte forma: 350.000 quotas para a viúva meeira Ayda Maria Viganó Dal Ross, CPF nº 374.097.199-15; 116.667 quotas para o sócio ingressante Vlademir José Dal Ross, CPF nº 338.017.549-87; 116.667 quotas para o sócio ingressante Luiz Carlos Dal Ross, CPF nº 427.116.909-97; e 116.666 quotas para a sócia ingressante Marilúcia Dal Ross Samara, CPF nº 797.166.799-04; e (ii) a delegação dos poderes de administração ao sócio Luiz Carlos Dal Ross; e d) a Décima Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de junho de 2015, que versa sobre: (i) a alteração do objeto social; e (ii) a redução do capital social, que passa de R$ 700.000,00 para R$ 691.531,41; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001680/2001-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 18/DIRE/DGTM, de 10 de fevereiro de 2016, com instrução documental concluída em 13 de abril de 2016, e a Nota - AP nº 051/2016-RF.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévio a THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA, CPF nº 118.907.137-16, para pesquisar minério de cobre em 4 (quatro) áreas distintas de: 999,77ha, 996,20ha, 999,67ha e 960,89ha, totalizando 3.956,53ha, no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.868166/2015-76, 48423.868167/2015-11, 48423.868168/2015-65 e 48423.868169/2015-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 27/DIRE/DGTM, de 24 de fevereiro de 2016, recebido em 2 de março de 2016, e a Nota - AP nº 052/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévio a WILSON WILMAR VASSELAI, CPF nº 027.584.589-34, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,94ha, no município de Guaíra, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826621/2014-02; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 55/DIRE/DGTM, de 31 de março de 2016, recebido em 5 de abril de 2016, e a Nota - AP nº 053/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO MARABÁ LTDA., CNPJ n° 03.944.070/0001-96, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 8 de novembro de 2011, que versa sobre a mudança de sede da empresa para Rua Gílo de Araújo Feitosa, nº 52, Residencial Spessatto, bairro Alto Maracaju, no município de Maracaju, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.059855/2011-74, a Nota Técnica nº 4.640/2016/SEI-MC, de 3 de março de 2016, a conclusão do Ofício nº 6.754/2016/SEI-MC, de 8 de março de 2016, e a Nota - AP nº 054/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para doação à Prefeitura Municipal de Corumbiara, CNPJ nº 63.762.041/0001-35, de imóvel denominado Distrito de Alto Guarajus, com área de 16,3041ha, registrado em nome da União, sob matrícula nº 797, Livro 02-D, junto ao 1° Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Vilhena/RO, inserida no interior do perímetro da Gleba Santa Cruz, no município de Corumbiara, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, para fins de regularização fundiária urbana, com fundamento na Lei nº 11.952, de 2009, no Decreto nº 7.341, de 2010, e na Portaria MDA nº 52, de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 56422.000599/2013-06, as Informações nºs 148 e 074/SRFAR-1/SRFAR, de 1º de dezembro de 2015 e 13 de abril de 2016, respectivamente, o Parecer nº 00203/2016/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 8 de março de 2016, o Ofício nº 091/2016 - SERFAL/MDA, de 15 de abril de 2016, e a Nota - AP nº 055/2016-RF, expedida com ressalvas.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

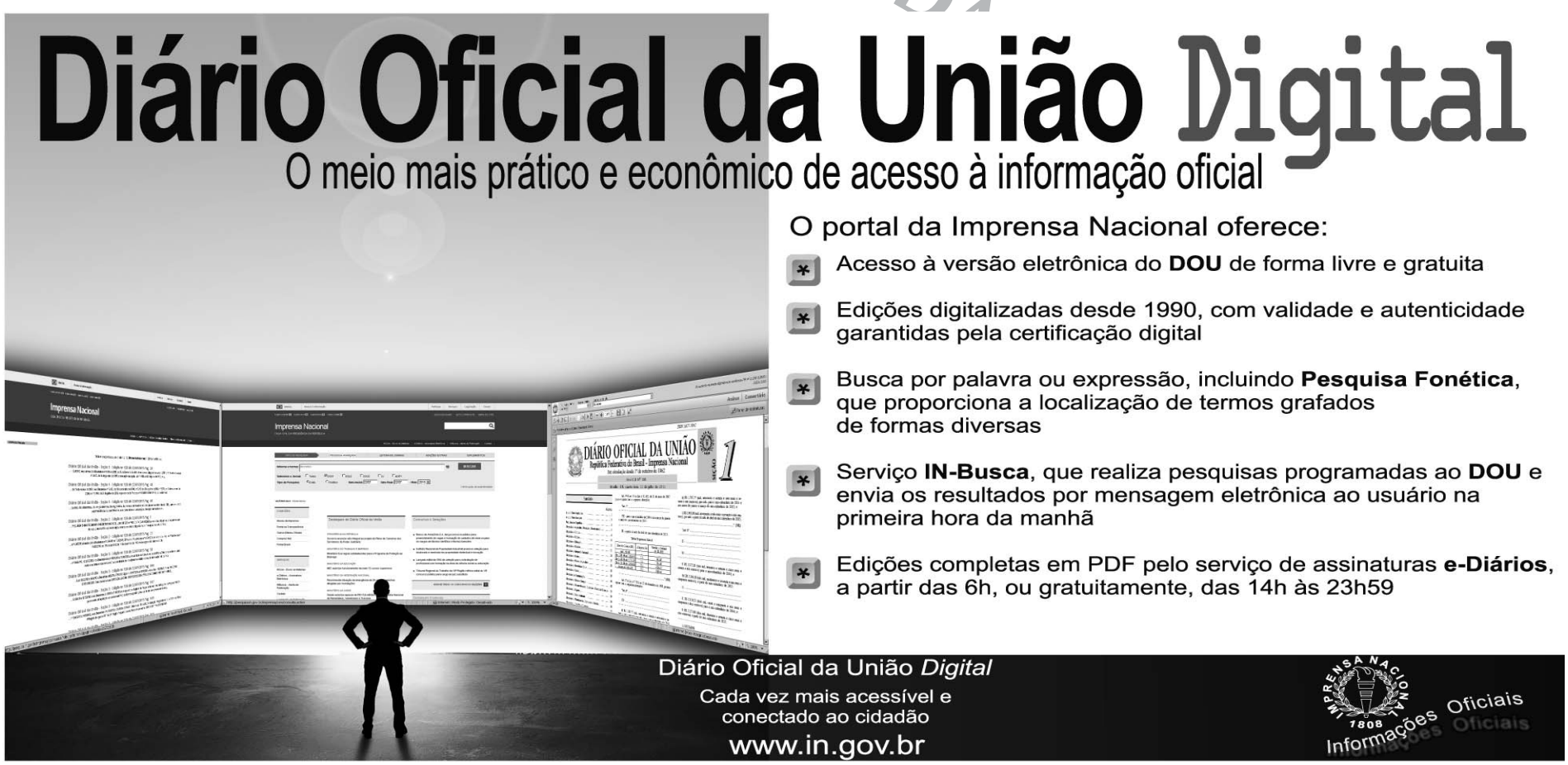

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

BALANÇO

BALANÇO

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

CNPJ no 26.461.699/0001-80

Relatório da Administração - Exercício Social de 2015

I. Introdução

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, a administração da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab submete à apreciação dos órgãos superiores e demais partes interessadas as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas.

II. Mensagem da diretoria

Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento. É essa a missão institucional que permeia diuturnamente as ações de todos os nossos colaboradores e parceiros, em um compromisso e um dever que nos irmana e nos confunde, procurando vencer os desafios do dia a dia, na busca da identidade entre eficiência e eficácia.

Mudança é a palavra chave que vem permeando as iniciativas da Companhia, buscando novas formas que se revelem mais eficientes sob o ponto de vista econômico, e mais justas quanto aos seus efeitos sociais.

O processo de mudança que está sendo implementado vem exigindo, naturalmente, uma reapreciação dos padrões administrativos e de comportamento, e isto afeta, muitas vezes, as convicções pessoais, daí o surgimento de resistências em admitir a necessidade de reformas. Entretanto, é preciso que as ideologias e presunções cedam lugar a lógica e à objetividade, dentro de um quadro institucional de harmonia e cooperação, o que pressupõe a observância de um diálogo franco, claro e realista, e é que estamos procurando consolidar.

Outra prioridade que está sendo executada pela administração e que deve permear as ações de 2016 refere-se à disseminação, no tecido do corpo funcional, de uma visão estratégica, impregnando-se na conduta diária de cada colaborador – dirigentes e dirigidos –, até mesmo nos atos mais corriqueiros. E isto nos levou, por conseqüência, a retomada do planejamento estratégico, focado na objetividade, instrumentalização, interação, integração, responsabilidade, unidade, flexibilidade, motivação e capacitação.

Planejamento estratégico aponta para o longo prazo, e "o longo prazo não lida com decisões futuras, mas com o futuro de decisões presentes", daí a nossa preocupação em dar continuidade às ações voltadas ao saneamento e/ou mitigação dos atuais problemas estruturais e conjunturais atualmente vivenciados pela Companhia, sob o ponto de vista de sua estrutura organizacional, força de trabalho, instrumentos de ação e gestão de recursos.

No que concerne ao sistema organizacional, já estamos reavaliando a atual estrutura orgânica dentro de uma visão de processos, de forma a torná-la mais racional, fluida, ágil e eficiente, reduzindo os níveis hierárquicos ao mínimo necessário, descartando eventuais áreas funcionais desnecessárias e/ou redudantes, eliminando e/ou mitigando a dispersão de esforços, racionalizando os dispêndios orçamentários e financeiros e, o que é mais importante, gerando maior eficiência e eficácia na gestão administrativa e operacional. O desenho desse novo arcabouço estrutural deverá ser implantado e consolidado ao longo de 2016.

Reconhecemos que a condição sine qua non para uma gestão eficiente passa pela existência de uma política de recursos humanos claramente definida, normatizada e disseminada de forma objetiva, realista e, acima de tudo, que leve a harmonia e motivação ao corpo de colaboradores. E por assim entendermos é que estamos buscando aprimorar diuturnamente os nossos instrumentos de ação voltados à gestão de pessoas.

A propósito, de nada adianta conceber e implantar as ações estruturantes se a Companhia não contar com a participação decisiva de todos os seus colaboradores – desde o mais humilde até o mais graduado –, força motriz para o alcance de nossos objetivos que, em última instância, buscam a construção de uma empresa forte, estável e organizada. É esta a razão básica da intensificação dos programas de treinamento e capacitação, pois queremos contar com profissionais dedicados e comprometidos. No transcorrer de 2015 a Companhia promoveu o treinamento de 4.982 colaboradores, o que representou um aumento de 25% em relação a 2014.

Não menos importante é a iniciativa que está sendo materializada e que consiste na definição, a partir da análise, diagnóstico, revisão e racionalização dos processos, de lotaciogramas para todas as unidades gestoras da Companhia, de forma a equilibrar o quantitativo de pessoal e o perfil exigido para cada área funcional e de acordo com as respectivas competências regimentais.

Sob o ponto de vista do desempenho econômico-financeiro, é preciso, antes de tudo, reconhecer que, sendo a Conab uma empresa vinculada ao setor público, tem uma série de responsabilidades, por definição estatutária, na área social. Assim, na condução de seus negócios se estabelece uma dicotomia funcional, cujos limites não são facilmente distinguidos: a compreensão de quando a atividade tem sentido econômico ou social, ou até onde vai um ou outro aspecto.

Por outro lado, não há uma boa e pronta solução para a eficácia das organizações, como a maioria das entidades públicas. E não é possível simplesmente copiar modelos das empresas privadas, em vista dos mecanismos de competição manter a estrutura funcional mais enxuta e produtiva, e ainda pelo fato de que na administração privada é mais simples cobrar resultados de fácil mensuração

No rol de iniciativas eleitas pela direção e que estão sendo executadas, é contemplada a adoção de medidas voltadas à racionalização seletiva dos dispêndios e viabilização de novas fontes de captação de recursos. Isto não significa, sob nenhuma hipótese, que a Conab deva ser administrada dentro da concepção empresarial em que a rentabilidade é o objetivo básico, o que desvirtuaria, naturalmente, o seu caráter de serviço público, escapando dos critérios de economicidade global. Entretanto, somos conscientes que o prejuízo gerado por ineficiência é altamente anti-social, porquanto os recursos pertencem à sociedade e a esta deve retornar sob a forma de benefícios efetivos e mensuráveis.

Já no que concerne à operacionalização dos programas sob a responsabilidade da Conab, não obstante algumas dificuldades estruturais e conjunturais enfrentadas no transcorrer do exercício, os resultados foram bastante satisfatórios.

O programa de Aquisição de Alimentos – PAA, objeto de parceria com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e o de Desenvolvimento Agrário – MDA, merece um destaque especial, por conta, principalmente, das expressivas transformações econômicas e sociais no contexto da agricultura familiar.

Com efeito, os diversos mecanismos de operacionalização do citado programa vêm proporcionando uma visível transformação no campo, a começar pelo perfil sócio-econômico do agricultor familiar, sustentando preços, garantindo mercados cativos para a sua produção e o aumento da renda. No exercício de 2015, a Conab promoveu a aquisição de 135.023 toneladas de produtos, envolvendo recursos financeiros da ordem de R$287.575 mil.

Mencione-se, ainda, o Programa denominado de Vendas em Balcão, que vêm promovendo a comercialização direta dos estoques públicos de milho aos pequenos bovinocultores, suinocultores, avicultores, granjeiros e moinhos coloniais, garantindo a oferta a um preço que propicie a viabilização desse tipo do seu negócio.

Os graves efeitos advindos da pior seca dos últimos cinqüenta anos na Região Nordeste vêm exigindo da Conab a massificação do atendimento da clientela naquela área, garantindo a oferta de milho necessário à continuidade do seu negócio. Do total de 48.098 toneladas milho comercializadas no âmbito do programa durante o exercício, 38.864 toneladas (80,82%) foram na Região Nordeste, atendendo 97.261 clientes cadastrados.

Apesar dos enormes avanços dos níveis sócio-econômicos experimentados pelas populações de menor poder aquisitivo nos últimos anos, nos deparamos, ainda, com um contingente de brasileiros carentes, e a Conab tem uma grande responsabilidade na execução das ações governamentais voltadas a este segmento. E a Companhia vem, efetivamente cumprindo o seu papel, ou seja, a de contribuir para resgatar da fome a parcela de brasileiros que, como bem expressado por um ilustre humanista nordestino, se extenuam na subnutrição ou definham na inanição. Matar a fome, assevera, é mais do que vencer a morte, pois se a morte extingue o corpo e liberta a alma, a fome mata a alma no corpo sobrevivente, e sepulta o espírito nos cérebros atrofiados.

A assistência humanitária internacional também faz parte do rol de ações operacionalizadas pela Companhia, promovendo a doação de produtos básicos dos estoques governamentais a países em situação de vulnerabilidade sócio-econômica ou assolados por calamidades públicas. Em 2015, as doações circunscreveram-se a oito países, tendo sido doadas 16.077 toneladas de produtos.

Não menos relevante é o papel da Companhia na operacionalização dos programas relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, envolvendo a formação, armazenamento, comercialização e escoamento dos estoques públicos, como também a execução dos instrumentos de garantia e sustentação de preços. No transcorrer do exercício, a operacionalização dos diversos instrumentos de execução da PGPM envolveu recursos da ordem de R$842.241 mil.

Frente aos desafios enfrentados cotidianamente, e ainda as particularidades e excepcionalidades da natureza jurídica e do objeto social da Companhia, a tarefa de todos os gestores responsáveis pela condução dos seus negócios transforma-se numa obra das mais importantes. É um desafio de três naturezas distintas a serem conciliadas, ou seja, a de harmonizar interesses e necessidades, respectivamente, no plano econômico (geração e captação de recursos para o desenvolvimento de suas ações), no plano social (geração do bem-estar, razão da própria existência da Companhia, enquanto instrumento de Estado) e no plano político (equilíbrio de poderes).

Mais do que um plano de reformas, estamos procurando disseminar no âmbito da Companhia uma doutrina cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, a fim de que todo o corpo de colaboradores possa a eles hipotecar sua adesão. Isto pressupõe criar uma consciência coletiva, a identidade da Companhia, capaz de controlar o poder, conter os abusos e prevenir a agonia dos conflitos.

Aos nossos colaboradores, expressamos a nossa gratidão e o nosso reconhecimento pelo esforço e dedicação em construir essa empresa que tanto almejamos, e que representam a exata expressão de que o aperfeiçoamento contínuo e a busca de objetivos comuns transformam tanto indivíduos quanto as organizações.

Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os nossos agradecimentos pelas orientações e fiscalização dos atos e fatos relacionados ao processo de gestão, que nos ajudaram a sanear e, ao mesmo tempo, prevenir eventuais desvios de percurso.

Aos nossos clientes, fornecedores e demais parceiros da so-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042800031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ciedade civil e do setor público, expressamos a nossa gratidão pela confiança e reconhecimento ao nosso trabalho, como também por nos desafiar, permanentemente, a superar nossas deficiências.

Finalmente, expressamos um agradecimento todo especial a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, e a Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Kátia Abreu, cujo decisivo apoio vem viabilizando as transformações que estamos executando.

A Diretoria

III. A Empresa

1. Sua natureza jurídica

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública de direito privado vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional.

2. Sua Missão

A Conab tem como missão institucional "contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

3. Seu objetivo social

Tem por finalidade executar a Política Agrícola, no segmento volumes mínimos dos estoques reguladores e estratégicos. do abastecimento alimentar, a Política de Garantia de Preços Mínimos e fornecer subsídios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na formulação, no acompanhamento das referidas políticas, e na fixação dos seus objetivos.

4. Seus objetivos

a) Planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal;

b) Implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários;

c) Executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;

d) Coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

e) Encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas e abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno;

f) Desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto n.º 3.981, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo, e dá outras providências;

g) Participar da formulação da política agrícola; e,

h) Exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo.

5. Sua estrutura física

Para a execução de suas competências estatutárias e regimentais a Companhia conta com uma estrutura composta da Matriz, 27 Superintendências Regionais e 98 complexos armazenadores destinados ao armazenamento dos estoques públicos, suporte aos programas sociais de abastecimento e ao atendimento supletivo ao setor privado.

IV. Governança Corporativa, estrutura organizacional e força de trabalho

1. Governança Corporativa

A Conab procura adotar as práticas de governança corporativa, procurando seguir procedimentos de gestão compatíveis com as normas do setor e garantindo padrões de transparência.

2. Estrutura Organizacional

A estrutura orgânica da Conab contempla o Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, além do suporte da Auditoria Interna, Corregedoria – Geral e Ouvidoria. Também é auditada pela Controladoria-Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

2.1. Conselho de Administração

Orgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Sua principal atribuição é a de fixar as diretrizes estratégicas da Companhia e supervisionar os atos de gestão. Conta atualmente com a seguinte composição:

Composição atual do conselho de administração: seis membros titulares e seis suplentes:

a) O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o preside.

b) O Presidente da Conab, que substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

c) Até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

d) Um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2. Diretoria Colegiada

Exerce a gestão dos negócios, em sintonia com a missão institucional da Companhia, os objetivos estratégicos e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. É composta por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Composição da diretoria colegiada:

a) Presidente;

b) Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (DIAFI);

c) Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI);

d) Diretoria de Operações e Abastecimento (DIRAB);

e) Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

2.3. Conselho Fiscal

Órgão de caráter permanente, de natureza colegiada e com autonomia e prerrogativas fixadas na Lei da Sociedade Anônimas e pelo Estatuto Social da Companhia. Tem como competência básica fiscalizar os atos de gestão dos administradores da Conab e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários.

Composição atual do conselho fiscal: três membros titulares e três suplentes:

a) Um representante da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) Dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Os membros elegem, entre si, o Presidente do Conselho.

3. Força de Trabalho

A Companhia encerrou o exercício com um quadro de 5.021 colaboradores (entre colaboradores do quadro permanente, requisitados e recrutados por meio de contratos especiais), em contraposição a 4.782 posicionados em 31.12.2014, evidenciando um aumento líquido (saldo entre destituições e contratações) de 239 colaboradores.

Planilha 1 - Distribuição da força de trabalho por situação contratual

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE em 31/12/15	%
QUADRO PERMANENTE	4.977	99,12
Contratos Ininterruptos	2.617	52,12
Anistiados	1.979	39,41
Reintegrados	381	7,59
EXTRA-QUADRO	44	0,88
Membros da Diretoria	5	0,10
Requisitados	2	0,04
TOTAL	5.021	100,00

Fonte: Conab

V. Principais indicadores

Planilha 2 - Resultados

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	JAN/DEZ - 15	JAN/DEZ-14	%
Resultado bruto operacional	38.474	(70.349)	(154,69)
Resultado operacional	(9.933)	2.660	(473,42)
Resultado líquido antes ir e cssl	(6.980)	9.236	(175,57)
Resultado líquido após ir e cssl	(11.721)	5.714	(305,13)

Fonte: Conab

Planilha 3 - Receitas

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	JAN/DEZ-15	JAN/DEZ-14	%
Receita de vendas e serviços	328.482	525.274	(37,46)
Receita de vendas	297.955	503.746	(40,85)
Receita de serviços	30.527	21.528	41,80
Outras receitas operacionais	961.180	1.053.658	(8,78)
Transferências / incorporações	797.693	794.039	0,46
Indenizações e restituições	15.859	100.940	(84,29)
Outras receitas	147.628	158.679	(6,96)
Receitas de alienaçao de bens	2.458	4.975	(50,59)

Fonte: Conab

Planilha 4 - Despesas

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	JAN/DEZ-15	JAN/DEZ-14	%
Despesas operacionais	1.009.593	980.648	2,95
Pessoal	792.819	736.594	7,63
Comerciais e administrativas	216.774	244.054	(11,18)

Fonte: Conab

Planilha 5 - Capital circulante líquido

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	JAN/DEZ-15	JAN/DEZ-14	%
ATIVO CIRCULANTE	2.443.052	2.721.075	(10,22)
(-) PASSIVO CIRCULANTE	3.017.674	3.252.530	(7,22)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(574.622)	(531.455)	8,12

Fonte: Conab

Planilha 6 - Indicadores de liquidez

Liquidez geral	1,0328	1,0429	(0,97)
Liquidez corrente	0,8083	0,8366	(3,38)
Liquidez seca	0,1789	0,1779	0,56
Liquidez imediata	0,055	0,0509	8,06

Fonte: Conab

Planilha 7 - Indicadores de estrutura e endividamento

Participação capital de terceiros	7,7492	8,0979	(4,31)
Composição do endividamento	0,9997	0,9995	0,02
Imobilização capital próprio	0,7460	0,6528	14,28

Fonte: Conab

Planilha 8 - Termômetro de insolvência (Modelo de Kanitz)

X1	LL /PL	R$ 11.721 mil/R$ 390.139 mil	=	0,0300
X2	AC+RLP/PC+ELP	R$3.122.744 mil/R$3.923.268mil	=	0,7960
X3	AC – E/PC	R$540.824 mil/R$3.022.415 mil	=	0,1789
X4	AC/PC	R$2.443.852 mil/R$3.022.415 mil	=	0,8086
X5	ET/PL	R$4.413.406 mil/R$390.139 mil	=	11,3124

FS = X1 x 0,0005 + X2 x 1,6500 + X3 x 3,5500 - X4 x 1,0600 - X5 x 0,3300 = 1,0900

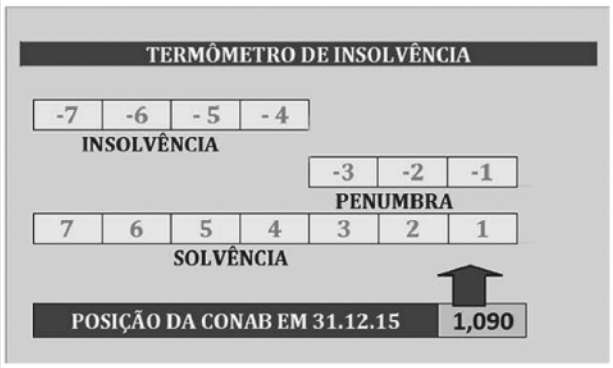

Fonte: Conab

VI. Desempenho Corporativo

1. Desempenho econômico-financeiro

1.1. Demonstração dos resultados

Na perspectiva dos doze meses do exercício de 2015, os registros contábeis apontam que a Companhia auferiu um resultado líquido deficitário (após Imposto de Renda e Contribuição Social) da ordem de R$11.721 mil, em contraposição a um superávit de R$5.714 mil do exercício anterior.

A reversão de tendência de um exercício para outro teve, como fatores o aumento marginal dos dispêndios comerciais e administrativos (serviços técnico-profissionais – pessoas física e jurídica) na execução de alguns programas sob a responsabilidade da Conab e, para os quais, não houve internalização de recursos extras específicos.

Planilha 9 - Demonstração dos resultados

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	2015	2014	%
Receita Bruta de Vendas e Serviços	328.482	525.274	(37,46)
Deduções (ICMS, PASEP, FINSOCIAL, ISS)	31.965	14.540	119,84
Receita Líquida de Vendas e Serviços	296.517	510.734	(41,94)
Custo Líquido das Vendas e Serviços	258.042	581.084	(55,59)
Lucro Bruto Operacional	38.475	(70.350)	(154,69)
Despesas Operacionais	1.009.593	980.648	2,95
Pessoal	792.819	736.594	7,63
Comerciais e Administrativas	216.774	244.054	(11,18)
Outras Receitas Operacionais	961.185	1.053.658	(8,78)
Resultado Operacional	(9.933)	2.660	(473,42)
Outros Resultados	2.953	6.576	(55,09)
Resultado Antes dos Tributos	(6.980)	9.236	(175,57)
Provisão para Imposto de Renda - IRPJ	3.462	2.571	34,66
Provisão para CSSL	1.279	951	34,49
Resultado Líquido do Exercício	(11.721)	5.714	(305,13)

Fonte: Conab

1.2. Resultado Operacional

Sob o ponto de vista do Resultado Bruto Operacional, foi registrado em 2015 um superávit da ordem de R$38.475 mil, em contraposição a R$70.350 mil negativos do exercício anterior.

Planilha 10 - Formação do resultado operacional Bruto

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	2015	2014	%
Receita Bruta de Vendas e Serviços	328.482	525.274	(37,46)
(-) Deduções	31.965	14.540	119,84
(=) Receita Líquida Vendas/ Serviços	296.517	510.734	(41,94)
(-) Custo dos Produtos Vendidos	457.950	799.474	(42,72)
(=) Resultado Bruto Parcial	(161.433)	(288.740)	(44,09)
(+) Equalização de Preços	199.908	218.390	(8,46)
(=) Resultado Bruto Operacional	38.475	(70.350)	(154,69)

Fonte: Conab

É oportuno esclarecer que o resultado negativo de R$70.350 mil registrado no exercício anterior, se deveu ao realinhamento dos saldos em cobrança relativos às perdas em armazenagem dos estoques públicos. O lançamento, a título de outras receitas (em rubrica não contemplada na apuração do resultado bruto operacional), atingiu o montante de R$126.466 mil.

Em razão de tal fato, não houve apuração de equalização de preços no último trimestre de 2014, já que o somatório da receita de vendas e a do realinhamento dos créditos foi superior (diferença entre o custo real dos produtos vendidos e a receita obtida na comercialização), já que o somatório da receita de vendas e realinhamento dos valores dos créditos foi superior ao custo real dos produtos vendidos (ocorre o lançamento de equalização quando o valor da receita obtida é inferior ao custo real do produto vendido).

1.3. Receita operacional bruta

A Receita Operacional Bruta atingiu o patamar de R$1.289.667 mil no exercício de 2015, contra R$1.578.932 de 2014, evidenciando um decréscimo de 18,38% a preços correntes. Esse cenário se deveu, basicamente, a forte retração ocorrida nas vendas dos estoques governamentais.

Com efeito, analisando a composição dos ingressos, constata-se que as receitas de vendas sofreram uma retração de 40,85%, variando de R$503.746 mil para R$297.955 mil. Referido resultado deve ser visto apenas como referencial, porquanto a comercialização dos estoques públicos, enquanto reguladores de mercado, não estão vinculados às práticas mercantis usuais.

Respondem, na realidade, aos ditames das políticas voltadas aos setores agrícola e de abastecimento, no que se refere à oferta regular de produtos e inibição de movimentos especulativos, como também a sustentação de preços, daí as bruscas oscilações observadas na série histórica de comercialização.

Planilha 11 - Comportamento da receita operacional bruta

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	2015	2014	%
DE VENDAS E SERVIÇOS	328.482	525.266	(37,46)
De Vendas	297.955	503.746	(40,85)
De Serviços	30.527	21.520	41,85
OUTRAS RECEITAS	961.185	1.053.658	(8,78)
Transferências Financeiras	797.697	794.039	0,46
Multas e Juros de Mora	18.354	4.884	275,80
Indenizações/ Restituições	15.859	100.940	(84,29)
Receitas Diversas	129.275	153.795	(15,94)
TOTAL	1.289.667	1.578.924	(18,32)

Fonte: Conab

Conforme demonstrado no gráfico a seguir, nos últimos quatro exercícios o decréscimo médio anual da receita de vendas foi de 63,79% a preços correntes. Em 2015 de per si, a retração foi bastante expressiva quando comparado com o primeiro exercício da série histórica considerada (2012), atingindo o patamar de 79,36%.

Gráfico 1 - Evolução da receita bruta de vendas

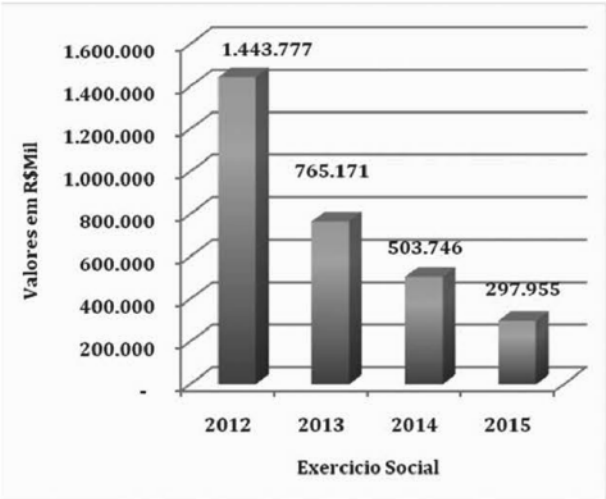

Fonte: Conab

Gráfico 2 - Composição da receita operacional bruta - Exercício 2015

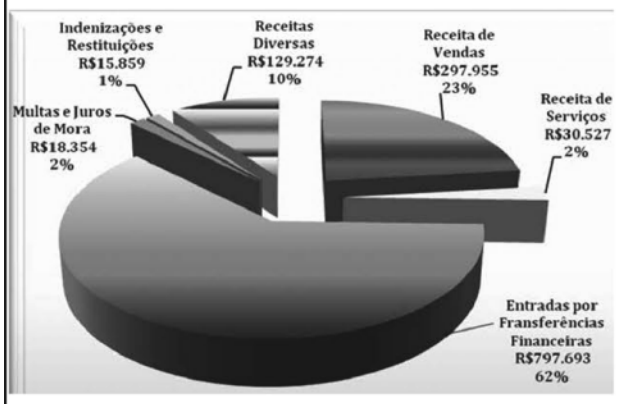

Fonte: Conab

Já as receitas derivadas da prestação de serviços de armazenagem ao setor privado em caráter supletivo, mantiveram-se, em termos nominais, praticamente no mesmo patamar do montante registrado no exercício de 2014. Entretanto, se devidamente deflacionados, os valores apresentam um decréscimo real de 8,71%.

Gráfico 3 - Evolução das receitas de armazenagem

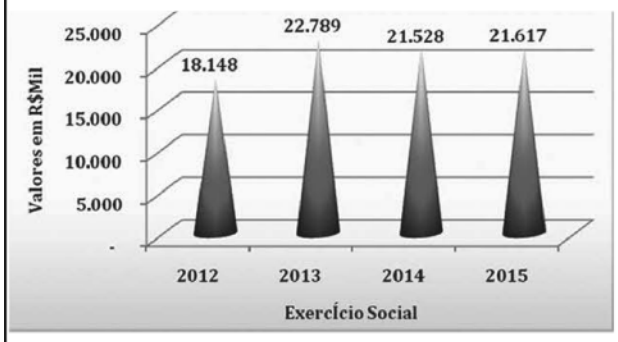

Fonte: Conab

Os demais ingressos, classificados como de "Receitas Operacionais Diversas", experimentaram uma retração de 8,77% a preços correntes, variando de R$1.053.658 mil para R$961.185 mil.

Gráfico 4 - Composição das receitas operacionais diversas em 2015

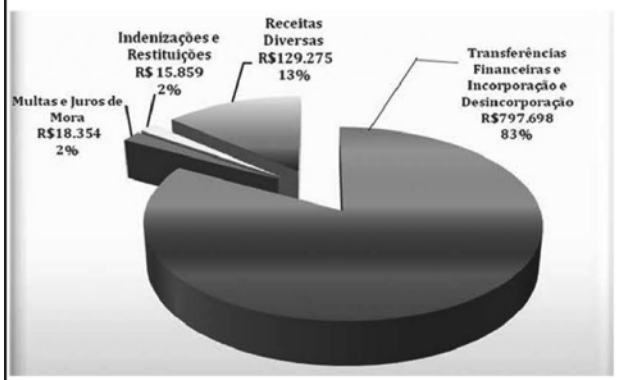

Fonte: Conab

1.4. Despesas operacionais

De um exercício para outro, as despesas operacionais experimentaram uma expansão de 2,95% a preços correntes, variando de R$980.648 mil para R$1.009.593 mil.

Planilha 12 - Comportamento das despesas operacionais

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	2015	2014	%
PESSOAL	792.819	736.594	7,63
COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	216.774	244.054	(11,18)
TOTAL	1.009.593	980.648	2,95

Fonte: Conab

O grupo de pessoal, responsável por 73,16% do total dos dispêndios, experimentou um incremento nominal de 7,63%, saindo do patamar de R$736.594 mil para R$792.819 mil.

Planilha 13 - Comportamento das despesas com pessoal

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	2015	2014	%
Remuneração a Pessoal	521.629	460.564	13,26
Sentenças Judiciais	43.543	78.678	(44,66)
Obrigações Patronais	187.351	164.503	13,89
Obrigação Entidades Fech. Previdência	19.141	19.124	0,09
Benefícios a Pessoal	13.872	5.361	158,76
Outras Despesas Variáveis	7.283	8.364	(12,92)
TOTAL	792.819	736.594	7,63

Fonte: Conab

No que se refere ao Grupo de Despesas denominado de "Comerciais e Administrativas", o volume registrado em 2015 sofreu uma retração de 11,18% a preços correntes, variando R$244.054 mil para R$216.774 mil.

Planilha 14 - Comportamento das despesas comerciais e administrativas

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO EM R$ MIL		VARIAÇÃO
	2015	2014	%
Despesas Financeiras Líquidas	(134)	(112)	19,64
Consumo de Materiais	5.896	5.539	6,45
Diárias	6.127	10.152	(39,65)
Serviços Técnico -Profissionais - P. Física	2.367	2.298	3,00
Serviços Técnico -Profissionais - P. Jurídica	180.992	140.299	29,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	13.024	37.288	(65,07)
Outras Despesas Operacionais	8.502	48.590	(82,50)
TOTAL	216.774	244.054	(11,18)

Fonte Conab

Em cumprimento de sua missão institucional e de suas competências estatutárias, a Companhia, no transcorrer do exercício de 2015, teve uma forte atuação nos programas por ela executados, com destaque para os que se seguem:

2.1. Na formação dos estoques públicos

Adquirindo produtos por meio das Aquisições do Governo Federal – AGF pelo preço mínimo fixado, ou oriundos de Contratos de Opção de Venda, destinados à formação dos Estoques Reguladores e Estratégicos.

A administração dos estoques é realizada pela Conab, de forma a manter a regularidade do abastecimento interno e a segurança alimentar e nutricional da população, além de regular os preços de mercado e garantir a estabilidade da oferta e demanda de alimentos.

No transcorrer do exercício de 2015, as condições de mercado não demandaram a intervenção direta da Conab por meio de instrumento denominado Aquisição do Governo Federal – AGF, se restringindo somente na aquisição de farinha de mandioca e fécula de mandioca, perfazendo um volume de 21.790 toneladas.

Planilha 15 - Aquisições realizadas (AGF) em 2015

PRODUTO	QUANTIDADE ADQUIRIDA			
	FÍSICA		FINANCEIRA	
	TONELADA	%	R$MIL	%
Farinha	15.572	71,46	13.991	69,12
Fécula	6.218	28,54	6.252	30,88
TOTAL	21.790	100,00	20.243	100,00

Fonte:Conab

Comparativamente a 2014, as aquisições sofreram uma retração de 85,78%, já que, naquele exercício, o montante atingiu 153.051 toneladas.

2.2 Na comercialização dos estoques públicos

Vendendo, por meio de pregão eletrônico, os estoques reguladores e estratégicos, levando-se em conta as necessidades de cada região, inclusive em áreas de ocorrência de alta de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

Durante o exercício de 2015 foram comercializados, via pregão eletrônico, 156.500 toneladas de produtos agrícolas, envolvendo recursos financeiros da ordem de R$121.500 mil.

Planilha 16 - Comercialização dos estoques públicos em 2015

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VENDIDA	
	Toneladas	R$mil
Arroz	114.800	84.600
Feijão	39.200	21.800
Café	2.500	15.100
TOTAL	156.500	121.500

Fonte: Conab

2.2.1. Programa de Vendas em Balcão

Ainda no que concerne à comercialização dos estoques públicos, a Conab, através do Programa intitulado de Vendas em Balcão, promove a venda direta de milho aos pequenos bovinocultores, suinocultores, avicultores, granjeiros e moinhos coloniais, garantindo a oferta dos estoques governamentais nas respectivas regiões, a um preço que propicie à viabilização desse tipo de negócio.

Os efeitos da severa seca enfrentada pela Região Nordeste nas últimas cinco décadas exigiram da Conab a intensificação de suas ações naquela área, fornecendo milho aos pequenos produtores, a preços inferiores aos de mercado. Por meio de diversos pontos de atendimento, foi comercializado, na Região Nordeste um montante de 38.864 toneladas de milho, envolvendo o atendimento de 97.261 pequenos produtores cadastrados.

No âmbito Brasil, a comercialização de milho através do Programa de Vendas em Balcão atingiu 47.738 toneladas em 2015, beneficiando 159.663 pequenos produtores.

Planilha 17 - Vendas em Balcão: comercialização de milho em 2015

PRODUTO	QUANTIDADE VENDIDA		CLIENTE ATENDIDOS	
	Toneladas	%	N.º	%
Norte	2.482	5,20	8.476	5,31
Nordeste	38.864	81,41	97.261	60,92
Centro Oeste	1.996	4,18	14.763	9,25
Sudeste	2.210	4,63	7.638	4,78
Sul	2.186	4,58	31.525	19,74
TOTAL	47.738	100,00	159.663	100,00

Fonte: Conab

2.2.2. Subvenção sobre a comercialização dos estoques públicos

Os estoques públicos são gravados pelo carregamento de despesas geradas pela sua manutenção ao longo do tempo, a exemplo das despesas de frete de remoção, armazenagem, braçagem, classificação, deságios, comissões de bolsas, tributos, entre outras, aumentando, por conseguinte, o custo real do produto.

Quando da comercialização do produto (por meio de pregão eletrônico e venda direta, no caso do milho dentro do programa de venda em balcão), o preço obtido pode ser inferior ao do custo real, exigindo que a operação seja subvencionada, via equalização dos preços de custo real e o de venda.

Pode ocorrer, também, resultado contrário, ou seja, o preço de venda obtido na comercialização do produto ser superior ao do custo real, gerando superávit bruto operacional.

No transcorrer do exercício de 2015, o resultado global das operações de comercialização dos estoques públicos demandou um volume de subvenção da ordem de R$160.434 mil, conforme demonstrado a seguir:

Planilha 18 - Subvenção nas operações de vendas dos estoques públicos em 2015 - valores em mil reais

RECEITAS DE VENDAS	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	RESULTADO DAS OPERAÇÕES
275.223	435.657	-160.434

Fonte: Conab

A propósito, cumpre mencionar que a equalização é apurada, via de regra, no mês subseqüente ao das operações. Nesse sentido, a equalização relativa à comercialização de milho/arroz no mês de dezembro/2015 (Receita: R$15.112 mil; Despesas: R$11.697 mil; Resultado a equalizar: R$3.415 mil) foi lançada no mês de janeiro de 2016, inclusive usando-se o orçamento do exercício. Portanto, a execução efetiva consignada em 2015 foi de R$157.040 mil.

Planilha 19 - Comercialização dos estoques públicos - Execução orçamentária em 2015

DESCRIÇÃO	VALORES EM R$ MIL		
	DOTAÇÃO ANUAL	EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO	SALDO DA DOTAÇÃO
FORMAÇÃO DOS ESTOQUES	1.900.000	291.199	1.608.801
AGF	1.700.000	291.199	1.408.801
AGF -AF	200.000	-	200.000
SUBVENÇÃO (EQUALIZAÇÃO)	800.000	157.040	642.960
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2015			
FORMAÇÃO DOS ESTOQUES - AFG			17,13
FORMAÇÃO DOS ESTOQUES – AGF-AF			0
SUBVENÇÃO [EQUALIZAÇÃO]			19,63

Fonte: Conab

Nota: As dotações para Formação dos Estoques são consignadas no Orçamento da Conab. Já as das subvenções ficam sob a supervisão da STN.

2.2.3. Posição dos estoques públicos

Ao final do exercício de 2015, o volume dos estoques públicos situou-se no patamar de 1.753.914 toneladas, em contraposição a 2.177.187 toneladas de 31.12.2014, evidenciando uma retração de 19,44%.

Planilha 20 - Volume dos estoques públicos - 2015 x 2014

PRODUTO	VOLUME EM TONELADA		VARIAÇÃO
	31/12/2015	31/12/2014	%
Arroz	119.344	357.136	(66,58)
Café	94.428	97.179	(2,83)
Farinha de Mandioca	16.672	-	-
Fécula de Mandioca	6.263	-	-
Feijão	11.229	66.496	(83,11)
Milho	1.490.978	1.641.376	(9,16)
Trigo	15.000	15.000	0,00
TOTAL	1.753.914	2.177.187	(19,44)

Fonte: Conab

2.3. Na movimentação dos estoques públicos

Promovendo o apoio logístico aos produtores e aos diversos Programas de Abastecimento, no sentido de disponibilizar espaços de estocagem nas zonas de produção para o recebimento de novas safras, posicionando estrategicamente os estoques, com o objetivo de abastecer regiões vítimas de desequilíbrios de mercado e sujeitas a movimentos especulativos. No transcorrer do exercício foram removidas para diversas regiões do País aproximadamente 135.058 toneladas de produtos.

2.4. Na garantia e sustentação de preços

2.4.1. Prêmio Equalizador pago ao Produtor - Pepro

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou a sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão. Para uma quantidade escoada de 7.206.499 toneladas, o valor do prêmio pago atingiu o patamar de R$504.526 mil.

Planilha 21 - Execução do Pepro em 2015

PRODUTO	QUANTIDADE ESCOADA	VALOR DO PRÊMIO - R$ MIL
Algodão	677.611	178.994
Borracha	18.914	7.753
Laranja	370.885	15.751
Milho	5.537.264	246.333
Trigo	601.825	55.692
TOTAL	7.206.499	504.523

Fonte: Conab

O gráfico a seguir demonstra a composição por produto das quantidades escoadas ao longo do exercício de 2015, no âmbito do PEPRO.

Gráfico 5 - Composição da quantidade escoada por produto - em toneladas

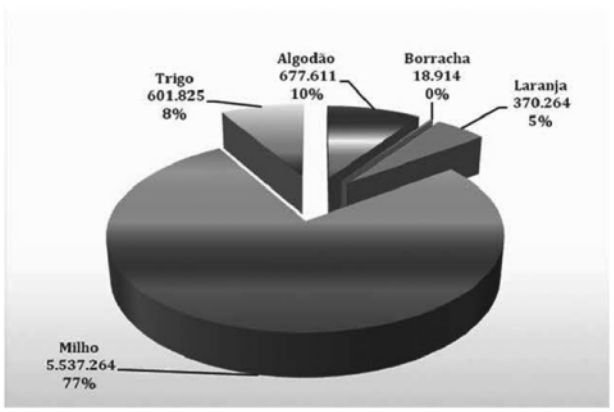

Fonte: Conab

2.4.2. Prêmio para Escoamento de Produto - PEP

Instrumento de política agrícola, que se constitui em uma subvenção econômica, a ser arrematada em leilão público, em que o produtor e/ou cooperativa se disponha a comercializar seus produtos pelo valor de referência garantido pelo Governo. No exercício de 2015 não houve operação relacionada ao PEP.

Embora não tenha ocorrido nenhuma operação dessa natureza em 2015, foi promovido o pagamento de R$2.615 mil sobre operações de leite, milho e trigo, inscritos em restos a pagar.

2.4.3. Valor de Escoamento do Produto -VEP

Refere-se ao valor pago a um segmento consumidor definido – no caso vertente, bovinocultores, suinocultores, avicultores, caprinocultores e indústrias de ração -, que adquire estoques governamentais e se dispõe a escoá-los para as regiões de consumo estabelecidas em edital de venda. O valor da subvenção é negociado por intermédio de leilão público. Não houve operação dessa natureza em 2015.

2.4.4. Subvenção aos produtores de cana-de-açúcar e etanol

Subvenção aos produtores e fornecedores independentes de cana de açúcar e às Unidades Industriais produtoras de Etanol Combustível, com produção localizada na Região Nordeste. Não houve nenhuma operação dessa natureza em 2015.

2.4.5. Subvenção econômica aos produtores e extrativistas

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, ou ainda, às associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao do preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

No transcorrer do exercício de 2015, a subvenção paga envolveu nove produtos, sendo que 90,06% ficaram circunscritos ao Babaçu e a Borracha Nativa.

Planilha 22 - Extrativismo - subvenção paga em 2015

PRODUTO	SUBVENÇÃO PAGA -R$ MIL	%
ANDIROBA	169	3,49
BABAÇU	2.950	60,93
BORRACHA NATIVA	1.454	30,03
CACAU	6	0,12
MACAÚBA	72	1,49
MANGABA	176	3,63
PIAÇAVA	9	0,19
PINHÃO (FRUTO)	6	0,12
TOTAL	4.842	100,00

Fonte: Conab

2.5. Na operacionalização do PAA

Com a responsabilidade pela execução das ações diretas do Programa de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar – PAA, por força de convênios mantidos com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e o de Desenvolvimento Agrário – MDA.

O PAA constitui-se em uma ação estruturante do Programa Brasil sem Miséria, no que se refere ao incentivo e fortalecimento da agricultura familiar, em particular na comercialização, garantindo renda aos produtores familiares e reduzindo os preços dos alimentos. Compreende, também, ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários adquiridos junto ao público alvo às populações carentes.

2.5.1. Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários em todo o território nacional,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, a saber: extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

Planilha 23 - Compra Direta da Agricultura Familiar - 2015

ÓRGÃO	AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO		N.º DE
CONVENIADO	TONELADAS	R$MIL	BENEFICIÁRIOS
MDS	966	1.109	1.559
TOTAL	966,0	1.109	1.559

Fonte: Conab

2.5.2. Apoio a Formação dos Estoques pela Agricultura Familiar em 2015

Tem como objetivo a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de "A" a "E" do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, contemplando os agricultores organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Planilha 24 - Apoio à formação dos estoques pela agricultura familiar - 2015

ENTIDADE	AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO		N.º DE
CONVENIADA	VOLUME(t)	R$MIL	BENEFICIÁRIOS
MDA	14.020	29.799	2.778
TOTAL	14.020	29.799	2.778

Fonte: Conab

2.5.3. Compra com doação simultânea da agricultura familiar

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional.

Planilha 25 - Compra com doação simultânea -CDS em 2015

ENTIDADE	AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO		N.º DE
CONVENIADA	VOLUME(t)	R$MIL	BENEFICIÁRIOS
MDS	116.891	241.263	33.396
TOTAL	116.891	241.263	33.396

Fonte: Conab

2.5.4. Resumo da execução do PAA em 2015

Planilha 26 - Resumo da execução do PAA por região 2015

REGIÃO	N.º DE		QTDE.	VOLUME
	Beneficiários	Projetos	(t)	em R$mil
Norte	5.139	115	15.791	33.399
Nordeste	11.845	346	40.184	92.549
Sudeste	10.284	249	40.488	77.903
Sul	7.705	136	26.066	54.075
C .Oeste	3.821	116	12.493	29.589
TOTAL	34.973	846	122.529	257.926

Fonte: Conab

2.5.5. Execução do PAA por categoria de fornecedor

Planilha 27 - Resumo da execução do PAA por categoria de fornecedor em 2015

CATEGORIA	N.º DE FORNECEDORES	%
Agricultor Familiar	25.511	65,76
Pescador Artesanal	758	1,95
Assentado	8.180	21,09
Quilombola	839	2,16
Indígena	407	1,05
Atingido por Barragem	81	0,21
Agroextrativista	3.018	7,78
TOTAL	38.794	100,00

Fonte: Conab

Continua...

Gráfico 6 - Distribuição das aquisições do PAA por categoria de fornecedor em 2015

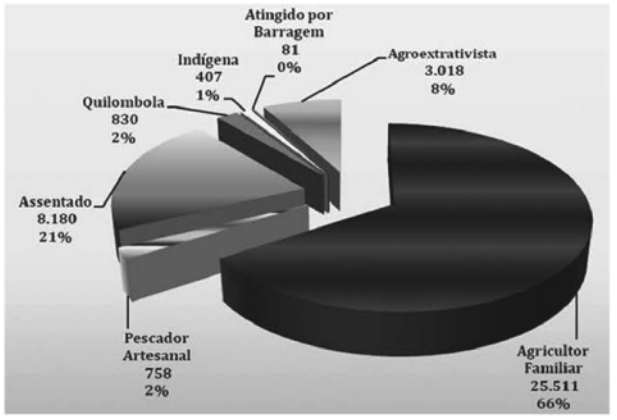

Fonte: Conab

2.6. No Programa de doação de alimentos

Inserido no contexto das ações estratégicas do Programa Brasil Sem Miséria, objetiva contribuir para a erradicação da fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional mediante a garantia das populações carentes ao acesso à alimentação, não só internamente, como também no contexto de países com necessidades de ajuda humanitária.

2.6.1. Doação de alimentos por região em 2015

Visa garantir, de forma regular, um composto de alimentos a grupos populacionais específicos e em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Planilha 28 - Distribuição de cestas de alimentos em 2015

REGIÃO	FAMILIAS BENEFICIADAS		VOLUME DISTRIBUÍDO	
	N.º	%	t	%
Norte	71.362	20,52	3.975	15,56
Nordeste	150.229	43,21	11.523	45,10
Centro Oeste	46.225	13,29	3.345	13,09
Sudeste	52.274	15,03	3.997	15,64
Sul	27.613	7,94	2.710	10,61
TOTAL	347.703	100,00	25.550	100,00

Fonte: Conab

2.6.2. Doações de produtos da agricultura familiar em 2015

Objetiva suplementar a oferta de alimentos a entidades públicas e as de interesse social, com atuação direta em ações de segurança alimentar e nutricional. Os produtos são originários de aquisições da Agricultura Familiar e de saldos remanescentes dos estoques estratégicos.

Planilha 29 - Doações de produtos da agricultura familiar em 2015

REGIÃO	QUANTIDADE DOADA (T)	%
Norte	51	1,57
Nordeste	223	6,86
Sudeste	174	5,35
Sul	2.265	69,69
Centro Oeste	537	16,52
TOTAL	3.250	100,00

Fonte: Conab

Continua...

2.6.3. Ajuda humanitária internacional

A Conab participa, de forma ativa, da assistência humanitária, por meio de doação de alimentos dos estoques públicos a países em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e de insegurança alimentar, como também em decorrência de calamidades públicas. O volume de doação em 2015 totalizou 16.077 toneladas.

Planilha 30 - Ajuda humanitária internacional - doações em 2015

REGIÃO	QUANTIDADE DOADA (T)	%
Argélia	1.528	9,50
Cuba	3.581	22,27
Gaza/UNRWA	4.018	24,99
Guatemala	3.994	24,84
Guiné	902	5,61
Libéria	902	5,61
República Centro Africana	250	1,56
Serra Leoa	902	5,61
TOTAL	16.077	100,00

Fonte: Conab

2.7. Na execução e acompanhamento dos serviços de armazenagem

Dispondo de uma rede de 98 complexos armazenadores, com capacidade estática de aproximadamente 2.200.000 toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva no atendimento ao mercado em geral, além de prestar suporte na manutenção dos estoques públicos e dos programas sociais.

Em conformidade com a Lei N.º 12.873, de 24 de outubro de 2013, a Conab promoveu a contratação do Banco do Brasil S/A, objetivando a execução, por meio licitatório, dos serviços de reforma e ampliação de armazéns e construção novas unidades, objetivando modernizar e ampliar a capacidade estática do parque armazenador da Conab.

Além de sua rede própria, a Conab também promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por aproximadamente 17.128 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 152.355.268 toneladas, além de realizar estudos relativos às perdas em armazenagem (em parceria com o CNPQ) e disponibilizar informações sobre estoques privados e outras iniciativas de interesse do setor.

2.8. Na fiscalização dos estoques públicos

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2015 contaram com o suporte de mais de 253 fiscais (de forma cumulativa), que realizaram a vistoria quantiqualitativa em 1.044 armazéns, englobando 99,91% de um total de 8.353.946 toneladas de estoques públicos, tendo como objetivo básico avaliar as condições de manutenção e conservação dos estoques, assim como identificar eventuais perdas e desvios.

O processo de fiscalização vem contribuindo de forma decisiva para a redução dos índices de perdas e inibição de desvios, situando-se atualmente em 0,20%, sobre um volume fiscalizado cumulativamente de 8.353.943 toneladas, em contraposição a 0,30% do exercício anterior.

Em 2015 foram intensificadas as ações de fiscalização no âm-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042800036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

bito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, envolvendo 192 projetos e 1.173 beneficiários e fornecedores, 446 entidades recebedoras, e contando com o suporte de 97 fiscais.

Cumpre destacar as inspeções realizadas nas operações do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor e/ou a sua Cooperativa – PEPRO, contemplando 536 operações.

Relativamente ao Programa de Vendas em Balcão, foram realizadas 602 vistorias, mobilizando 57 fiscais.

Por último, mencionem-se as ações de fiscalização promovidas pela Conab nas operações de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural. A Resolução n.º 10/2006 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR faculta ao Mapa ou à Conab fiscalizar, in loco, todas as fases e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro.

As ações executadas pela Conab envolvem, entre outros aspectos, a verificação das informações apresentadas nas apólices, marcação de coordenadas geográficas, dimensionamento das lavouras e elaboração dos Laudos de Fiscalização em cada propriedade. Em 2015, foram vistoriadas 880 propriedades rurais beneficiárias do Prêmio.

2.9. Na organização dos micro e pequenos varejistas

Por meio do programa denominado de "Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap", a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de proporcionar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro.

Essa iniciativa tem ainda como objetivo básico a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local.

2.10. No fomento ao setor de hortigranjeiro

Instituído pela Portaria MAPA nº 171, de 24 de março de 2005, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do setor, mediante a atuação da Conab com os Estados, Municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição.

O objetivo do programa é no sentido de que a Conab seja indutora de um processo de melhoria e modernização nas fases de produção, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização de produtos hortigranjeiros, buscando, em última instância, a garantia do abastecimento, o apoio aos produtores de pequeno porte, a preservação da qualidade dos produtos e a segurança alimentar e nutricional das populações.

Atualmente o Prohort disponibiliza as seguintes ferramentas de consulta sobre as informações de comercialização nas Centrais de Abastecimento:

a) Preços diários e médios de comercialização dos 48 principais produtos comercializados em 46 mercados atacadistas.

b) Sistema de informações setoriais de comercialização -SISCOM, que contém informações sobre a movimentação física e financeira dos Mercados Atacadistas em 19 Unidades da Federação, envolvendo a comercialização dos grupos hortigranjeiros, cereais e produtos diversos.

c) Sistema de informações de Mercados Atacadistas do Brasil - SIMAB, que disponibiliza informações sobre a origem do produto, preços, volume físico e financeiro de comercialização, com possibilidade de elaboração de gráficos de tendências, mapas e análises de maior profundidade.

2.11. Na pesquisa e avaliação de safras

A Conab realiza sistematicamente pesquisas e avaliações de safras, de grãos, café e cana-de-açúcar, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – *Global Positioning System* e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

Os resultados dessa iniciativa, disponibilizados para toda a sociedade, subsidiam o governo, os agentes econômicos e os consumidores na tomada de decisões, notadamente nas áreas econômica, social, ambiental e política.

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras, além do contato direto com os agentes envolvidos, é realizado por meio de geotecnologias e acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo.

Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implantação do Projeto Geosafras. São levantadas informações relativas à área plantada, produção estimada, produtividade média das culturas, evolução das culturas desde o preparo do solo até a colheita, tecnologias utilizadas pelos produtores, influências climáticas, entre outras variáveis julgadas relevantes para o setor.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, vias de transportes, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda no contexto do levantamento e avaliação de safras, mencione-se a reavaliação e atualização das metodologias de "Elaboração de Custos de Produção", "Coleta e Tratamento de Informações sobre Preços" e "Método Estatístico de Estimativa de Produtividade".

Outros projetos estão sendo elaborados para implantação no período 2015/2019, podendo ser destacados, entre outros, os que se seguem:

a) Implantação de um observatório agrícola.

b) Análise conjuntural e estrutural da produção sob a ótica dos custos de produção.

c) inovação do processo de monitoração de safra da Conab.

d) Pesquisa para a publicação anual, principalmente das culturas de arroz, milho, soja e trigo.

Mapeamento e qualificação da informação e conhecimento sobre café.

2.12. Na disseminação de conhecimentos e informações

O desafio da agricultura, do abastecimento e da segurança alimentar, no contexto do macroprocesso produção X circulação X distribuição X consumo, vem exigindo, cada vez mais, o desenvolvimento da inteligência nas organizações que lidam com esses segmentos, e que envolvem aspectos de natureza política, ambiental, econômico e social, que sustentam a criação de oportunidades de investimentos produtivos, como também subsidiam a tomada de decisões dos agentes públicos e privados.

A formação dessa inteligência deve passar, inexoravelmente, pela coleta, tratamento, análise e divulgação das informações. A continuidade, consistência e transparência dessas variáveis é que proporciona a credibilidade e contribui para o desenvolvimento das instituições e da cidadania.

Essa é uma preocupação que vem permeando as ações da Conab, no sentido de assegurar, enquanto entidade de conhecimento, a qualidade das informações por ela divulgadas, utilizando, para tanto, metodologias já devidamente reconhecidas e que propiciam a geração de dados consistentes, isentos e atualizados.

Em 2015 o banco de dados da Companhia teve um aumento substancial de informações, alcançando mais de 17.500 séries de preços, entre os recebidos e os pagos pelos produtores, e pelos setores de atacado e varejo, como também preços internacionais de *commodities* e outros itens. Aproximadamente 1.400 novas informações de preços por produto e por Unidades da Federação são disponibilizados semanalmente.

Dentro desse contexto, a Conab promove a coleta, análise e a divulgação de informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento. Como exemplo, mencione-se a base de dados de quase 11.700 séries de preços de produtos agropecuários, insumos e de índices de produção e de exportação.

A manutenção e disponibilização dessa matriz exigem o acompanhamento sistemático das informações e das oscilações de mercado. No contexto de sua política de democratização e transparência, a Conab disponibiliza on-line, em seu sítio, informes sobre preços de insumos, preços mínimos, preços praticados pela Agricultura Familiar e os de apoio ao Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF.

Promove, ainda, a divulgação, por meio da revista "Indicadores da Agropecuária", de informações de preços, estimativas de produção, volume de estoques públicos e privados, mercado de insumos agropecuários, comércio internacional, crédito agrícola, entre outras informações relevantes.

Todo esse trabalho é sustentado por metodologias reconhecidas, de forma a gerar informações e conhecimentos consistentes, isentos e atualizados.

Nesse sentido, a Conab vem aprimorando, cada vez mais, suas técnicas de pesquisa e avaliação de safras, de preços, de custos de produção e de outros indicadores agropecuários, de forma a possibilitar a disponibilização de dados cada vez mais consistentes e confiáveis, não só para subsidiar as políticas de Governo, como também para proporcionar aos agentes econômicos ligados aos setores de produção, circulação, distribuição e consumo, elementos necessários à tomada de decisões.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2015

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Presidente

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor de Gestão de Pessoas

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

JOÃO MARCELO INTINI
Diretor de Política Agrícola e Informações

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042800037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015

Ativo	Nota	Valores em R$ mil	
		2015	2014
CIRCULANTE		2.443.051	2.721.109
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		166.337	165.543
Aplicações Financeiras		1.309	1.201
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento		165.028	164.342
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5	10.888	9.621
Clientes		10.888	9.621
DEMAIS CRÉD. E VAL. A CURTO PRAZO	6	363.565	403.354
Adiantamentos Concedidos	6.1	17.238	13.291
Adiantamentos a Pessoal		8.284	7.665
Adiantamentos a Unidades e Entidades		8.954	5.626
Tributos a Recuperar/Compensar	6.2	274.388	280.142
Créditos Tributários		275.966	281.720
(-)Ajustes Perdas Demais Créditos e Valores		(1.578)	(1.578)
Outros Créd. a Rec. e Valores a Curto Prazo	6.3	71.939	109.921
Estoques	7	1.902.227	2.142.547
Mercadorias para Revenda		1.525.796	1.655.462
Materiais em Trânsito		735	2.080
Almoxarifado e Estoques para Distribuição		1.673	1.929
Estoques para Doação e/ou Permuta		0	38.744
Compra Antecipada - Entrega Futura		374.023	444.332
VPds Pagas Antecipadamente		34	44
Despesas Antecipadas		34	44
NÃO - CIRCULANTE		970.355	934.965
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		679.324	672.636
Créditos a Longo Prazo	8	2.633	2.254
Clientes		2.633	2.254
Faturas/Duplic. a Receber - Prestação de Serviços		2.633	2.254
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	8.2	676.691	670.382
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		4	0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		130.815	139.495
Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo		545.872	530.887
INVESTIMENTOS		68.774	71.410
Participações Permanentes		27.803	27.803
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		35.850	35.850
(-)Redução ao Valor Recuperável de Investimentos		(8.047)	(8.047)
Propriedades para Investimento		37.843	40.464
Bens Imóveis não Destinados a Uso		42.321	40.464
(-)Depreciação Acum. Investimentos - Cons. Propriedade		(4.478)	0
Demais Investimentos Permanentes		3.128	3.143
Demais Investimentos Permanentes		3.128	3.143
IMOBILIZADO		221.830	190.624
Bens Móveis		28.408	24.424
Bens Móveis		106.252	95.767
(-)Depreciações		(77.844)	(71.343)
Bens Imóveis		193.422	166.200
Bens Imóveis		364.273	330.989
(-)Depreciações		(170.851)	(164.789)
TOTAL		3.413.406	3.656.074

Passivo	Nota	Valores em R$ mil	
		2015	2014
CIRCULANTE	9	3.022.414	3.252.529
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIT. A PAGAR		96.669	79.695
Pessoal a Pagar		53.147	49.115
Encargos Sociais a Pagar		43.522	30.580
OPERAÇÕES ESPECIAIS	9.4	2.146.547	2.315.545
Operações Especiais		2.146.547	2.315.545
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		779.198	857.289
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		46.048	46.320
Fornecedores Nacionais		8.392	0
Contas a Pagar Credores Nacionais		37.656	46.320
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		6.053	51.057
Obrig. Fiscais com a União, Est. e Municípios		6.053	51.057
Provisões de Curto Prazo	9.2	181.155	134.686
Outras Provisões a Curto Prazo		181.155	134.686
Demais Obrigações a Curto Prazo		545.942	625.226
Adiantamentos de Clientes		13.318	31.558
Dividendos e JCP a Pagar		0	1.360
Consignações		14.419	71
Depósitos Judiciais		0	28
Depósitos e Cauções Recebidos		12.905	9.535
Indenizações, Restituições e Compensações		15	0
Diárias a Pagar		18	3
Entidades Credoras	9.3	481.847	577.412
Entidades Credoras - Est., DF e Municípios		3.839	3.591
Valores em Trânsito Exigíveis		5	0
Subvenções a Pagar		2.254	0
Recursos a Liberar por Transferência		0	1.668
Valores Diferidos		17.322	0
NÃO - CIRCULANTE		853	1.685
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIT. A PAGAR		3	2
Pessoal a Pagar		3	2
Demais Obrigações a Curto Prazo		850	1.683
Depósitos e Cauções Recebidos		722	722
Obrigações com Entidades Federais		128	961
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		390.139	401.860
Capital		302.801	302.801
RESERVAS		87.338	99.059
Reservas de Lucros		87.338	99.059
TOTAL		3.413.406	3.656.074

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015

Detalhamento	Nota	Valores em R$ mil	
		2015	2014
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	15.1	328.481	525.274
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS		297.954	503.746
Vendas Estoques Estratégicos		190.136	314.481
Vendas Estoques Reguladores-PGPM		107.818	189.265
RECEITA DE SERVIÇOS		30.527	21.528
Serviços de Armazenagem/Aluguéis		30.527	21.520
Outros Serviços		0	8
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	15.2	31.965	14.540
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS		296.516	510.734
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	15.3	457.950	799.478
CMV - Estoques Reguladores - PGPM/MO		457.950	799.478
(+/-)ARREDONDAMENTOS		0	(4)
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	7.1	(199.908)	(218.390)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	15.4	38.474	(70.350)
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	15.5	1.009.592	980.648
(-)DESPESAS DE PESSOAL		792.818	736.595
Remuneração a Pessoal		521.629	460.564
Sentenças Judiciais		43.543	78.678
Obrigações Patronais		187.351	164.503
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência		19.141	19.124
Benefícios a Pessoal		13.871	5.362
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		7.283	8.364
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS		216.774	244.053
Despesas/Receitas Financeiras		(134)	(112)
Consumo de Materiais		5.896	5.539
Diárias		6.127	10.152
Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física		2.367	2.298
Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica		180.992	140.299
Obrigações Tributárias e Contributivas		13.024	37.288
Outras Despesas Operacionais		8.502	48.589
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	15.6	961.185	1.053.658
Transferências Financeiras, Incorp. e Desincorporações		797.698	794.039
Multas e Juros de Mora		18.354	4.884
Indenizações e Restituições		15.858	100.940
Receitas Diversas		129.275	153.795
RESULTADO OPERACIONAL		(9.933)	2.660
OUTROS RESULTADOS		2.953	6.576
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		2.458	4.976
Alienação de Bens Móveis		69	(413)
Alienação de Bens Imóveis		2.389	5.389
DESINCORPORAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		(495)	(1.600)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(6.980)	9.236
Provisão para Imposto de Renda		3.462	2.571
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro		1.279	951
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	12	(11.721)	5.714
LUCRO OU PREJUÍZO POR AÇÃO		(6,30)	3,07

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015

Descrição	Valores em R$ mil			
	2015	%	2014	%
1.RECEITAS	331.390	39,61	531.850	64,38
1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	328.437	39,26	525.274	63,58
1.2 - Outros Resultados	2.953	0,35	6.576	0,80
2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	437.720	52,32	741.882	89,81
2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	258.043	30,84	585.438	70,87
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	179.677	21,48	156.444	18,94
3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(106.330)	-12,71	(210.032)	-25,42
4.RETENÇÕES	18.337	2,19	17.638	2,14
4.1 - Depreciação e Amortização	18.337	2,19	17.638	2,14
5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(124.667)	-14,90	(227.670)	-27,56
6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	961.319	114,90	1.053.770	127,56
6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	961.319	114,90	1.053.770	127,56
7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	836.652	100,00	826.100	100,00
8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	836.652	100,00	826.100	100,00
8.1 - Pessoal				
8.1.1 - Pessoal e Encargos	792.819	94,76	766.912	92,84
Total	792.819	94,76	766.912	92,84
8.2 - Tributos				
8.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	49.685	5,94	51.287	6,21
Total	49.685	5,94	51.287	6,21
8.3 - Terceiros				
8.3.3 - Juros e Aluguéis	5.869	0,70	2.187	0,26
Total	5.869	0,70	2.187	0,26
8.4 - Acionistas				
8.4.4 - Juros Sobre o Capital Próprio	0	0,00	1.360	0,16
8.4.5 - Lucros Retidos/Prejuízo do Exercício	(11.721)	-1,40	4.354	0,53
Total	(11.721)	-1,40	5.714	0,69
LUCRO OU PREJUÍZO POR AÇÃO			(6,30)	3,07

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015

Ativo	Nota	Valores em R$ mil	
		2015	2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Resultado Antes do Imposto de Renda e da CSLL		(6.980)	9.236
Disponibilidades líq. aplicadas nas atividades operacionais		54.986	26.562
Depreciações e Amortizações		17.151	17.052
Redução (Aumento) em Clientes e Créd. Diversos a Receber		37.005	(121.446)
Aumento nos Créditos Tributários		(40.468)	(19.259)
Aumento (Redução) nos Encargos Sociais a Pagar		12.942	(23.512)
Redução (Aumento) nos Rec. a Receber do Tesouro Nacional		0	236.806
Redução (Aumento) nos Val. a Rec. de Ent. e Ag. Devedores		0	93.107
Aumento (Redução) em Adiantamentos e Pessoal a Pagar		117	(843)
Redução nas Despesas Antecipadas		9	0
Redução nos Valores Pendentes a Curto Prazo		0	(4.797)
Redução nas Operações Especiais e Estoques		71.320	451.181
Aumento (Redução) nas Consignações e Fornecedores		14.077	(603.250)
Aumento (Redução) nos Depósitos e Cauções		3.369	(9.488)
Aumento nas Provisões		46.469	12.372
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos		(3.522)	(599)
Redução nas Entidades Credoras		(96.149)	(20.810)
Redução (Aumento) nos Adiantamentos de Clientes		(18.240)	15.636
Redução nos Recursos Vinculados		8.652	4.412
Aumento nas Subvenções a Pagar		2.254	0
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.1	48.006	35.798
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Desincorporação de Outros Investimentos		(1.842)	2.193
Aplicações no Imobilizado e Intangível		(44.010)	(37.915)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	14.2	(45.852)	(35.722)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Juros Sobre Capital Próprio Pagos		(1.360)	0
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		(1.360)	0
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO		794	76
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	14.3	794	76
No Início do Exercício		165.543	1.125
No Final do Exercício		166.337	1.201

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015

Em R$ mil

Discriminação	Capital realizado	Reserva de capital			Reserva de lucros			
		Correção monetária do capital	Transferência para aumento de capital	outras reservas de capital	Reserva legal	Reserva de retenção do lucro	Lucros e prejuízos acumulados	Patrimônio líquido
SALDO EM 01/01/2014	302.801	0	0	0	18.526	76.179	0	397.506
LUCRO LÍQUIDO DO PERIODO							5.714	5.714
RESERVA DE RETENÇÃO DO LUCRO						4.068	(4.068)	0
CONSTITUIÇÃO DA RESERVA					286		(286)	0
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO							(1.360)	(1.360)
SALDO EM 31/12/2014	302.801	0	0	0	18.812	80.247	0	401.860
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO							(11.721)	(11.721)
RESERVA DE RETENÇÃO DO LUCRO						(11.721)	11.721	
SALDO EM 31/12/2015	302.801	0	0	0	18.812	68.526	0	390.139

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015

Nota	Descrição
01	Contexto Operacional
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras
03	Alterações na Legislação Societária
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis
05	Créditos a Curto Prazo
06	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo
07	Estoques
08	Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo
09	Endividamento
10	Contingências, Compromissos e Responsabilidades
11	Provisão para o IRPJ e CSLL

Nota	Descrição
12	Resultado Líquido do Exercício
13	Patrimônio Líquido
14	Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC
15	Demonstração do Resultado do Exercício – DRE
16	Demonstração do Valor Adicionado – DVA
17	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL
18	Diversos Responsáveis em Apuração
19	Restos a Pagar Programado
20	Benefícios Concedidos aos Empregados
21	Remuneração dos Dirigentes e Empregados
22	Termos de Execução Descentralizada – TED

Nota 1 - Contexto Operacional

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Sua missão institucional é a de "contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas (Matriz e 27 Superintendências Regionais) e unidades operacionais, representados por 98 complexos armazenadores, destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.

Nota 2 - Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, na Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A partir do exercício financeiro de 2015, foi implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e aos Padrões Internacionais de Contabilidade do Setor Público, com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, com a utilização de contas padronizadas, e com isso proporcionar maior transparência sobre as contas públicas.

A Conab, como entidade da Administração Pública Federal, integrante do Balanço Geral da União por utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na modalidade total, teve as demonstrações financeiras adaptadas ao novo Plano.

Por força da Decisão Normativa – DN/TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, a Conab apresentará Processo de Contas, em consonância com as DN/TCU nº 143, de 18/03/2015 e 146, de 30/09/2015.

Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas às contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações nos valores reais.

Nota 3 -Alterações na Legislação Societária

As Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, alteraram, revogaram, complementaram e introduziram dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76). Essas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *Internacional Accounting Standards Board* (IASB).

Nota 4 - Resumo das Principais Notas Contábeis

Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas:

4.1 Caixa e Equivalente de Caixa: Refere-se ao limite de saque da Conta Única, estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira, para pagamentos em 2016, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e Termos de Execução Descentralizada, e também aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em fundos extramercado.

4.2 Créditos a Receber: As contas a receber decorrentes da comercialização de mercadorias e serviços são registradas no momento da entrega e aceite pelos clientes.

4.3 Estoques Públicos: A formação e manutenção de Estoques Públicos, são executadas mediante a transferência de recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.3.1 Demais Estoques: Os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável.

4.3.2 Valor Presente dos Estoques: Em face das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, os Estoques de Mercadorias para alienação, foram comparados pela tabela de Cálculo da Sobretaxa da Conab, da 2ª quinzena de dezembro de 2015, constatando-se que o valor contábil é compatível com o valor presente dos estoques públicos sob a guarda da Conab, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.4. Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: Foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos à legislação específica.

4.5 Almoxarifado: Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.

4.6 Investimentos: Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades.

Encontra-se provisionado o valor de R$8.047 mil, destinado a cobrir possíveis perdas relativas aos investimentos em empresas que sofreram processo de liquidação, na sua maioria Estatal.

4.7 Seguros: A Companhia mantém cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades (mercadorias, bens patrimoniais, etc).

4.8 Imobilizado: Está demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa SRF nº 162/98.

4.9 Redução ao Valor Recuperável de Ativos: Considerando que os valores dos ativos encontram-se registrados a custos inferiores aos de mercado, no exercício de 2015, não foi efetuado o teste de recuperabilidade dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição deles, decorrente de ajuste patrimonial.

4.10 Reconhecimento da Receita:

4.10.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias.

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados.

4.11 Provisões para Contingências: Encontra-se provisionado no Passivo Circulante, o valor de R$181.155 mil, conforme nota 10 e refere-se às Contingências Prováveis, vinculadas a processos judiciais, consideradas como sendo de futuro desembolso da Companhia, conforme relatório elaborado pela Consultoria Jurídica – COJUR, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM Nº 594, de 15/09/2009 e normatizado pela Resolução CFC Nº 1.180/2009.

O saldo existente é composto pelas Provisões para Contingências fiscais e trabalhistas, que agregado aos Depósitos Vinculados, serão suficientes para cobrir as possíveis Liquidações de Sentenças, a serem pagas em 2016.

4.12 Regime de Tributação: Para fins de cálculo do IRPJ e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte "B" do LALUR.

Nota 5 - Créditos a Curto Prazo

5.1 Clientes: O saldo da conta está representado pelo montante de R$10.888 mil, correspondente aos direitos a receber, decorrentes de prestação de serviços de armazenagem.

Nota 6 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O total de R$363.565 mil, em 31 de dezembro de 2015, representa os Adiantamentos Concedidos, Tributos a Recuperar/Compensar e Outros Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo.

6.1 Adiantamentos Concedidos:

O total de R$17.238 mil, em 31 de dezembro de 2015, corresponde aos adiantamentos de férias, décimo terceiro salário, suprimento de fundos, para viagens e, também, ao Banco do Brasil S/A, referente ao contrato número 30/2013, com a finalidade de realizar construções e reformas em armazéns.

Tabela 1 - Adiantamentos Concedidos — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Adiantamentos a Pessoal	8.284	7.665
Adiantamentos a Unidades e Entidades	8.954	5.626
Total	17.238	13.291

Fonte: Conab.

6.2 Tributos a Recuperar/Compensar: Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Tabela 2 - Tributos a Recuperar/Compensar — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
ICMS a Compensar	274.335	279.968
IRRF a Compensar	29	33
Contribuições e Outros Impostos	24	141
Total de Créditos Tributários Circulante	274.388	280.142

Fonte: Conab.

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar, representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de mercadorias e produtos, para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

6.3 Outros Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo:

O total de R$71.939 mil, em 31 de dezembro de 2015, é composto pelos valores citados no quadro abaixo, com maior relevância para os Créditos por Acertos Financeiros com Servidores e Ex-Servidores, relativos à participação dos empregados a serem reembolsados, referente a utilização do serviço de assistência à saúde – SAS, Recursos da União, relativos a valores de Equalização de Preços e Outros, a serem repassados pelo Tesouro Nacional e Créditos por Infrações Legal/Contratual, de processos de perdas de produtos, ajuizados.

Tabela 3 - Outros Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo - Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Créditos por Cessão de Pessoal	295	392
Créditos por Alienação	6.016	7.593
Créditos p/Acerto Financ. c/Serv. e Ex-Servidores	23.839	19.754
Recursos da União	22.589	0,00
Créditos Parcelados	666	432
Créditos por Infrações Legal/Contratual e Outros	18.522	25.913
Recursos a Receber TED e Outros	12	55.837
Total	71.939	109.921

Fonte: Conab.

Nota 7 - Estoques

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos da Agricultura Familiar (adquiridos via Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF), produtos para doação – Brasil sem Miséria e, ainda, adiantamentos para as modalidades Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar e Compra com Doação Simultânea – CDS.

O total de R$374.023 mil, representa o saldo a receber dos valores concedidos nos exercícios de 2003 a 2015, nas modalidades Compra Antecipada da Agricultura Familiar – CAAF, Formação de Estoque pela Agricultura Familiar – CPR Estoque e Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar, que serão quitados em espécie e, eventualmente, em produto. Relativamente às cédulas adquiridas na modalidade "Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar", instituída a partir de maio de 2013, a liquidação somente se dará de forma financeira. Por meio da Medida Provisória nº 636, de 26/12/2013, convertida na Lei nº 13.001, de 20/06/2014, foi autorizada a remissão das dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2004, cujo valor originalmente contratado seja de até R$2.500,00, por operação.

Em 31 de dezembro de 2015, os estoques apresentam a seguinte composição:

Tabela 4 – Estoques — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Estoques de Mercadorias	1.525.796	1.655.462
Materiais em Trânsito	735	2.080
Almoxarifado e Estoques para Distribuição	1.673	1.929
Estoques para Doação e ou/ Permuta	0	38.744
Compra Antecipada - CPR	374.023	444.332
Total	1.902.227	2.142.547

Fonte: Conab.

7.1 – Equalização de Preços

A finalidade da atividade de formação de estoques públicos é de regular o mercado e evitar desabastecimento. Portanto, totalmente amparada e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo.

Quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, incluindo no custo as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, resultar em déficit, este é equalizado pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a amortização, por meio de lançamento contábil desse prejuízo, na conta de débito de operações governamentais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura do déficit.

A receita obtida na venda e indenização de perdas dos estoques públicos é integralmente repassada ao Tesouro Nacional.

Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA, 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo Federal.

No exercício de 2015, as equalizações totalizaram R$199.908 mil, sendo que deste montante, R$39.453 mil, corresponde aos custos de produtos doados às Ajudas Humanitárias.

Nota 8 - Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

8.1 Clientes: Em 31 de dezembro/2015, o saldo da conta é de R$2.632 mil, correspondente aos direitos a receber, decorrentes de prestação de serviços e apresenta a seguinte composição:

Tabela 5 – Clientes — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Clientes	2.633	2.254
Total	2.633	2.254

Fonte: Conab.

8.2. Demais Créditos e Valores a Receber a Longo Prazo: O saldo de R$676.691 mil, em 31 de dezembro/2015, está composto pelos valores citados no quadro abaixo:

Os depósitos restituíveis e valores vinculados, refere-se a depósitos/cauções, depósitos judiciais, depósitos para interposição de recursos e valores apreendidos por decisão judicial.

Os depósitos restituíveis e os créditos a receber pendentes de decisão judicial, pertencentes aos estoques públicos, após os desfechos favoráveis dos processos à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis, serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004.

Tabela 6 – Créditos e Valores a Receber a Longo Prazo Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Adiantamentos Conc. a Pessoal e a Terceiros	4	0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	130.815	139.495
Créditos por Alienação de Bens	49.217	47.107
Créd. a Rec. por Ac. Fin. c/Serv. e Ex-Sevidores	625	779
Outros Créditos	68	68
Duplicatas e Títulos em Contencioso	271	354
Créditos Parcelados	7.167	8.367
Créditos a Receber em Poder da Justiça	923	4.560
Títulos a Receber	286	386
Créditos a Receber Pend. de Decisão Judicial	486.975	464.341
Créditos por Infração Legal Contratual	340	4.925
Total	676.691	670.382

Fonte: Conab.

Nota 9 - Endividamento

Até o mês de dezembro/2015, as obrigações do circulante, totalizaram o montante de R$3.022.414 mil, com a seguinte composição:

9.1 – Obrigações a Pagar

O total de R$142.718 mil, refere-se a liquidação de despesas com fornecedores, referentes a aquisições de produtos, pagamento de subvenção do Prêmio Equalizador pago ao Produtor - Pepro e outros, que serão pagos em parte, com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional.

9.2 – Provisões

O total de R$185.896 mil, representa as provisões constituídas para IRPJ e CSLL (Vide Nota 11) e Contingências Passivas Prováveis (ações trabalhistas e tributárias), (Vide Nota 10) e apresenta a seguinte composição:

Tabela 7 – Provisões Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Obrigações Fiscais com Estados e Municípios	4.741	3.522
Outras Provisões a Curto Prazo	181.155	134.686
Total	185.896	138.208

Fonte: Conab.

9.3 – Credores - Entidades e Agentes

O total de R$481.847 mil, refere-se aos Termos de Execução Descentralizada – TED, firmados entre a Conab, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, garantidos pelos estoques e Cédula do produtor Rural – CPR.

9.4 – Operações Especiais

O total de R$2.146.547 mil, refere-se ao registro das transferências efetuadas pelo Tesouro Nacional à Conab, dos recursos destinados à formação e manutenção dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04, e serão retornados ao Tesouro Nacional pela realização dos estoques e recuperação dos créditos.

9.5 – Outras Obrigações

O total de R$65.407 mil, refere-se a obrigações com consignações, impostos e contribuições a recolher, depósitos e cauções, adiantamentos recebidos de clientes, valores diferidos e outras.

Nota 10 - Contingências,Compromissos e Responsabilidades

10.1. Passivo Contingente – Provável

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:

a) Trabalhistas: Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria, são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, promoções, incorporações de funções gratificadas e outros.

b) Tributárias: Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.

As Contingências Passivas – Prováveis foram reconhecidas como provisão, após os desfechos desfavoráveis dos processos, que provavelmente irão desencadear em desembolsos financeiros pela Companhia, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/09/2009, normatizado pela Resolução CFC Nº 1.180/2009, e estão demonstradas conforme quadro a seguir:

Tabela 8 – Passivo Contingente – Provável Em R$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Provável Desembolso	
	2015	2014	2015	2014
Trabalhista	44.638	53.131	134.686	72.721
Tributária	1.591	1.591	46.469	2.235
Total	46.229	54.722	181.155	74.956

Fonte: Conab.

10.2.Passivo Contingente – Possível

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidades de reconhecimento que as Provisões de Contingências Passivas – Possíveis . São compostas das seguintes ações:

a)Cíveis: São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.

b)Trabalhistas: São ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados e entidades de classe, que na maioria é constituída por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença -prêmio, anuênios, promoções por merecimento, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, indenizações por danos morais e materiais, desvios de funções e outros.

c)Tributárias: São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais.

As ações estão assim demonstradas:

Tabela 9 – Passivo Contingente – Possível Em R$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Provável Desembolso	
	2015	2014	2015	2014
Cível	134.251	184.426	208.914	557.252
Trabalhista	44.328	81.670	56.017	337.912
Tributária	94.987	95.893	544.803	97.742
Total	273.566	361.989	809.734	992.906

Fonte: Conab.

Nota 11 - Provisão para IRPJ e CSLL

As provisões relativas ao 4º trimestre do exercício findo em 31/12/2015, foram calculadas com base no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, consoante legislação fiscal e tributária prevalecentes, sendo a Provisão para o IRPJ no valor de R$3.462 mil e a Provisão para CSLL no valor de R$1.279 mil.

Nota 12 - Resultado Líquido do Exercício

O resultado do balanço é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações executadas pela Companhia, representadas com maior relevância a atividade de prestação de serviços de armazenagem de produtos de terceiros, alienação de bens moveis/imóveis, gestão e armazenagem dos estoques públicos, envolvendo a execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Operações de Contratos de Opção de Vendas e outros. No exercício de 2015, a Companhia apurou o resultado negativo de R$11.721 mil.

Nota 13 - Patrimônio Líquido

13.1 - Capital Social: O Capital Social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

13.2 - Reserva de Retenção do Lucro: Em 31 de dezembro de 2015, o valor de R$11.721 mil, relativo ao prejuízo apurado no exercício, foi absorvido pelas Reservas de Lucros, conforme parágrafo único, art. 189, da Lei 6.404/76.

Nota 14 - Demonstração dos Fluxos de Caixa -DFC

De acordo com a Lei 11.638/2007 e Pronunciamento Contábil CPC nº 03/2008, a Conab apresenta a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, pelo método indireto.

14.1 - Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais: Em 31 de dezembro de 2015, o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, apresentou o saldo de R$48.006 mil, representado pelo resultado das variações apresentadas no exercício, das principais atividades da Conab.

14.2 - Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento: O valor negativo de R$45.852 mil, apresentado em 31 de dezembro de 2015, representa aplicações no imobilizado, intangível e investimentos.

14.3 - Variação nas Disponibilidades: O valor de R$794 mil, refere-se a variação das aplicações financeiras de curto prazo, em fundos extramercado, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício e a disponibilidade da conta Llimite de Saque com Vinculação de Pagamento.

Nota 15 - Demonstração do Resultado do Exercício -DRE

15.1 – Receita de Vendas e Serviços

As receitas de vendas e serviços são oriundas das vendas dos estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, dos estoques Mercado de Opção – MO, das receitas com armazenagem de

produtos de terceiros e outras e estão assim demonstradas:

Tabela 10 – Receita de Vendas e Serviços — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Vendas Estoques Estratégicos	190.136	314.481
Vendas Estoques Reguladores – PGPM	107.818	189.265
Serviços de Armazenagem e Outros	30.527	21.528
Total	328.481	525.274

Fonte: Conab.

15.2 – Deduções das Receitas de Vendas e Serviços

Estão representadas pelos impostos legais ICMS, COFINS, PASEP e ISS e Descontos Concedidos, incidentes sobre as vendas de produtos e serviço de armazenagem. Os saldos em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, foram de R$31.965 mil e 14.540 mil, respectivamente.

15.3 – Custo das Mercadorias Vendidas

Representam as baixas dos estoques relativos às mercadorias vendidas, conforme segue:

Tabela 11 – Custo das Mercadorias Vendidas — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
CMV Estoques Reguladores-PGPM/MO	457.950	799.475
CMV Atacado e Outros	0	3
Total	457.950	799.478

Fonte: Conab.

15.4 – Lucro Bruto Operacional

Em 31 de dezembro de 2015, o Lucro Bruto Operacional, apresentou o saldo de R$38.474 mil, representado pelo resultado das Receitas de Vendas de Produtos, Receitas de Serviços, menos as Deduções de Receitas de Vendas e Serviços e Custo de Mercadorias Vendidas – CMV, mais a Equalização de Preços (Vide nota 7.1).

15.5 – Despesas Operacionais

Compreendem as despesas realizadas com os gastos necessários para manutenção da atividade da Conab, incluindo as despesas com pessoal, comerciais e administrativas, apresentando a seguinte composição:

Tabela 12 – Despesas Operacionais — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Despesas de Pessoal	792.818	717.471
Despesas Comerciais e Administrativas	216.774	263.177
Total	1.009.592	980.648

Fonte: Conab.

15.6 – Receitas Operacionais Diversas

Esse grupo representa as receitas decorrentes das operações normais da Conab, com destaque para as transferências financeiras realizadas pelo Tesouro Nacional, para cobrir gastos com pessoal, manutenção e formação dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e dos estoques Estratégicos, bem como repasses do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para a execução dos Termos de Execução Descentralizada – TED, conforme segue:

Tabela 13 – Receitas Operacionais Diversas

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Receitas Operacionais Diversas	961.185	1.053.658
Total	961.185	1.053.658

Fonte: Conab.

Nota 16 - Demonstração do valor adicionado - DVA

Essa demonstração foi elaborada de acordo com o CPC 09, de 30/10/2008, e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição. A primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia, demonstrada nos seguintes itens:

a) Receitas – receita bruta das vendas de mercadorias, produtos e serviços incluindo os tributos incidentes sobre elas e outros resultados.

b) Insumos Adquiridos de Terceiros - custos das mercadorias e serviços vendidos, incluindo os tributos incidentes sobre as aquisições de materiais, energia, serviços de terceiros e outros, depreciação e amortização.

A segunda parte apresenta a distribuição da riqueza, com gastos de pessoal e encargos, impostos, taxas e contribuições, juros, aluguéis e lucros retidos/prejuízo do exercício.

Nota 17 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, foi elaborada seguindo as disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) e demonstra as modificações ocorridas no exercício, em todas as contas que compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

Nota 18 - Diversos Responsáveis em Apuração

Encontram-se registrados no grupo de contas "Controles Devedores", os débitos em apuração, com destaque para as contas Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e Responsáveis por Danos ou Perdas, onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/desvios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques de milho e feijão em sua maioria nos estados de Mato Grosso, Pará e Paraná, e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2015, com os novos registros, o saldo do grupo 7.9.7.3.1.00.00 – Diversos Responsáveis em Apuração, passou para R$72.737 mil.

Tabela 14 – Diversos responsáveis em apuraçãoO — Em R$ mil

Exercício	Saldo
2014	67.850
2015	72.737

Fonte: Conab.

Nota 19 - Restos a Pagar Programado

O montante de 289.734 mil, referente a recursos a receber registrado no grupo de contas "Controles Credores", está assim representado:

19.1 Recursos a Receber por Transferências – Termo de Execução Descentralizada –TED

De acordo com procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 6.3 – Encerramento do Exercício, subitem 6.3.1.3.1, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R$38.211 mil, relativo aos Termos de Execução Descentralizada – TED, firmados entre a Conab e outros Órgãos, cujos recursos financeiros serão recebidos no exercício subsequente para pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, com a seguinte composição:

a) R$3.437 mil, a ser repassado pela Unidade Orçamentária e Financeira, para pagamento de Prêmio Equalizador pago ao Produtor – Pepro.

b) R$5.657 mil, a serem repassados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDA, para aquisição de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.

c) R$29.079 mil, a serem repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/MDS, para aquisição e doações de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.

d) R$38 mil, a serem repassados pelo Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé, para fiscalização dos estoques.

19.2 Recursos a Receber para Pagamento de RP – Inscrição

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 6.3 – Encerramento do Exercício, subitem 6.3.1.6, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R$251.523 mil, que contempla o saldo de Recursos a Receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

a) R$155.147 mil: referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados em 2015, decorrentes de despesas com encargos da folha de pagamento, custeio e construções e reformas de unidades armazenadoras, conforme contrato firmado com o Banco do Brasil S/A, a pagar no exercício seguinte;

b) R$28.341 mil: referem-se aos valores inscritos em recursos a receber em 2016, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (Prodea);

c) R$68.035 mil: referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2016.

Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nas contas "82224.01.02 – Restos a Pagar Autorizado a Programar.

Nota 20 - Benefícios Concedidos aos Empregados

20.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

Foram aprovados instrumentos regulamentares para implementação do saldamento do Plano de Benefícios Conab, sua Cisão e um Plano saldado e a criação de um novo Plano de Benefícios.

São patrocinadoras do Plano de Benefícios, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora – Principal e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, o Plano de Benefícios recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2015 é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados

aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

As demonstrações contábeis do Cibrius são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais, são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

20.2 Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, Código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e eventualmente pelo Tesouro Nacional, com participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2014/2015, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2015, a Conab gastou com o SAS, o montante de R$34.484 mil, beneficiando 5.021 empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2015, referente à participação financeira dos empregados é de R$23.693 mil.

Nota 21 - Remuneração dos Dirigentes e Empregados

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2014 e 2015, as remunerações dos dirigentes e empregados, foram as seguintes:

Tabela 15 – Maior e menor remuneração — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Maior Remuneração Dirigente	28.910,11	35.236,19
Menor Remuneração Dirigente	28.910,11	27.235,15
Maior Remuneração Empregado	33.763,00	29.462,25
Menor Remuneração Empregado	1.491,59	1.468,97

Fonte: Conab.

Tabela 16 – Salário Médios — Em R$ mil

Descrição	Exercício	
	2015	2014
Dirigentes	28.910,11	28.835,36
Empregados	4.481,28	4.251,01

Fonte: Conab.

Nota 22 - Termos de Execução Descentralizada -TED

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

A Companhia, por força dos "Termos de Execução Descentralizada – TED", assinado com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA, atendeu 541 municípios e 37.794 mil produtores/famílias, sendo adquiridas 135 mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R$298.119 mil, no ano de 2015.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2015

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Presidente

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor de Gestão de Pessoas

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

JOÃO MARCELO INTINI
Diretor de Política Agrícola e Informações

GOIAZIRES DA SILVA BORGES
Superintendente de Contabilidade
Contador CRC DF 011907/O-8 CPF: 127554271-91

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Exercício 2015

1.Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2015, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e do fluxo de caixa. Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 3.º, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.° 10.104).

2.As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e alterações promovidas pelas Leis n.º 11.638, de 28.12.2007, e n.° 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado.

3.Os exames específicos abrangeram as Superintendências Regionais do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba e a Matriz, o que corresponde a uma amostra significativa de 22% das Unidades Jurisdicionadas. As análises se basearam nas normas de auditoria interna e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia.

4.Em nossa opinião, as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, sem embargos a que sejam adotadas as providências destacadas nos itens 5 e 6.

5.A administração da Conab deverá adotar ações efetivas no sentido de sanar as disfunções constantes nos relatórios de auditoria específicos, em conformidade com o disposto na Norma da Organização 10.501 – Gestão de Recomendação da Auditoria Interna.

6.O balanço patrimonial demonstra que a Companhia possui o montante líquido de R$ 37.842 mil registrado como Propriedade para Investimento. Diante do que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC 028, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a administração da Conab deverá empreender um estudo quanto à classificação contábil dos bens imóveis não destinados a uso em toda a Companhia, de modo a adequar os registros contábeis ao que estabelece o citado pronunciamento técnico.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016

Maria do Socorro Ferreira da Silva Lopes
Auditora Interna
CRC/DF n.º 6046/O-6

Aline Kelly Ribeiro Soares de Oliveira
Auditora Interna
CRC/PB n.º 10834/O-4

Rafael George Fontana
Auditor Interno
CRC/DF n.º 23968/O-6

Osvaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ n.º 094366

Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva
Auditora Interna
CRC/DF n.º 7417/O-0

Geraldo Majela Roberto Alves Júnior
Auditor Interno
CRC/DF 21507/O-0

João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF 018584/O-7

Mariana Vilar da Fonseca Freire
Auditora Interna
CRC/PB n.º 10827/O-0

Daniel Santana Abreu
Gerente de Auditoria
CRC/GO n.º 021732/O

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042800044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
CNPJ(MF) 26.461.699/0001-80

I – Introdução:

Examinamos as Demonstrações Contábeis da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

II - Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis:

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro.

III - Responsabilidade dos auditores independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto com o Relatório da Administração e as Notas Explicativas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

IV – Opinião:

Em nossa opinião as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

V - Ênfases:

Mantendo nossa opinião inalterada, enfatizamos que nossa contratação ocorreu em 10 de fevereiro de 2016, portanto após o encerramento do exercício sob nosso exame, impossibilitando-nos de acompanhar os procedimentos de inventário físico dos estoques. Aplicamos procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 501, apropriados para suprir a necessidade evidências de auditoria consideradas na validação daqueles saldos registrados nas contas "Estoques", que totalizam: R$ 1.902.227.743, dentre os quais destacamos:

a) Relatório da Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis)

Constatamos que a Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis), fiscalizou 99,91% dos estoques depositados em todas as Unidades da Federação, sendo vistoriados 1.044 (um mil e quarenta e quatro) armazéns, com finalidade especifica de apurar as condições de qualidade e quantidade dos estoques públicos, a qual se manifestou por meio do Relatório de Fiscalização firmado por Arthur Santos J. da Costa, Superintendente Substituto, datado de 14 de janeiro de 2016, tendo como conclusão a opinião que apenas 0,20% dos estoques públicos fiscalizados sofreram algum tipo de perda ou desvio.

b) Contrato de Depósito para Guarda e Conservação dos Estoques em poder de terceiros:

Percebemos que os Estoques em poder de Terceiros, apresentam garantia real de existência física, através de Contrato de Depósito para Guarda e Conservação, assegurando a Conab, que o Armazenador é responsável pela natureza, pelo tipo, pela qualidade, pela quantidade e pelo estado de conservação dos produtos mantidos nos seus armazéns. E que eventuais sinistros, estão cobertos por apólice de seguro contratado para esse fim.

VI - Outros assuntos:

a) Auditoria do Exercício Anterior:

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 apresentados para fins comparativos foram anteriormente auditados por outros auditores independentes cujo relatório de auditoria sobre tais demonstrações contábeis foi emitido em 10 de Março de 2015, com modificação de opinião, decorrente de ressalva sob a impossibilidade de acompanhar os procedimentos a contagem de estoque e aplicar procedimentos alternativos para validação dos saldos.

Brasília, 25 de Fevereiro de 2016.

ASS AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O "S"DF

Phillipe de Aquino Pereira Thomaz de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S"DF Contador – CRC/PE 021100/O-8 "S"DF

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"DF
Sócio Sênior – Responsável Técnico

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos incisos IV e V, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo examinado o Balanço Patrimonial da Conab, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, e considerando os termos dos Pareceres da Auditoria Externa e da Auditoria Interna, resolve aprová-los, com as ressalvas constantes dos itens 5 e 6 do Parecer da Auditoria Interna, e submetê-los à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília-DF, 29 de março de 2016.

MARIA EMILIA M. PEDROZA JABER
Presidente

TÂNIA MARA GARIB
Conselheira

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente Interino da CONAB

KÁTIA TEREZINHA C. DA ROCHA
Conselheira

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

TATIANA LIPOVETSKAIA PALERMO
Conselheira

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração do Valor Adicionado e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, após aprovação do Conselho de Administração da Conab – Conad e, com base no Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis – AUDIMEC Auditores Independentes S/S, de 25 de fevereiro de 2016, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem, adequadamente, a situação patrimonial e financeira da Conab, com as seguintes ressalvas: a) o balanço patrimonial demonstra que a Companhia possui um montante líquido de R$ 37.842 mil, registrado como Propriedade para Investimento, em desacordo ao que dispõe o Pronunciamento Técnico – CPC 028, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme item 6 do Parecer da Audin; b) o fato da Companhia não ter sanado as disfunções apontadas pela Audin nos relatórios de auditoria específicos, com fulcro no item 5 do Parecer da Audin.

Tomou, ainda, conhecimento da aprovação de absorção do prejuízo contábil, no valor de R$ 11.721.148,98, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, pela reserva de lucro, nos termos do disposto no art. 189 da Lei 6.404/76.

Brasília-DF, 30 de março de 2016.

ISAMAR BARBOSA CAIXETA
Presidente do Conselho

LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA
Membro Titular

LUCAS FONSECA E MELO
Membro Titular

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 543, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Habilitar o médico veterinário MÁRDIO DE ALMEIDA LOBO FILHO, CRMV/MT 4176, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

N° 119 - Habilitar o médico veterinário Marcelo Sabi, inscrito no CRMV/SC sob n° 2056, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.001610/2016-81 e no registro de habilitação n° 15221, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense-SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

N° 120 - Habilitar a médica veterinária Ana Carla Rodrigues Ribeiro, inscrito no CRMV/SC sob n° 2056, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.001616/2016-58 e no registro de habilitação n° 15571, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

N° 121 - Habilitar o médico veterinário ROBERTO VIVIAN, inscrito no CRMV/SC sob n° 06361, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.001618/2016-47 e no registro de habilitação n° 15514, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense-SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

"No § 2º do art. 1º da Portaria nº 210, publicada no DOU nº 49, de 14/03/2016, Seção 1, página 17, onde se lê: "Parque Nacional da Serra da Capivara, Piauí, São Raimundo Nonato, Coronel José Dias", leia-se: "Cerro do Jarau, Município de Quaraí (RS); Domo do Vargeão, Município de Vargeão (SC) e Vista Alegre, Município de Coronel Vivida (PR)".

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 598, de 19 de março de 2015, publicada no DOU em 20 de março de 2015 na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-5050	Antoninha	Laercio Ferreira de Oliveira Filho	738.130.444-91	Produção de um filme de ficção, média-metragem, com a duração de 30 minutos, sobre a devoção de São José e a tradição de roubar a imagem do santo para fazer chover em épocas de seca no sertão.	82.190,00	30.000,00
05-7371	Viagem De Arkadin Dy Saint Amèr	Produtora Audiovisual Quark Ltda	67.848.358/0001-40	Produção de documentário de curta metragem em 35 mm, com 15 minutos de duração, sobre as contradições e conflitos do pintor Wesley Duke Lee, nascido em 1931.	60.000,00	60.000,00
09-5180	Cinema Itinerante Nordeste	RPA Feitosa ME	63.552.103/0001-84	A proposta trata da realização de exibições cinematográficas nacionais itinerantes nas 6 regionais de Fortaleza, Ceará, mais especificamente em suas escolas e praças públicas em um circuito alternativo, durante os 3 últimos meses de 2009 e 10 primeiros meses de 2010.	356.501,40	343.000,00
03-2662	Avá - Canoeiro Sons e Trilhas A Tela do Povo Invisível	Focus Opinião e Estratégia LTDA	03.049.809/0001-04	Realização de um documentário em Vídeo Betacam Digital com 52 minutos de duração, onde tentará reconstruir a "trilha" de vida deste povo de resistência heróica a partir das tradições musicais ainda mantidas pelos Avá-Canoeiros do Tocantins.	239.787,00	239.787,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07-10321	Inedito No Rio 2008	Central Das Artes Produções Artísticas Ltda.	04.008.366/0001-68	Realização de uma mostra com 12 filmes produzidos a partir de 1990, alguns de autoria de reconhecidos cineastas em nível internacional, mas que não chegaram ao circuito comercial, no período entre fevereiro a março de 2008, no CCBB/RJ.	89.073,21	62.000,00
09-6180	Jaraguá Do Sul Ontem E Hoje	Gamoretti Produções Culturais Ltda.	04.886.670/0001-08	Digitalização dos documentários do projeto Jaraguá do Sul Ontem e Hoje, que se encontram em linguagem analógica, a partir dos originais em BetaCam; gravação em DVD para ser distribuído para as escolas da região e disponibilização para a população em geral através de vídeo locadoras.	70.510,00	70.510,00
04-6219	Zé Sozinho	José Adriano Lima	371.286.393-49	Realização de um documentário (curta metragem) de 10' que resgata a cultura vivida no interior do Estado na cidade de Caririaçu, onde Zé Sozinho tenta do seu jeito demonstrar o seu amor pela cultura cinematográfica.	97.366,70	25.801,26
08-5708	Arte.mov - Circuito Nacional: Fomento, Formação e Rede de Difusão	Rodrigo Minelli Figueira	579.234.186-91	Realização de uma série de eventos, compostos por mostras, palestras, oficinas e showcases, que procura explorar o conceito inovador de Microcinema (cinema para dispositivos móveis de comunicação e entretenimento, tais como telefones celulares) e proporcionar o acesso às técnicas e discussão em torno das mídias locativas, em dez cidades brasileiras.	247.830,00	220.000,00
09-0985	Depois das Fronteiras - Experiências sonoras e visuais no planalto	Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME	10.238.972/0001-72	Depois das Fronteiras - Experiências sonoras e visuais no planalto compreende um conjunto de ações e intervenções audiovisuais e debates, a ser realizado no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília [DF], com duração de dois finais de semana.	167.171,77	158.466,03
09-1885	Aprimoramento do site para difusão de conteúdo audiovisual sobre Sustentabilidade	Elo Audiovisual Serviços Ltda.	07.700.630/0001-18	Projeto de preservação e difusão de conteúdo audiovisual brasileiro, que contemplará a seleção, aquisição e digitalização de videos com o tema da sustentabilidade (ambiental e social) e a difusão dos mesmos por meio de site na Internet.	272.457,90	239.700,70
06-1460	O Melhor de Anima Mundi Vol IV	Instituto de Desenvolvimento Estudo e Integração pela Animação-IDEIA	05.596.539/0001-79	Suporte para gravação em DVD da coletânea "O melhor do Anima Mundi Vol. IV", visando o acesso do público brasileiro à produção do cinema de animação no mundo, incluindo o Brasil.	149.540,00	110.000,00
07-9505	Estes	Set Produções Audiovisuais E Comunicação Ltda EPP	02.763.518/0001-02	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, finalizado em 35 m, sobre a eleição de prefeito e vereadores de pequena rua da serra do brejo paraibano, na periferia da cidade de Bananeiras, numa inegável luta pela conquista da cidadania.	138.904,13	79.992,00
09-6248	Caso Fechado	Kanove Produções e Eventos Ltda	06.179.663/0001-00	Será realizada a produção e filmagem de um curta-metragem, com duração de 15 minutos, intitulado " Caso Fechado". O mesmo será inscritos e festivais de cinema e mostras.	144.400,00	144.400,00
06-9027	Cauda do Dinossauro (A)	Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda	04.728.553/0001-16	Realização de um filme de curta-metragem, com duração de 15 minutos, em 35 mm, adaptando para a linguagem cinematográfica uma história em quadrinhos.	135.527,80	135.527,80
08-0555	Mostra Itinerante Cinema Brasileiro (2°)	Gonçalves & Giazzon Ltda	08.688.155/0001-74	Realização da 2ª edição da Mostra Itinerante Cinema Brasileiro, que prevê a exibição gratuita de filmes, em 15 municípios da serra gaúcha, tão carente de cinema e de opções culturais, no período entre junho a dezembro de 2008.	191.763,00	190.000,00
10-2809	34ª Mostra Internacional De Cinema Em São Paulo	ABMIC Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema	71.732.168/0001-30	A Mostra Internacional de Cinema será realizada de 22/10 a 4/11/ 10. O evento apresentará um panorama da produção cinematográfica mundial com exibição de mais de 300 filmes, p/ um público estimado de 200 mil espectadores.	5.559.000,00	2.950.000,00
05-5936	Guardadores das Artes	Trítono Produções LTDA.	05.115.679/0001-88	Produção de um curta metragem, documentário, com duração de 15 minutos, em DVD, em diversos museus do Rio de Janeiro, e finalizado em 35 mm, através de entrevistas com guardas de segurança de museus, explorando a preservação da memória histórico-cultural brasileira.	93.052,26	60.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04-3884	Rapsódia para um Homem Comum	Camilo Santos Cavalcante	864.084.104-72	Realização de um média-metragem com 18 minutos de duração em 35mm, cor, de autoria do cineasta pernambucano Camilo Cavalcante, que falará de amor, solidão e da eterna busca do homem para tentar se compreender. É uma tragédia que conta a história de um crime bárbaro cometido por amor.	96.697,00	78.400,00
04-6019	Hutuz Documentário	Hutuz Cultural Ltda.	02.732.339/0001-08	Produção de dois vídeos, documentários, de 20 minutos de duração cada, em Digital, 1º - "Denny - Marco no Samba", vai narrar a história do sambista em suas várias peripécias e 2º "Sou Coroado" conta a do bloco carnavalesco carioca , Coroado de Jacarepaguá.	81.813,24	60.000,00
06-6997	Histórias da Imigração Japonesa - 100 Anos	Ecofalante	05.678.997/0001-57	Produção de um documentário média metragem, com a duração de 52 minutos, para televisão e DVD, abordando a história da colonização Japonesa na região do Vale do Ribeira com ênfase na importância cultural, social e econômica.	498.855,83	300.000,00
04-5325	Pantanal Patrimônio Natural do Brasil	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Realização de um média metragem,documentário, com 40 minutos de duração, com a proposta de mostrar um dos mais valiosos patrimônios naturais do Brasil, as ameaças à biodiversidade, as propostas para conservação e os projetos que já estão em andamento e que podem servir de modelo para a região.	215.198,00	215.100,00
09-6812	FRITZ Finalização	José Alfredo dos Santos Abrão	044.759.638-18	Finalização do curta-metragem Fritz, 15 minutos, que propõe uma abordagem lírica dos últimos momentos de vida do importante naturalista teuto-brasileiro Johann Theodor Müller, conhecido por Fritz Müller.	52.515,16	52.000,00
03-1561	Hora do Galo (A)	Plural Filmes	74.107.475/0001-18	Realização de um curta metragem,ficção, com duração de 12 minutos, em 35mm, sobre a história de duas irmãs. Uma parábola sobre a morte e a velhice, com objetivo de uma reflexão sobre os nossos velhos,a solidão proveniente do abandono e o destino por vezes cruel reservado a eles.	90.000,00	50.000,00
02-4226	Polifonia	Kinotv Ltda	02.298.682/0001-96	Realização de um curta-metragem, em 35mm, com duração de 9 minutos, fazendo convergir a trajetória de Zinho e seu pai com o cotidiano babélico do centro econômico de uma grande cidade...	136.865,43	40.000,00
03-2049	Orquestra Paulistana de Viola Caipira	Simbiose Brasil Produções Ltda	05.532.024/0001-05	Realização de um DVD com 60 minutos de duração, da apresentação da Orquestra de viola, realizada no teatro São Pedro em São Paulo, com participação de 53 músicos e maestro.	301.084,20	301.084,20
04-4696	Faça Sua Escolha	SW-VG 94	04.422.814/0001-75	Realização de um curta metragem, com duração de 5 minutos, em 35 milimetros, adaptado do conto de Fernando Bonassi (do livro 100 Coisas), onde amor, amizade e traição costumam acontecer entre pessoas que não se conhecem ainda e acabam se conhecendo de uma forma ou de outra.	60.959,00	12.500,00
05-4954	Digitalização e Acessibilidade do Acervo do Museu Imperial	Sociedade de Amigos do Museu Imperial	36.441.236/0001-00	Aquisição e instalação de laboratório de digitalização, digitalização do acervo, criação de sistemas de gerenciamento de acervo e gestão administrativa, instalação de totens para acesso ao acervo digitalizado, desenvolvimento de Intranet...	3.544.280,72	1.000.000,00
06-8514	Caraguatatuba 1967	Encruzilhada Produções Ltda	04.610.548/0001-04	Realização de um documentário média-metragem, com a duração de 25 minutos, sobre a catástrofe de Caraguatatuba ocorrida em 18 de março de 1967, com entrevistas dos sobreviventes da época, pesquisas nos departamentos de engenharia e estradas e arquivo fotográfico e filmes da época.	92.363,59	92.363,59
07-1164	Ver Ciência 2007 Ano 13	Mediatech Projetos e Empreendimentos Educacionais LTDA	72.343.460/0001-23	Realização de uma mostra não-competitiva itinerante em 24 estados de documentários e séries de TV referente à divulgação do coletivo científico-tecnológico, mediante programação regional na TV cultura, no período entre 01 de abril a 28 de dezembro de 2007.	357.564,00	300.000,00
05-7111	Ações Culturais em Curitiba	Cinema Arteplex S/A	04.969.463/0001-17	Realização de exibição de filmes, em seis sessões na cidade de Curitiba, com o objetivo de diminuir e subsidiar o preço do ingresso, visando atrair um maior público, popularizando assim o cinema.	874.640,00	874.640,00
04-4891	Paisagem Ocre	Planos Produções Artisticas LTDA-ME	06.298.924/0001-00	Realização de um curta-metragem, com 05 minutos de duração, sobre a metamorfose arquitetural da paisagem geográfica como conseqüência do impacto da ação do homem sobre o meio ambiente através da exploração dos recursos do solo na busca de sua sobrevivência.	27.881,05	27.800,00
07-7365	Criação Audiovisual	Muzy Corp Participações Ltda.	04.429.816/0001-96	Realização de oficinas audiovisuais para promover o contato destes jovens com as tarefas de roteiro, produção, direção fotografia/iluminação/som e edição, com a duração de 4 semanas, visando a produção de 2 curtas metragens, produzidos em digital...	493.185,00	377.112,00
07-10995	Nouvelle Vague Ontem e Hoje	Lavoro Producoes Artisticas Ltda - Me	04.486.752/0001-65	Realização de uma mostra com 23 filmes e edição de catálogo sobre a Nouvelle Vague, movimento que revolucionou o cinema a partir de 1958, sendo que apenas três foram exibidos em circuito comercial.	53.000,00	53.000,00
04-0176	CineEsquemaNovo - Festival de Cinema de Porto Alegre	Gustavo Spolidoro ME	01.106.959/0001-79	Realização do Festival de Cinema de Porto Alegre, que tem como objetivo expandir o mercado de espectadores para novas propostas na linguagem, possui uma mostra competitiva que une todas as bitolas e nesta 2ª edição, pretende implementar o 1º concurso de roteiros experimentais.	147.780,30	70.000,00
06-3171	Circuito Petrobras de Cinema Livre (III)	Santa Cecilia com. Pub e Tec. da Info. Ltda	02.313.424/0001-31	Difusão do cinema nacional através de exibições de filmes em praças públicas, em 30 cidades no interior do estado da Bahia e Sergipe, e em cada localidade serão exibidos 2 filmes em duas sessões para crianças e adultos, no período entre 03 de novembro de 206 a 26 de fevereiro de 2007.	370.700,00	370.700,00
10-4765	A Arte na Escola na voz de quem faz - XI PAEC	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	O Projeto contempla a realização de 5 documentários que revelem o contexto educacional e cultural dos professores de arte do ensino básico, vencedores do XI Prêmio Arte na Escola Cidadã...	172.450,00	150.000,00
05-6694	Vales Desenvolvimento de Roteiro	Carlos Pablo Cardoso Lobato	029.274.876-00	Desenvolvimento de roteiro longa-metragem, documentário sobre a família de imigrantes espanhóis Panadés, instalada em Resplendor, MG, há mais de 50 anos.	22.500,00	22.500,00
06-6476	Curtas Pró-Cidadania	Ser Maringa Sociedade Eticamente Responsavel	06.161.227/0001-03	Realização de 30 curtas metragens de 2 minutos cada, realizados mediante aprovação prévia de 30 roteiros pela comissão que será constituída juntamente com a coordenação do projeto.	128.152,00	61.820,80
04-1909	Quando a Chuva Chegar	Cabocla Produções Cinematográficas e Artísticas	03.651.886/0001-21	Realização de um curta metragem, com 15 minutos de duração que projetará a imagem de Belém com suas mangueiras, as chuvas e a bela Baia do Guajará, tratando do cotidiano de um casal, que prestes a se desfazer de seu apartamento, por motivos pessoais, descobrem que lá encontrava-se a sua felicidade.	118.971,12	50.000,00
07-3164	Mostra do Audiovisual Paulista (21)	Associação do Audiovisual	07.446.174/0001-21	Realização de uma grande mostra com a exibição de produtos audiovisuais nos mais variados formatos e gêneros: documentários, curtas-metragens, programas de televisão, vinhetas, interprogramas, videoclipes, vídeos autorais, filmes publicitários e etc, no período entre 11 a 16 de dezembro de 2007.	120.000,00	120.000,00
09-1129	O Céu no Andar de Baixo	Leonardo Cata Preta Souza	035.851.616-18	Produção de um filme de animação, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, em cores, finalizado em película 35mm que narra a história de Francisco, personagem atípico que não se interessa pelas pessoas, até que um dia se vê testemunha de um acontecimento inusitado que desarranja o encadeamento rotineiro de sua vida e o leva a amar.	77.880,00	77.880,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 1282 - HIPERFOTO - Brasil: Rio de Janeiro, Brasília e Salvador
KDB PARTNERS CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.348.533/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 440.022,80
Valor total atual em R$: 1.320.344,00

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3074 - DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA - TURNÊ BRASIL
UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e Audiovisuais
CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
15 4454 - UMA ILÍADA
BEM LEGAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/04/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 10395 - Expo Fabricando Arte
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/03/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 3458 - "REVOLUÇÃO FARROUPILHA" de Luiz Coronel
Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 10630 - Concertos Brasileiros 2015
Associação de Assistência à Criança Cardíaca e à Transplantada do Coração
CNPJ/CPF: 00.236.857/0001-05
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 105.280,00
Valor total atual em R$: 403.100,00

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 1282 - Exposição - Jean-François RAUZIER - Rio de Janeiro e Salvador, publicado na portaria n. 343 de 17/06/2015, no D.O.U. de 18/06/2015, para HIPERFOTO - Brasil: Rio de Janeiro, Brasília e Salvador.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme Anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme Anexo II.

Art. 4º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no Anexo II, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-8224	Franceses no Paraná (Os) - Ano da França no Brasil	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA	Produção, edição e publicação do livro sobre a pesquisa feita em uma colônia francesa no Paraná.	Humanidades	83.269,50	81.366,45	25.000,00
10-0181	A História do Movimento de Justiça e Direitos Humanos - Onde a esperança se refugiou	RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA	Edição de um livro bilíngue que retrate a história do Movimento de Justiça e Direitos Humanos.	Humanidades	641.200,00	347.891,50	75.000,00
10-0910	Orquestra Futurong	ONGF - Organização não Governamental Futurong - Ação Sócio-Cultural	Comprar os instrumentos para montar uma orquestra com os jovens que vem estudando música na FUTURONG.	Música	48.254,80	48.144,80	27.700,00
10-1518	INTRÉPIDA TRUPE 25 ANOS	Intrépida Trupe	Projeto amplia a qualificação técnica e artística do elenco da Intrépida Trupe para produção de espetáculo comemorativo de seus 25 anos.	Artes Cênicas	450.370,00	440.820,00	360.000,00
10-2569	Nossas crianças	Thiago Dimitrius Nicolsky	Gravar um CD de música instrumental direcionado ao público infantil, com a proposta de chegar às crianças uma música diferenciada das impostas pela mídia e o mercado.	Música	140.899,00	127.699,00	30.000,00
10-4002	MUSICA NO MUSEU DA CASA BRASILEIRA	A CASA MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS	O projeto cultural Música no Museu da Casa Brasileira vai para sua oitava edição.	Música	1.000.606,00	817.465,00	330.000,00
11-12086	Embaixadores da Alegria	ASSOCIACAO ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADORES DA ALEGRIA	Realizar o desfile da escola de samba Embaixadores da Alegria, na Marquês de Sapucaí, durante o desfile das campeãs do Carnval de 2012.	Artes Integradas	1.534.159,50	1.531.404,50	580.000,00
11-12144	Brasília Connection	Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda.	Essa proposta tem como premissa básica contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura musical na capital da república.	Música	1.327.400,00	1.153.900,00	830.000,00
11-2595	Eventos Culturais FUNDARTE	Associação Amigos da FUNDARTE	O presente projeto prevê a realização de um calendário de programação cultural para a cidade de Montenegro e municípios do Vale do Caí abrangendo espetáculos de teatro, dança e música instrumental	Artes Integradas	267.480,00	247.280,00	100.583,00
11-9815	Circulação Filhotes do Brasil nas escolas do Rio	BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME	O projeto CIRCULAÇÃO FILHOTES DO BRASIL NAS ESCOLAS DO RIO destina-se a promover apresentações do espetáculo FILHOTES DO BRASIL da CIA BUZUM.	Artes Cênicas	685.850,00	597.450,00	496.900,00
12-0576	BR6 convida	RioAcappella Produções Artísticas Ltda.	Realização de uma mostra com shows de música vocal capitaneados pelo grupo a cappella BR6.	Música	384.861,00	384.861,00	300.000,00
12-9148	Concertos Didáticos 2013	ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Contribuir com a educação no Brasil, democratizar o acesso aos bens culturais, em especial à música de concerto.	Música	438.750,00	416.750,00	350.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-10968	Raízes	CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO	Difusão e a promoção da cultura popular brasileira através da circulação do espetáculo cênico-musical	Artes Cênicas	591.559,00	1.510.767,60	392.337,05	78.181,87
10-2720	Ação Cultural Música Nova	INSTITUTO DE EXTENSAO CULTURAL - IEC	A Ação Cultural Música Nova têm pôr objetivo descobrir e incentivar novos talentos da música instrumemtal que surgem em nosso país	Música	466.318,00	436.618,00	200.000,00	32.881,39
12-7132	Show Instrumental de Violas	Potiguara de Almeida	Realizar em Itaúna - MG, durante dois dias show musical, sem cobrança de ingressos, com a participação de diversos violeiros executando somente música instrumental	Música	390.015,00	387.015,00	177.660,00	210.890,98
13-4221	Arte para Caminhoneiros	PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - ME	Promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros	Artes Cênicas	836.880,00	812.350,00	812.350,00	925.669,27

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10-0794	13º Festival do Japão	Federação das associações de Providencias do Japão do Brasil	46.568.895/0001-66	O 13º Festival do Japão será apresentado nos dias 16, 17 e 18 de Julho de 2010, no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo., com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país.	350.100,00	305.100,00	305.000,00
08-0890	Migração em Sumaré	DZ7 Produções Artísticas Ltda	01.346.819/0001-78	Editar e publicar um livro sobre o processo de migração ocorrido nos últimos 50 anos em Sumaré-SP e suas consequências econômicas e sociais.	111.817,92	81.582,50	81.582,50
06-9260	Música para o bem	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda	06.223.731/0001-82	Iniciar formação musical para o público infanto-juvenil, onde passarão por aprendizado e gerará 10 apresentações de música instrumental na sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas e em hospitais.	79.805,00	68.255,00	66.616,10
07-8543	Algum Lugar	Paloma Vidal	071.104.187-31	Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria Paloma Vidal.	71.473,84	60.961,60	60.961,60
03-6840	Feitiço Mineiro	IAS - Instituto Arte Social Eventos Culturais Ltda	02437404/0001-72	Realizar shows musicais de MPB de segunda a sábado, de abril a novembro de 2004, no Restaurante de mesmo nome, em Brasília. De segunda a quinta, serão apresentados músicos da cidade e nas sextas e sábados, músicos de fora, entre eles, Elton Medeiros, Joyce, João Donato, Francis Hime, Toninho Horta etc.	180.00000	250.000,00	120.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10-4653	Adélia Esquecida	WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP	01.853.184/0001-03	Livro, valor de inclusão sociocultural, 3 a 10 anos de idade. Processo de impressão (patenteado), acessível ao deficiente visual, atraente na experimentação tátil para todos. Texto e design estão fundamentados em estudos sobre a criança e necessidades especiais relativas a visão. Tem aprovação das principais instituições e profissionais da área da deficiência visual no Brasil. A história aborda a independência e autonomia em relação aos cuidados e responsabilidades da criança consigo mesma.	335.790,00	208.560,00	208.560,00
07-7018	Cidade do Samba	Duluili Produções e Eventos Artísticos Ltda	08.658.715/0001-48	Realizar a gravação do CD e do DVD intitulado " Cidade do Samba", que trará composições feitas a partir de duetos compostos por artistas do samba e de outros estilos musicais.	600.490,00	558.580,00	200.000,00
07-11236	Festival Cultural de Boteco 2008 - Vitória	Ecos Festas e Eventos Ltda	07.712.614/0001-45	Oferecer atrações musicais e exposição sobre o fabrico da cachaça como parte da programação do evento "Festival Cultural Roda de Boteco 2008 - Vitória", que tem como objetivo um concurso a partir do desempenho dos bares e profissionais da gastronomia da cidade.	530.868,85	225.445,00	225.000,00
08-3283	Carybé	Araújo Assessoria Empresarial Ltda	00.649.122/0001-03	Realizar uma exposição no Museu de Arte Moderna da Bahia, contendo o acervo de Hector Bernabó, mais conhecido como Carybé. A mostra trará o resultado dos 70 anos de chegada do artista à Bahia, reunindo desde fotografias, pinturas, esculturas, desenhos, gravuras a objetos pessoais do artista plástico.	1.195.367,29	701.909,89	290.000,00
07-6591	Frevos-Mulher	Maria Olívia Vilela Barbosa	427895164-72	Este projeto pretende registrar em CD frevos inéditos de autoria da proponente, cujas faixas serão gravadas com o acompanhamento e orquestração da Orquestra SpokFrevo de Pernambuco. Pretende-se de realizar seis shows em Recife, Caruaru, São João e Rio de Janeiro. Todos os espetáculos em Pernambuco serão abertos ao público assim como um show na UERJ para difusão do frevo junto aos universitários.	271.126,32	271.126,32	94.225,27
04-0997	Ausência e Presença em Gameleira do Assuruá	Arte 21 - Ass. De Artes e Eventos Culturais Ltda.	03.505.604/0001-88	Livro do artista plástico e escritor Bené Fonteles, com textos e 500 fotos a cores de antropólogos e educadores, sobre a cidade de Gameleira do Assuruá, no Agreste da Bahia. As imagens documentam o trabalho criativo e engenhoso na construção de casas, igreja, cemitério, escola e currais. A obra é um trabalho de arte e cidadania que visa valorizar o patrimônio imaterial, histórico - cultural da cidade e colaborar através de suas vendas, com os projetos sociais da Associação de Moradores de Vila de Gameleira do Assuruá e da Ong Centro de Assessoria do Assuruá	208.350,00	208.350,00	188.550,00
08-5228	Festival de Cordas Nathan Scawartzman - 5ª Edição	Cora Pavan de Oliviera Capparelli	418.533.856-20	Realizar Festival de Cordas Nathan Schwartzman, congregando Crianças e Jovens estudantes de instrumento de cordas da região do triângulo mineiro e revelar novos talentos.	85.879,40	80.384,40	79.984,40
10-10806	Projeto Poesia Inclusiva	Roselaine Funari Tonial	630.544.340-87	É projeto de inclusão social, feito através de oficinas de criação poética destinadas às pessoas portadoras de deficiência visual.	35.080,00	35.080,00	35.080,00
03-1704	8º FENACHAMP - Atividades Culturais	Centro Cultural e Artístico - CECAR	97.397.806/0001-05	Realização da 8ª Fenachamp - Festa Nacional do Champanha, que pretende promover apresentações de grupos de danças, teatros, orquestras, artesanato, gastronomia, locais, regionais e estaduais , inseridos no programa cultural da festa, com objetivo de preservar a identidade cultural da população da região, gerando empregos, desenvolvendo talentos. Serão executadas shows dos conjuntos: Capita l Inicial, Chintãozinho e Xororó, Sandi e Junior e participação de Tiago Lacerda.	680.000,00	154.495,66	35.000,00
08-8997	Bienal Internacional do Livro de Pernambuco (VII)	Eventos Produções Culturais Ltda	12.853.719/0001-54	Realizar a VII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, aberto ao público, visando divulgar e difundir a produção literária pernambucana e incentivar o mercado editorial no estado.	1.374.800,00	965.395,00	490.000,00
06-8258	Festival Literário de Ouro Preto - 2006	Fundação Educacional de Rádio Televisão Ouro Preto	00.306.770/0001-67	O projeto tem por objetivo realizar O Fórum das Letras, que é um encontro de seis dias, realizado no Centro de Convenções e Artes da Universidade Federal de Ouro Preto, entre escritores, críticos, editores e interessados em literatura em geral.	609.198,71	586.533,21	175.000,00
08-2888	São João de Maracanaú 2008 - Festival de Quadrilhas Juninas	Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda	02.395.784/0001-20	Realizar o III São João de Maracanau 2008 - Festival de Quadrilhas Juninas, durante 10 dias, promover o intercâmbio entre diversos grupos folclóricos da região metropolitana da capital cearense, através da centenária arte de dançar quadrilhas juninas. Premiar as melhores quadrilhas, apresentar shows musicais com artistas cearense e convidados nacionais e regionais identificados com a cultura nordestina.	1.273.390,00	1.249.390,00	910.000,00
08-7142	Canastra Revelada	Lester Scalon	414.307.196-72	Edição e publicação de um livro, que pretende tornar o Parque Nacional da Serra da Canastra cada vez mais conhecido, protegido e respeitado.	400.200,00	287.925,00	287.925,00
10-0521	Senhora dos Afogados	Cia Teatral do Mivimento Ltda	02.769.376/0001-90	O espetáculo teatral "Senhora dos Afogados" será o resultado de uma pesquisa prática e teórica sobre a peça homônima de Nelson Rodrigues. Para a montagem dessa peça mítica de um dos maiores dramaturgos brasileiros de todos os tempos, a CTM - Cia. Teatral do Movimento - está desenvolvendo um estudo da obra desse autor, aliando-o a leituras de áreas afins, como a tragédia, a psicanálise e a filosofia.	432.608,99	425.018,99	338.179,93
07-5708	Tunay e o Brasil	CAPIVARA EDITORA LTDA	04.803.073/0001-72	Produção de livro sobre a obra completa do pintor Nicolas Antoine Taunay. O autor, Pedro Correa do Lago, nos últimos sete anos, reatribuiu ao artista 30% de sua produção conhecida nos óleos de paisagem brasileira.	266.709,66	204.885,54	204.885,54
03-4684	Projeto Memorial Natividades Capela Espírito Santo	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais	24.739.104/0001-80	Solicita recurso para construção de um novo espaço arquitetônico.	595.450,44	487.481,99	472.749,59
09-2615	28ª Festa da Uva - Música Instrumental	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro- Industriais	87.828.000/0001-62	Promover apresentações de musica instrumental na programação da Festa da Uva, levando a um público de 10.000 pessoas a arte dos músicos da comunidade. Serão realizados concertos com a Orquestra Municipal de Sopros de Caxias do Sul, Orquestra Sinfônica da UCS, apresentações dos Quintetos de Sopro e Metais, Quartetos de Saxofones e Cordas e espetáculos solos de violino, teclado, guitarra e saxofone.	222.802,00	135.520,00	65.000,00
07-6805	Pró-Música em Concerto - Temporada 2008	Cora Pavan de Oliviera Capparelli	418.533.856-20	Realizar a temporada 2008 de Concertos com oito recitais durante o ano, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia/MG e circunvizinhanças, tornando a cidade um pólo musical com reconhecimento em âmbito nacional. Não haverá cobranças de ingressos.	99.726,00	98.406,00	61.270,90
07-2618	Poesia a Destempo	Henrique Antônio Godoy	501.294.306-68	Editar o livro " Poesia a Destempo", do bibliófilo José Alcino Bicalho, com objetivo de definir uma produção literária que nem sempre esteve no compasso da moda, e que sonha estar desvinculada das contingências de espaço e de tempo. O livro reunirá 36 poesias e trechos em prosa, em uma linguagem poética, própria do autor.	119.760,00	100.352,00	100.000,00
08-5185	A Cozinha Sertaneja	Guilherme Requião Radel	000.078.035-91	Reedição de livro, revisado e ampliado, divulgando a cozinha sertaneja da Bahia, com relatos históricos de suas origens, apresentação de receitas com glossários e dicas de ingredientes.	167.783,00	153.626,00	153.626,00
03-6680	Projeto Aprendendo com Arte - Oficinas de Teatro e Dança	Fundação Social Raimundo Fagner	03.855.021/0001-87	O "Projeto Apredendo com Arte - Oficinas de Teatro e Dança", tem como objetivo realizar 02 (duas) oficinas de artes cênicas (teatro e dança), visando proporcionar ao público de crianças e jovens de baixa renda, a desenvolver seu potencial criativo e intelectual, através da arte, aplicando os intrumentos e metodologias adequadas para o desenvolvimento integral do jovem em todas as suas dimensões. O evento apresentará ao final uma mostra dos resultados do trabalho desenvolvido ao longo das oficinas. Duração entre janeiro e dezembro/2004, no município de Orós e do Bairro Parque Itamarati, em Fortaleza/CE.	306.800,00	241.800,00	209.840,00
02-4934	Escola de Música da AMC	Associação do Movimento dos Compositores da Baixada Fluminense	36.534.956/0001-10	Realização de aulas práticas e teóricas, gratuitas, para crianças e adolescentes de São João de Meriti/RJ, com ensino de violão, cavaquinho, percussão, flauta e teclado, para formação e informação cultural.	169.770,00	169.770,00	169.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

07-0993	Sem Maria e Sem Pai	Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda	08.422.837/0001-30	Produção, elaboração, edição e publicação do primeiro livro da escritora Fernanda Garcia, que tem como objetivo trabalhar, através de uma ficção e com base em dados de pesquisa, as questões sociais.	55.590,00	52.190,00	50.000,00
07-10865	Arte de Fazer Música	Adão de Souza landim	051.435.846-71	Apresentação de 10 shows musicais em cidades de pequeno porte do interior de Minas Gerais, com artistas Lagoagrandenses. Os shows serão apresentados em praça pública, no período de maio a setembro de 2008, não havendo cobrança de ingressos.	88.295,00	70.636,00	18.000,00
08-2732	Anjos do Picadeiro 7	Grupo Anônimo de Teatro	31.111.206/0001-12	Realizar a sétima edição do Encontro Nacional de Palhaços, no Rio de Janeiro, reunindo artistas cômicos e circenses e agentes culturais envolvidos no processo de produção na arte circense. O evento será composto de oficinas, mesas-redondas, exposição e apresentações. Período de execução: 24/11/08 a 07/12/08.	769.010,00	577.351,50	250.000,00
04-5516	Coleção Felício Feliz II	Fundação Educar Dpaschoal	59.013.433/0001-24	Reedição e distribuição gratuita de 3 títulos infanto-juvenis, com tiragem de 400.000 exemplares, denominados Muita água e sabão, e pichação não, Muita água, e pichação não- atividades e No parque, nosso verde.	165.220,00	152.789,44	71.047,60
07-11905	IN-FOR-Gravuras 1º Prêmio de Info-gravuras de Fortaleza	MRH Empresarial Ltda	02.758.409/0001-05	Incentivar uma das linguagens artísticas mais comuns à arte na atualidade, a gravura e suas possibilidades de reprodutibilidade de imagens digitais, em que as obras não são mais realizadas sobre os suportes convencionais da técnica de impressão gráfica, mas sim com o ausílio das novas tecnologias disponíveis. Serão distribuídos gratuitamente 2000 mini-catálogos durante a exposição e aos patrocinadores.	413.315,88	393.269,48	154.400,00
07-6639	Circulação do Ballet de Londrina (I)	Assoc. Prof. De Dança de Londrina e Reg. Norte do Paraná	05.017.004/0001-04	Circular um espetáculo de dança contemporânea, com uma hora de duração, a ser apresentado por grupo de dez bailarinos profissionais integrantes da Cia. Ballet de Londrina. Estão previstas quinze apresentações em oito cidades, de três estados, atingindo um público aproximado de 10.800 pessoas. Das apresentações previstas em cinco cidades do roteiro (Florianópolis, Porto Alegre, Toleto, Cascavel e Ponta Grossa) haverá uma gratuita, realizada no período da manhã, para alunos do ensino médio da rede pública, seguida de debate sobre o espetáculo, atingindo um público estimado de 3.690 alunos.	45.445,00	45.272,00	40.000,00
08-2501	Retratos da Colônia	Arlindo Itacir Battistel	165.784.060-34	Realizar a impressão e publicação do livro Retratos da Colônia, em dois volumes que resgata a memória dos usos e costumes, tradições, manifestações culturais dos colonos do Rio Grande do Sul. Publicação de 2 mil exemplares.	106.400,00	100.400,00	100.000,00
08-7909	"OUI Brasil"- Exposição de Artes Plásticas	Actum - Consultoria Empresarial Ltda	04.291.849/0001-12	"Oui, Brasil" será um movimento cultural em homenagem ao Ano da França no Brasil. Nesta versão: exposição que contará com obras de renomados artistas plásticos franceses e brasileiros influenciados pela cultura e evolução artística francesa.	574.264,93	334.300,00	334.300,00
08-1214	Concertos Bachiana	Alegro Produções Musicais Ltda	04.534.697/0001-31	Realizar 10 apresentações da Bachiana Chamber Orchestra, com repertório variado, mesclado com obras de grandes compositores de música clássica, agradando tanto a leigos como aos conhecedores da música erudita.	886.050,00	808.280,00	658.000,00
06-1712	Dança em Igrejinha	Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha	94.725.306/0001-59	Realizar vinte apresentações de grupos profissionais de dança contemplando varias etnias; realizar quarenta apresentações de dança com grupos amadores da região tanto de danças típicas quanto as demais modalidades; oferecer infra-estrutura adequada as necessidade dos dançarinos e bailarinos (palco, som, camarins); acolher nas apresentações cerca de cento e vinte adolescentes e jovens dançarinos e bailarinos, estimulando os grupos e gerando oportunidade para terem acesso ao público. Não serão comercializados ingressos. Período de realização: maio/2006 a dez/2006.	246.340,00	246.340,00	90.000,00
04-5038	Brasil Submarino	Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda	64.669.823/0001-97	Edição do primeiro livro de arte a apresentar a beleza e a importância biológicas dos mais significativos ambientes submarinos brasileiros adequados ao mergulho para fins ecoturísticos ou científicos através da lente e da experiência fotográfico-submarina de Maristela Colucci.	243.400,00	241.100,00	214.100,00
07-0488	ACIPG 35 anos fazendo história com Ponta Grossa	Associação Comercial Cultural Industrial e Empresarial de Ponta Grossa	80.252.539/0001-77	Edição de livro sobre a trajetória da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa, desde a sua criação, em 1922, até os dias atuais, com destaque para as campanhas, posicionamentos e ações da entidade ao longo de sua existência.	80.745,67	80.745,67	80.500,00
07-5753	Três Operas de um Ato	Gabi Leib Produções Culturais Ltda	74.184.326/0001-52	Realização de uma temporada de apresentações de três óperas de câmara, inéditas no Brasil: "Uma Educação Equivocada", "Savitri" e "O Diário do Desaparecido". Serão 35 apresentações realizadas no Rio de Janeiro. O tema que une as três obras é o amor e as diferentes formas de descobri-lo.	522.127,00	492.092,00	279.000,00
02-4694	Ordem de Gaia	Patrícia Sicilli Engel da Cruz Seco	022.925.788-75	O livro apresenta os personagens Escotilha, Fiapo e Armadura que, por não se sentirem à vontade em meio aos jovens consumistas que frequentavam sua escola, procuram fazer sua inscrição para uma colônia de férias ambientalista. Mas na verdade a turma do Escotilha não chega nunca ao acampamento, vão parar, misteriosamente no castelo de Gaia, durante a idade média.	194.790,00	194.790,00	170.400,00
06-2200	Pássaro da Noite	Luana Piovani Produções Artísticas e Licenciamentos Ltda	66.517.905/0002-22	Apresentação de monólogo, ficando em cartaz em São Paulo, no Teatro Vivo.	598.730,00	588.203,00	159.000,00
07-10983	Festival Brasileiro de Canto Coral do Maranhão	Fundação Sousandrade de apoio ao Desenvolvimento da UFMA	07.060.718/0001-12	Promover a difusão do Canto Coral em bairros periféricos da capital maranhense, favorecendo o intercâmbio musica l respaldado nas raízes e tradições do povo maranhense em seu aspecto folclórico, popular e erudito.	514.172,50	455.584,25	100.000,00

ANEXO II

07-7835	Festival de Cordas Nathan Schwartzman - Quarta Edição	Cora Pavan de Oliviera Capparelli	418.533.856-20	Realizar o projeto intitulado "Festival de Cordas Nathan Schwartzman - Quarta Edição", que visa homenagear o violinista Nathan Schwartzman. O Festival pretende congregar crianças e jovens estudantes de instrumentos de corda, da região do Triângulo Mineiro e revelar novos talentos locais.	82.328,00	82.328,00	62.328,00
06-7960	História da Cana de Açúcar	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda	06.223.731/0001-82	O objetivo do projeto é a edição de um livro artístico, por meio da arte fotográfica, de gravuras, cartas chorográficas e desenhos antigos, os valores da cultura da Cana-de-Açúcar e seu legado que perdura, há quase 5 séculos na economia, no cotidiano de diversas regiões do Brasil, nas edificações e em nossos costumes, completada com textos históricos.	412.698,06	297.768,00	200.000,00
10-0068	Exposição Caterina Reza - Série APIS	MDA - Internacional S/C Ltda	04.795.835/0001-36	O projeto consiste em realizar a circulação de obras da artista plástica ítalo-brasileira Caterina Reze em cinco cidades do interior do Estado de São Paulo, com o intuito de mostrar a sua arte para um público diferenciado e criar um intercâmbio artístico entre a sua obra e suas experiências profissionais - nacionais e internacionais - com as de artistas de outras cidades do interior do Estado.	216.700,00	177.320,00	164.330,00
07-6525	Instituo Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	Coral Bdmg na Estrada Real 2008	25.462.177/0001-30	Propõe-se a realização pelo Coral BDMG de concertos periódicos de música colonial mineira durante o ano de 2008 em 10 localidades selecionadas na área de abrangência do Programa Estrada Real. O objetivo do projeto é divulgar a música colonial mineira e disponibilizar evento artístico de fácil acesso à população local, com realce às potencialidades culturais da região e valorização da implementação do Programa Estrada Real.	36.700,00	36.560,54	36.504,54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10-0323	No Centro da Arte	Carlos Hamilton Martins Feltrin	01.472.044/0001-87	No Centro da Arte realizará 08 apresentações gratuitas de espetáculos de Dança e Música e mais 02 sessões de Cinema mudo com sonorização ao vivo ao ar livre na cidade de São Paulo. Serão 02 apresentações mensais com um espetáculo/sessão diferente a cada mês. O projeto prevê atrações que atenderão a um público heterogêneo, de diferentes idades e classes socioeconômicas.	338.650,00	329.650,00	300.000,00
03-6471	Estação Londrina	Fundação Cultural Artística de Londrina	81.884.439/0001-26	Montagem dos espetáculos da Funcart para 2004, dentre eles "Estação Londrina", "Ballezinho de Londrina"; O Lago dos Cisnes; Contra Regra; O Mundo de Oz; e, Minha Cidade.	180.000,00	197.520,00	170.000,00
07-2811	Turne do Coral Santa Cecilia e Compra de Instrumentos	Associação Musical Santa Cecília de Lagoa Dourada	07.888.478/0001-49	Realização de uma turnê do Coral Santa Cecília, por vários municípios do estado de Minas Gerais. Aquisição de instrumentos musicais e acessórios.	154.733,33	80.509,00	80.000,00
11-2544	Feira do Livro 2011	Carlos Henrique Schroeder	004.468.399-57	Realizar em praça pública central, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina a 5ª edição da feira do livro de rua a realizar-se no período de 1º a 10 de julho de 2011.	316.700,00	291.700,00	80.000,00
07-8410	Ruminação à Beira do Rio Pinheiros	Alberto Alexandre Martins	048.095.108-08	Produção da obra editorial, trata-se de uma obra literária de caráter experimental, que se situa na fronteira entre os gêneros da poesia, do ensaio ficcional e da cena dramática, de autoria de Alberto Alexandre Martins.	71.998,84	61.486,60	61.486,00
06-8044	Aquisição de Obras Prioritárias - exposição do MAM na Oca	Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM	62.520.218/0001-24	Tem como objetivo a aquisição de 10 obras indispensáveis para os núcleos organizados pelos curadores, a serem expostas na Exposição do MAM na OCA.	261.891,42	219.832,20	99.530,00
07-3937	Livre Acesso	Messe Produções Culturais Ltda	595.214.309-15	Levar crianças, jovens e adultos da periferia, para assistir espetáculos teatrais que estarão em temporada no Espaço Teatro Regina Vogue, na cidade de Curitiba. O objetivo do projeto é popularizar o teatro como fonte de educação, lazer e cultura nas camadas sociais de baixa renda.	92.700,00	92.070,00	92.070,00
09-2413	Planeta Gaudério	Robson Cunha Teixeira	00.921.687/0001-06	É através deste evento que oportunizaremos a comunidade de todo estado, e de representações dos países do Mercosul, a vivenciar as principais manifestações do folclore e tradição do Rio Grande do Sul, através de artes cênicas, shows musicais, palestras educativas, feira do artesanato, danças, gineteadas, provas campeiras, culinária gaúcha e feira do livro exclusiva sobre a cultura e costumes dos gaúchos.	440.840,00	356.686,50	95.000,00
10-11176	Viva a Cultura - 2ª Edição	Instituto Dançar	10.262.919/0001-07	Os principais objetivos do projeto da segunda edição do projeto "Viva a Cultura!" são a realização de 126 (cento e vinte e seis) intervenções/oficinas culturais de artes cênicas e música instrumental a serem realizadas gratuitamente, irrestritivamente, voltado ao público de 05 a 18 anos de idade, a serem viabilizadas em seis Hospitais distintos, sendo três na Cidade de São Paulo, um em Curitiba, um em Belo Horizonte e um no Rio de Janeiro.	927.719,20	927.719,20	827.719,20

ANEXO III

07-1536	Mar Morto	Jeferson Almeida de Souza	121.343.787-35	Montagem teatral do espetáculo "Mar Morto", obra do escritor Jorge Amado, adaptada para o teatro pelo Grupo Lundú. Com estréia no Teatro Ipanema no Rio de Janeiro. A equipe técnica é toda formada por universitários das áreas em que atuam.	112.001,57	110.361,57	89.144,63
05-3895	Circo sai da Rua	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Este projeto tem como objetivo disponibilizar durante 6 meses para crianças e jovens provenientes de famílias de baixa renda acesso a oficinas para a prática em aparelhos circenses como: cama elástica, trapézio baixo, tecido, malabares, acrobacia de solo, alongamento para contorção, arame, etc. O projeto beneficiará 150 jovens, 2 vezes por semana, distribuídos em 3 turmas com 2 horas/dia. Será oferecido transporte e lanche gratuitos para cada participante. Ao final do projeto será apresentado um espetáculo circense gratuito e aberto ao público	938.960,00	597.850,00	489.500,00
01-0601	Concertos de Primavera - Natal 2011 (II)	Gramado Eventos Promoções Feiras e Empreendimentos S/C	01.972.519/0001-02	Prevê apresentações de música instrumental, clássica e erudita, além de painéis, palestras e oficinas, será realizado em Gramado/RS, com início em 15/07/2001 e realização em 31/12/2001.	410.000,00	397.540,00	163.000,00
07-5009	Exposição Rio de Janeiro	Eduardo Emílio Fenianos	839.155.169-53	Montar em um álbum, textos e fotos que revelem as ilhas de cultura popular e o patrimônio imaterial, histórico e natural da cidade do Rio de Janeiro.	163.616,00	139.384,50	139.384,50
08-3270	Confluências de Culturas: Imigração Japonesa na Amazônia - Confluências de Culturas	Kamara Kó Fotografias Ltda	63.837.082/0001-43	Produzir um livro e realizar uma exposição de fotografias culturais e sociais observados na interação entre a cultura japonesa e a cultura amazônica em Belém e região metropolitana, compreendendo os bairros Coqueiro e Tapanã, e municípios de Santa Bárbara, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Castanhal, Tomé-Açu, Igarapé-Açu, Santarém e Monte Alegre.	145.958,12	139.852,92	66.603,32
07-1582	Renascimento do Estuário de Santos. Um exemplo para a Humanidade	EDITORA BOCCATO LTDA. - EPP	07.838.739/0001-16	Edição de livro com fotos aéreas e sub-aquáticas da geografia, flora e fauna dos mangues do Estuário de Santos. O livro apresentará também crônicas e poemas sobre a regeneração do meio ambiente e sobre a mudança da qualidade de vida das comunidades.	338.170,60	307.724,00	62.000,00
08-0194	Festival de Corais de Blumenau	Valéria Rausch Felipe	381.386.629-72	Resgatar a tradição dos imigrantes alemães e italianos	115.421,00	109.721,00	109.000,00
04-2201	Paladar Brasileiro	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	O objetivo desta exposição fotográfica que circulará por terminais urbanos e metropolitanos, é apresentar a 4,2 milhões de usuários a forma como o povo brasileiro se alimenta e com isso levar a cultura até a população, descentralizando a informação e democratizando os meios criativos da própria história formativa de um povo, resgatando e valorizando a cultura local através da gastronomia, e revelar a importancia que conserva para a vida cotidiana das pessoas na atualidade.	535.392,00	462.682,00	450.000,00
10-1025	Festival de Danças de Guarapuava - FEDAG 2010	Universidade Estadual do Centro Oeste	77.902.914/0001-72	Realizar a quinta edição do FEDAG - Festival de Danças de Guarapuava, em junho de 2010, para integrar a universidade e a sociedade pelo intercâmbio de conhecimentos a partir da troca de experiências e das discussões sobre o papel social, artístico e cultural da dança, oferecendo apresentações de escolas e grupos de dança da região sul do País, bem como palestras e mesas-redondas que possam discutir teoricamente as vertentes da atuação na área.	71.360,00	71.000,00	22.000,00

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998, constantes no Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA (S) COM RESSALVA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998, constantes no Anexo II.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998, constantes no Anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-0851	Paulo Pasta	Imago Escritório de Arte Ltda	31.983.232/0001-30	Apresentar no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, entre 11 de agosto e 21 de setembro de 2008, uma série de pinturas recentes da obra de Paulo Pasta, com curadoria de Ronaldo Brito, e produzir 1000 catálogos sobre a exposição. A entrada para a exposição e a distribuição dos catálogos serão totalmente gratuitas.	200.977,40	195.977,40	140.000,00
07-8464	Dramaturgias CCBB 2008	Expressão e Arte Comunicação Ltda	05.509.598/0001-62	Realizar a leitura de textos de artes cênicas homenageando autores nacionais. Acontecerá uma vez ao mês, em 2008, no Centro Cultural Banco do Brasil/São Paulo. Após a leitura, haverá um bate-papo com autor/diretor envolvido com a obra em questão.	435.260,00	412.060,00	180.000,00
07-6642	Gravação do Segundo CD da Compositora e Cantora Érika Machado e Turnê de Lançamento	Érika Machado Hermeto	012.594.246-00	Gravação, masterização, prensagem, divulgação e lançamento do segundo CD da compositora e cantora Érika Machado, denominado "No Cimento" O CD terá produção de John Ulhoa.O projeto também prevê o show de lançamento do disco nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.	194.927,00	193.052,20	193.052,20
03-6309	175 Anos de Imigração Alemã para Rio Negro - Os Pioneiros no Paraná	Associação Brasileira Alemã Trier	68.831.460/0001-03	O livro tem como objetivo destacar os processos de criação da história, da cultura e das tradições dos habitantes do município, bem como valorizar as raízes colonizadoras originárias da Alemanha e que influenciaram de forma determinante esta região do Paraná.	22.000,00	23.890,44	10.683,64
10-1309	ENCONTRARTE - Encontro de Artes Cênicas da Baixada Fluminense/2010	ENCONTRARTE ENCONTRO DE ARTES CENICAS LTDA - ME	08.208.410/0001-34	Realização da IX edição do Projeto ENCONTRATE - Encontro de Artes Cênicas da Baixada Fluminense, que fará a Mostra de 16 espetáculos teatrais produzidos pelo Brasil e em especial na Baixada Fluminense.	399.560,00	365.500,00	161.000,00
08-0238	Dionísio Del Santo: um concretista marginal ou injustamente esquecido?	ARTVIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	00.619.231/0001-88	Realizar uma exposição no Museu de Artes do Espirito Santo do artista capixaba Dionisio Del Santo, ocasição em que completará dez anos de seu falecimento.	452.468,00	408.868,00	346.339,33
04-5602	Árvore que Chora - A Saga dos Homens que Ganharam à Vista e Perderam os Olhos.	Cia de Dança Ana Unger	04.984.869/0001-79	Pretende discutir o tema da exploração da borracha na Amazônia pelos "soldados" ou arigós nordestinos convocados pelo governo brasileiro, evidenciando os desdobramentos sociais, históricos, econômicos e culturais e seus impactos nas regiões envolvidas, através de um espetáculo de dança que envolverá técnicas artísticas diversas associadas: mímica corporal dramática, áudio-visual e trilha sonora especialmente composta.	343.816,22	343.816,22	70.000,00
992784	Farol do Saber Monte Castelo - Os Iluminandos Passos da Cidadania	Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro Monte Castelo	26.127.977/0001-68	Criar uma pequena biblioteca comunitária, inspirada nos farois do saber, implantados pela prefeitura da cidade de Curitiba	65.657,00	8.691,00	6.000,00
091214	MANGALAM - ENCONTRO CULTURAL ÍNDIA & BRASIL	Carina Bini Fernandes	900.060.629-20	Mostra que apresenta o intercâmbio cultural entre a Índia e o Brasil em cidades de pequeno porte, sob dois focos: transpor barreiras culturais apresentando o diálogo entre culturas distantes e a troca de experiências no caminho do desenvolvimento, e descentralizar a produção cultural concentrada nos grandes centros.	116.770,00	98.637,00	47.600,00
111185	SER (TÃO) BRASILEIRO III	LUZ PRODUCOES LTDA - EPP	05.089.799/0001-58	Terceira edição da série musical SER (TÃO) BRASILEIRO, que tem como principal objetivo apresentar a música sertaneja de raiz. Serão apresentados 8 espetáculos - listados na ficha técnica - com um total de 16 shows.	464.570,25	424.032,25	300.000,00
095058	FESTIVAL DE MÚSICA DE ROLÂNDIA	CARNASCIALI & VERMELHO TECNOLOGIA EM EDUCACAO, CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL LTDA	08.911.053/0001-76	A FESTIVAL DE MUSICA DE ROLÂNDIA, será realizada entre os dias 01 a 04 de Julho de 2010, com apresentações de Musica Erudita e Instrumental, no Centro Cultural Nanuk, no Palco na Praça Castelo Branco e em 03 palcos montados em terreiro de café de 03 Fazendas consideradas patrimônio cultual de Rolândia, com acesso gratuito ao público. A cada ano o Festival terá como tema as etnias que formam a cultura da população de Rolândia e norte do Paraná.	152.300,00	151.100,00	45.600,00
074869	Menina e o Sabiá (A)	TALITA BERTHI ZANOVELLI - ME	06.927.664/0001-87	Montagem do espetáculo teatral "A Menina e o Sabiá", destinado a crianças e jovens. As apresentações acontecerão na cidade de Santos.	176.110,00	288.268,33	188.958,33
061556	Dicionário Trilingue de Termos Médicos	Masato Ninomiya	806.096.277-91	Publicar, em 2006, em São Paulo, um dicionário trilingüe (português/japonês/inglês) reunindo termos relacionados à medicina. Oferecer aos especialistas em medicina, tradutores, trabalhadores brasileiros no Japão e ao público em geral, uma publicação de alta qualidade capaz de minorar as dificuldades no trato com os termos médicos em língua estrangeira.	216.332,60	203.132,60	125.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

076745	Sete Krajcár (título provisório)	Barracão Cultural Produções Artísticas SS Ltda ME	05.613.627/0001-31	Realizar workshops de experimentação e propostas que resultarão no espetáculo teatral baseado na obra "Sete Krajcár", de Móricz Zsigmond, com no mínimo 30 apresentações. Previsto para ocorrer de 12/11/2007 a 31/01/2008. Total de ingressos: 3.000; Distribuição: 300 patrocinador, 600 gratuitos, 1.050 venda normal e 1.050 venda promocional; Comercialização: R$ 25,00 e R$ 12,50.	194.737,20	194.737,20	137.000,00
103334	Bendito é o Maldito entre as Mulheres	CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME	08.576.412/0001-86	Realização de quatro shows em homenagem aos chamados "malditos da MPB", representados por artistas que, afinadas com as respectivas linguagens, relêem suas obras. Jards Macalé, Jorge Mautner, Tom Zé e Sergio Sampaio vêm apresentados pela nova safra de ótimas cantoras - Camila Costa, Chicas, Thaís Gulin e Andréia Dias -, mulheres cuja atitude e personalidade reafirmam, com excepcional coerência e segurança, a qualidade da obra dos compositores homenageados.	214.380,00	213.880,00	172.500,00
088264	Alunos de Escolas Públicas Vão ao Teatro	Jorge Luiz Fantini	669.943.578-72	Promover a formação de platéias de público teatral, a qual une a apreciação teatral de adolescentes com idade entre 10 a 13 anos a atividades desenvolvidas na escola por professores capacitados.	302.455,00	167.805,00	160.000,00
105417	O Som Instrumental da Gerais	Júlio César Zegarra Trigueiro	067.925.896-59	Realização de um evento de música instrumental com a participação de vários artistas da música mineira, utilizando uma estrutura de sonorização, palco e iluminação profissional, na região central de Belo Horizonte, com a participação especial de integrantes do Clube da Esquina.	199.530,00	190.030,00	190.030,00
077426	Bloco Cerveja e Cia 2008	Madeirada Produções e Eventos Ltda.	04.553.382/0001-31	Realizar o projeto "Bloco Cerveja e Cia 2008", que visa a realização de 03 apresentações, durante o carnaval de Salvador - BA, no trio elétrico Cerveja e Cia. O trio percorrerá o circuito carnavalesco Barra - Ondina.	453.325,84	421.865,84	420.000,00
095570	Orquestra de Câmara de Blumenau: Música e Dança	Academia de Cordas	00.965.174/0001-99	O objetivo geral deste projeto é o de realizar a união da música orquestral com a dança, através de 3 concertos, que serão realizados nas cidades de Blumenau, Itajaí e Curitiba, em Santa Catarina e Paraná. Os concertos terão entrada gratuita, e serão realizados em teatros das respectivas cidades, com repertório baseado entre o período barroco e romântico, exemplificando a evolução da dança pelos tempos, e contando com casais de dançarinos encenando coreografias específicas para cada época.	R$ 181.667,19	R$ 174.627,20	R$ 130.000,00
078315	Wildlife Photographer of the Year no Brasil - exposição fotográfica	Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda	07.614.268/0001-62	Realizar montagem de exposições de fotografias internacionais abordando temas relativos ao meio ambiente. Acontecerão em locais de grande acesso ao público, tais como o metrô de São Paulo.	R$ 1.126.764,96	R$ 836.462,00	R$ 167.500,00
091181	Prêmio Osmundo Pontes de Literatura - 2009	Academia Cearense de Letras	07.369.952/0001-26	Incentivar o desenvolvimento da cultura regional premiando o melhor livro, inédito, de poesia e de contos, no ano impar e o melhor livro, inédito, de romance e de ensaio no ano par, devendo o autor ser cearense ou radicado no Ceará; Estimular a participação de escritores em concursos para maior reconhecimento de suas obras; Ajudar financeiramente na publicação da obra premiada.	R$ 110.982,00	R$ 82.524,20	R$ 81.000,00
093574	PARTE CULTURAL IV EXPOVESPA (QUARTA EXPOVESPA)	Alcir Alves da Silva - ME	07.983.866/0001-09	Realização da IV EXPOVESPA, do Município de Vespasiano Correa objetivando promover a integração cultural entre o Município e a região, divulgando o artesanato e folclore local, com sua peculiaridade, incentivando o resgate da cultura e desenvolvimento do turismo	R$ 186.390,00	R$178.890,00	R$56.300,00
047180	Festival Internacional de Folclore de Nova Prata (VIII)	Evandro Buaszczyk	543.567.760-20	O projeto visa realizar a 8.ª edição do Festival Internacional do Folclore, proporcionando aos gaúchos a oportunidade de presenciarem espetáculos de nível internacional.	R$ 291.250,00	R$ 272.950,00	R$175.663,22
085319	Marlene Dietrich - Vida e Glória de Uma Estrela	Minouskine Produções Artísticas Ltda. ME	09.224.768/0001-13	Temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro e três meses na cidade de São Paulo do espetáculo teatral "Marlene Dietrich - Vida e Glória de Uma Estrela", o qual conta, canta e dança a história da atriz e de sua época.	R$ 1.756.770,00	R$ 881.410,00	R$270.000,00
088101	Transi(s)tórias	Sayonara Sousa Pereira	352.706.240-87	Espetáculo denominado provisoriamente, Transi(s)tórias com duração de 60 minutos, combinando cenas de dança e teatro.	R$ 243.375,00	R$ 225.775,00	R$64.200,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-5611	Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre	Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda	03.640.289/0001-00	O projeto busca realizar o encontro entre o público e o acervo fotográfico nacional e estrangeiro, utilizando-se do instrumento da mídia digital que facilita a produção de uma quantidade ampla de exposições, gerando um mosaico visual a ser consumido e debatido.	166.020,00	166.020,00	166.020,00
09-3090	IN-ON-IT	Machenka Produções Artísticas Ltda	08.719.707/0001-64	A montagem e primeira temporada do espetáculo teatral IN ON IT está sendo realizada atualmente no Oi Futuro no Rio de Janeiro, tendo estreiado no dia 26 de março e indo até 28 de junho de 2009. Com direção de Enrique Diaz, e Fernando Eiras e Emílio de Mello no elenco, propomos aqui uma temporada de 4 meses em São Paulo, em teatro a definir, e em data também a ser definida de acordo com contratação de patrocínio, e compreendida entre 05/09/2009 e 30/06/2010.	721.185,00	548.415,00	438.732,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09-5021	12º Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens	Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	33.996.604/0001-99	Realizar a 12ª edição do Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens, com o objetivo de valorizar a biblioetca como espaço de leitura, o livro e a leitura de qualidade; aproximar crianças e adolescentes da leitura e da literatura; promover encontro entre os ilustradores e escritores com crianças, jovens, professores e pais.	772.557,00	691.707,00	350.000,00
07-7971	AMCHAM - A Música Está no Ar - Outubro 2007	Geração Cultural Eventos Ltda	08.734.293/0001-42	Será composto de seis concertos a serem realizados (mensais), gratuito e ao ar livre, sob a regência de orquestras, em parques do estado de São Paulo. Tiragem 10.000 ingressos Distribuição 2500 patrocinador, 7500 gratuita.	518.859,20	392.605,62	372.605,62
07-8583	Casa de Música - 5ª Semana da Música de Ouro Branco	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco	04.479.160/0001-16	O projeto tem como objetivo a realização da: 5ª Semana da Música de Ouro Branco, com a participação de profissionais e estudantes da música erudita, no período de 12 a 20 de julho de 2008, contribuindo, assim, para a valorização e divulgação da musica erudita de Minas Gerais, bem como incentivando o intercâmbio cultural e a formação de jovens músicos.	796.169,00	796.169,00	160.000,00
02-2536	Paço Alfândega - Restauro e Garagem	Alfândega Empreendimentos e Participações Ltda	02.988.746/0001-80	Viabilizar a restauração do antigo prédio da Alfândega. Este empreendimento integra o programa de Revitalização no Bairro do Recife e contribui para a consolidação das intervenções planejadas no Pólo Alfândega,tais como recuperação do Cais de Alfândega, prédio Chanteclair, Igreja da Madre de Deus, prédio da antiga Alfândiga, reurbanização da Rua da Moeda e recuperação das calçadas do entorno do Pólo Alfândega.	27.284.394,05	3.852.246,69	3.781.123,36
10-6300	Festival Brasileiro e Internacional de Jazz Latino Instrumental	Mississipi Produções Ltda	01.221.439/0001-07	Proporcionar um Festival Brasileiro e Internacional de Jazz Latino Instrumental inteiramente gratuito à cidade de Paraty-RJ, apresentando as várias vertentes musicais do gênero com artistas Brasileiros e Latino-americanos, apenas com música instrumental, no período de 25, 26 e 27 de novembro de 2011, para um público total estimado de 15.000 pessoas.	826.400,00	549.065,00	268.000,00
09 1337	Exposição - Bíblia Citações - de Carlos Araújo	vb oficina de projetos ltda.	06.540.036/0001-44	O projeto pretende a realização de uma exposição entitulada %u201CBíblia %u2013 Citações%u201D, que reunirá cerca de 60 telas do renomado artista plástico Carlos Araújo, que ocupará todo o salão nobre do Museu Brasileiro da Escultura - MuBE (Lobby e Grande Salão), totalizando cerca de 700m2.	278.230,00	254.463,00	254.463,00
04 1741	Ceará Arraiá da Folia	ADVANCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	01.525.817/0001-46	Conservar as caracteríticas regionais, através das diversas manifestações das festividades juninas do Estado. Difudirem os costumes e tradições, festival de quadrilha, casamento comunitário, 1º Grande Prêmio de corrida de jumento do Ceará, concurso de duplas repentistas do Nordeste, no qual será gravado um CD com 1.000 cópias, feira de comidas típicas, apresentações de sanfona, zabumba e triangulo, bem como a programação de show. Não será cobrado ingresso.	154.511,50	164.000,00	100.000,00
09 3910	História, Arte e Sonho na Formação de Minas	ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES	70.945.209/0001-03	Publicação de livro de autoria de Mauro Guimarães Werkema, com uma tiragem de 1.000 exemplares.	192.830,00	160.655,00	130.000,00
04 5825	Filho da Terra (O)	LIGA PRODUCAO CULTURAL LTDA.-ME	04.657.021/0001-35	Gravar o CD e reproduzir bilíngüe (português e espanhol). Fazer 6 shows para lançamento do CD em 4 cidades gaúchas e 2 outras capitais da América do Sul.	226.906,81	220.996,81	137.230,81
04 1758	Festival de Dança do Recife (IX)	FUNDACAO DE APOIO AO DESEN DA UNIVERS FED DE PERNAMBUCO	11.735.586/0001-59	Realização do Festival de Dança da cidade do Recife de 01 à 05 de setembro de 2004. Nesta edição serão convidados 08 Cias. de Dança de diversos estados brasileiros.	381.955,00	381.955,00	150.000,00
09 4740	Adélia Cozinheira	WG DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP	01.853.184/0001-03	Livro de alto valor de inclusão social e cultural - público de 3 a 10 anos de idade, INCLUSIVE, deficiente visual. O processo de impressão (patenteado), diferenciado e inovador, permite o acesso do deficiente visual e torna o livro atraente na experimentação tátil para todos.	295.300,00	217.745,00	217.745,00
08 8719	Marcelo Grassmann	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER	05.695.855/0001-06	Projeto de exposição do desenhista e gravurista Marcelo Grassmann no período de 20 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, em Curitiba/PR.	505.010,00	418.410,00	230.000,00
08 10771	Obranome II - Uma Breve Antologia da Poesia Visual	AVE PROMOCAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME	05.908.755/0001-02	Promover a itinerância da exposição de poesia virtual OBRANOME II realizada no Museu Nacional de Brasília, em São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará.	430.200,00	368.932,30	150.000,00
09 0692	CD " Do Lado da Sombra"	MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	03.143.086/0001-08	Registrar em CD as composições do músico Leonardo Rocha. Ampliando os espaços para a música Instrumental com vistas a uma maior visibilidade a este segmento que já tem sua dimensão assegurada nos países de primeiro mundo. Buscar difundir uma música com raízes Nordestinas e com elementos se sonorização universal.	96.070,00	92.470,00	91.235,00
10 11799	XIII Festa do Café-com-Biscoito	Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST	05.149.504/0001-91	Realizar a Festa do Café-com-Biscoito nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2011, em São Tiago/MG, conhecido regional e nacionalmente pela tradição e costumes de produzir biscoitos artesanais.	164.700,00	164.700,00	60.000,00
089509	Festival de Inverno da Serra da Canastra (1°)	Marcelo Mamede Maia	889.045.986-72	O presente projeto visa a realização do 1° Festival de Inverno da Serra da Canastra, que será realizado na cidade de São Roque de Minas, um dos portais de entrada do Parque Nacional da Serra da Canastra.	258.791,50	240.751,50	50.000,00
020352	Homem e o Cão (O) - Circuito Nacional	Espaço Cênico Produções Artísticas Ltda	02.238.081/0001-98	Montagem da peça teatral " O Homem e o Cão - Circuito Nacional", visa apresentações em espaços alternativos de mostras e festivais de teatro, como também a realização de oficinas específicas sobre o processo de trabalho adotado na montagem, nas cidade do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Florianópolis e Porto Alegre.	387.810,00	369.810,00	80.778,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

043153	Registro Sonoro do Encontro de Folia de Reis	VBS Produções e Eventos Culturais Ltda	03.198.779/0001-90	Realização do registro sonoro do V Encontro de Folia de Reis do DF, que acontecerá no último fim de semana de janeiro de 2005 , seguindo o calendário dos anos anteriores. Produção de CD duplo, voltado para divulgação educativa e comercial. Edição de 3.000 cópias. Produção de encarte e livreto contendo a letra das músicas, análise musical e etnológicadas mesmas e textos com entrevistas e depoimentos dos participantes, história da devoção aos Santos Reis e ainda registro fotográfico da festa.	188.640,81	184.404,89	180.868,80
054447	Cinemateca Brasileira - 60 Anos	Editora da Montanha Ltda	38.988.598/0001-41	Tem como objetivo a edição de um livro-agenda Cinemateca Brasileira - 60 Anos que contará através de textos e fotografias, a história deste órgão. Parte da tiragem será vendida e 35% da receita obtida será destinada à Cinemateca , para uso no restauro de filmes.	187.900,00	134.720,00	134.720,00
041099	Exposição Tesouros de Catedral de Etchmiadzin	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	O projeto " Exposição Tesouros da Catedral Etchmiadzin", tem como objetivo apoiar as atividades desenvolvidas na Pinacoteca do Estado de São Paulo, onde pretende viabilizar a organização, produção e montagem de uma exposição, temporária que apresentará ao público parte do acervo do Museu de Etchmiadzin, sede da Igreja Armênia. Duração entre maio e junho/2004.	450.153,00	410.153,00	350.000,00
094889	SP-Arte/2010 Feira internacional de Arte de São Paulo	SP Arte Eventos Culturais Ltda.	06.984.260/0001-25	A SP-Arte é a mais importante feira de arte do Brasil, que reúne cerca de 100 galerias de todo o país e do exterior. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre ANUALMENTE no Pavilhão da Bienal de São Paulo. A 6ª edição da SP-Arte ocorrerá de 29 de abril a 2 de maio de 2010 e o evento já tem datas agendadas até 2015. Além da exposição de mais de 1500 obras de arte, o projeto envolve também a realização de palestras, mostras áudio visuais e visitas guiadas a importantes museus de São Paulo.	1.631.095,76	1.482.803,76	650.000,00
110817	Perceptum Mutantis	ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO	71.929.889/0001-34	A exposição Perceptuns Mutantis objetiva apresentar ao publico brasileiro a produção contemporânea de quatro artistas argentinos e dois brasileiros que trabalham com novas tecnologias e dispositivos diferenciados de interação. A mostra brasileira prevê ainda um ciclo de palestras de três dias, workshops ministrados pelos artistas argentinos e uma ampla ação do núcleo educativo do MIS, efetivando o intercâmbio entre os dois países.	416.838,00	415.638,00	350.000,00
098275	XXI FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	74.125.394/0001-40	Realização da XXI FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, com o tema Latinidade, com 7.000 artesãos , 1.200 stands, 180.000 visitantes, apresentação do folclore e cultura popular, oficinas demonstrativas e participavas, visando a preservação da cultura e do artesanato brasileiro, transformando o local do evento em uma grande escola e valorização da diversidade cultural brasileira.	1.770.822,00	1.653.460,90	750.000,00
021114	Escola de Teatro da APAC	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ARTE E CULTUA DE SERTANÓPOLIS	05.089.521/0001-80	Implantar, no município de Sertanópolis/PR, a Escola de Teatro da APAC - Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis, com atendimento inicial para 40 (quarenta) crianças, jovens e adolescente , visando qualificar mão-de-obra das áreas técnicas, interpretativas, criação de textos, figurinos e produção de espetáculos em geral.	46.968,00	47.119,40	45.119,40
089185	Show em Homenagem a Carta da Terra	ATITUDE BRASIL COMUNICACAO FORMATIVA E PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA. - ME	07.484.064/0001-54	Realização de um show com a finalidade de prestigiar a Diversidade Brasileira com o tema a Carta Terra, na cidade de São Paulo.	1.374.980,00	1.048.938,00	250.000,00
083876	Livros - Materiais Educativos para Profesor Propositor	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Projeto Livros - Materiais Educativos pa Professor Propositor/Este projeto visa em publicar materiais educativos como apoio ao Professor que reconhece a Arte como área de conhecimento, e que identifica a necessidade de qualificar sua ação dentro de sala de aula como vital , para que a disciplina mereça o seu lugar na escola, bem como na formação cultural e educacional de seus alunos.	249.380,00	196.320,00	183.000,00
103476	Festival DoSol 2010	Associação Cultural DoSol	10.407.379/0001-02	O Festival DoSol em sua 7ª edição mantém o seu maior objetivo: ser a principal vitrine da música potiguar para o resto do país. O DoSol fomenta a música autoral, proporciona intercâmbio cultural, trazendo grandes nomes da cena indie, e forma uma platéia consumidora dessa música . Acontece no bairro histórico da Ribeira de 06 e 07/11 e de 11 a 14/11. Ao longo de todo o ano, o evento promove ainda palestras e oficinas abordando temas que envolvem a cadeia produtiva da música independente nacional.	128.520,00	128.520,00	110.000,00
080046	Arte de Portas Abertas - 18ª Edição	Chave Mestra - Associação dos Artistas Visuais de Santa Teresa	06.170.543/0001-33	criar novos espaços para a exposição de artes visuais através do convite ao evento, já tradicional no bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro, além de apresentar a oficina, a fábrica e o lugar de trabalho do artista.	R$ 275.960,00	R$ 268.560,00	R$ 100.000,00
088498	Aquisição de Instrumentos Musicais (Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí)	Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí	50.780.931/0001-28	Melhorar as condições de aulas e a qualidade pedagógica visando a renovação de parte significativa do instrumental (sopros e seus acessórios, e pianos) pertencentes ao Conservatório de Tatuí.	R$ 979.875,00	R$ 773.500,00	R$ 439.700,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

108593	5º FELIT " Festival de Literatura de São João del-Rei"	MAPEMA PRODUCOES & EVENTOS LTDA	04.547.429/0001-54	O proponente apresenta o 5º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei, evento este que vem se consolidando a cada edição como um importante meio de se discutir a produção literária brasileira, em todas as suas nuances, com a presença de renomados autores, críticos literários, professores de literatura e personalidades da vida cultural do país, além de oferecer para a população local não só uma intensa programação cultural sazonal, mas também gerando desdobramentos durante todo o ano.	R$ 596.125,20	R$ 559.432,00	R$ 115.000,00
062547	Mulheres Insones (As)	Decio Antunes Ribeiro	206.811.430-53	Montagem e realização de 20 apresentações do espetáculo de dança-teatro As Mulheres Insones, inspirado nas personagens femininas de Nélson Rodrigues, com coreografia de Carlota Albuquerque e roteiro e direção geral de Decio Antunes.	R$ 207.614,47	R$ 167.114,47	R$ 50.000,00
074540	Turnê: Tributo a Godofredo Guedes	Gabriel de Freitas Guedes	038.608.226-08	Projeto propõe a realização de uma turnê instrumental com Gabriel Guedes acompanhado de quarteto de cordas, em espetáculos de tributo a Godofredo Guedes. A Turnê passará pelas seguintes cidades: Riacho do Santana - MG, Montes Claros - MG e Belo Horizonte - MG.	R$ 106.055,56	R$ 99.495,00	R$ 99.495,00
052671	Cultura Patrimonial	AUDICHROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP	46.228.250.0001-84	O projeto tem como objetivo levar às bibliotecas municipais e as bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental, coleções de exemplares de revistas, pôsteres, guias de incentivo à leitura e oficinas de capacitação de educadores para a promoção da leitura. Tiragem total do Kit cultural: 17.340 conjuntos culturais, contendo 104.040 revistas.	R$ 801.066,00	R$ 669.126,25	R$669.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
089611	Teatro até você - Rio Grande do Sul 2009	Cult Brasil Produções Culturais Ltda.	07.245.771/0001-98	Realizar pesquisas para confecção de roteiros de peças teatrais e apresentar tais peças em diversas escolas nas cidades de Uruguaiana, Maçambará, Santo Ângelo e Santa Rosa, no Rio Grande do Sul. As apresentações serão gratuitas e destinadas a alunos, professores e população geral dos municípios gaúchos.	254.450,00	233.440,00	231.636,57

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

LUIZ FLÁVIO JACOMETT VALENTE	04412943674	Música	Música	Nível II

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5/MD, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a edição de atos relativos a adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares junto às Missões Diplomáticas Brasileiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1977, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o disposto no Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às Missões Diplomáticas Brasileiras, aprovado pelo Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 60080.000211/2016-05, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a nomeação e exoneração de adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares das respectivas Forças Armadas de que trata o inciso II do art. 9º do Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º Convalidar os atos de nomeação e exoneração referentes aos cargos citados no caput do art. 1º, praticados pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica entre o início da vigência do Decreto nº 8.654, de 2016, e a entrada em vigor desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60008.000057/2016-36, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo V da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III - Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ." (NR)

Art. 2º O Anexo V da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Ao Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ compete promover a cooperação e a integração das atividades do Instituto com as da Escola Superior de Guerra, das instituições militares de ensino das Forças Armadas e de outros centros de pesquisa.

§ 1º O Escritório do Instituto Pandiá Calógeras poderá desempenhar suas competências em instalações de organização militar das Forças Armadas.

§ 2º Para garantir o funcionamento do Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ, excepcionalmente, poderão ser designados servidores lotados no referido Instituto para ter exercício naquela unidade administrativa.

§ 3º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão designar militares para auxiliar as atividades do Escritório do Instituto Pandiá Calógeras na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de apoiar o processo de cooperação e integração das atividades de pesquisa.

§ 4º Para atender ao disposto no caput, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão prover apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Instituto Pandiá Calógeras." (NR)

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 49/GAP/GM - MD, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e observado o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3264 FA-11, de 31 de outubro de 1980, que Aprova o Manual de Operações AR-SUPERFÍCIE (FA-M-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 50/GAP/GM - MD, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60530.000038/2016-91, resolve:

Art. Fica revogada a Portaria nº 30/GAP/GM-MD, de 17 de março de 2016..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA MARINHA

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;
II - notas de arquivamento;
III - editais;
IV - acórdãos;
V - pautas;
VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;
II - ônus;
III - armador; e
IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

PRIMEIRO-TENENTE (AA) CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 627, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PRIVADO
Área de Conhecimento: Direito Civil
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.019354/16-34
Vagas Ampla Concorrência: 3
Ord Classif. Geral
1º Mauricio Requiao de Sant´Ana
2º Técio Spínola Gomes
3º Emanuel Lins Freire Vasconcellos
4º Antônio Lago Júnior
Departamento: DIREITO PÚBLICO
Área de Conhecimento: TEORIA DO PROCESSO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.018438/16-51
Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord Classif. Geral
1º Bernardo Silva de Lima
2º Tarsis Silva de Cerqueira

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 434, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 07/2016 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1.1 - Seleção 17: Departamento de Farmacologia - Processo nº 23071.001710/2016-94 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DALYARA MENDONÇA DE MATOS	86,2

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 403, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 04/2016, publicado no D.O.U. nº 38, Seção 3, página 60, de 26 de fevereiro de 2016, e reaberto através do Edital Nº 10/2016, publicado do D.O.U. nº 58, Seção 3, página 38, de 28 de março 2016.

Área de Conhecimento: Docência, Saberes e Práticas Educativas

Disciplina: Psicologia e Educação.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
1º Lugar: JAQUELINE BRAGA MORAIS
2º Lugar: QUELI NASCIMENTO SANTOS

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 3.226, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretora em exercício da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Drª. Katya Souza Gualter, no uso de suas atribuições e de sua competência, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 69, publicado no DOU nº 53 de 18 de março de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Estágios e Técnica da Dança
1 - Julia Coelho Franca de Mamari (aprovada e classificada)
2 - Helena de Castro Amaral Vieira

KATYA SOUZA GUALTER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 448, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057596/2015-67, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo/Planejamento e Projeto da Edificação

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EDUARDO WESTPHAL	8,76
2º	FABIO FERREIRA LINS MOSANER	8,24
3º	RICARDO SOCAS WIESE	7,83

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 449, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056465/2015-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Campo de Conhecimento: Dinâmica dos Corpos Rígidos, Elásticos e Plásticos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	STEPHAN PAUL	8,68

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 450, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070542/2015-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Mestrado Profissional em Ensino de Física - Centro de Araranguá, instituído pelo Edital nº 043/DDP/2016, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 19/02/2016.

Área de Concentração: Ciências Exatas e da Terra
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovanni Decot Galgano	10

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

CARTA-CIRCULAR Nº 3.765, DE 26 DE ABRIL DE 2016(*)

Altera a Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008, que detalha a composição do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE).

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - .....
.....
h) rendas de créditos vinculados a operações adquiridas em cessão;
....." (NR)

"III - .....
.....
f) despesas de obrigações por operações vinculadas a cessão;
g) despesas de obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento;
h) despesas com captação em títulos de desenvolvimento econômico;
i) dispêndio de depósitos intercooperativos;
j) outras despesas operacionais originadas de operações que tenham como características: serem decorrentes de intermediação financeira ou de prestação de serviços; não serem decorrentes de operações relacionadas ao Ativo Permanente; não representem constituição de provisões; não representem prejuízos em operações de venda ou transferência de ativos financeiros; não representem despesas administrativas; e não representem taxas pagas a prestadores de serviços terceirizados." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO LARA PINTO COELHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 27-4-2016, Seção 1, pág. 17, com incorreção no original.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/13326
BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade: (i)dos Diretores e Conselheiros de Administração, Srs. Raphael Netto, José Martins, Lucas Ribeiro, por infração aos art. 153, 176 e 177, § 3º da lei nº 6.404/76, e aos art. 26 e 29 da ICVM nº 480/09 e dos 2 primeiros porinfração também ao art. 31 da ICVM 308/99; (ii) dos Diretores Estatutária, Srs. Gualtiero Piccoli, Carlos Pereira, Charles Lebarbenchon, Giovani Laste, Giuliano Wolf e Luiz Furlan, por infração aos art. 153, 176 e 177, § 3º da lei nº 6.404/76, e aos art.26 e 29 da ICVM nº 480/09 ao fazerem elaborar as demonstrações financeiras em desacordo com o disposto ao art. 35, caput e parágrafo único da ICVM nº 247/96; e (iii) dos Conselheiros de Administração, Srs. João Figueira, Hélio Lima, Nanci Guimarães, CarlosNeto, Raimundo Zumblick, Rogério Martins, Altemir Gregolin, Sergio Meniconi e Carlos Hazell, por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da lei nº 6.404/76 e dos 4 primeiros por infração também ao art. 142, IX, da lei nº 6.404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Altemir Gregolin	Não constituiu advogado
Carlos de Carvalho Coelho Neto	Rodrigo Dunshee de Abranches OAB/RJ 70.914
Carlos Eduardo de Grossi Pereira	Antonio Augusto Grellert OAB/PR 38.282
Carlos Leslie Almiron Hazell	Não constituiu advogado
Charles René Lebarbenchon	Diana Lopes Ramscheid OAB/RJ 189.102
Giovani Laste	Não constituiu advogado
Giuliano Barbato Wolf	Não constituiu advogado
Gualtiero Schlichting Piccoli	Não constituiu advogado
Helio Luiz Fiuza Lima	Não constituiu advogado
João Pedro Campos de Andrade Figueira	Não constituiu advogado
José Ricardo Tostes Nunes Martins	Rodrigo Dunshee de Abranches OAB/RJ 70.914
Lucas Zanchetta Ribeiro	Almir Rogério Gonçalves OAB/ SP 172.373
Luiz Carlos Furlan	Não constituiu advogado
Nanci Turibio Guimarães	Daniel Bar OAB/ RJ 100.702
Raimundo Zumblick	Não constituiu advogado
Raphael de Melo Tavora Vargas Franco Neto	Rodrigo Dunshee de Abranches OAB/RJ 70.914
Rogério Martins	Não constituiu advogado
Sergio Augusto Martino Meniconi	Não Constituiu Advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Raphael de Melo Tavora Vargas Franco Neto, José Ricardo Tostes Nunes Martins e Carlos de Carvalho Coelho Neto, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 24/06/2016, para todos os acusados no processo.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/817
CIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

Objeto: Apurar a responsabilidade de administradores da Companhia de Participações Aliança da Bahia por infração ao art. 109, I, c/c art. 196 da Lei nº 6.404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Antônio Tavares da Câmara	Bruno Santiago Salles OAB/RJ 176.450
José Alfredo Cruz Guimarães	Não Constituiu Advogado
José Maria Souza Teixeira Costa	Não Constituiu Advogado
Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho	Marcelo Trindade OAB/RJ 67.729

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Antonio Tavares da Câmara, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 30/05/2016, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.978, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LOPES & LOPES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 01.043.217/0001-41

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
1 - Processo: 13854.720183/2011-45 - Recorrente: JOSE TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo: 13891.720101/2011-16 - Recorrente: HENRIQUE ARMINIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
3 - Processo: 13017.720157/2013-41 - Recorrente: CARLOS FERNANDO FISCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
4 - Processo: 13819.721859/2014-97 - Recorrente: LOURIVAL TOME DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
5 - Processo: 12448.723199/2011-39 - Recorrente: JOSE DE RIBAMAR ZAMITH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
6 - Processo: 12326.001520/2009-92 - Recorrente: IONE PIRES CORREIA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
7 - Processo: 12448.720167/2012-62 - Recorrente: CARLOS RODOLFO DA SILVA NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
8 - Processo: 10640.720558/2012-75 - Recorrente: JAIR DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
9 - Processo: 12326.002666/2010-99 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO RAMOS PIETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
10 - Processo: 10665.721153/2014-38 - Recorrente: LIDIA DA CONCEICAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
11 - Processo: 11020.720146/2012-03 - Recorrente: ALBERTO ANTONIO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
12 - Processo: 11020.721716/2014-36 - Recorrente: FRANCISCO SOLANO SCHIAVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 10 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
13 - Processo: 10830.009857/2007-51 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
14 - Processo: 19515.721897/2012-89 - Recorrente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo: 19515.000467/2010-68 - Nome do Contribuinte: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
16 - Processo: 10073.720778/2011-08 - Recorrente: ASSOCIACAO DO COLEGIO SANTA ANGELA DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
17 - Processo: 10580.734033/2011-98 - Recorrente: JDR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
18 - Processo: 15987.000109/2011-29 - Nome do Contribuinte: MIGUEL BARANAUSKAS CLEMENTE
19 - Processo: 13005.721946/2011-76 - Nome do Contribuinte: CELSO SPIELMANN
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
20 - Processo: 11516.720391/2012-31 - Nome do Contribuinte: CANGURU PLASTICOS LTDA.
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
21 - Processo: 10469.729749/2013-11 - Recorrente: IVAN DIAS FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
22 - Processo: 10830.723332/2011-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: ALICE GRECCHI
23 - Processo: 18470.732498/2012-44 - Recorrente: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo: 18470.732497/2012-08 - Recorrente: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
25 - Processo: 10845.724537/2014-94 - Recorrente: EDGARD GARCIA VILLARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
26 - Processo: 14751.002564/2009-45 - Recorrente: EDWILSON FABIO DE MELO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ALICE GRECCHI
27 - Processo: 11080.724631/2013-14 - Recorrente: DINARTE JOSE DOS SANTOS NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
28 - Processo: 11080.736832/2012-83 - Recorrente: ITAMAR SOFIA DO CANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo: 13794.720027/2013-06 - Recorrente: JOSE APPARICIO GENELHOUD SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
30 - Processo: 13748.720875/2012-81 - Recorrente: PAULO HEITOR DE CARVALHO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
31 - Processo: 10580.720335/2011-89 - Recorrente: MARIA DAVID DE AZEVEDO REBOUCAS BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo: 11080.732884/2013-61 - Recorrente: MARILIA FORSTER DE FREITAS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
33 - Processo: 10166.725200/2013-62 - Recorrente: PETRONIO DE SOUZA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
34 - Processo: 11080.722864/2013-82 - Recorrente: LUIZ ANTONIO LO IACONO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo: 11080.728180/2013-94 - Recorrente: CLAUDIO BAYARD RIBEIRO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
36 - Processo: 10235.000478/2004-71 - Recorrente: IDEMELCIO GOMES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
37 - Processo: 10855.724830/2013-51 - Recorrente: JOSE FIDENCIO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
38 - Processo: 11080.725790/2013-36 - Recorrente: ENILDO VELOSO MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
39 - Processo: 10280.001042/2007-05 - Recorrente: CRISTIANO SOUZA REBELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
40 - Processo: 11080.722128/2015-96 - Nome do Contribuinte: LINO PAULO ZARDO
41 - Processo: 10183.720024/2012-83 - Nome do Contribuinte: VICENTE FRANCISCO DA SILVA
42 - Processo: 13888.724000/2011-73 - Recorrente: DULCE MERCES ARNONI SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
43 - Processo: 11060.723818/2012-58 - Recorrente: ANTONIO DOMINGO ROSSATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
44 - Processo: 13819.720432/2013-91 - Recorrente: ELZA SILVERIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
45 - Processo: 10380.730350/2013-53 - Recorrente: JOSE RENATO COSTA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
46 - Processo: 13819.723242/2013-25 - Recorrente: FRANCISCO GREGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
47 - Processo: 12448.720089/2013-87 - Recorrente: RAIMUNDA HELENA ARCENIO CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
48 - Processo: 10073.721170/2011-92 - Recorrente: FLORDELIA RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo: 11516.721329/2012-66 - Recorrente: CELSO LESSA QUADROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
50 - Processo: 10875.001438/99-38 - Recorrente: HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
51 - Processo: 18470.725538/2012-00 - Recorrente: ANA MARIA DOS SANTOS BARROSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo: 11080.727879/2012-56 - Recorrente: DILMA FARIA DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
53 - Processo: 11080.723860/2010-79 - Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo: 11080.723862/2010-68 - Nome do Contribuinte: SPORT CLUB INTERNACIONAL
55 - Processo: 11080.723861/2010-13 - Nome do Contribuinte: SPORT CLUB INTERNACIONAL
56 - Processo: 11080.723863/2010-11 - Nome do Contribuinte: SPORT CLUB INTERNACIONAL

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ALICE GRECCHI
57 - Processo: 10855.724017/2013-81 - Recorrente: LUIZ PERILLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo: 10730.000914/2010-60 - Recorrente: JOSE PARAGUASSU DUARTE CANELLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
59 - Processo: 10640.723700/2012-36 - Recorrente: FERNANDO PACHECO PARANHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
60 - Processo: 10640.722658/2012-36 - Recorrente: AMARYLLES DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
61 - Processo: 16020.720077/2012-43 - Recorrente: EDSON LUIZ DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALICE GRECCHI
62 - Processo: 13871.720354/2012-17 - Recorrente: LEOPERSIO BAZAGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
63 - Processo: 10510.723190/2014-44 - Recorrente: ARNALDO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
64 - Processo: 18471.002129/2005-94 - Recorrente: ROGERIO MARCONDES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo: 10830.722627/2013-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: CONTRIBUINTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 12 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ALICE GRECCHI
66 - Processo: 10640.722418/2012-31 - Recorrente: ALVA MARISA GIACOMINI DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JOÃO BELLINI JÚNIOR
Presidente da Turma

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula sétima do Protocolo de 18 de Fevereiro de 2015, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, página 25, onde se lê: "... de 27 de setembro de 2012."; leia-se: "... de 28 de setembro de 2012.".

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 1/16, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 18, onde se lê: "Fica acrescentado o § 3º ..."; leia-se: "Fica acrescentado o § 4º ...".

No preâmbulo do Protocolo ICMS 26/16, de 25 de abril de 2016, publicado no DOU de 26 de abril de 2016, Seção 1, página 16, onde se lê: "... Espírito Santo, Minas Gerais ..., "; leia-se: "... Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais ...,".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o art. 1º da Portaria Coger/MF nº 26, de 30 de outubro de 2013, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, no parágrafo único do art. 5º e no § 1º do art. 16 da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, no art. 8º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, e no art. 3º da Portaria Coger/MF nº 26, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil efetuará periódico e sistemático acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de verificar indícios de enriquecimento ilícito.

Art. 2º O acompanhamento da evolução patrimonial, de caráter investigativo e sigiloso, será realizado com base em critérios gerais e objetivos e em parâmetros técnicos e impessoais, fixados pelo Corregedor da RFB, a serem aplicados aos servidores da RFB.

Parágrafo único. A Divisão de Investigação Disciplinar será responsável pela seleção e indicará, em termo individualizado, os servidores que apresentarem indícios de enriquecimento ilícito.

Art. 4º Os servidores referidos no parágrafo único do artigo anterior serão objeto da sindicância patrimonial prevista na Portaria Coger nº 013, de 30 de janeiro de 2014, a ser instaurada pelo Corregedor da RFB.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria Coger nº 52, de 19 de agosto de 2010, com a redação dada pela Portaria Coger nº 113, de 06 de outubro de 2010; a Portaria Coger nº 53, de 19 de agosto de 2010, e a Portaria Coger nº 169, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Trata a respeito da fixação do período diário de atendimento e do horário de funcionamento, a que se refere o § 2º do art. 4º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, declara:

Art. 1º As unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) terão o prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, para adequação ao período diário de atendimento e ao horário de funcionamento, estabelecidos pelos respectivos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da referida Portaria RFB.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de número A7B1.2053.C9CC.15EA, emitida indevidamente em 17/11/2015, em favor da contribuinte ENJESUL INDUSTRIA E MONTAGENS ELETRICAS LTDA, CNPJ n. 05.701.266/0001-85.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO 029/2015, de 16 de novembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo 13129.720046/2016-10, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PEDRO AFONSO ACUCAR & BIOENERGIA LTDA, CNPJ: 09.067.572/0001-62, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Cancela, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758 e alterações, e ainda pelo que consta do Processo Administrativo nº 10480.722416/2016-56, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, CNPJ 33.541.368/0001-16, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a que se refere o Ato Declaratório Executivo DRF/Recife nº 79, de 21 de junho de 2011, por ter concluído o projeto especificado no anexo I da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 227, de 06 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União, em 07 de abril de 2011.

Art 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Declara atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Os interessados abaixo relacionados atenderam os requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO Nº
043.625.815-37	GIRLENE DIAS GAMA	12689.720170/2016-77
062.264.305-32	MOISES DALTRO DE ATHAYDE	12689.720301/2016-16
645.189.655-15	CRISTINA MARIA JESUS PASSOS	12689.720372/2016-19

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º, 2º e 4º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL ALBUQUERQUE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos art. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720348/2012-77, resolve:

rt. 1º. Declarar cancelada, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, conferida a pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/00001-01, pelo Ato Declaratório Executivo nº 16 de 13 de julho de 2012, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, publicado no DOU de 17 de julho de 2012, seção 1, página 32, referente ao Projeto de Construção do Duto denominado RE5RC6, para transporte de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP entre a Refinaria de Capuava - Recap e o Terminal de São Caetano do Sul, enquadrada pela portaria nº 526, de 09 de setembro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, que aprovou o seu enquadramento no REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Declara a inaptidão da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das empresas abaixo identificadas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
09.141.528/0001-55	F.M.DE LIMA RESTAURANTE EIRELI - ME	10010.009442/0715-82
19.062.925/0001-95	COPA DISTRIBUIDORA DE ACO S/A	10010.009624/0715-53
15.067.064/0001-87	SANDRELA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	10010.009585/0715-94
17.163.600/0001-73	ARF PALLETS EIRELI - ME	10010.009537/0715-04

Efeito da inaptidão a partir da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no artº. 33, inciso II da IN/RFB nº 1470/2014, e tendo em vista o disposto no dossiê nº 10100.008071/1014-36, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 19.224.726/0001-06, da empresa RAFAELA BERTONCINI GAMBA 07793890930, em razão de ter sido constatado vicio no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo dossiê.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/11/2013, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Ricardo Sierra Fernades, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4ª, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 81, § 5° da Lei n° 9430/96 c/c art. 37, II da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MONTECATINI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.417.473/0001-01

Processo: 10314.720702/2016-07

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Ricardo Sierra Fernades, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4ª, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 81, § 5° da Lei n° 9430/96 c/c art. 37, II da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MONACO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.456.992/0001-70

Processo: 10314.720707/2016-21

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão prevista no art. 5º, inciso I e II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º, da Lei nº 9.964/2000; inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ 80.544.885/0001-29, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme a proposta de exclusão exarada no processo administrativo nº 10935-721154/2016-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, incisos I, II e XI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º; inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme propostas de exclusões exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
77.602.613/0001-23	GENARI, PIORESAN & CIA LTDA - EPP	10935-721184/2016-23
77.298.933/0001-31	RAFAEL MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA - ME	10935-721194/2016-69

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme proposta de exclusão exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
82.503.061/0001-36	CERÂMICA PANTANAL LTDA - ME	10935-721224/2016-37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, incisos II e XI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme proposta de exclusão exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
75.205.609/0001-04	C. T. LAZZARETTI - ME	10935-721221/2016-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, incisos I e XI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º; suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme proposta de exclusão exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
79.864.708/0001-40	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY - CAPEG	10935-721206/2016-55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para aderir ao REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no §2º do artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 17609.720259/2015-19, resolve:

Art.1º Conceder ao PORTO PONTAL DO PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, CNPJ 01.183.440/0001-94, estabelecimento matriz, situado à Avenida Atlântica,7777, Ponta do Poço, Pontal do Paraná-PR, a habilitação. na qualidade de pessoa jurídica autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo, nos termos do contrato de adesão com a ANTAQ 06/2014, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que trata a Lei 11.033/2004 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Art.2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2020 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004, com redação dada pela Lei nº 13.169/2015).

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 e o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no Inciso II, alínea "b" do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014, e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.723583/2015-15, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Empresa Fábrica de Móveis Melomar Ltda - ME, CNPJ nº 81.026.270/0001-73, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "b", inciso II do art. 27 e do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de novembro de 2014, sendo a data da baixa a data de publicação do ADE.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2016

Aplicar a pena suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000001/2016.

A INSPETORA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.010/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar em grau de recurso a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 03 (três) meses a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RODRIGUES LTDA. - ME, CNPJ 18.337.5480/0001-97, com base no que dispõe a cláusula 11, subitem 11.1.2, do Edital nº 0927800/000001/2016 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.720533/2016-15.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 218, de 17 de outubro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de engarrafador, nº 10106/228.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 218, de 17 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/228, de engarrafador, no processo 13016.000566/2010-94 pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos Manica Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 73.717.282/0001-16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.600 ml
Cooler Vinho Branco e Suco de Pêssego	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.600 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Manica	22.06.00.90	Não retornável	900 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.600 ml
Sangria Vinho Branco Seco e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Não retornável	870 ml
Sangria Vinho Branco Seco e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Branco Suave e Suco de Laranja	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Branco Suave e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Não retornável	870 ml
Sangria Vinho Rosado Suave e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Não retornável	870 ml
Sangria Vinho Rosado Suave e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Tinto Seco e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Não retornável	870 ml
Sangria Vinho Tinto Seco e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.600 ml
Sangria Vinho Tinto Suave e Suco de Laranja	Manica	22.06.00.90	Retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Tinto Suave e Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	Não retornável	870 ml

."Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 57, de 04 de maio de 2015, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de engarrafador, nº 10106/530.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 57, de 04 de maio de 2015, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/530, de engarrafador, no processo 13016.720096/2015-93 pertencente ao estabelecimento da empresa Miolo Wine Group Vitivinicultura Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 09.357.838/0001-01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar o produto abaixo discriminado:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Grappa	Miolo	22.08.20.00	Não retornável	500 ml

."Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 136, de 04 de julho de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de engarrafador nº 10106/333.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583 , de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 136, de 04 de julho de 2012, atualizado pelo Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 134, de 21 de agosto de 2014, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/333, de engarrafador, no processo 11020.003491/2010-17 pertencente ao estabelecimento da empresa Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0002-27, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	CVE	22.08.20.00	Não retornável	750 ml
Licor de Ervas Aromáticas Fino	CVE	22.08.70.00	Não retornável	750 ml

."Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 217, de 17 de outubro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de engarrafador, nº 10106/227.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 217, de 17 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/227, de engarrafador, no processo 13016.000575/2010-85 pertencente ao estabelecimento da empresa David Agostini Indústria de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 92.317.080/0001-21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml
Cooler Vinho Branco e Suco de Pêssego	Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Branco Seco	Del Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Branco Suave	Del Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Rosado Suave	Del Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Tinto Seco	Del Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Tinto Suave	Del Nono David	22.06.00.90	Retornável	4.550 ml

."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, detalhada no Parecer PGFN nº 1206/13 - inadimplência dos pagamentos do REFIS por recolhimento de parcela em valor irrisório -, a pessoa jurídica OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 89.890.792/0001-20, conforme proposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS, exarada no processo administrativo n° 19802.000112/2016-29.

Art. 2° É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS.

Art. 3° Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do REFIS será definitiva.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS
Delegado

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 113.581.499 (cento e treze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 392.739.267,64 (trezentos e noventa e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/4/2016	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1/1/2005	1/1/2035	3,457775	248	857,52
1/1/2006	1/1/2036	3,457775	43.736	151.229,24
1/1/2008	1/1/2038	3,457775	26.751	92.498,93
1/1/2009	1/1/2039	3,457775	103.771	358.816,76
1/1/2010	1/1/2040	3,457775	109.667	379.203,81
1/1/2011	1/1/2041	3,457775	78.029	269.806,72
1/1/2012	1/1/2042	3,457775	130.931	452.729,93
1/1/2013	1/1/2043	3,457775	164.002	567.082,01
1/1/2014	1/1/2044	3,457775	850.036	2.939.233,22
1/1/2015	1/1/2045	3,457775	112.074.328	387.527.809,50
TOTAL			113.581.499	392.739.267,64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 12.466 (doze mil quatrocentas e sessenta e seis) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data de Resgate	Instituição Mandatária	Quant. de NTN-I a ser Cancelada
15/09/2016	BANCO CITBANK S.A.	10.258
15/03/2017	BANCO CITBANK S.A.	2.208
TOTAL GERAL		12.466

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.349, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep 15414.004296/2015-38, 15414.004339/2015-85 e 15414.001005/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., CNPJ n. 12.973.906/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de julho de 2015 e 18 de fevereiro de 2016:

I - Aumento do capital social em R$ 10.000.000,73, elevando-o para R$ 38.000.001,08, dividido em 39.729.342 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Marilândia do Sul/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município de Marilândia do Sul /PR, encontra-se com uma situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto municipal, até 18 de julho de 2016,

Considerando que o Município sofreu novo desastre natural, em decorrência de chuvas intensas COBRADE - 1.3.2.1.4, declarado no Decreto Municipal nº 023/2016, de 23 de março de 2016,

Considerando ainda as demais informações constantes nos processos nº 59051.001148/2016-84 e nº 59051.001484/2016-27, resolve:

Art. 1º Estender, em decorrência do novo desastre de chuvas intensas COBRADE - 1.3.2.1.4, os efeitos jurídicos da Portaria nº 022, de 02 de fevereiro de 2016, que reconhece a situação de emergência no Município de Marilândia do Sul /PR, e prorroga o prazo de vigência até 19 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o artigo 6º do Decreto 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Polícia Federal - PF, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MJ nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA FEDERAL - PF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, fundado na hierarquia e disciplina, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2° A Polícia Federal tem a seguinte estrutura, composta por unidades centrais e descentralizadas:

1. ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA - AAD;
2. ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - ASPAR;
3. COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - CAT;
4. COORDENAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CIGE;
5. GABINETE - GAB:
5.1. Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPRO; e
5.2. Divisão de Comunicação Social - DCS;
6. DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX:
6.1. Assistência Técnica - ATEC;
6.2. Serviço de Apoio Administrativo - SAD;
6.3. Divisão de Segurança de Dignitário e Proteção ao Depoente Especial - DSDE:
6.3.1. Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;
6.4. Coordenação de Segurança em Grandes Eventos - CGE;
6.5. Coordenação do Comando de Operações Táticas - COT:
6.5.1. Serviço de Estratégias Táticas - SET; e
6.5.2. Serviço de Operações Táticas - SOT;
6.6. Coordenação de Aviação Operacional - CAOP:
6.6.1. Serviço de Manutenção - SMAN; e
6.6.2. Serviço de Operações Aéreas - SOAR;
6.7. Coordenação-Geral de Polícia de Imigração - CGPI:
6.7.1. Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;
6.7.2. Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER;
6.7.3. Serviço de Polícia Marítima - SEPOM;
6.7.4. Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros - DICRE;
6.7.5. Divisão de Controle de Imigração - DCIM;
6.7.6. Divisão Policial de Retiradas Compulsórias - DPREC; e
6.7.7. Divisão de Passaportes - DPAS;
6.8. Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP:
6.8.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
6.8.2. Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ:
6.8.2.1. Núcleo de Controle Operacional - NUCOP; e
6.8.2.2. Serviço de Controle Administrativo - SECOAD:
6.8.2.2.1. Núcleo de Cadastro e Licença - NUCAL;
6.8.3. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;
6.8.4. Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada - DICOF;
6.8.5. Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada - DPSP; e
6.8.6. Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM:
6.8.6.1. Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos NARM; e
6.8.6.2. Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos - NUDOC;
6.9. Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCI:
6.9.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
6.9.2. Setor de Apoio às Missões no Exterior - SEMEX;
6.9.3. Serviço de Cooperação Policial - INTERPOL; e
6.9.4. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional - DCJ:
6.9.4.1. Núcleo de Ações de Caráter Humanitário - NACH; e
6.10. Instituto Nacional de Identificação - INI:
6.10.1. Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros - DINCRE:
6.10.1.1. Serviço de Informações Criminais - SINIC;
6.10.1.2. Serviço de Identificação de Impressões Digitais - SID;
6.10.1.3. Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação Facial Humana - SEPAP; e
6.10.2. Divisão de Documentos de Segurança - DSEG:
6.10.2.1. Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais - SEPEX;
7. DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR:
7.1. Serviço de Gerenciamento de Projetos SGP; e
7.2. Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DPAT:
7.2.1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;
7.3. Divisão de Repressão a Crimes Financeiros - DFIN:
7.3.1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;
7.4. Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas - CGPRE:
7.4.1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP; e
7.4.2. Divisão de Operações de Repressão a Drogas - DIREN:
7.4.2.1. Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos - SEDQ; e
7.4.2.2. Serviço de Canil Central - SECAN;
7.5. Coordenação-Geral de Polícia Fazendária - CGPFAZ:
7.5.1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;
7.5.2. Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos - SRCC;
7.5.3. Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos - SRDP;
7.5.4. Divisão de Repressão a Crimes Fazendários - DFAZ;
7.5.5. Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários - DPREV; e
7.5.6. Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - DMAPH;
7.6. Coordenação-Geral de Defesa Institucional - CGDI:
7.6.1. Divisão de Direitos Humanos - DDH:
7.6.1.1. Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado - SETRAF; e
7.6.2. Divisão de Assuntos Sociais e Políticos - DASP:
7.6.2.1. Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas - SEINC;
8. CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER:
8.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
8.2. Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres - SELP;
8.3. Coordenação de Assuntos Internos - COAIN:
8.3.1. Serviço de Investigação - SINV;
8.4. Coordenação de Disciplina - CODIS:
8.4.1. Serviço Disciplinar - SEDIS; e
8.4.2. Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares - SEPD; e
8.5. Coordenação-Geral de Correições - CGCOR:
8.5.1. Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções - DICOJI;
9. DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIP:
9.1. Divisão de Contrainteligência Policial - DICINT;
9.2. Divisão Antiterrorismo - DAT;
9.3. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência - DDCI; e
9.4. Coordenação-Geral de Inteligência - CGI:
9.4.1. Serviço de Operações de Inteligência - SOI;
9.4.2. Serviço de Análise Estratégica - SAE; e
9.4.3. Divisão de Inteligência Policial - DINPO;
10. DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC:
10.1. Serviço de Logística - SELOG;
10.2. Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos - DPCRIM; e
10.3. Instituto Nacional de Criminalística - INC:
10.3.1. Divisão de Perícias - DPER:
10.3.1.1. Serviço de Perícias em Informática - SEPINF;
10.3.1.2. Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas - SEPCONT;
10.3.1.3. Serviço de Perícias Documentoscópicas - SEPDOC;
10.3.1.4. Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos - SEPAEL;
10.3.1.5. Serviço de Perícias de Engenharia e Meio Ambiente - SEPEMA; e
10.3.1.6. Serviço de Perícias de Laboratório e de Balística - SEPLAB;
11. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP:
11.1. Serviço de Mobilização de Pessoal - SEMOB;
11.2. Coordenação de Recursos Humanos - CRH:
11.2.1 Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;
11.2.2. Divisão de Administração de Recursos Humanos - DRH:
11.2.2.1. Setor de Avaliação e Promoção - SAP;
11.2.2.2. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAP;
11.2.2.3. Serviço de Cadastro - SECAD;
11.2.2.4. Serviço de Movimentação e Designação - SMD; e
11.2.2.5. Serviço de Saúde - SES;
11.2.3. Divisão de Pagamento - DPAG;
11.2.3.1. Serviço de Assistência e Benefícios - SAB;
11.3. Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC:
11.3.1. Divisão de Planejamento e Execução de Concursos - DPLAC;
11.4. Academia Nacional de Polícia - ANP:
11.4.1. Setor de Comunicação Social - SCS;
11.4.2. Divisão de Administração - DAD:
11.4.2.1. Setor de Manutenção de Instalações - SEMAI;
11.4.2.2. Setor de Recursos Humanos - SRH;
11.4.2.3. Setor de Material - SEMAT;
11.4.2.4. Setor de Transporte - SETRAN;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11.4.2.5. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;
11.4.2.6. Serviço de Tecnologia da Informação - STI;
11.4.3. Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP:
11.4.3.1. Serviço de Estudos e Doutrina - SED;
11.4.4. Coordenação de Ensino - COEN;
11.4.4.1. Serviço de Planejamento e Avaliação - SAVAL;
11.4.4.1.1. Setor de Registro Escolar - SERES;
11.4.4.2. Serviço de Apoio ao Ensino - SAE;
11.4.4.2.1. Setor de Biblioteca - SEBIB;
11.4.4.2.2. Setor de Audiovisual e Impressão - SAVI; e
11.4.4.2.3. Núcleo de Museu Criminal - MUSEU;
11.4.4.3. Divisão de Desenvolvimento Humano - DIDH;
11.4.4.3.1. Setor de Ensino Operacional - SEOP;
11.4.4.3.2. Setor de Formação Policial - SEFORM;
11.4.4.3.3. Setor de Especialização Policial - SEPOL;
11.4.4.3.4. Serviço de Psicologia - PSICO;
11.4.4.3.5. Serviço de Capacitação e Ensino a Distância - SECAED;
11.4.4.3.6. Serviço de Execução de Cursos - SEEC;
11.4.4.3.7. Serviço de Educação Física - SEF; e
11.4.4.3.8. Serviço de Armamento e Tiro - SAT;
12. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - DLOG:
12.1. Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COF:
12.1.1. Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE;
12.1.2. Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG;
12.1.3. Serviço de Programação Financeira - SEPROFIN;
12.1.4. Serviço de Despesa de Pessoal - SEDESP; e
12.1.5. Serviço de Contabilidade - SECONT;
12.2. Coordenação de Administração - COAD;
12.2.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
12.2.2. Setor de Arquivo Central - SARQ;
12.2.3. Setor de Relações Administrativas - SERA;
12.2.4. Divisão de Material - DMAT;
12.2.4.1. Setor de Almoxarifado - SEAL; e
12.2.4.2. Setor de Patrimônio - SEPAT;
12.2.5. Divisão de Serviços Gerais - DSG:
12.2.5.1. Setor de Artes Gráficas - SEGRAF;
12.2.5.2. Setor de Transportes - SETRAN; e
12.2.5.3. Setor de Administração de Instalações - SAIN;
12.2.6. Divisão de Licitações e Contratos - DICON:
12.2.6.1. Serviço de Contratos e Convênios - SECC; e
12.2.6.2. Serviço de Compras - SECOM;
12.2.7. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF:
12.2.7.1. Núcleo de Controle de Diárias e Passagens - NUDIP;
12.2.7.2. Setor de Análise Documental - SADOC;
12.2.7.3. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR; e
12.2.7.4. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;
12.3. Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CGPLAM;
12.3.1. Divisão de Organização e Métodos - DOM;
12.3.1.1. Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN; e
12.3.1.2. Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG;
12.3.2. Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial - DPC;
12.3.2.1. Serviço de Planejamento - SEPLAJ; e
12.3.2.2. Serviço de Controle da Logística Policial - SECOL;
12.3.3. Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA:
12.3.3.1. Serviço de Fiscalização de Obras - SEFIS;
12.4. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI:
12.4.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
12.4.2. Divisão de Informática - DINF:
12.4.2.1. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDS; e
12.4.2.2. Serviço de Suporte Técnico - SST;
12.4.3. Divisão de Telecomunicações - DITEL;
12.4.3.1. Serviço Técnico e Operacional - STO;
13. SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - SR;
13.1. Delegacias Regionais Executivas - DREX;
13.2. Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR; e
13.3. Corregedorias Regionais;
14. DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL - DPF.

Parágrafo único. São unidades centrais as constantes nos incisos I a XII deste artigo, e descentralizadas, as constantes nos incisos XIII e XIV.

Art. 3º São órgãos colegiados da PF, de caráter deliberativo:

1. CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA - CSP;
2. CONSELHO DE ENSINO - CONEN;
3. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED; e
4. CONSELHOS REGIONAIS DE POLÍCIA - CRP.

Art. 4º As missões permanentes de assessoramento em assuntos de Polícia Judiciária e de Segurança Pública junto às Missões Diplomáticas do Brasil em Assunção, Bogotá, Buenos Aires, Caracas, Cidade do México, La Paz, Lima, Lisboa, Londres, Madri, Montevidéu, Paramaribo, Paris, Pretória, Roma e Washington são compostas por um Adido Policial Federal e, quando necessário em razão de peculiaridades locais, um Adido Policial Federal Adjunto.

Parágrafo único. O Adido Policial Federal e o Adido Policial Federal Adjunto, durante o período em que permanecerem desempenhando suas funções, serão considerados membros da missão diplomática e permanecerão subordinados técnica e funcionalmente à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional/DIREX/PF.

Art. 5º As missões transitórias da PF no exterior são desempenhadas pelos Oficiais de Ligação.

Art. 6º O Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, subordina-se administrativamente à Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e vincula-se técnica e normativamente à Academia Nacional de Polícia - ANP.

Art. 7° As Superintendências Regionais e as Delegacias de Polícia Federal são compostas pela estrutura definida em Portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais são subordinadas administrativamente ao Diretor-Geral e vinculadas técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 8º As Delegacias de Polícia Federal descentralizadas terão, cada uma, no mínimo, uma função gratificada destinada à sua chefia.

Parágrafo único. As Delegacias de Polícia Federal subordinam-se administrativamente às respectivas Superintendências Regionais e vinculam-se técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 9° A PF é dirigida por Diretor-Geral; as Diretorias, os Institutos e a Academia, por Diretor; a Corregedoria-Geral de Polícia Federal, por Corregedor-Geral; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; as Superintendências Regionais, por Superintendente Regional; as Delegacias Regionais Executivas, por Delegado Regional Executivo; as Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado, por Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado; as Corregedorias Regionais de Polícia Federal, por Corregedor Regional, e o Gabinete, as Delegacias, as Assistências, as Divisões, os Serviços, os Setores, os Núcleos e o Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, por Chefe, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 1° O Diretor-Geral conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assessor de Controle Interno e um Assistente Técnico.

§ 2° O Diretor-Executivo, o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor Técnico-Científico, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Administração e Logística Policial contam, cada um, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente.

§ 3º O Chefe de Gabinete conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente Técnico.

§ 4º O Coordenador-Geral de Cooperação Internacional conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente de Relações Internacionais.

Art. 10. O Diretor-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos legais, pelo Diretor-Executivo.

Art. 11. Os Superintendentes Regionais serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, pelos respectivos Delegados Regionais Executivos.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão, excetuados o Diretor-Geral e os Superintendentes Regionais, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por servidores indicados ou designados pelo Diretor-Geral, na forma da legislação específica.

Art. 13. Nos casos de ausência concomitante do titular e do substituto eventual, o Diretor-Geral designará o responsável pela unidade no período que durar uma das ausências.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 14. Ao Gabinete compete:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao Diretor-Geral;

II - organizar a pauta dos trabalhos e das viagens do Diretor-Geral;

III - providenciar a divulgação dos atos administrativos e despachos do Diretor-Geral;

IV - preparar matéria a ser publicada no Boletim de Serviço; e

V - planejar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de comunicação social e de contatos com a imprensa, e, ainda, gerir campanhas publicitárias envolvendo ações da Polícia Federal.

Art. 15. À Diretoria-Executiva compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

a) polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, segurança privada, controle de produtos químicos, controle de armas, registro de estrangeiros, controle migratório e outras de polícia administrativa;

b) apoio operacional às atividades finalísticas;

c) segurança institucional, de grandes eventos, de dignitário e de depoente especial;

d) segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao Governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça;

e) identificação humana civil e criminal; e

f) emissão de documentos de viagem;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência; e

III - executar os serviços da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

Art. 16. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais de atribuição da Polícia Federal; e

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 17. À Corregedoria-Geral de Polícia Federal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correicional e disciplinar;

II - orientar a interpretação e o cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III - apurar as infrações cometidas por servidores da PF; e

IV - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 18. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência;

II - planejar e executar operações de contrainteligência, antiterrorismo e outras determinadas pelo Diretor-Geral; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 19. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal e as relacionadas com bancos de perfis genéticos;

II - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento de interesse para a área de criminalística; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 20. À Diretoria de Gestão de Pessoal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) seleção, formação e capacitação de servidores;

b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública; e

c) gestão de pessoal;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 21. À Diretoria de Administração e Logística Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) orçamento e finanças;

b) modernização da infraestrutura, tecnologia da informação e comunicação, e logística policial; e

c) gestão administrativa de bens e serviços;

II - gerir as atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação no âmbito de atuação da Polícia Federal; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 22. Aos Institutos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades correlatas à sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes correlatas aos assuntos de sua área de atuação, com vistas a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; e

III - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vistas ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração.

Art. 23. À Academia Nacional de Polícia - ANP, compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de:

a) formação e capacitação de servidores; e

b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública;

II - promover a manutenção e a melhoria contínua da Gestão do Conhecimento da Polícia Federal; e

III - propor ao respectivo Diretor a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 24. Às Coordenações-Gerais e Coordenações compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e avaliar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes correlatas aos assuntos de sua área de atuação, com vistas a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

III - promover estudos sobre a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal referentes à sua área de atuação, a fim de aperfeiçoar o desempenho de suas unidades;

IV - organizar, atualizar e difundir a legislação e jurisprudência referentes às matérias específicas de suas áreas de atuação;

V - promover o intercâmbio de informações junto a outras unidades, centrais e descentralizadas, e a outros órgãos congêneres sobre assuntos de sua competência; e

VI - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vistas ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração.

Art. 25. Às Divisões e aos Serviços compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações policiais integradas com outras unidades centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais, a fim de controlar a alocação e o uso dos recursos necessários;

III - propor normas e diretrizes específicas, correlatas à sua área de atuação, tendo em vista a padronização de procedimentos e a otimização do desempenho das unidades sob sua supervisão, em nível central e descentralizado;

IV - organizar, atualizar e divulgar a legislação e a jurisprudência correlatas às matérias de sua competência, com vistas à uniformização na classificação de delitos, quando for o caso;

V - realizar, junto às Diretorias, Coordenações-Gerais e Coordenações, estudos de viabilidade para elaboração de convênios e instrumentos correlatos, tendo em vista a operacionalização de ações policiais e administrativas; e

VI - elaborar estudos e dispor de dados acerca das ações em sua área de atuação, e consolidar relatórios de avaliação e desempenho das atividades, com vistas à definição de padrões de eficiência e eficácia, a fim de subsidiar decisões superiores.

Art. 26. Às Superintendências Regionais, na sua área de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades, ações e operações correlatas à atuação da Polícia Federal;

II - administrar as unidades sob sua subordinação, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas das unidades centrais;

III - propor diretrizes específicas de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Polícia Federal, a fim de subsidiar o planejamento operacional das unidades centrais;

IV - executar operações policiais integradas com as unidades centrais, relacionadas à repressão uniforme dos crimes de atribuição da Polícia Federal;

V - apoiar as unidades centrais nas inspeções às suas unidades, dispondo dos meios e das informações necessárias;

VI - promover estudos e dispor de dados acerca das ações empreendidas, e consolidar relatórios de avaliação de suas atividades, com vistas a subsidiar o processo de gestão das unidades centrais;

VII - adotar ações de controle e zelar pelo uso e manutenção adequada dos bens imóveis, equipamentos, viaturas, armamentos e outros materiais sob sua guarda;

VIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, bem como manter registro atualizado dos documentos, plantas prediais, obras e serviços em andamento; e

IX - coordenar, em âmbito regional, as atividades relativas à segurança de grandes eventos.

Art. 27. À Delegacia Regional Executiva- DREX, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades de polícia administrativa e as operações relacionadas à sua área de atuação;

II - acompanhar, controlar e executar as atividades de segurança física das instalações da Superintendência e o serviço de plantão;

III - consolidar e encaminhar ao Superintendente Regional sua proposta para a elaboração do plano e dos relatórios de metas anuais e de atividades da unidade; e

IV - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às suas atividades.

Art. 28. À Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar, no âmbito de sua circunscrição, as atividades de investigação criminal e as operações policiais relacionadas à sua área de atuação;

II - distribuir expedientes com vistas à instauração de inquérito policial;

III - controlar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais;

IV - consolidar e encaminhar ao Superintendente Regional sua proposta para a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Metas Anual da Superintendência; e

V - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às suas atividades.

Art. 29. À Corregedoria Regional, na sua área de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução de normas orientadoras das atividades de polícia judiciária e disciplinar;

II - orientar as unidades descentralizadas a ela subordinadas na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar e executar os planos de correições periódicas e correições extraordinárias; e

IV - prestar informações de sua área de atuação ao Superintendente Regional e ao Corregedor-Geral de Polícia Federal.

Art. 30. Às Delegacias, Setores, Núcleos e CIAPA, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes específicas emanadas das unidades centrais na execução das atividades correspondentes a sua área de atuação; e

III - dispor de dados acerca do desempenho de suas ações específicas e consolidar relatórios de tais atividades, a fim de subsidiar os níveis hierárquicos superiores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 31. O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é entidade de deliberação coletiva destinado a orientar as atividades policiais e administrativas em geral e a opinar nos assuntos de relevância institucional, tendo como membros o Diretor-Executivo, o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor Técnico-Científico, o Diretor de Gestão de Pessoal, o Diretor de Administração e Logística Policial, até cinco Superintendentes Regionais e um Adido Policial Federal.

§ 1º Os Superintendentes Regionais e o Adido Policial Federal poderão ser escolhidos, a critério do Diretor-Geral, em sistema de rodízio.

§ 2° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 3° O Chefe de Gabinete será o Secretário do Conselho.

Art. 32. O Conselho de Ensino, presidido pelo Diretor de Gestão de Pessoal, é ente colegiado de caráter consultivo, destinado a apreciar e orientar a Diretoria de Gestão de Pessoal e a Academia Nacional de Polícia - ANP, e opinar nos assuntos relativos às atividades de ensino desenvolvidas no âmbito da Polícia Federal, tendo como membros o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor da Academia Nacional de Polícia, o Coordenador de Ensino, o Coordenador de Recrutamento e Seleção, e um professor ou servidor da ANP indicado pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

§ 1° O Conselho reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2° O Coordenador de Ensino será o Secretário do Conselho.

Art. 33. A Comissão de Ética e Disciplina destina-se a apreciar e opinar nos assuntos de ética e disciplina de relevância e repercussão, envolvendo dirigentes e integrantes das carreiras da Polícia Federal, tendo como membros titulares o Corregedor-Geral, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Inteligência Policial, presidida pelo primeiro e tendo como suplentes o Diretor-Executivo, o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e o Diretor Técnico-Científico, respectivamente.

§ 1° A Comissão reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2° O Chefe de Gabinete será o Secretário da Comissão.

Art. 34. Os Conselhos Regionais de Polícia, presididos pelos respectivos Superintendentes Regionais, são entidades consultivas destinadas a orientar as atividades policiais e administrativas em geral, no âmbito de cada Superintendência Regional, e a opinar nos assuntos de relevância institucional, tendo como membros o Delegado Regional Executivo, o Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado, o Corregedor Regional, o Chefe da Unidade de Inteligência Policial, o Chefe do Setor Técnico-Científico, o Chefe do Setor de Recursos Humanos, o Chefe do Setor de Administração e Logística Policial e até três Chefes de Delegacias Descentralizadas.

§ 1º Os Chefes das Delegacias serão escolhidos, a critério do Superintendente Regional, em sistema de rodízio.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, pelo menos com uma semana de antecedência em relação à reunião do Conselho Superior de Polícia e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 3º O chefe ou responsável pela comunicação social será o Secretário do Conselho Regional de Polícia.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Ao Diretor-Geral incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações, no âmbito da Polícia Federal, a fim de estabelecer os objetivos, políticas, metas prioritárias e suas diretrizes;

II - promover a execução das diretrizes de segurança pública estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça;

III - prestar informações ao Ministro de Estado da Justiça para o aprimoramento e a implementação da Política Nacional de Segurança Pública;

IV - expedir os atos administrativos necessários à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da Polícia Federal;

V - expedir atos normativos para a execução das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atuação da Polícia Federal, bem como para a organização das atividades e procedimentos do órgão;

VI - firmar contratos, convênios e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público e privado;

VII - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Federal;

VIII - praticar os atos legalmente definidos como Ordenador de Despesas;

IX - aprovar planos e programas anuais, plurianuais e especiais;

X - indicar nomes para o provimento de cargos em comissão e propor a exoneração de seus ocupantes, além de seus substitutos eventuais;

XI - dar posse aos titulares dos cargos em comissão de Diretores e Superintendentes Regionais;

XII - referendar os nomes dos servidores indicados para chefiar as unidades de inteligência;

XIII - aprovar a indicação de servidores para cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento no exterior e para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu previstos no Programa de Capacitação;

XIV - instalar, ativar, transferir, desativar, extinguir, transformar e renomear unidades centrais e descentralizadas, desde que não implique em alteração da estrutura do órgão prevista no Decreto de Estrutura Regimental do MJ;

XV - indicar ao Ministro de Estado da Justiça os policiais federais para as funções de Adido Policial Federal, Adido Policial Federal Adjunto e Oficial de Ligação;

XVI - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, de encontros, congressos, reuniões e fóruns de debates internacionais sobre temas de interesse da Polícia Federal;

XVII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes;

XVIII - apresentar ao Ministro de Estado da Justiça o relatório anual de atividades da Polícia Federal, o plano estratégico, os planos de ação e a proposta orçamentária anual;

XIX - regulamentar e promover a remoção de servidores que resulte em ônus para a Administração;

XX - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em âmbito nacional;

XXI - decidir os processos administrativos disciplinares instaurados nas Superintendências Regionais ou Corregedoria-Geral quando a pena for de suspensão superior a trinta e não exceda a sessenta dias, sem prejuízo da aplicação de penalidades inferiores em casos de avocação ou da reforma de decisões na instância recursal;

XXII - decidir os processos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até sessenta dias;

XXIII - propor ao Ministro de Estado da Justiça a aplicação de penas superiores às previstas nos incisos XXI e XXII;

XXIV - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e acerca de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XXV - supervisionar a troca de informações com entidades ou organizações congêneres, em níveis nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área policial;

XXVI - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho Superior de Polícia;

XXVII - definir em instrução normativa as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas e as incumbências de seus titulares;

XXVIII - ativar ou desativar postos, em caráter provisório ou permanente, a fim de atender a situações emergenciais de segurança pública no combate a ilícitos de competência da Polícia Federal;

XXIX - estabelecer em portaria as circunscrições das Superintendências Regionais;

XXX - promover a gestão estratégica da Polícia Federal;

XXXI - estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos de ações, projetos e iniciativas da Polícia Federal; e

XXXII - promover a representação da Polícia Federal junto ao Congresso Nacional e ao Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos assuntos de seu interesse.

Art. 36. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - proceder, de ordem, ao encaminhamento da pauta de assuntos a serem submetidos à decisão do Diretor-Geral;

II - analisar e providenciar a publicação, em Boletim de Serviço, de matéria que lhe for encaminhada;

III- examinar, instruir e despachar documentos oficiais;

IV - receber, analisar e processar solicitações de audiências;

V - coordenar a programação de viagens do Diretor-Geral, provendo os meios para sua execução;

VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito do Gabinete, bem como propor sua exoneração e dispensa; e

VII - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Polícia e da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 37. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos legais;

II - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de armas de fogo, explosivos, acessórios e munições, no âmbito da Polícia Federal;

VI - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de produtos químicos de uso controlado, no âmbito da Polícia Federal;

VII - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, a fim de promover a integração de missões policiais;

VIII - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as ações de segurança para grandes eventos;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XIII - supervisionar e orientar o funcionamento do serviço de segurança física das instalações do Edifício Sede e da recepção de visitantes;

XIV - autorizar o credenciamento de empresas de transporte internacional;

XV - conceder licenças de funcionamento para empresas de segurança privada e de transporte de valores, e autorizar a aquisição de armas e munições por tais empresas;

XVI - decidir os processos punitivos quanto às infrações às normas que regulamentam a atividade de segurança privada;

XVII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de polícia administrativa;

XVIII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XIX - promover o controle estatístico das ações de sua competência, consolidando indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XX - aprovar normas orientadoras das ações de identificação humana civil e criminal;

XXI - coordenar e promover pesquisas, e difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, na área de identificação humana;

XXII - promover a cooperação internacional e a representação da Polícia Federal no exterior;

XXIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 38. Ao Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de persecução penal aos crimes de atribuição da Polícia Federal;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais especiais;

VI - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VII - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

IX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

X - promover o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XI - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de polícia judiciária;

XII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 39. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras do controle e do exercício das atividades de polícia judiciária e das atividades disciplinares, inclusive as de natureza preventiva;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - determinar, de ofício, a realização de correições extraordinárias nas unidades descentralizadas;

VI - aprovar os planos de correições extraordinárias propostos pelo Coordenador-Geral de Correições;

VII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VIII - expedir portarias, orientações normativas, ordens e instruções de serviço;

IX - aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

X - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Corregedoria-Geral, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XII - manifestar-se sobre os nomes dos servidores indicados para os cargos de Corregedores-Regionais;

XIII - designar, nas unidades centrais, os membros integrantes das Comissões de Disciplina;

XIV - decidir os conflitos de atribuição ou de entendimento no tocante às atividades de polícia judiciária e disciplinar, inclusive sobre dúvidas na atribuição da Polícia Federal quanto à apuração de ilícitos penais, à adoção de princípios doutrinários e à interpretação da legislação e normas internas aplicáveis aos casos concretos;

XV - receber representações sobre ocorrência de infrações penais e disciplinares;

XVI - instaurar, arquivar e determinar outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores nas dependências das unidades centrais e por servidores lotados nas unidades centrais na circunscrição da Superintendência Regional no Distrito Federal;

XVII - instaurar, arquivar e determinar outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores da Polícia Federal no exterior, bem como aquelas praticadas durante o cumprimento de missão de natureza permanente ou temporária fora do território nacional;

XVIII - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e contra a decisão de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XIX - propor ao Diretor-Geral as penalidades cuja aplicação está prevista no âmbito de sua atribuição e as que devam ser decididas em instância superior;

XX - decidir os procedimentos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou os processos de cunho acusatório, nos quais tenham sido apuradas faltas de servidores que na época da decisão, pelo menos um deles, esteja lotado em superintendência diversa daquela onde foi instaurado o processo;

XXI - articular-se com as autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público para tratar de assuntos vinculados ao exercício das atividades de polícia judiciária;

XXII - aprovar pareceres normativos em sua área de competência;

XXIII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XXIV - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXVI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXVII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 40. Ao Diretor de Inteligência Policial incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - promover, em conjunto com a Academia Nacional de Polícia - ANP, a aplicação, difusão e capacitação de servidores na doutrina de inteligência policial;

III - aprovar normas orientadoras das ações de inteligência e contrainteligência policial e antiterrorismo;

IV - conceder, revalidar e cancelar a credencial de segurança, após parecer da DICINT/DIP;

V - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

VI - supervisionar as atividades das unidades de inteligência descentralizadas;

VII - propor ao Diretor-Geral a expedição de normas que versem sobre a classificação, desclassificação e destruição de documentos sigilosos no âmbito da Polícia Federal;

VIII - aprovar planos de operações de inteligência conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais especiais;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XII - manifestar-se sobre os nomes dos servidores indicados para os cargos de chefias das unidades de inteligência;

XIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XIV - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de inteligência policial, de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XV - manifestar-se sobre as demandas de suprimento de fundos de caráter sigiloso, referentes às ações de inteligência e contrainteligência policial, em nível central e descentralizado, analisando-as quanto à necessidade e prioridade;

XVI - produzir conhecimentos de inteligência a fim de subsidiar o processo decisório da administração da Polícia Federal;

XVII - representar a PF no conselho consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN;

XVIII - promover o controle estatístico das ações de inteligência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da PF;

XIX - executar operações de inteligência policial, investigações criminais, por determinação expressa do Diretor-Geral ou em caso de ações de contrainteligência;

XX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXII - implementar a gestão estratégica da PF relativamente à sua área de atuação.

Art. 41. Ao Diretor Técnico-Científico incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas a área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de perícia criminal, inclusive as relacionadas a bancos de perfis genéticos;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades técnico-científicas descentralizadas;

V - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VI - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

IX - promover o intercâmbio de informações, propor a celebração e manter convênios e instrumentos correlatos com órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal e outras entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional;

X - coordenar e promover pesquisas, e difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, no âmbito de sua área de atuação;

XI - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XII - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar decisões da administração da Polícia Federal;

XIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 42. Ao Diretor de Gestão de Pessoal incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de administração de pessoal, organização de concursos, promoção de cursos de formação, treinamento e capacitação profissional;

III - promover a mobilização temporária de efetivo para suprir demandas de caráter policial ou administrativo;

IV - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VI - designar e dispensar os ocupantes de Funções Gratificadas - FG, e seus substitutos eventuais, observada a necessidade de referendo do Diretor-Geral no caso das unidades de inteligência;

VII - aprovar pareceres normativos, em sua área de competência, encaminhando-os para publicação em Boletim de Serviço;

VIII - autorizar a remoção de servidores, que não resulte em ônus para a Administração;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - autorizar a progressão funcional de servidores;

XI - promover a lotação de servidores;

XII - exonerar os servidores da Polícia Federal ocupantes de cargos efetivos;

XIII - aprovar planos de ensino, programas de concursos, cursos e estágios, planos de trabalho, projetos básicos, termos de referência e outras atividades específicas de sua área de atuação;

XIV - expedir editais, portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XV - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XVI - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos, de funções gratificadas e de cargos de direção e assessoramento superior, até o nível de Coordenador-Geral, nas unidades centrais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XVII - expedir atos administrativos relativos ao provimento e vacância dos cargos efetivos da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos da PF;

XVIII - autorizar interrupção e acumulação de férias no âmbito das unidades centrais, de acordo com norma específica;

XIX - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XX - coordenar e promover estudos de quantitativos ideais do efetivo e propor a lotação inicial e a distribuição de servidores, em articulação com a Direção-Geral e demais Diretorias;

XXI - homologar as inscrições, as etapas e o resultado final do concurso público e dos cursos de formação profissional realizados pela Academia Nacional de Polícia - ANP;

XXII - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho de Ensino;

XXIII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham convênios e instrumentos correlatos na área de organização de concursos, formação e capacitação profissional policial;

XXIV - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XXV - acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XXVI - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e avaliação do desempenho de suas atividades;

XXVII - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXVIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXIX - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXX - implementar a gestão estratégica da PF relativamente à sua área de atuação.

Art. 43. Ao Diretor de Administração e Logística Policial incumbe:

I - promover a execução das atividades e ações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de planejamento institucional e orçamentário, modernização organizacional e administração geral;

III - promover a consolidação da Tomada de Contas Anual, do Relatório Anual e do Plano de Metas Anual;

IV - promover a elaboração de estudos e projetos com vistas à modernização da PF;

V - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

VI - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VII - propor normas a fim de padronizar os equipamentos, uniformes e demais meios empregados nas atividades da Polícia Federal;

VIII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

IX - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

X - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XII - promover, em articulação com as áreas interessadas, a elaboração de termos de convênios e instrumentos correlatos a serem celebrados com entidades de direito público e privado, submetendo-os à apreciação do Diretor-Geral;

XIII - coordenar e promover estudos de racionalização e normatização de processos de trabalho, elaboração de normas e manuais, padronização e aquisição de bens, materiais, equipamentos e suprimentos, com vistas à otimização de custos e de utilização;

XIV - acompanhar junto aos órgãos da Administração Federal e outras entidades e organizações, em nível nacional e internacional, a alocação de recursos destinados ao cumprimento dos programas, metas e atividades da Polícia Federal;

XV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes aos sistemas de administração e controle orçamentário, financeiro e contábil, de serviços gerais e de informações organizacionais, emanadas da Administração Federal;

XVI - promover a fiscalização das obras, reformas, construções e readequações dos prédios da Polícia Federal;

XVII - autorizar a liberação de crédito para a aplicação do suprimento de fundos de caráter sigiloso;

XVIII - administrar o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal - FUNAPOL;

XIX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XX - coordenar a elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária anual;

XXI - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXII - aprovar normas orientadoras das ações de tecnologia da informação e comunicação;

XXIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao sistema de administração de recursos de informação e informática, emanadas da Administração Federal;

XXIV - gerir e promover as atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação;

XXV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXVI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXVII - implementar a gestão estratégica da PF relativamente à sua área de atuação.

Art. 44. Ao Diretor da Academia Nacional de Polícia incumbe:

I - assessorar o Diretor de Gestão de Pessoal e se manifestar por meio de informações e pareceres em matéria relacionada à promoção das atividades de ensino;

II - coordenar e controlar os trabalhos de elaboração do Plano de Ensino;

III - expedir portarias e ordens de serviço;

IV - aprovar e instituir programas de concursos, cursos, estágios e qualquer outra atividade de ensino policial federal;

V - instituir e homologar inscrições e conceder matrículas nas atividades de ensino descritas no inciso anterior;

VI - suspender, reduzir, prorrogar ou suprimir as atividades de ensino descritas no inciso IV;

VII - promover cursos e outros eventos de reciclagem e aperfeiçoamento na área de segurança pública;

VIII - decidir os recursos interpostos em provas de avaliação;

IX - determinar a abertura de sindicância escolar para apuração de faltas disciplinares ocorridas nas atividades de ensino descritas no inciso IV, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

X - convidar, contratar e designar professores, conferencistas, coordenadores, instrutores, monitores e técnicos, nacionais e estrangeiros, para planejamento de programa, aplicação e avaliação de provas ou exames de concursos públicos, cursos, estágios e demais atividades de ensino;

XI - promover a realização de diligências para a apuração de antecedentes dos candidatos e decidir sobre os resultados obtidos;

XII - excluir ou desligar alunos em qualquer fase das atividades de ensino descritas no inciso IV;

XIII - conferir diplomas, certificados e certidões;

XIV - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor de Gestão de Pessoal e também a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e o processo de contas anual da Polícia Federal;

XV - aprovar termos de referência e projetos básicos do interesse das unidades vinculadas à ANP/DGP; e

XVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

Art. 45. Ao Diretor do Instituto Nacional de Criminalística incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área de criminalística;

II - prestar apoio ao Diretor Técnico-Científico nos assuntos concernentes à criminalística, bem como prestar informações que lhe forem solicitadas por autoridades competentes e emitir pareceres nos assuntos de sua alçada;

III - controlar e fiscalizar, periodicamente, as ações periciais desenvolvidas pelas unidades descentralizadas;

IV - coordenar pesquisas e difundir os estudos técnico-científicos no campo da perícia criminal;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover intercâmbio e propor convênios com institutos de criminalística dos Estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas ao aprimoramento das ações periciais;

VII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;

VIII - indicar ao Diretor Técnico-Científico servidores para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Instituto, bem como propor sua exoneração e dispensa;

IX - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor Técnico-Científico, bem como a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e a processo de contas anual da Polícia Federal; e

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 46. Ao Diretor do Instituto Nacional de Identificação incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área de identificação papiloscópica;

II - prestar apoio ao Diretor-Executivo nos assuntos concernentes à identificação papiloscópica;

III - controlar e fiscalizar, periodicamente, as atividades de identificação papiloscópica das unidades descentralizadas;

IV - coordenar pesquisas e difundir os estudos técnico-científicos no campo da identificação papiloscópica;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover intercâmbio, elaborar propostas e manter convênios com Órgãos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas à centralização de dados civis e criminais e ao desenvolvimento das atividades de identificação papiloscópica;

VII - expedir as carteiras de identidade funcional dos servidores da Polícia Federal;

VIII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;

IX - indicar ao Diretor-Executivo servidores para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Instituto, bem como propor sua exoneração e dispensa;

X - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor-Executivo, bem como a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e o processo de contas anual da Polícia Federal; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 47. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - orientar suas unidades subordinadas no cumprimento das normas e diretrizes específicas de sua área de atuação, com vistas à otimização de desempenho e a padronização de procedimentos;

III - promover estudos, controlar e divulgar a legislação e a jurisprudência específicas de seu campo de atuação;

IV - expedir portarias e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

V - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação e de suas unidades subordinadas e vinculadas;

VI - propor e coordenar a execução de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou outros órgãos governamentais, e recrutar servidores lotados em suas unidades subordinadas para integrar essas missões policiais; e

VII - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal, e consolidar indicadores para auxiliar as Diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, a fim de subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e demais níveis decisórios centrais.

Art. 48. Aos Superintendentes Regionais, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência, incumbe:

I - promover o desenvolvimento das atividades, ações e operações referentes às atribuições da Polícia Federal;

II - cumprir e fazer cumprir ordens do Diretor-Geral e as normas e diretrizes emanadas das unidades centrais;

III - aprovar programas, projetos, planos de trabalho e de metas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos e das metas setoriais;

IV - propor e promover a execução de planos de operações conjuntas com outras unidades ou outros órgãos governamentais de segurança ou fiscalização, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, e integrar missões policiais especiais;

V - expedir portarias, ordens e instruções de serviço regulamentadoras das normas emanadas das unidades centrais;

VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Superintendência, bem como propor sua exoneração e dispensa;

VII - instaurar, arquivar, determinar a instauração e outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores no âmbito da Superintendência Regional, sem prejuízo da atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas;

VIII - decidir os procedimentos administrativos disciplinares instaurados na Superintendência Regional, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até trinta dias, exceto os processos de cunho acusatório se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra Superintendência ou em órgão central;

IX - propor ao Diretor-Geral a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares e as penalidades cuja aplicação não está prevista no âmbito de sua atribuição;

X - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XI - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes, no âmbito de suas unidades;

XII - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos, aos titulares de funções gratificadas e de cargos em comissão;

XIII - designar os membros integrantes das Comissões de Disciplina;

XIV - decidir os recursos interpostos contra decisões administrativas no âmbito da Superintendência;

XV - autorizar o emprego dos recursos financeiros destinados às suas respectivas unidades;

XVI - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vistas à solução de problemas e à consecução de objetivos em comum fixados pela Polícia Federal;

XVII - dispor de um fluxo de informações ágil e efetivo, a fim de propiciar aos níveis decisórios centrais dados atualizados e confiáveis sobre o andamento das operações policiais;

XVIII - conceder porte federal de arma;

XIX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia de suas ações, e consolidar indicadores para auxiliar as Diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, com vistas a subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e demais níveis decisórios centrais;

XX - receber notificações oriundas do Poder Judiciário e prestar informações correlatas à sua área de atuação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XXI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXII - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 49. Aos Delegados Regionais Executivos, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - substituir o Superintendente Regional em suas faltas ou impedimentos legais;

II - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia administrativa;

III - promover e supervisionar a execução das atividades, ações e operações policiais, inclusive as que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

IV - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

VI - expedir portarias e ordens de serviço;

VII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VIII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 50. Aos Delegados Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia judiciária;

II - promover e supervisionar a execução das atividades, ações e operações policiais, inclusive as que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

III - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais; e

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 51. Aos Corregedores Regionais, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - propor e expedir normas orientadoras das atividades de polícia judiciária e disciplinar, após aprovação da COGER, bem como fiscalizar seu cumprimento;

II - aprovar os planos de correições e determinar a realização de correições na Superintendência e em suas unidades subordinadas descentralizadas;

III - expedir portarias e ordens de serviço;

IV - distribuir expedientes aos Delegados Regionais, em função de suas respectivas atribuições, no âmbito da circunscrição da Superintendência;

V - propor a instauração ou arquivamento de processo administrativo disciplinar, instauração de inquérito policial e outras providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas pelos servidores lotados na área de atuação da Superintendência;

VI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição em atendimento a solicitações de órgãos externos;

VII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais;

VIII - orientar, acompanhar e controlar a alimentação dos sistemas informatizados relativos à atividade de polícia judiciária e disciplinar; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 52. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - propor, expedir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - dispor de dados estatísticos referentes às incidências criminais, quando for o caso, à eficiência e eficácia de suas ações, consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e de desempenho para subsidiar decisões dos superiores hierárquicos.

Art. 53. Aos Chefes de Delegacia de Polícia Federal descentralizadas incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes específicas emanadas das unidades centrais, orientadoras das ações policiais e administrativas, na sua área de atuação;

III - propor, implementar e fiscalizar a execução de planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço sobre os assuntos administrativos e policiais correlatos à sua área de atuação;

V - instaurar procedimentos administrativos disciplinares no âmbito de suas atribuições;

VI - decidir os procedimentos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até dez dias, exceto os processos de cunho acusatório se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra Delegacia;

VII - propor ao Superintendente Regional a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares, e as penalidades cuja aplicação não está prevista no âmbito de sua atribuição;

VIII - submeter à decisão do Superintendente Regional os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial, arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares; e

IX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia de suas ações, para subsidiar decisões das Superintendências Regionais e unidades centrais.

Art. 54. Aos Chefes de Setor, Núcleo e CIAPA incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes emanadas das unidades centrais, na sua área de atuação;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas, incidências criminais, quando for o caso, e propor indicadores para subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições inerentes aos respectivos cargos, além daquelas que lhes forem cometidas normativamente ou por seus superiores hierárquicos.

Art. 56. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos da Polícia Federal.

Art. 57. O assessoramento jurídico da Polícia Federal será realizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 111/2016

Dia: 27.04.2016
Hora: 10:00
Presidente Substituto: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos.
Requerimento nº 08700.003082/2016-34
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.003364/2016-31
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito

Os nomes do Relatores dos Requerimentos de TCC são de acesso restrito nos termos do §3º do artigo 179 do Regimento Interno do Cade.

Conselheiro MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016

Às 10:19h do dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, o Presidente Substituto do Cade, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausentaram-se justificadamente o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

2. Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (sucessora da TRIP Linhas Aéreas S.A., por sua vez, sucessora da Total Linhas Aéreas S.A.)

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marilia Cruz Avila, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Sarah Roriz de Freitas e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.

1. Requerimento nº 08700.008068/2015-46

Requerente: DAV Química do Brasil Ltda. e Átila Ivan Antunes Fernandes

Advogado: Mauri Nascimento, Vilmar Costa e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 110/2016.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43

Representante: CADE Ex Officio

Embargante: Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda.

Advogados: Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cássio Augusto Vione da Rosa, Kássio Santariano Greco, Bernardo Franke Dahinten, Fernando Tedesco Matozo, Regina Bauerfeld, Augusto Franke Dahinten, Thiago Ferrarini Fabian, Vinicius Lima Marques e Cláudio Muradás Stumpf

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O despacho PRES nºs 118/2016, exarado pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho em 22/04/2016, e o despacho PRES 121/2016, exarado pelo Presidente Substituto Márcio de Oliveira Júnior em 26/04/2016, referentes ao AC 08012.009198/2011-21, foram submetidos ao Plenário do Cade pelo Presidente Substituto, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Manifestaram-se em questão de ordem o advogado Caio Mário da Silva Pereira Neto e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino. Manifestaram-se contrários à homologação dos despachos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Os Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Alexandre Cordeiro Macedo anuíram à homologação dos despachos. O Presidente Substituto fez uso do voto de qualidade previsto no inciso II, do artigo 11, do Regimento Interno do Cade com relação à homologação do Despacho nº 121/2016. Os despachos PRES nºs 118/2016 e 121/2016 foram homologados, por maioria, pelo Plenário do Cade. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Petição no Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21

Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Interessados: Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation, Ternium S.A., Geração Futuro L Par Fia e Confab Industrial S.A.

Advogados: Diego Bacelar Liparizi, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Mariana Tavares de Araújo, Marcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Após o voto do Presidente Substituto, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, reiterando a homologação dos Despachos da Presidência nºs 118/2016 e 121/2016 e rejeitando os pedidos e demais incidentes protocolizados entre o dia 22/04/2016 e a presente data; manifestou-se o Conselheiro João Paulo de Resende acompanhando o Presidente Substituto pela rejeição dos pedidos realizados pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e pela Geração Futuro L Par Fia, mas divergindo em relação aos pleitos da Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Ternium S.A. e Confab Industrial S.A.; o Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo aderiu integralmente ao voto do Presidente Substituto; a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt aderiu ao voto do Presidente Substituto, com exceção da rejeição do pedido realizado por Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation, Ternium S.A. e Confab Industrial S.A..

Decisão: O Plenário, por maioria, rejeitou os pedidos de reconsideração e demais incidentes protocolizados entre o dia 22/04/2016 e a data desta sessão e manteve a homologação dos despachos PRES nºs 118/2016 e 121/2016. O Presidente Substituto fez uso do voto de qualidade previsto no inciso II do artigo 11 do Regimento Interno do Cade. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 115/2016 (Req 08700.002867/2015-17), 116/2016 (Acesso Restrito Auto de Infração 08700.010299/2012-77), 110/2016 (Acesso Restrito Req 08700.008068/2015-46), 120/2016 (Req 08700.008219/2015-66), 113/2016 (Processo 08700.003002/2016-41), 112/2016 (Processo 08700.002989/2016-86), 124/2016 (Processo 08700.003366/2016-21), 126/2016 (Processo 08700.003372/2016-88), 127/2016 (Processo 08700.011774/2015-75), 101/2016 (Req 08700.003821/2015-15); apresentados pelo Presidente Substituto Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos MOJ nºs 08/2016 (Acesso Restrito PA 08012.003185/2007-61), 09/2016 (PA 08012.003185/2007-61), 10/2016 (Acesso Restrito PA 08012.003185/2007-61) e Ofício nº 1938/2016 (PA 08012.012740/2007-46); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despacho GVCA nº 7/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002125/2016-64); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Despacho ACM nº 06/2016 (AC 08700.006723/2015-21) e ofícios nºs 1974/2016 (AC 08700.006723/2015-21), 1989/2016 (AC 08700.006723/2015-21), 1991/2016 (AC 08700.006723/2015-21), 1995/2016 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofícios JPR nºs 1918/2016 (AC 08700.010790/2015-41) e 1949/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010790/2015-41); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofício PBS nº 2013/2016 (PA 08700.004938/2014-27); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Ofícios CAJS nºs 1920/2016 (AC 08700.001172/2016-91), 2080/2016 (AC 08700.001172/2016-91), 2183/2016 (AC 08700.007191/2015-40); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:40h do dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, o Presidente Substituto do Cade, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: item 1, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43 e Petição no Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21.

CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 121 - Ato de Concentração 08012.009198/2011-21
Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.
Interessados: Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Ternium S.A.
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Mariana Tavares de Araújo, Marcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros

1. Fatos

Cuidam os autos de pedido protocolizado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) para requerer esclarecimento de que "a decisão do CADE inclui a possibilidade de indicação de suplentes para os três cargos autorizados, conforme previsto no Estatuto da USIMINAS". Para tanto, a CSN indicou os nomes dos Srs. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e Fernando Barbosa de Oliveira para o exercício de cargos de suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente (SEI 0192034 e 0192054).

Ato contínuo, a CSN protocolizou nova petição em 26/04/2016 para requerer a substituição do nome do Sr. Fernando Barbosa de Oliveira para o exercício do cargo de suplente do Conselho Fiscal da companhia pelo nome do Sr. Pedro Carlos de Mello (SEI 0192116).

Esse esclarecimento foi apresentado em decorrência do Despacho Presidência 118/2016, prolatado pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho em 22/04/2016 (sexta-feira). Tal despacho deferiu parcialmente ad referendum o pedido da CSN protocolizado em 18/03/2016 a fim de possibilitar única e exclusivamente para que "se elejam dois conselheiros para o Conselho de Administração e um conselheiro para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2016. Tais conselheiros deverão ser nomeados entre aqueles nomes apresentados na petição 0190581, e a condição para que possam tomar posse é a assinatura do Termo de Compromisso com o Cade, nos parâmetros delimitados no anexo do processo público de número 0191394" (SEI 0191372).

2. Mérito e Dispositivo

Para preservar a utilidade da decisão do CADE, a qual só será definitiva após homologação pelo Plenário, nos termos do art. 18, inciso XI, do Regimento Interno do CADE, entendo que a inclusão de nomes de suplentes, em acréscimo aos já deferidos anteriormente, preserva o animus do Despacho Presidência 118/2016. No entanto, entendo que o nome do Sr. Fernando Barbosa de Oliveira deve ser rejeitado em razão de um possível vínculo com a atual diretoria da CSN. Nesse sentido, defiro o segundo pedido da CSN para que sejam indicados como suplentes os Srs. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e Pedro Carlos de Mello.

Nesse sentido, adito o Despacho Presidência 118/2016 para inclusão dos novos nomes sugeridos pela CSN. Com isso, os nomes autorizados pelo CADE para eleição do Conselho de Administração são os seguintes: (i) Gesner José Oliveira Filho, (ii) Ricardo Antonio Weiss e (iii) Derci Alcantara e (iv) Sonia Julia Sulzbeck Villalobos. Para o Conselho Fiscal, os nomes são os seguintes: (v) Wagner Mar e (vi) Pedro Carlos de Mello.

Logo, o presente despacho presta-se à integração do Despacho Decisório 118/2016 e não há qualquer flexibilização do Termo de Compromisso de Desempenho nesse ponto, tampouco em relação às demais obrigações assumidas pelas Requerentes, razão pela qual já foi indicada a necessidade da presença de representante do CADE na Assembleia Geral Ordinária a fim de garantir o cumprimento da decisão e o não exercício de qualquer outro direito político pela CSN. A eleição de suplentes é consequência necessária da eleição de titulares, imprescindível para viabilizar a execução do pedido formulado pela CSN e parcialmente deferido no Despacho Presidência 118/2016. Nesse contexto, não há ampliação do conteúdo decisório do referido despacho, o qual ainda será apreciado pelo Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

É o despacho que submeto à homologação do Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 27 de abril de 2016

Nº 1 - Processo nº 08012.009198/2011-21. Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Interessados: Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation, Ternium S.A., Geração Futuro L Par Fia e Confab Industrial S.A. Advogados: Diego Bacelar Liparizi, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Mariana Tavares de Araújo, Marcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Considerando a decisão proferida pelo Conselho na 84ª Sessão de Julgamento, e com vistas a operacionalizá-la conforme determina o inciso XVIII do artigo 13 da Lei nº 12.529/11, nomeio o Procurador-Chefe Victor Santos Rufino para acompanhamento in loco da Assembleia Geral Ordinária da Usiminas a ser realizada em 28.04.2016, em Belo Horizonte/MG.

Em 26 de abril de 2016

Nº 493 - Ato de Concentração nº 08700.002432/2016-45. Requerentes: Ambev S/A e Brasil Kirin Bebidas Ltda. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Acolho a Nota Técnica nº 13/2016/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 26/04/2016, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/2011, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceiro interessado apresentados por Ball Corporation, representada por Leonor Cordovil e outros, e Cervejaria Petrópolis S/A, representada por André Luís Pereira e outros, bem como defiro a dilação de prazo requerida por ambas, em até 15 dias, para apresentação de informações complementares.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Institui o Núcleo de Inteligência Penitenciária Nacional - NIPEN no Gabinete do Diretor-Geral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nos arts. 32, caput, inciso V, e 35, caput, inciso VIII do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, o disposto no art. 41, caput, inciso VIII e no art. 43 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, e o disposto no art. 8° da Portaria nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012; e

Considerando a atribuição do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN de assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras aplicáveis aos estabelecimentos e serviços penais e às pessoas privadas de liberdade, nos termos do art. 72 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal,

Considerando que o DEPEN é o órgão responsável pelo fomento de políticas penitenciárias em nível nacional, o que implica a adoção de estratégias conjuntas entre União e demais unidades da federação para sua efetiva execução,

Considerando que o aprimoramento contínuo e permanente da interlocução entre os entes federativos é tarefa imprescindível para a melhoria dos serviços penais,

Considerando o crescimento de organizações criminosas que interferem negativamente no tratamento da pessoa privada de liberdade e na gestão de sistemas prisionais,

Considerando a importância de ações de capacitação e assistência técnica para a estruturação e aperfeiçoamento de serviços de produção e análise de conhecimento, voltados especificamente para a realidade da gestão prisional, resolve:

Art. 1° Instituir o Núcleo de Inteligência Penitenciária Nacional - NIPEN, vinculado diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 2° São atribuições do NIPEN:

I - prospectar conhecimentos e técnicas de ações de inteligência penitenciária em ambientes prisionais nas unidades da Federação;

II - difundir modelos de melhores práticas em inteligência penitenciária junto às unidades da Federação;

III - promover a integração das estruturas de inteligência penitenciária das unidades da federação;

IV - implementar a Rede Nacional de Inteligência Penitenciária - RENIPEN; e

V - articular interface de cooperação entre as atividades de inteligência penitenciária federal e as atividades de inteligência penitenciária das unidades da Federação.

Parágrafo único. As atribuições do NIPEN não se sobreporão às atribuições previstas no art. 43 da Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária, vinculada à Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 3º As atividades de coordenação do NIPEN serão desenvolvidas por servidor público federal em exercício na sede do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.316, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12489 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.323, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17496 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0021-16 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.343, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18295 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.387, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9305 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 785/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.392, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14911 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 19.403.406/0001-43, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.423, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3660 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 392/2016 (CNPJ nº 58.005.513/0001-75) e nº 686/2016 (CNPJ nº 58.005.513/0002-56).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.456, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20120 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BY SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.958.945/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.474, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17278 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IBARAKI AUTO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 07.161.493/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.483, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20678 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.486, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9980 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 807/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.491, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20959 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.521, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14285 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0009-80, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.528, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12332 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 810/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.533, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11635 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 853/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.534, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12384 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 811/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.569, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6645 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 852/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.576, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19991 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ nº 11.909.208/0001-44 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.579, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21400 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELE ME, CNPJ nº 13.313.248/0001-54, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.590, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21529 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

44496 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.595, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17645 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONCEDER autorização à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.602, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2210 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 897/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.605, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14568 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 907/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.613, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13072 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 900/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.614, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13262 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AURUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.734.392/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 903/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.616, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13511 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 812/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.623, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10502 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 888/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.628, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21420 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S. DO MONTE CHAVES CURSO DE FORMAÇÃO - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.629, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21570 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

7500 (sete mil e quinhentas) Munições calibre 12

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

9958 (nove mil e novecentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

7000 (sete mil) Espoletas calibre .380

7000 (sete mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014

Indefiro os pedidos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº: 08000.027274/2015-42, CARLA SORAIA CALDEIRA DOS REIS.

Processo nº: 08018.007033/2015-98, HELDER MANUEL PIMENTEL EMÍLIO.

Data 28/03/2016

Processo nº: 08444002505201677, NELSON RICARDO MILEU PAINCO.

Processo nº: 08018.002973/2014-18, DANIEL SILVA MENDES.

Data 04/04/2016

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.004182/2015-70 - GASTON NICOLAS ROMERO.

Processo Nº 08495.004072/2015-16 - ZAHIRA YAZMIN VIDONI VEIGA.

Processo Nº 08495.004174.2015-23 - CATALINA MARIA MAKAROVIC.

Processo Nº 08506017745201513 - TSVI EREZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.013165/2016-29 - RYUJI KOBAYASHI.

Processo Nº 08000.013163/2016-30 - TAKESHI YAMAGUCHI.

Processo Nº 08000.013162/2016-95 - TOSHIYUKI OZAKI.

Processo Nº 08000.013046/2016-76 - RAUL ANDRES GARCIA. BONILLA.

Processo Nº 08000.011352/2016-78 - DAVID FERNANDEZ EXTREMO.

Processo Nº 08000.010698/2016-59 - EVA ARROYO MONTEJO.

Processo Nº 08000.010215/2016-16 - TAICHI MORI.

Processo Nº 08793.000139/2016-51 - ELIZA DEL CARMEN ALTAMAR VERGARA.

Processo Nº 08310.003265/2016-43 - JOSE DE OLIVEIRA DE CASTRO.

Processo Nº 08070.001908/2016-94 - NORIKAZU SAITO.

Processo Nº 08444.003805/2016-73 - PENG LI.

Processo Nº 08000.009619/2016-67 - SAIFON JANHORM.

Processo Nº 08000.009616/2016-23 - URAI SATZUE.

Processo Nº 08000.009605/2016-43 - MINSEOK KIM.

Processo Nº 08505.017456/2016-13 - NELSON ALEXANDER HURTADO PEREZ.

Processo Nº 08390.003232/2014-99 - TAKAYUKI SHINODA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País,

Processo Nº 08000.038032/2015-84 - RAJENDER SINGH RATHORE até 28/05/2016.

Processo Nº 08000.041169/2014-35 - CRISTIAN RADU EPURE, até 03/ 06/2016

Processo Nº 08000.015213/2015-32 - ANTIMO PAOLELLA, até 11/09/2016.

Processo Nº 08000.010611/2016-43 - CHRISTOPHE FLORENT CHAP, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.031510/2014-44 - STEPHEN ALAN MERRIFIELD, até 09/01/2017.

Processo Nº 08000.039766/2015-81 - PETER LOEKEN NILSSON, 13/01/2017.

Processo Nº 08000.036264/2015-06 - DENNIS MISTICA BULARAN, até 19/01/2017

Processo Nº 08000.041092/2014-01 - ROSS MICHAEL TAYLOR, até 02/02/2017

Processo Nº 08000.042376/2014-15 - LEON JOZEF GALANT, até 11/02/2017.

Processo Nº 08000.008360/2015-56 - ANDRII RYZHKOV, até 01/03/2017.

Processo Nº 08000.039345/2014-79 - JEFFREY COOMBS, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.027520/2014-85 - GERHARD THEUNISSEN, até 26/05/2017

Processo Nº 08000.016684/2015-68 - ROBERTO BENCICH, até 20/07/2017.

Processo Nº 08000.017794/2015-47 - MICHAEL ALLEN TRICKEL, até 09/12/2017.

Processo Nº 08000.007717/2016-60 - SILVIO BIGNONE, até 23/02/2018

Processo Nº 08000.007720/2016-83 - CRISTIAN RADU EPURE, até 28/02/2018.

Processo Nº 08000.007669/2016-18 - DUMITREL VOINEA, até 23/04/2018.

Processo Nº 08000.007658/2016-20 - KOSHY CHENKAYIL MATHAI, até 01/05/2018

Processo Nº 08000.007735/2016-41 - GILBERT BEJAR MANTILLA, até 11/05/2018.

Processo Nº 08000.007623/2016-91 - JUAN ANTONIO MARTINEZ GARCIA, até 15/05/2016

Processo Nº 08000.007740/2016-54 - SARAVANAN RAJAN, até 05/08/2018

Processo Nº 08000.007744/2016-32 - GANESH NILKANTH SHINDE, até 12/08/2018.

Processo Nº 08000.007712/2016-37 - JESUS MONTILLA NARAJOS, ATÉ 30/08/2018.

Processo Nº 08000.007746/2016-21 - RANDHAVA JASVINDER SINGH, até 27/09/2018

Processo Nº 08000.008112/2016-96 - DANIEL STANISLAW BURY, até 29/08/2018.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.007775/2016-93 - ILDEFONSO MALAZARTE COSTELO, até 29/08/2018

Processo Nº 08000.007776/2016-38 - ION RIZEA, até 24/09/2018.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País,

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.013476/2015-15 - MATTHEW KIRK KELLEY

até 25/04/2016

Processo Nº 08000.013903/2015-57 - MICHAEL STAGE,

até 29/12/2016.

Processo Nº 08000.020835/2015-82 - GREGORY LAWRENCE FLORIAN, até 29/01/2017

Processo Nº 08000.009841/2016-60 - TAEWOO NAM, até 21/04/2017.

Processo Nº 08000.009838/2016-46 - INSIK CHO até 21/04/2017

Processo Nº 08000.007710/2016-48 - ERIC DELACHAUSSEE, até 29/03/2018

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.038424/2015-43 - REGIN LAUSTEN THOMSEN.

Processo Nº 08000.036268/2015-86 - RAVI SHRIRANG MESHRAM.

Processo Nº 08000.036266/2015-97 - SAURABH KUMAR.

Processo Nº 08000.036087/2015-50 - BERJER AROCKIA RATTY ANTYLEES RATTY.

Processo Nº 08458.002446/2015-05 - RUSSELL DEAN COLEMAN.

Processo Nº 08000.028669/2014-81 - ANATOLII IVANOV.

Processo Nº 08000.016801/2014-11 - VALERIANO JR IGNALIG PERIN.

Processo Nº 08000.017031/2014-15 - ZEUS ABRATINGUE BATI

Processo Nº 08000.017250/2014-02 - JESU RAJA SELVESTER RAJA.

Processo Nº 08000.017240/2014-69 - ELMER MAYO JAREÑO.

Processo Nº 08000.024565/2014-06 - BOBJOHN NYBERT BANGLOY SOLIMEN.

Processo Nº 08000.026672/2014-61 - SIMON PAUL ADRIAN GIACOMEL.

Processo Nº 08000.015337/2014-37 ARMAND MIKO BATHAN BANAAG.

Processo Nº 08000.026783/2014-77 TERENCE ERIC COOK.

Processo Nº 08461.008173/2014-64 - KRZYSZTOF REMIGIUSZ ZALEWSKI.

Processo Nº 08000.016176/2015-80 - OLUYINKA EKUNDARE.

Processo Nº 08000.026550/2014-74 - OUMAR GAYE.

Processo N° 08000.040437/2014-00 - JOSEPH RAJAN GEORGE.

Processo Nº 08000.026947/2014-66 - LUCA RABBIA

Processo Nº 08000.016857/2014-67 - JUAN PUCHADES RICART.

Processo Nº 08000.009487/2014-10 - ABEL JOSE MEDELLIN

Processo Nº 08000.011051/2014-82 - ALAN CHARLES TAYLOR

Processo Nº 08000.008058/2014-17 - JASON SCOT BALDWIN

Processo Nº 08000.024104/2014-25 - MAURICE GARAY SENENCHE.

Processo Nº 08000.024151/2013-98 - MARCIN BOGUMIL KONIECZKA.

Processo Nº 08000.014105/2015-42 - ANDRES RAMON RAMIREZ MARTINEZ.

Processo Nº 08000.026663/2014-70 - THOMAS GEOFFREY GOFF.

Processo Nº 08000.021497/2014-15 - WILLIAM RANDOLPH MORANDO.

Processo Nº 08000.027765/2014-11 - JESPER MICHAEL JENSEN.

Processo Nº 08000.016767/2014-76 - ALEX SHEA LAYN ISTRE.

Processo Nº 08000.007211/2014-99 - DUSTIN DAVID VARNELL.

Processo Nº 08000.008027/2014-66 - THORSTEN EVERED HOILAND.

Processo Nº 08000.014310/2014-27 - YAO TING CHEUNG.

Processo Nº 08000.004931/2014-01 - DANIEL JAMIE GLOVER.

Processo Nº 08000.011319/2014-86 - MARCO ANTONINI.

Processo Nº 08461.005239/2014-64 - MARCIN BOGUMIL KONIECZKA.

Processo Nº 08000.014553/2014-65 - VALERIO PALMERINI.

Processo Nº 08000.016225/2014-01 - JAMES RALPH HICKS.

Processo Nº 08000.006473/2014-36 - AARON CARTER CAMPBELL.

Processo Nº 08000.007040/2013-17 - DARREN LORNE BURKE.

Processo Nº 08000.002318/2014-41 - PHILIP KENT CONRAD.

Processo Nº 08000.006468/2014-23 - RYAN GROVER COFFIN.

Processo Nº 08000.014896/2014-20 - OLIVER ZAPARITA PATACSIL.

Processo Nº 08000.026402/2014-50 - ROLDAN CAPISCIO ELIGADO.

Processo Nº 08000.011229/2015-76 - ANTONIO AGUSTIN NOVO QUEIRUGA.

Processo Nº 08000.040582/2014-82 - HU FUZHEN.

Processo Nº 08000.016386/2014-97 - SHAKEEL AHMED ZAHIRUDDIN.

Processo Nº 08000.040591/2014-73 - GUANG PENG.

Processo Nº 08000.040589/2014-02 - HONGYU JIAO.

Processo Nº 08000.037688/2014-07 - DARIUSZ MIROSLAW OKRUCINSKI.

Processo Nº 08000.014780/2013-18 - KENNETH RAY FALKE.

Processo Nº 08000.028814/2013-43 - BARTLOMIEJ JAROSLAW SLIWINSKI.

Processo Nº 08000.007188/2014-32 - BEAU CHANCE DAVIS

Processo Nº 08000.007212/2014-33 - JOHN NELSON POWELL.

Processo Nº 08000.006467/2014-89 - JAYANANDHAN KATTIL MANI.

Processo Nº 08000004951201473 - GEOFFERY RAY WEBB.

Processo Nº 08000.032002/2014-83 - SAMPSA TAPANI PORKKA.

Processo Nº 08000.030841/2014-67 - KUMARN HUABNARIN.

Processo Nº 08000.030587/2014-05 - DONNY ANAK BURAN.

Processo Nº 08000.030898/2014-66 - MOHD FAIZULAFRIL BIN ABDULLAH.

Processo Nº 08000.030359/2014-27 - YUDHIYANTO.

Processo Nº 08000.036691/2014-03 - GERALD ANTHONY RIDDLER.

Processo Nº 08000.020753/2013-76 - RODRIGO ALEJANDRO SOLAR PACHECO.

Processo Nº 08000.006243/2015-58 - BRIAN SETH GORDON.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.020219/2015-21 - ROLANDO HOJAS MUMAR.

Processo Nº 08458.002441/2015-74 - JOHN TYLER WILLIAMS.

Processo Nº 08458.001843/2015-51 - MLADEN BRITVIC

Processo Nº 08000.018019/2015-17 - EARLE CABAHUG RONQUILLO

Processo Nº 08000.011400/2014-66 - CARINE SIMONE JEANNINE LEBRUN

Processo Nº 08000.016703/2015-56 - THOMAS DOUGLAS HANNAM

Processo Nº 08000.028368/2014-58 - ALBIN ANTONI SZURA

Processo Nº 08000.027915/2014-88 - NIKSA SINDIK

Processo N° 08000.027917/2014-77 - CESAR OGALE OCENA

Processo N° 08000.039459/2014-19 SERGEY KRASYUKOV

Processo N° 08000.027369/2014-85 - TADEUSZ LESZCZYSZYN

Processo Nº 08000.015294/2015-71 - ROYMON KUNNAMPALLIYIL JOHN.

Processo Nº 08000.016136/2014-57 - DARRYL KENNETH FERGUSON.

Processo Nº 08000.027362/2014-63 - DANIJEL TRAVAS.

Processo Nº 08000.027919/2014-66 - ROMEO BAJLO.

Processo Nº 08000.013914/2015-37 - JESSIE SANTOS MONTANA.

Processo Nº 0800.001180/2014-62 - JAMES EDWARD LAMASTUS.

Processo Nº 08000.021431/2014-25 - MICHAIL RIDAKIS

Processo Nº 08000.022787/2014-86 - TOMASZ PTASZEK

Processo Nº 08000.030152/2014-52 - ALI BARCELONIO VENTILACION

Processo Nº 08000.030911/2014-87 - GIANLUCA BALDUCCI

Processo Nº 08000.005618/2014-81 - HOLGER GERHARD HERMANN FLOTTMANN.

Processo Nº 08505.093474/2014-21 - DANIEL WERNER DREYER.

Processo Nº 08505.138212/2014-01 - RAUL MARINOSA LOPEZ

Processo Nº 08505.138715/2014-79 - JOAO LANDEIRO NEGRAO SILVA ROCHA.

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.007627/2016-79 - PEDRO CARRO ALLEGUE.

Processo Nº 08000.020093/2015-95 - VIKAS SAHADEO PAWAR.

Processo Nº 08000.041070/2014-33 - NILS ERLING JOHANNESSEN.

Processo Nº 08000.028487/2014-19 - GLYNN ABOSEJO ABARIENTOS.

Processo Nº 08000.028494/2014-11 - JUAN RAFAEL MARCAIDA SANORIA.

Processo Nº 08000.027920/2014-91 - SANDY TRAJICO ARAGON.

Processo Nº 08000.013970/2015-71 - TOMASZ TORBICKI.

Processo Nº 08000.013491/2015-55 - GYNRIE GIDOC MALUNES.

Processo Nº 08000.021650/2014-12 - ARNOLD ALDERITE SAGOSO

Processo Nº 08000.028888/2014-61 - VIEL ABIS GULTIANO

Processo Nº 08000.031090/2014-04 - KASHIF HAMEED RANA

Processo Nº 08000.030584/2014-63 - MERVIN TERENCE GERMAIN.

Processo Nº 08000.029086/2014-78 - DMYTRO ARTYM.

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.016631/2014-66 ANATOLISJS SCEDRINS

Processo Nº 08000.021438/2014-47 EVGENY KOVALEV.

Processo Nº 08000.023108/2014-96 EUGENY POPOV.

Processo Nº 08000.021572/2014-48 YURIY VLAS.

Processo Nº 08000023165201475 - CHRISTOPHER DAGDAG SANGALANG.

Processo Nº 08000.023162/2014-31 - CARLO CRUZANA MATENCIO.

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.026490/2015-71 - DEVEN PATRICK GEORGE, até 01/10/2016

Processo Nº 08000.035038/2015-08 - CODY MCKAY HENDRICKSON, até 16/12/2016

Processo Nº 08000.035053/2015-48 - MICHAEL DAYNE BRATSMAN, até 17/12/2016

Processo Nº 08230.005313/2016 - CARLOS JUNIOR DOS SANTOS NASCIMENTO, até 24/02/2017

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.000290/2015-15 - GUISSELLE ARIANA SALINAS ROMERO.

Processo Nº 08000.025234/2014-85 - BENJAMIN MICHAEL PETTY.

Processo Nº 08230.016965/2014-26 - CARLOS JUNIOR DOS SANTOS NASCIMENTO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/12/2015, Seção 1, pág. 35, tendo em vista que foi publicado erroneamente o prazo da estada legal.

Onde se lê:

Nº 08000.030383/2015-47 - EDILBERTO ARAGON SOLIS, até 08/11/2017;

Leia-se:

Nº 08000.030383/2015-47 - EDILBERTO ARAGON SOLIS, até 23/12/2016.

No Diário Oficial da União de 26/04/2016, Seção 1, pág. 29.

Onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionados:

Processo Nº 08089.002220/2014-61 - LUIS MARTINEZ

Processo Nº 08444.000483/2015-20 - RAUL EZEQUIEL

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08089.002220/2014-61 - LUIS MARTINEZ

Processo Nº 08444.000483/2015-20 - RAUL EZEQUIEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº: 08018.001814/2014-98, Antonio Manoel Martins de Oliveira.

Data 24/03/2016

Processo nº: 08018.000221/2015-95, Vanessa Cristina Félix Ferreira de Carvalho.

Data 25/04/2016

Defiro os pedidos abaixo listados conforme solicitados:

Processo nº: 08492009578201533

Processo nº: 08492009578201533

Data: 02/02/2016

Processo nº: 08505005253201676

Data: 29/03/2016

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: MARIO AND SONIC AT THE RIO 2016 OLYMPIC GAMES (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): NINTENDO
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000161/2016-00
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: BATTLEWORLDS: KRONOS (Alemanha - 2015)
Produtor(es): NORDIC GAMES
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4/Computador (Linux)
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000170/2016-92
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: THE TECHNOMANCER (França - 2016)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): DIGITAL (PSN, XBOX LIVE)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000217/2016-18
Requerente: SING-FUN SHEK

Título: SUPER DUNGEONS BROS (Áustria - 2016)
Produtor(es): NORDIC
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação/Aventura/Estratégia
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000306/2016-64
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: GHOSTBUSTERS (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000321/2016-11
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: SEAL ONLINE BRASIL (Peru - 2016)
Produtor(es): PLAY WITH LATIN AMERICA
Distribuidor(es): PLAY WITH LATIN AMERICA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000335/2016-26
Requerente: AMANDA FORNARO

Título: GOD EATER 2 RAGE BURST (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Não Informado
Plataforma: Computador PC/PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.000336/2016-71
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: NO MAN`S SKY (Não Informado - 2016)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000340/2016-39
Requerente: IAN JONES

Título: MILITANT (México - 2016)
Produtor(es): XIBALBA STUDIOS
Distribuidor(es): PLAYSTATION STORE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000341/2016-83
Requerente: CREACIONES INTERACTIVAS DE MEXICO SA DE CV

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódio(s): OS JOVENS TITÃS EM AÇÃO 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (TEEN TITANS GO! - MISSION TO MISBEHAVE - SEASON 1 VOLUME 3, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Jelenic/Aaron Horvath
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.007456/2016-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OPERAÇÃO RESGATE (EXTRACTION, Canadá - 2015)
Diretor(es): Steven C. Miller
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.009476/2016-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARCANDO TERRITÓRIO (STANDOFF, Canadá - 2015)
Diretor(es): Adan Alleca
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.009482/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SEQUESTRO DO ÔNIBUS 657 (BUS 657, Estados Unidos da América - 2015)
Diretor(es): Scott Mann
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.009485/2016-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FÉ QUE NOS UNE (FAITH OF OUR FATHERS, Estados Unidos da América - 2015)
Diretor(es): Carey Scott
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.009487/2016-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: THE WHO - LIVE IN HYDE PARK (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): Eagle Rock Entertainment Ltd.
Diretor(es): Chris Rule
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.010167/2016-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARTYRS (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Blumhouse Productions
Diretor(es): Kevin Goetz
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08000.011467/2016-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): SOB NOVA DIREÇÃO - 3ª TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (SOB NOVA DIREÇÃO - 3ª TEMPORADA, Brasil - 2006)
Episódio(s): 04 EPISÓDIOS
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Roberto Farias/Mauro Farias
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.011760/2016-20
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: LIFE - UM RETRATO DE JAMES DEAN (LIFE, Reino Unido - 2015)
Produtor(es): Iain Canning/Benito Mueller/Wolfgang Mueller/Outros
Diretor(es): Anton Corbijn
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Biografia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.011871/2016-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Filme: ROTEIRO DE CASAMENTO (ME CASÉ CON UN BOLUDO, Argentina - 2016)
Produtor(es): Adrián Suar/Juan Pablo Galli/Juan Vera/Alejandro Cacetta
Diretor(es): Juan Taratuto
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.012440/2016-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DOUTOR ESTRANHO (DOCTOR STRANGE, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Scott Derrickson
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.013064/2016-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): SOB NOVA DIREÇÃO - 4ª TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (SOB NOVA DIREÇÃO - 4ª TEMPORADA, Brasil - 2007)
Episódio(s): 02 EPISÓDIOS
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Roberto Farias/Mauro Farias
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.013610/2016-51
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: O TESOURO (COMOARA, França / Romênia - 2015)
Produtor(es): Marcela Ursu
Diretor(es): Corneliu Porumboiu
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000245/2016-35
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: CHACAL: PROIBIDO FAZER POESIA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Guilherme Trielli Ribeiro/Rodrigo Lopes de Barros
Diretor(es): Rodrigo Lopes de Barros
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000279/2016-20
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: ROSINHA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Lumiô Filmes/Pavirada Filmes
Diretor(es): Gui Campos
Distribuidor(es): Lumiô Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000287/2016-76
Requerente: GUILHERME CAMPOS

Filme: LUA NOVA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Cavi Borges
Diretor(es): Andréa Prado
Distribuidor(es): Cavídeo Produções
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000298/2016-56
Requerente: CAVÍDEO PRODUÇÕES

Filme: O DEMÔNIO E AS MARGARIDAS (Brasil - 2016)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000304/2016-75
Requerente: RONALDO DOS ANJOS

Filme: O SUICIDIO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Valeu Curti Produções Ltda
Diretor(es): Márcio Trigo
Distribuidor(es): VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000316/2016-08
Requerente: VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA

Filme: O DIÁRIO DE CARLA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Valeu Curti Produções Ltda
Diretor(es): Danny Donohe
Distribuidor(es): VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000317/2016-44
Requerente: VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA

Filme: MILAGRES (Brasil - 2015)
Produtor(es): Anna Andrade
Diretor(es): Adalberto Oliveira
Distribuidor(es): Independente
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000318/2016-99
Requerente: ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Filme: ESPERA (Paraguai - 2015)
Produtor(es): Carlos Cezare
Diretor(es): Carlos Cezare
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000320/2016-68
Requerente: CARLOS FERNANDO CEZARE

Filme: LIGHTRAPPING (Brasil - 2016)
Produtor(es): Lira Cinematográfica
Diretor(es): Marcio Miranda Perez
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000322/2016-57
Requerente: LIRACINE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Filme: PAU DE SELFIE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Hiran Matheus
Diretor(es): Hiran Matheus
Distribuidor(es): Distribuição Independente
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Experimental
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000323/2016-00
Requerente: HIRAN MATHEUS SILVA DE ARAÚJO

Filme: O TESOURO (COMOARA, França / Romênia - 2015)
Produtor(es): Marcela Ursu
Diretor(es): Corneliu Porumboiu
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000245/2016-35
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: A BERNUNÇA E A CRIANÇA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Daisy Winicki Vaghetti
Diretor(es): Daisy Winicki Vaghetti
Distribuidor(es): PROJETO PRODOCÊNCIA USJ
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000300/2016-97
Requerente: DAISY WINICKI VAGHETTI

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de abril de 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 119/2016/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº : 08017.000157/2016-33

Novela: "AMOR E INTRIGAS - VERSÃO EDITADA"

Emissora: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.

CONSIDERANDO que a novela foi classificada em 2012 como "não recomendada para menores de doze anos" e a emissora pretende a revisão de classificação para "não recomendada para menores de dez anos", e que se compromete nos termos do art. 17 da Portaria 368, de 2014;

Resolve classificar a obra "AMOR E INTRIGAS - VERSÃO EDITADA" como "não recomendada para menores de dez anos", por conter: violência e linguagem imprópria.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão da Secretária Nacional do Consumidor nº 25, publicada no Diário Oficial da União nº 79, Seção 1, página 31, onde se lê: "Processo Administrativo nº 08012.000814/98-68; leia-se: "Processo Administrativo nº 08012.008785/2012-83".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

Exclui estabelecimento de saúde do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e deduz recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 126/15 - GC/SMS, de 20 de agosto de 2015, da Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, que informa o encerramento das atividades da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré - CNES 2077469, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do SUS; e

Considerando o Despacho nº 561/2015, da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/CGHOSP/DAHU/SAS, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica excluída a Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré - CNES 2077469, do Programa de Restruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, no âmbito do SUS.

Art. 2º O montante anual de R$ 594.710,92 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e dois centavos) ficará deduzido do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2015.

MARCELO CASTRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PORTARIAS DE REPASSE DO IAC	VALOR ANUAL
GM Nº 504/2007	67.109,66
GM Nº 3.130/2008	13.421,93
GM Nº 2.506/2011	92.319,53
GM Nº 1.416/2012	68.930,53
GM Nº 3.172/2012	10.928,10
GM Nº 3.166/2013	342.001,17
TOTAL	594.710,92

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2015, seção I, página 71, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 843, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Define os recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.372/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que cria o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal; e

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados aos Municípios que implantaram Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período das competências outubro de 2009 à janeiro de 2015, e que optaram por meio do Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos, que esteve disponível para preenchimento no período de 31 de março de 2015 a 10 de abril de 2015 no sítio http://dab.saude.gov.br/sistemas/equipamentosEsb/index.php, pelo recebimento do recurso para o próprio Município realizar a aquisição de equipamentos odontológicos.

§ 1º Ficaram excluídos os municípios que implantaram Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período acima citado, e que já receberam os equipamentos ou recurso.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de equipamento odontológico completo (composto por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica, um refletor odontológico e um mocho) e um kit de peças de mão (composto por um micromotor, uma peça reta, um contra-ângulo e uma caneta de alta rotação) para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde.

§ 3º Caso o gestor municipal já tenha adquirido o equipamento odontológico completo e o kit de peças de mão para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos/instrumentais odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento.

§ 4º O valor repassado, por Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município que optou pelo recebimento do recurso teve como referência o valor unitário do GABINETE ODONTOLÓGICO somado ao do CONJUNTO PEÇAS DE MÃO adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 58/2014 (Registro Nacional de Preços).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO 000 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2016.

MARCELO CASTRO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICIPIO	QUANTIDADE	VALOR DO REPASSE (R$) - TOTAL
270140	AL	Campo Alegre	8	70.248,00
270520	AL	Messias	1	8.781,00
TOTAL AL				79.029,00
130050	AM	Barreirinha	1	8.781,00
130260	AM	Manaus	13	114.153,00
TOTAL AM				122.934,00
290150	BA	Anguera	2	17.562,00
290720	BA	Casa NOVA	1	8.781,00
291120	BA	Gandu	2	17.562,00
292020	BA	Malhada	2	17.562,00
292570	BA	Presidente Jânio Quadros	3	26.343,00
293135	BA	Teixeira de Freitas	2	17.562,00
TOTAL BA				105.372,00
230465	CE	Graça	1	8.781,00
TOTAL CE				8.781,00
520110	GO	Anápolis	10	87.810,00
521375	GO	Montividiu	1	8.781,00
TOTAL GO				96.591,00
210945	MA	Raposa	2	17.562,00
TOTAL MA				17.562,00
510665	MT	Pontal do Araguaia	1	8.781,00
TOTAL MT				8.781,00
150050	PA	ALMEIRIM	1	8.781,00
150550	PA	PARAGOMINAS	2	17.562,00
TOTAL PA				26.343,00
250240	PB	Bonito de Santa Fé	1	8.781,00
250370	PB	Cajazeiras	2	17.562,00
250400	PB	Campina Grande	13	114.153,00
251250	PB	Queimadas	1	8.781,00
251335	PB	Santa Inês	2	17.562,00
TOTAL PB				166.839,00
260020	PE	Afrânio	2	17.562,00
260880	PE	Lajedo	1	8.781,00
261100	PE	Petrolândia	1	8.781,00
261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	1	8.781,00
261480	PE	Tacaratu	1	8.781,00
TOTAL PE				52.686,00
220025	PI	Alagoinha do Piauí	1	8.781,00
220191	PI	Bom Princípio do Piauí	1	8.781,00
220490	PI	Isaías Coelho	1	8.781,00
220510	PI	Itaueira	1	8.781,00
220695	PI	Novo Santo Antônio	1	8.781,00
220760	PI	Parnaguá	1	8.781,00
220860	PI	Prata do Piauí	1	8.781,00
220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	1	8.781,00
221100	PI	Teresina	14	122.934,00
TOTAL PI				193.182,00
240130	RN	Augusto Severo	1	8.781,00
240420	RN	Goianinha	3	26.343,00
240630	RN	Lagoa de Pedras	1	8.781,00
240660	RN	Lagoa Salgada	1	8.781,00
240750	RN	Maxaranguape	1	8.781,00
240820	RN	Nísia Floresta	2	17.562,00
240970	RN	Pedro Avelino	1	8.781,00
240895	RN	Rio do Fogo	1	8.781,00
241120	RN	Santa Cruz	4	35.124,00
241220	RN	São José de Mipibu	4	35.124,00
241420	RN	Tibau do Sul	1	8.781,00
TOTAL RN				175.620,00
280510	SE	Pedrinhas	2	17.562,00
TOTAL SE				17.562,00
170389	TO	Carrasco Bonito	1	8.781,00
171840	TO	Presidente Kennedy	1	8.781,00
TOTAL TO				17.562,00
TOTAL GERAL				1.088.844,00

PORTARIA Nº 850, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício GABSEC nº 4.166, de 22 de abril de 2016, no qual solicita a liberação de recursos financeiros para manutenção das unidades de saúde da rede própria do Estado do Ceará; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE nº 40A, de 22 de abril de 2016, que aprova o incremento de recursos financeiros para custeio e manutenção das unidades de saúde da rede própria do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 855, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Arapoema (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira fevereiro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família do Município de Arapoema (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte da profissional médica que compõem a equipe da Estratégia de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 856, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria nº 635/GM/MS, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho (CAD) e das Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (SubCAD) no âmbito do Ministério da Saúde e altera a Portaria nº 3.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que no art. 7º e no § 6º do art. 23 dispõe sobre a competência dos Ministros de Estado para a fixação, por ato próprio, dos critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional e de atribuição das gratificações de desempenho regulamentadas por aquele Decreto, bem como para a composição da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) e das subcomissões (SubCAD);

Considerando a Portaria nº 3.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2010, que fixa os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDAPIB), devidas aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, respectivamente;

Considerando a Portaria nº 635/GM/MS, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre a composição da CAD e das SubCAD no âmbito do Ministério da Saúde e altera a Portaria nº 3.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2010;

Considerando a Portaria nº 702/GM/MS, de 26 de abril de 2013, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 624/GM/MS, de 28 de maio de 2015, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais (GDAPS) e os critérios de avaliação dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais para o desenvolvimento na respectiva carreira, no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de que servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde cedidos a Estados, Municípios e Distrito Federal possam compor a CAD, no Distrito Federal, e as SubCAD, no âmbito dos núcleos estaduais, hospitais, institutos e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), resolve:

Art. 1º A alínea "c" do inciso I, a alínea "c" do inciso II e a alínea "c" do inciso III do art. 3º da Portaria nº 635/GM/MS, de 9 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

I - .....

.....

c) 3 (três) representantes dos servidores avaliados, lotados e em exercício no Estado do Rio de Janeiro, indicados preferencialmente pelas respectivas entidades representativas que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde;

II - .....

.....

c) 2 (dois) representantes dos servidores avaliados, lotados e em exercício no respectivo Estado, DSEI/SESAI/MS, Unidade Hospitalar, Instituto ou CENP, indicados preferencialmente pelas respectivas entidades representativas que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde;

III - .....

.....

c) 2 (dois) representantes dos servidores avaliados, lotados e em exercício no Distrito Federal, indicados preferencialmente pelas respectivas entidades representativas que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 861, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, por meio da Deliberação CIB/MG nº 209, de 24 de fevereiro de 2015; e

Considerando a Portaria nº 448/SAS/MS, de 27 de abril de 2016, que habilita o Hospital Bom Samaritano - CNES 2118661, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 4.773.924,90 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e no Município de Governador Valadares.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares (IBGE 312770).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 862, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Colinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 349/2015/PMColinas, de 21 de dezembro de 2016 e o Ofício nº 021/2016/PMColinas, de 9 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas, Estado do Maranhão; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA nº 23, de 19 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante anual de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Colinas.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 863, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 445/SAS/MS, de 27 de abril de 2016 que habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:

Estabelecer recurso anual no montante de R$ 477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins, conforme anexo dessa portaria.

Art.2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art.3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir da 5ª (quinta) parcela.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	Valor Anual
TO	Augustinópolis	RSM - RSME	170000	7772238	13.849.028/0001-40	Estadual	CAPS AD	R$ 477.360,00
TOTAL								R$ 477.360,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 864, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 446/SAS/MS, de 27 de abril de 2016, que habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo no Município de Gurupi, Estado de Tocantins, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 308.790,00 (trezentos e oito mil setecentos e noventa reais), conforme anexo desta portaria, a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, em parcelas mensais.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	SERVIÇO	VALOR ANUAL
TO	GURUPI	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	UCINCo	210.240,00
				UCINCa	98.550,00

PORTARIA Nº 865, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 447/SAS/MS, de 27 de abril de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Município de Palmas (TO), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 367.920,00 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, em parcelas mensais.

Art. 3º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 866, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) nos municípios e estados conforme o quantitativo descrito no ANEXO a esta portaria.

§ 1º A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até 3 competências a contar da publicação desta portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeitos.

§ 2º Os recursos serão destinados ao custeio das EMAD e EMAP cadastradas no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, sendo responsabilidade dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a manutenção e atualização dessas informações.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde dos entes beneficiários, conforme valores descritos no anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.000G - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Melhor em Casa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	IBGE	Proponente	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	N° de EMAP	Valor mensal	Valor anual
TO	Palmas	172100	Estadual	2	0	1	R$ 106.000,00	R$1.272.000,00
Total				2	0	1	R$ 106.000,00	R$1.272.000,00

PORTARIA N° 867, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Aprova a adesão do Estado de Roraima e Municípios à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Interministerial nº 1º/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima e dos seguintes Municípios:

Estado	Município
BA	Teixeira de Freitas
GO	Morrinhos
MG	Itanhomi
MG	Rio Vermelho
MG	Novo Cruzeiro
MG	Sete Lagoas
MG	Paracatu
MG	Albertina
RN	Macaíba
SP	Limeira
TO	Ananás
TO	Wanderlândia

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 361, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Artqma Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Centro de Vivências Despertar para a Vida

CNPJ: 05.961.403/0001-10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nome do Projeto: Capacitação Multidisciplinar para profissionais da unidade de internação socioeducativa metropolitana do estado do Espírito Santo.

SIPAR: 25000.079188/2015-34

Valor readequado: R$ 397.748,37 (trezentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Resumo do projeto: Contribuir para formação de equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Internação Socioeducativa Metropolitana - Unimetro - Vila Velha/ES.

II - Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR

CNPJ: 07.953.849/0001-29

Nome do Projeto: Capacitação em Saúde Auditiva para a Rede Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais.

SIPAR: 25000.058465/2015-75

Valor readequado: R$ 919.036,66 (novecentos e dezenove mil e trinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Realizar capacitações para a rede de saúde auditiva pertencente à Rede Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos VIII e XXXI do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 508, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016 e o art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: CATALENT BRASIL LTDA
CNPJ: 45.569.555/0007-82
Processo nº: 25351.749283/2014-40
Expediente nº: 0804855/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 014/2016 - Corca/Suali.
Julgamento do recurso: Circuito Deliberativo - CD_DN 169/2016 (09/03/2016)

Recorrente: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 03.744.755/0001-99
Processo nº: 25351.421793/2013-10
Expediente nº: 728506/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 027/2016 - Corca/Suali.
Julgamento do recurso: Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2016 (08/03/2016)

Recorrente: HILÊ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.879.626/0001-33
Processo nº: 25024.000237/2009-51
Expediente nº: 0305602/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 597/2015 - Corca/Suali.
Julgamento do recurso: Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2016 (08/03/2016)

Recorrente: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.440.261/0001-25
Processo nº: 25351.072699/2013-02
Expediente nº: 1038355/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, vencido o Diretor Ivo Bucaresky, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer 499/2015 - Corca/Suali.
Julgamento do recurso: Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2016 (05/04/2016)

Recorrente: NUTRITION IMPORT COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.291.376/0001-04
Processo nº: 25351.630115/2013-24
Expediente nº: 0898123/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, vencido o Relator, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 270/2015 - Corca/Suali.
Julgamento do recurso: Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2016 (05/04/2016)

Recorrente: ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 73.657.876/0001-89
Processo nº: 25001.000006/01
Expediente nº: 1129903/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 561/2015 - Corca/Suali.
Julgamento do recurso: Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2016 (29/03/2016)

Recorrente: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA
CNPJ: 82.268.269/0001-18
Processo nº: 25023.020144/2004-87
Expediente nº: 0528070/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 599/2015 - Corca/Suali.
Julgamento do recurso: Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2016 (18/02/2016)

ARESTO Nº 509, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme anexo, e com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada nas reuniões realizadas em 22/03/2016, 29/03/2016 e 05/04/2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Loremix D (loratadina + pseudoefedrina)
Formas farmacêuticas: Xarope e comprimido revestido
Processo nº: 25000.010985/96-09
Expediente nº: 0131836/13-5
Assunto: Publicação de Caducidade de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto do relator nº 009/2016 - DSNVS.

2.
Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Loremix D (loratadina + pseudoefedrina)
Formas farmacêuticas: Xarope e comprimido revestido
Processo nº: 25000.010985/96-09
Expediente nº: 0110151/13-0
Assunto: Publicação de Caducidade de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o recurso e declarar sua EXTINÇÃO por PERDA DE OBJETO, acompanhando o voto do relator nº 010/2016 - DSNVS.

3.
Requerente: IDENIX (CAYMAN) L1MITED.
Processo DATAVISA nº: 25351.322216/2013-11
Expediente do recurso: DATAVISA nº 0067935/15-6
Assunto: Denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 084/2015 - COREC.

4.
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Medicamento: Lezepan (bromazepan)
Processo nº: 25351.539074/2011-98
Expediente nº: 0244849/15-1
Assunto: Indeferimento da Alteração Moderada do Processo de Produção do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 017/2016 - COREC.

5.
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Medicamento: Parklen (carbidopa + levodopa)
Processo nº: 25351.541576/2011-81
Expediente nº: 0073683/14-0
Assunto: Indeferimento de Renovação de Registro de Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2016 - COREC.

6.
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Medicamento: Parklen (carbidopa + levodopa)
Processo nº: 25351.541576/2011-81
Expediente nº: 0073918/14-9
Assunto: Indeferimento de Alteração de Equipamento com Diferente Desenho e Princípio de Funcionamento do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 019/2016 - COREC.

7.
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Medicamento: Parklen (carbidopa + levodopa)
Processo nº: 25351.541576/2011-81
Expediente nº: 0073953/14-7
Assunto: Indeferimento de Inclusão de local de fabricação do fármaco do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 020/2016 - COREC.

8.
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Medicamento: Parklen (carbidopa + levodopa)
Processo nº: 25351.541576/2011-81
Expediente nº: 0073959/14-6
Assunto: Indeferimento da Alteração maior de excipiente do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 021/2016 - COREC.

9.
Empresa: Cifarma Científica Farmaceutica
Medicamento: Vitergyl Zinco (ácido ascórbico + gliconato de zinco)
Processo nº: 25351.210927/2014-28
Expediente nº: 0957939/15-7
Assunto: Indeferimento de Alteração de Rotulagem referente ao Medicamento Específico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 022/2016 - COREC.

10.
Empresa: Medley Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: (cetoconazol + diproprionato de betametasona + sulfato de neomicina)
Processo nº: 25351.211665/2002-68
Expediente nº: 0601165/15-9
Assunto: Indeferimento do Cancelamento do Registro do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 048/2016 - COREC.

11.
Empresa: Nova Química Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de hidroxizina
Processo nº: 25351.651224/2009-37
Expediente nº: 0678924/13-2
Assunto: Indeferimento Registro de Medicamento do Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 055/2016 - COREC.

12.
Empresa: Novartis Biociências S.A.
Medicamento: Catafam D e Cataflam Suspenção Oral (diclofenaco)
Processo nº: 25001.001884/84
Expediente nº: 0310714/15-1
Assunto: Indeferimento da Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco referente ao Medicamento Novo
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2016 - COREC.

13.
Empresa: Novartis Biociência S.A.
Medicamento: Voltaren SR e Retard (diclofenaco sódico)
Processo nº: 25992.016553/74
Expediente nº: 0310737/15-0
Assunto: Indeferimento de Alteração do Local de Fabricação do Fármaco referente ao Medicamento Novo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 062/2016 - COREC.

14.

Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Medicamento: Standor (ácido mefenâmico).

Processo nº: 25000.018737/98-14

Expediente nº: 0233698/14-7

Assunto: Indeferimento da Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 073/2016 - COREC.

15.

Empresa: Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda.

Medicamento: Fumasil

Processo nº: 25351.684367/2010-55

Expediente nº: 0082284/13-1

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Dinamizado

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 076/2016 - COREC.

16.

Empresa: Avert Laboratórios Ltda.

Medicamento: Lornox (lornoxicam)

Processo nº: 25351.532885/2013-31

Expediente nº: 0913690/15-8

Assunto: Indeferimento do Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 079/2016 - COREC.

17.

Empresa: EMS S/A

Medicamento: Dorspan (butilbrometo de escopolamina + dipirona)

Formas farmacêuticas: solução oral e comprimido revestido

Processo nº: 25001.018628/85

Expediente nº: 0878363/15-2

Assunto: Encerramento da Inclusão de Local de Fabricação de Medicamento de Liberação Convencional com prazo de análise do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria.

18.

Empresa: Supera Farma Laboratórios S.A.

Medicamento: Peri (domperidona)

Processo nº: 25351.155092/2012-91

Expediente nº: 0129440/14-7

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 070/2016 - COREC.

19.

Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Medicamento: Hizyneo (cloridrato de hidroxizina)

Processo nº: 25351.769553/2010-45

Expediente nº: 0344683/15-2

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 016/2016 - COREC.

20.

Empresa: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Pharmaton (polivitamínico, polimineral, panax ginseng)

Processo nº: 25351.059773/2003-02

Expediente nº: 0388408/15-2

Assunto: Indeferimento de Alteração nos cuidados de conservação do Medicamento Específico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 013/2016 - COREC.

21.

Empresa: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Pharmaton (polivitamínico, polimineral, panax ginseng)

Processo nº: 25351.059773/2003-02

Expediente nº: 0388430/15-9

Assunto: Indeferimento de Alteração Moderada de Excipiente do Medicamento Específico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 014/2016 - COREC.

22.

Empresa: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Pharmaton (polivitamínico, polimineral, panax ginseng)

Processo nº: 25351.059773/2003-02

Expediente nº: 0388446/15-5

Assunto: Indeferimento de Atualização de Especificações e Métodos Analíticos do Medicamento Específico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 015/2016 - COREC.

23.

Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Medicamento: Diluente Cloreto de sódio

Processo nº: 25351.618681/2011-85

Expediente nº: 0435795/12-7

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Específico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 074/2016 - COREC.

24.

Empresa: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: cloridrato de moxifloxacino

Processo nº: 25351.703703/2010-21

Expediente nº: 0535017/12-4

Assunto: Indeferimento de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 039/2016 - COREC.

25.

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.

Medicamento: Equitam (Ginkgo biloba)

Processo nº: 25351.302053/2006-15

Expediente nº: 0539788/12-0

Assunto: Indeferimento de Renovação de registro do medicamento Fitoterápico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 034/2016 - COREC.

26.

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.

Medicamento: Equitam (Ginkgo Biloba)

Processo nº: 25351.302053/2006-15

Expediente nº: 0539826/12-6

Assunto: Indeferimento de Alteração no Processo de Produção do Medicamento do Fitoterápico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 035/2016 - COREC.

27.

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.

Medicamento: Equitam (Ginkgo Biloba)

Processo nº: 25351.302053/2006-15

Expediente nº: 0539854/12-1

Assunto: Indeferimento de Inclusão de local de fábrica de medicamento Fitoterápico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 036/2016 - COREC.

28.

Empresa: Supera Farma Laboratórios S.A.

Medicamento: Inizaar (Losartana Potássica)

Processo nº: 25351.493112/2012-65

Expediente nº: 0836547/13-4

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 068/2016 - COREC.

29.

Empresa: Supera Farma Laboratórios S.A.

Medicamento: Mático (fumarato de formoterol diidratado + budesonida)

Processo nº: 25351.641977/2012-99

Expediente nº: 0837585/13-2

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 069/2016 - COREC.

30.

Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Medicamento: Desfrin (cloridrato de oximetazolina)

Processo nº: 25000.013886/95-44

Expediente nº: 0859110/13-5

Assunto: Indeferimento de Renovação de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 077/2016 - COREC.

31.

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A

Medicamento: Ebastel (ebastina)

Processo nº: 25000.031363/96-89

Expediente nº: 0940777/13-4

Assunto: Indeferimento de Inclusão de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional de Medicamento Novo.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 030/2016 - COREC.

32.

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A

Medicamento: Ebastel (ebastina)

Processo nº: 25000.031363/96-89

Expediente nº: 0940782/13-1

Assunto: Indeferimento de alteração menor de excipiente do Medicamento Novo

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 031/2016 - COREC.

33.

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A

Medicamento: Ebastel (ebastina)

Processo nº: 25000.031363/96-89

Expediente nº: 0940788/13-0

Assunto: Indeferimento de Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco de Medicamento Novo

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 032/2016 - COREC.

34.

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A

Medicamento: Ebastel (ebastina)

Processo nº: 25000.031363/96-89

Expediente nº: 0940794/13-4

Assunto: Indeferimento de Inclusão de Equipamento com Diferente Desenho e Princípio de Funcionamento de Medicamento Novo

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 033/2016 - COREC.

35.

Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Sentix (Passiflora incarnata)

Processo nº: 25351.450413/2010-20

Expediente nº: 427452/11-1

Assunto: Indeferimento de Registro de Medicamento Fitoterápico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO sem julgamento do mérito por DESISTÊNCIA da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 009/2016 - COREC.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 27 de abril de 2016

Nº 44 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91

25351.642071/2011-82 - AIS:901852/11-2 - GGFIS/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.453467/2014-51 - AIS:0630897/14-0 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA CNPJ/CPF: 80.010.663/0001-26
25743.197411/2014-18 - AIS:0268513/14-2 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63
25759.466622/2007-40 - AIS:595502/07-5 E 25759.466535/2007-92 - AIS:595401/07-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 05.439.635/0004-56
25741.488235/2014-53 - AIS:0680332/14-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: APIS NATIVA PRODUTOS NATURAIS IND E COMERCIO LTDA ME CNPJ/CPF: 95.765.285/0001-68
25351.593692/2011-77 - AIS:832985/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular
AUTUADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.433.631/0001-20
25351.288360/2011-72 - AIS:400552/11-0 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.433.631/0001-20
25351.576410/2011-77 - AIS:808555/11-2 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular
AUTUADO: BIOASSIST COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 40.334.484/0001-20
25351.521122/2015-94 - AIS:0757357/15-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular
AUTUADO: CASA FLORA LTDA CNPJ/CPF: 62.808.506/0007-74
25741.422828/2014-76 - AIS:0587225/14-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: CD DENTAL LTDA CNPJ/CPF: 96.388.194/0001-13
25351.576324/2011-67 - AIS:808451/11-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular
AUTUADO: DENTAL MAIA LTDA CNPJ/CPF: 86.580.156/0001-04
25351.593707/2011-51 - AIS:833012/11-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular
AUTUADO: DROGARIA GONÇALVES CRUZEIRO LTDA CNPJ/CPF: 12.020.875/0001-34
25351.636919/2011-59 - AIS:894428/11-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.579121/2011-61 - AIS:812182/11-6 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: FARMACONN LTDA CNPJ/CPF: 04.159.816/0001-13
25351.419591/2012-92 - AIS:0600194/12-7 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: F&L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ/CPF: 10.841.547/0012-26
25761.678036/2013-03 - AIS:0971056/13-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: INDUSTRIAS SUAVETEX LTDA. CNPJ/CPF: 02.313.832/0001-93
25351.391125/2012-87 - AIS:0558561/12-9 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: LABORATÓRIO CÊRA DOUTOR LUSTOSA LTDA CNPJ/CPF: 24.725.848/0001-46
25351.576506/2011-24 - AIS:808694/11-0 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA CNPJ/CPF: 21.561.931/0003-09
25351.420741/2012-13 - AIS:0601685/12-5 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
AUTUADO: LANOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 40.454.035/0001-15
25351.390932/2012-91 - AIS:0558282/12-2 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: LATINA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 06.071.009/0001-70
25351.513725/2011-12 - AIS:720671/11-2 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda Irregular
AUTUADO: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA CNPJ/CPF: 32.396.632/0001-02
25748.613002/2008-16 - AIS:790837/08-7, 25748.438790/2009-15 - AIS:568271/09-1
25748.456082/2009-75 - AIS:591060/09-9 E 25748.046463/2009-88 - AIS:057268/09-3
GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75
25767.276956/2008-13 - AIS:351883/08-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33
25351.641538/2011-44 - AIS:901088/11-2 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: MULTILOG S/A CNPJ/CPF: 78.614.229/0001-03
25741.455631/2014-10 - AIS:0634035/14-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: NOBILE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 05.001.448/0001-43
25351.526622/2011-81 - AIS:738524/11-2 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 05.421.217/0001-99
25741.327624/2014-11 - AIS:0450362/14-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARITIMOS S/A CNPJ/CPF: 33.112.152/0010-26
25351.519849/2015-91 - AIS:0755635/15-7 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 09.660.958/0001-83
25351.391737/2012-11 - AIS:0559398/12-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
AUTUADO: TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI SOCIEDADE ANONIMA CNPJ/CPF: 03.788.529/0001-00
25741.302343/2014-15 - AIS:0415466/14-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
AUTUADO: UCB BIOPHARMA S.A CNPJ/CPF: 64.711.500/0003-86
25741.455049/2014-91 - AIS:0633192/14-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25751.490567/2007-89 - AIS:622831/07-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: KARAKATSANIS KIRIAKOS CNPJ/CPF: 245.049.6-
25351.464951/2015-76 - AIS:0674738/15-8 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: CLAUD ALLEN COX CNPJ/CPF: 402.545.20-
25351.606333/2015-53 - AIS:0869515/15-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: MARIA FILOMENA BENFATTI VASCONCELOS CNPJ/CPF: 036.769.838-23
25351.306983/2015-51 - AIS:0440338/15-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: ENE SYROS, C/O AEOLOS MANAGEMENT SA PIRAUS CNPJ/CPF: 322.786.6-
25351.637674/2015-51 - AIS:0912087/15-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: CLAUD COX CNPJ/CPF: 402.452.02-
25351.418821/2015-55 - AIS:0606766/15-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: FENANDO LUIZ NAVARRO CNPJ/CPF: 260.106.858-26
25351.312820/2015-40 - AIS:0448799/15-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 436, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Santos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 69/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.666500/2009-86/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 58.194.622/0001-88, com sede em Santos (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 437, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar Santa Rosália, com sede em Teófilo Otoni (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Hospitalar Santa Rosália, CNPJ nº 25.104.902/0001-07; e

Considerando o Parecer Técnico nº 54/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 48/2016- DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125476/2014-97/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Santa Rosália, CNPJ nº 25.104.902/0001-07, com sede em Teófilo Otoni (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 438, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, com sede em Portão (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, CNPJ nº 88.263.686/0001-54;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 52/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 49/2016- DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125717/2014-06/MS, que concluiu que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, CNPJ nº 88.263.686/0001-54, com sede em Portão (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 439, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação Especial Permanente, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Fundação Especial Permanente, CNPJ nº 73.409.310/0001-38; e

Considerando o Parecer Técnico nº 50/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 46/2016/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125821/2014-92/MS, que concluiu que a entidade não atendeu ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Fundação Especial Permanente, CNPJ nº 73.409.310/0001-38, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 440, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, com sede em Mairiporã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, CNPJ nº 51.979.417/0001-89; e

Considerando o Parecer Técnico nº 55/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 50/2016/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124156/2014-10/MS, que concluiu que a entidade não atendeu ao requisito constante do inciso II do art. 29 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, CNPJ nº 51.979.417/0001-89, com sede em Mairiporã (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o §3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 441, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Beneficente São Carlos, com sede em Farroupilha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 31/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 44/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.119306/2014-73/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, do Hospital Beneficente São Carlos, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, com sede em Farroupilha (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.288/SAS/MS, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 224, de 19 de novembro de 2014, seção 1, página 42, que deferiu, sob condição resolutiva, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 442, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Torna sem efeito a Portaria nº 12/SAS/MS, de 07 de janeiro de 2014, que indeferiu a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida-NAREV, com sede em Franca(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória n° 446, de 7 de novembro de 2008; e

Considerando a Nota Técnica nº 30/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo/MS nº 25000.000089/2014-49(71000.085677/2010-38), que constata que o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS declarou, mediante a aplicação do art. 41 de MP Nº 446, de 7 de novembro de 2008, a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente, de 15 de maio de 2009 a 14 de maio de 2010, conforme Portaria nº 155/SNAS/MDS, de 14 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União- DOU nº 201, de 16 de outubro de 2013, seção 1, página 78, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 12/SAS/MS, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 5, de 08 de janeiro de 2014, seção 1, página 62, que indeferiu a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida-NAREV, com sede em Franca (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 445, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em Augustinópolis (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS/MS, de 23 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria GM nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios;

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão
TO	CAP-Sad	RSM - RS-ME	7772238	13.849.028/0001-40	Augustinópolis	170000	Estadual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 446, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Habilita leitos de da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Regional de Gurupi - Gurupi/TO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nª leitos
2786109	Hospital Regional de Gurupi - Gurupi/TO	
28.02		04

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nª leitos
2786109	Hospital Regional de Gurupi - Gurupi/TO	
28.03		02

Art. 3º Fica determinado que a referidas unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE ABRIL DE 2014

Altera leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos - Secretaria de Estado da Saúde - Palmas/TO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nª leitos
2755157	Hospital Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos - Secretaria de Estado da Saúde - Palmas/TO	
28.02		20

Art. 2º Fica determinado que a referidas unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 448, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Habilita Hospital Bom Samaritano/Governador Valadares/MG como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB n° 209, de 24 de fevereiro de 2015, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Bom Samaritano/Governador Valadares/MG	2118661	22.709.109/0002-16
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803), Cirurgia Vascular (0805), Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (0806) e Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807)		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de abril de 2016

Processo n.º 25000.221466/2008-33.
Interessado: DROGARIA FARMASSIST LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I, da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FARMASSIST LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.342.669/0001-36, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.018054/2012-02.
Interessado: MANSONI E MELLO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MANSONI E MELLO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.376.183/0001-20, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.197636/2008-51.
Interessado: DROGARIA MIURA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso II da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MIURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.383.565/0001-19, localizada no Município de PARAGUAÇU PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre pagamento de ajuda de custo a médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, através de acordo de cooperação internacional e recomenda à SGTES/MS alterações e acréscimos no texto da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e

Considerando recomendações apontadas pela Controladoria Geral da União, no âmbito da Auditoria 20150515/001 no sentido de adequação quanto ao disciplinamento dos temas do enquadramento das faixas de Municípios nas regiões prioritárias para o SUS, para fins de delimitação do valor de ajuda de custo aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando o volume de demandas judiciais com deferimento de liminares em favor de médicos brasileiros e estrangeiros com formação em instituição de educação superior estrangeira com dispensa do requisito previsto no art. 19, inciso II, alínea "c" da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, o que implica ruptura do compromisso de garantia do não agravamento do "déficit" de profissionais médicos em determinados países para atender recomendações do Código Global de Práticas para Recrutamento Internacional de Profissionais da Saúde da Organização Mundial da Saúde, nos termos do § 4º da citada norma, resolve:

Art. 1º Recomendar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, nos termos do art. 8º, inciso III da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, a propositura ao Ministro da Saúde, com posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, a alteração da redação deste ato normativo, conforme sugestão de minuta.

Art. 2º Deliberar que no âmbito da participação de médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos para o Brasil em decorrência de acordo de cooperação internacional nos termos dos artigos 5º, III e 6º, III, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, para fins de substituição que venha a ocorrer após 720 dias de vinculação ao Projeto do médico a ser substituído, a ajuda de custo de que trata o § 3º do art. 22 da referida Portaria corresponderá ao valor de 1 (uma) bolsa-formação, independentemente do ente federativo de alocação, não se aplicando o enquadramento de faixas de que trata o § 4º do art. 22 da referida Portaria.

Art. 3º Recomendar que a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, através do Departamento de Planejamento da Provisão e Regulação dos Profissionais de Saúde e da Coordenação de Gestão e Planejamento, analisem eventual necessidade de adequação nos Termos de Ajuste ao 80º Termo de Cooperação, quanto às repercussões da alteração normativa sugerida, caso concretizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Coordenador

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece período de transição para os sistemas de registros de acidentes dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o disposto no Ofício nº 83/20161 DG da Direção Geral da Polícia Rodoviária Federal solicitando maior prazo para adequar o sistema que registra os acidentes rodoviários.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº: 80000.057985/2010-64, resolve:

Art. 1º Estabelecer período de transição entre a data de publicação desta Deliberação até o dia 1º de janeiro de 2017 para que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito adequem seus sistemas de registro de acidentes aos requisitos técnicos da Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Resolução CONTRAN nº 362, 15 de outubro de 2010.

Art. 3º A Resolução nº 362, de 2010, ficará definitivamente revogada no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.714, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto n° 8.061, de 29 de julho de 2013, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD-T, com início em 1º de janeiro de 2015 e encerramento até 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Avaliação do Cronograma de Desligamento das Transmissões Analógicas - 2017, elaborada pelo Grupo Técnico de Remanejamento e aprovada na 16ª Reunião Ordinária do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, realizada em 30 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no ofício n° 2/2016/SEI/RZ-ANATEL, enviado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que encaminha a relação das localidades afetadas nos agrupamentos cujo desligamento está programado para ocorrer ao longo do ano de 2017;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, no Anexo IV; resolve:

Art. 1º Renumerar e alterar o parágrafo único e incluir o § 2º ao art.1º da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

§ 1º A relação dos municípios afetados pelo cronograma do desligamento da transmissão analógica em 2017 está estabelecido no Anexo V desta Portaria. (NR)

§ 2º A relação dos municípios afetados pelo cronograma do desligamento da transmissão analógica em 2018 será publicada em Portaria específica do Ministério das Comunicações. (NR)

Art. 2º Incluir o Anexo V à Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 3º O caput do art. 2º da Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista nesta Portaria, desde que verificada a viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

LISTA DE LOCALIDADES AFETADAS PELO CRONOGRAMA DO DESLIGAMENTO DA TRANSMISSÃO ANALÓGICA EM 2017

Data do desligamento: 29/03/2017

Agrupamento: São Paulo/SP

Municípios do estado de São Paulo: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato , Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Ibiúna, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Data do desligamento: 31/05/2017

Agrupamento: Goiânia/GO

Municípios do estado de Goiás: Abadia de Goiás, Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campo Limpo de Goiás, Caturaí, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas , Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Data do desligamento: 26/07/2017

Agrupamento: Salvador/BA

Municípios do estado da Bahia: Aratuípe, Cairu, Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Nazaré, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Saubara, Simões Filho, Terra Nova e Vera Cruz.

Agrupamento: Fortaleza/CE

Municípios do estado do Ceará: Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama e São Gonçalo do Amarante.

Agrupamento: Juazeiro do Norte/CE

Municípios do estado do Ceará: Barbalha, Caririaçu, Crato, Juazeiro do Norte e Missão Velha.

Agrupamento: Sobral/CE

Municípios do estado do Ceará: Forquilha, Massapê, Santana do Acaraú e Sobral.

Agrupamento: Belo Horizonte/MG

Municípios do estado de Minas Gerais: Araçaí, Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itaúna, Jequitibá, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Agrupamento: Recife/PE

Municípios do estado de Pernambuco: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

Data do desligamento: 27/09/2017

Agrupamento: Campinas/SP

Municípios do estado de São Paulo: Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Alumínio, Americana, Amparo, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Araras, Artur Nogueira, Boituva, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Cerquilho, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Iperó, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itobi, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jumirim, Jundiaí, Leme, Limeira, Louveira, Mairinque, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piedade, Piracicaba, Pirassununga, Porto Feliz, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São Pedro, São Roque, Serra Negra, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Tambaú, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Torrinha, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.

Agrupamento: Franca/SP

Municípios do estado de São Paulo: Aramina, Barretos, Batatais, Buritizal, Colina, Colômbia, Cristais Paulista, Franca, Guaíra, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

Agrupamento: Ribeirão Preto/SP

Municípios do estado de São Paulo: Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Cravinhos, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Taquaral.

Agrupamento: Santos/SP

Municípios do estado de São Paulo: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Agrupamento: Vale do Paraíba/SP

Municípios do estado de São Paulo: Aparecida, Atibaia, Bragança Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Roseira, São José dos Campos, Taubaté e Tremembé.

Data do desligamento: 25/10/2017

Agrupamento: Vitória/ES

Municípios do estado do Espírito Santo: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Agrupamento: Rio de Janeiro/RJ

Municípios do estado do Rio de Janeiro: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Televisão Digital - PBTVD. O texto completo desta proposta estará disponível no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 983, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027003/2012-07, resolve:

Art. 1° Homologar a alteração da denominação social e dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, anteriormente denominada FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO - FUNDAPOIO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília / DF, nos termos do Estatuto de oito de julho de dois mil e onze, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A fundação tem por objetivo atuar no campo educacional, cultural, social e de comunicação, visando a prestação de serviços à comunidade mediante:

I - promoção e manutenção de atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro, através de todos os meios lícitos de divulgação escrita, falada e televisiva;

II - produção e veiculação de programas educativos e culturais, em emissoras de rádio e televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III - manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos e aos deficientes físicos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta e indiretamente, inclusive mediante convênios com entidades governamentais e privadas;

IV - realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil destinados a atingir as finalidades sociais da Instituição;

V - auxílio a associações civis de fins não econômicos que tenham os mesmos objetivos sociais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.616, DE 22 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.056717/2015-13, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abel Figueiredo, entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 96/2000 publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 295/2001, publicado no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53720.000518/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 57' 06" S e longitude em 48º 23' 49" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48409.890265/2001, resolve:

Art. 1º Extinguir a Concessão de Lavra outorgada por meio da Portaria SGM/MME nº 105, de 19 de maio de 2004, à empresa Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda., para lavrar Saibro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48409.890265/2001.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Extinção da Concessão de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48409.890263/2001, resolve:

Art. 1º Extinguir a Concessão de Lavra outorgada por meio da Portaria SGM/MME nº 104, de 19 de maio de 2004, à empresa Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda., para lavrar Saibro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48409.890263/2001.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Extinção da Concessão de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.001955/2015-03 resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º Os prazos para entrega de documentos de que trata o caput serão os seguintes:

I - até as doze horas do dia 20 de abril de 2016, para empreendimentos a partir de fonte solar fotovoltaica; e

II - até as doze horas do dia 3 de maio de 2016, para Centrais de Geração Hidrelétrica - CGH e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de abril de 2016

Processo DNPM nº 48403.830460/2006. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 139/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48403.830340/2006. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 140/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48403.830459/2006. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 141/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48403.830462/2006. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 142/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48403.830343/2006. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 143/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.782, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002635/2002-08. Interessada: J. Malucelli Energia S.A. Objeto: Revoga a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Foz do Turvo, outorgada à empresa J. Malucelli Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa n° 731, de 18 de dezembro de 2002, localizada nos municípios de Pinhão e Cruz Machado, no estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.785, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003883/2015-90. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestações Nordeste, Rio Claro 1 e Limeira 1; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.788, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006726/2011-11. Interessado: Gestamp Eólica Macambira II S.A. Objeto: Alterar o posicionamento e o modelo dos aerogeradores da EOL Macambira II, (CEG) EOL.CV.RN.031025-5.01, localizada no município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.067, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005407/2015-11. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - Chesf, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a vigorar a partir de 29 de abril de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.068, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000346/2016-79. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A - ESE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, constantes da Resolução Homologatória n. 1.883, de 22 de abril de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de abril de 2016

Nº 896 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002386/2013-11, resolve por conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. contra o Auto de Infração - AI nº 2/2014-SFE, no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.659.411,88 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Em 19 de abril de 2016

Nº 952 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000121/2016-12, decide: (i) deferir o pedido da Copel Geração e Transmissão S.A. de enquadramento e prorrogação, para 1º/1/2017, da aplicação à UTE Figueira do critério de eficiência energética a que se referem os § 4º e § 5º do art. 3º da Resolução Normativa nº 500, de 2012; e (ii) determinar à Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. que proceda à apuração das eficiências energéticas líquidas da UTE Figueira, verificadas no mês de janeiro de 2017, e faça a recontabilização dos reembolsos feitos à Copel GT, referentes ao ano de 2016, utilizando o percentual de reembolso real apurado nesse mês; e (iii) determinar a devolução, durante o ano de 2017, pela Copel GT, de eventual reembolso recebido, no período de 1º/1/2016 a 1º/1/2017, em valor superior ao calculado em janeiro de 2017.

Nº 957 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004144/2014-34, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente, de ofício, a decisão exarada pela ARCE; (iii) determinar que a concessionária efetue o reenquadramento da unidade consumidora n° 2.191.095-2 como serviço público; (iv) determinar que a concessionária efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados e pagos a maior pelo Município de Monsenhor Tabosa - CE, oriundos do erro de enquadramento das 14 unidades consumidoras objetos da reclamação; (v) determinar que os valores a devolver sejam atualizados: (a) para os valores cobrados a maior até 27/02/2011, utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL n° 456/2000; e (b) para os valores cobrados a maior após 28/02/2011, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em consonância com o § 2o do artigo 113 da REN n° 414/2010 e (vi) informar que as determinações dos itens (iii), (iv) e (v) se aplicam aos faturamentos incorretos ocorridos nos 36 ciclos de faturamento anteriores à solicitação de reembolso feita pelo consumidor junto à COELCE, ocorrida em 28/02/2011, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010 e se estendem até a correção do enquadramento tarifário motivo da reclamação.

Nº 967 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004376/2011-40, 48500.004377/2011-94, 48500.004378/2011-39, 48500.004393/2011-87 e 48500.003964/2015-90, resolve (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pelas empresas Cerro Chato IV S.A., Eólica Cerro Chato V S.A., Eólica Cerro Chato VI S.A. e Eólica Cerro dos Trindade S.A., com vistas à suspensão de obrigações das Requerentes em relação a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, para no mérito negar-lhe provimento; e (ii) considerar prejudicado o pedido de providência objeto do cautelar, em face do julgamento do mérito.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 968 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001197/2015-84, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito de alteração do cronograma de implantação da EOL Carcará I, bem como não reconhecer o excludente de responsabilidade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.012 - Processo nº 48500.000384/2010-36. Interessado: Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. (atual denominação da Zeta Energia S.A.) Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.349, de 13 de maio de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Prata, afluente pela margem esquerda do rio Aporé, no trecho a montante da PCH Engano, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paranaíba, no estado de Goiás, conforme manifestação de desistência da empresa; e (ii) revogar o Despacho nº 2.593, de 20 de junho de 2011, que concedeu aceite aos estudos.

Nº 1.013 - Processo nº 48500.005782/2010-49. Interessado: Contécnica Consultoria Técnica Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 415, de 8 de fevereiro de 2011, que efetivou como ativo o registro para desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cágado, afluente pela margem esquerda do rio Paraibuna, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no estado de Minas Gerais, conforme manifestação de desistência da empresa; e (ii) revogar o Despacho nº 1.253, de de 16 de abril de 2012, que concedeu aceite aos estudos.

Nº 1.014 - Processo nº 48500.004291/2009-47. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.821, de 31 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Borrachudo, afluente pela margem esquerda do rio São Francisco, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no estado de Minas Gerais, conforme manifestação de desistência da empresa; e (ii) revogar o Despacho nº 3.592, de 23 de novembro de 2010, que concedeu aceite aos estudos.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.017 - Processos nºs 48500.000429/2015-87, 48500.000425/2015-07, 48500.000438/2015-78, 48500.000409/2015-14, 48500.000414/2015-19. Interessados: Lausimar Aparecida Lôbo Arruda, Ênio Rincon Arruda, Euclides Barbosa da Silva, Maura Rodrigues da Silva, Giovana Maria Rincon Gonçalves Lôbo, Guilherme Rodrigues Lôbo, Edison Alves de Brito, Terezinha das Graças Brito, Giovana Maria Rincon Gonçalves Lôbo, Guilherme Rodrigues Lôbo, Norma Santinoni Vera, Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho, Norma Santinoni Vera, Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho, Nivaldo de Paula Ribeiro e Maria José Ribeiro. Decisão: Incluir nos registros ativos para a realização dos Estudos de Projetos Básicos das Pequenas Centrais Hidrelétricas PCH COR 108, PCH COR 113, PCH COR 118, PCH COR 125 e PCH COR 140 os interessados listados.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho n° 3.200, de 19 de agosto de 2014, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.006170/2005-62, cujo resumo foi publicado no DOU, em 20 de agosto de 2014, seção 1, página 66, v. 151, n. 159, onde se lê "369,9", referente ao N.A. Médio de Jusante do aproveitamento de nome Cabaçal 6, leia-se: "370,1".

Na íntegra do Despacho n° 526 de 3 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001069/2013-79, cujo resumo foi publicado no DOU, em 5 de março de 2015, seção 1, página 102, volume 152, n. 43, onde se lê "uma LT, em 138kV, circuito duplo, de aproximadamente 2,6 km." leia-se "uma LT, em 138kV, circuito simples, de aproximadamente 2,6 km".

Na íntegra do Despacho n° 527, de 3 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001159/2013-60, cujo resumo foi publicado no DOU, de 5 de março de 2015, seção 1, página 102, volume 152, n. 42, onde se lê "

uma LT, em 138kV, circuito duplo, de aproximadamente 2,6 km." leia-se "uma LT, em 138kV, circuito simples, de aproximadamente 2,6 km".

Na íntegra do Despacho n° 528, de 3 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.002264/2013-16, cujo resumo foi publicado no DOU, em 5 de março de 2015, seção 1, página 102, volume 152, n. 43, onde se lê "uma LT, em 138kV, circuito duplo, de aproximadamente 2,6 km." leia-se "uma LT, em 138kV, circuito simples, de aproximadamente 2,6 km".

Na íntegra do Despacho n° 529, de 3 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.002261/2013-82, cujo resumo foi publicado no DOU, em 5 de março de 2015, seção 1, página 102, volume 152, n. 43, onde se lê "uma LT, em 138kV, circuito duplo, de aproximadamente 2,6 km." leia-se "uma LT, em 138kV, circuito simples, de aproximadamente 2,6 km".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2016

Nº 928 - Processo nº: 48500.003740/2014-05. Interessado: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D Decisão: reformar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 0019/2016-SFE, alterando o valor da multa para R$ 9.611.787,22 (nove milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2016

Nº 1.031 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 28 de abril de 2016. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG1-Pimental de 38.850 kW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.032 - Processo nº 48500.001145/2016-99. Interessado: Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. - Duke Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso interposto; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) alterar de ofício o valor da multa imputada passando essa de R$ 903.879,43 (novecentos e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) para a R$ 985.840,82 (novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos); (iv) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência; (v) conceder prazo de dez dias para que a Empresa formule suas alegações em face ao gravame ocorrido, conforme parágrafo 1º do artigo 34 da REN nº 63/2004.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.024 - Processo: 48500.002249/2016-11. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Classificar concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional como agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano para o ano de 2017.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 893 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002944/2013-30, decide por i) determinar ao ONS a recontabilização do cálculo das ultrapassagens de MUST contratado pela ENERSUL no ponto de conexão Porto Primavera - 138 kV (PPR), no período de janeiro a julho de 2011, desconsiderando os expurgos associados ao despacho da UHE Rosana, com determinação de pagamento parcelado até o findar do ciclo tarifário vigente, ou alternativamente, parcelamento até o findar do ciclo tarifário seguinte, ambos com atualização dos valores apurados pelo Índice de Atualização da Transmissão - IAT; ii) Não acatar o pleito da ENERSUL de consideração dos expurgos das ultrapassagens de MUST no período de agosto de 2011 a dezembro de 2012, em decorrência de eventos sistêmicos relacionados ao despacho da UHE Rosana no ponto de conexão Porto Primavera - 138 kV (PPR).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 451	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000992/2016 - 16	INCOL VISCOL	SAE 25W60	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17355
	48600.000995/2016 - 41	INCOL STAR 4T	SAE 15W50	API SL/JASO MA/JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17356
	48600.000995/2016 - 41	INCOL STAR 4T	SAE 10W40	API SL/JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17356
	48600.000995/2016 - 41	INCOL STAR 4T	SAE 20W50	API SL/JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17356
Nº 452	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001003/2016 - 01	IPIRANGA MARINA 4T	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17357
Nº 453	RENAULT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.913.443/0001-73					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001007/2016 - 81	MOTRIX PERFORMA 5W30	SAE 5W30	ACEA C4-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	17360
	48600.001005/2016 - 92	MOTRIX SUPER	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17358
	48600.001006/2016 - 37	MOTRIX PERFORMA 10W40	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17359
Nº 454	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA. - CNPJ nº 21.498.454/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001160/2016 - 17	REPSOL CARTAGO MULTIGRADO EP	SAE 85W140	API GL-5, VOLVO 97310, DAF API GL-5, MIL-L-2105D, ZF TE-ML 07A/ 08/ 16C/ 16D/ 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17337

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2016

Nº 450 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA, CNPJ nº 85.459.857/0001-27, conforme Processo Judicial nº 1002864.52.2016.4.01.3400.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 221, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012844/2014-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa Usina Açucareira Passos S.A., CNPJ n° 23.272.271/0001-00, referentes à Planta Produtora de Etanol, com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na Fazenda Soledade, S/N, Zona Rural, CEP 37.900-970 - Passos - MG.

Art. 2º Fica autorizada a empresa Usina Açucareira Passos S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa Usina Açucareira Passos S.A. a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2016

Nº 448 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 - CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 - Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0691/2016
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE MODELAGEM COMPUTACIONAL EM MECÂNICA DOS SÓLIDOS - GMCMS
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-BU
CNPJ/MF	48.031.918/0001-24
Processo ANP	48610.002048/2016-76
Localização	Bauru - SP
Linhas de Pesquisa	Simulação computacional de fraturamento hidráulico

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 - CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2 - Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0692/2016
UNIDADE DE PESQUISA	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA APLICADA
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04
PROCESSO ANP	48610.002422/2016-33
LOCALIZAÇÃO	Belo Horizonte - MG
LINHAS DE PESQUISA	Biotecnologia Ambiental

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 22/2016PE - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4053/2016-840.179/2015-CARUARU MINERAÇÃO LTDA-

4054/2016-840.208/2015-IPAR PARTICIPACOES LTDA-

4055/2016-840.244/2015-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-

4056/2016-840.245/2015-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-

4057/2016-840.246/2015-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-

4058/2016-840.305/2015-EDILSON FERREIRA DOS SANTOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4059/2016-840.845/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-

4060/2016-840.853/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-

4061/2016-840.856/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-

4062/2016-840.914/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA-

4063/2016-841.094/2011-RENATO JOSÉ DA SILVA-

4064/2016-841.137/2011-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-

4065/2016-841.138/2011-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-

4066/2016-840.123/2015-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-

4067/2016-840.139/2015-EDUARDO DA COSTA PINTO OLIVEIRA DA SILVA-

4068/2016-840.188/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-

4069/2016-840.190/2015-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA-

4070/2016-840.222/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA ME-

4071/2016-840.223/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA ME-

4072/2016-840.227/2015-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-

4073/2016-840.269/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-

4074/2016-840.289/2015-ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.-

4075/2016-840.297/2015-ARAUJO GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-

RELAÇÃO Nº 23/2016SE- SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4099/2016-878.100/2015-PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA-

4100/2016-878.164/2015-JOSÉ RAUL BARRETO-

4101/2016-878.011/2016-ELOISA MARIA LIMA PRADO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4102/2016-878.165/2015-MAURÍCIO JORGE SOARES DA CUNHA-

RELAÇÃO Nº 59/2016SC- SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4076/2016-815.192/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4077/2016-815.482/2007-ROGÉRIO LUIS BALTT-

4078/2016-815.103/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-

4079/2016-815.109/2016-INDUGRAMAR LTDA EPP-

4080/2016-815.130/2016-ADILSON JOSÉ OTTO-

4081/2016-815.131/2016-LEANDRO FRÖHLICH-

4082/2016-815.133/2016-WERNER GREUEL-

4083/2016-815.134/2016-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-

4084/2016-815.160/2016-MAICO ZAMBONI-

4085/2016-815.163/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

4086/2016-815.164/2016-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-

4087/2016-815.166/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-

4088/2016-815.178/2016-GRANDA ENGENHARIA TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME-

4089/2016-815.179/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-

4090/2016-815.180/2016-PAULO RENATO CAVALCANTI DE SIQUEIRA-

4091/2016-815.181/2016-CLEUNICE APARECIDA SOUZA STEFANES-

4092/2016-815.189/2016-JAIR MARCHI-

4093/2016-815.191/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-

4094/2016-815.193/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-

4095/2016-815.194/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-

4096/2016-815.196/2016-RIBAS GESTAO DE AGRONEGOCIOS E FLORESTAS LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4097/2016-815.040/2016-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

4098/2016-815.165/2016-DÁRIO RUBENS GOLL-

RELAÇÃO Nº 68/2016 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Da provimento ao recurso interposto(245)

810.378/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.379/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.380/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.381/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.382/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.383/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.384/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.385/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.386/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.387/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.388/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.389/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.390/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.391/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.392/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

810.393/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.378/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.

810.379/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.

810.380/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.

810.381/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.

810.382/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

810.383/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.384/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.385/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.386/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.387/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.388/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.389/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.390/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.391/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.392/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.
810.393/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia.

RELAÇÃO Nº 69/2016 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
810.378/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.379/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.380/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.381/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.382/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.383/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.384/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.385/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.386/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.387/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.388/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011
810.389/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.390/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.391/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.392/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.
810.393/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 16/6/2011.

RELAÇÃO Nº 70/2016 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
890.238/1989-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
872.555/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.190/2010-SERGIO OLIVEIRA CAMON DE PASSOS
870.450/2011-WEMERSON DUTRA AGUIAR & CIA LTDA ME
870.477/2011-JOSEMARIO SANTOS DA SILVA ME
871.431/2011-RUBEM MOTA DANTAS FILHO
872.858/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME
873.495/2011-ELDER DE JESUS ALMEIDA
873.910/2011-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.852/2008-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
870.262/2006- MINERAÇÃO POÇO PRETO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
802.940/1970-HERBERT SCHMIDT-OF. N°63/DIRE-2016
813.398/1973-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. N°61/DIRE-2016
760.107/1996-MINERAÇÃO RIO CAPIVARI LTDA-OF. N°62/DIRE-2016

RELAÇÃO Nº 71/2016 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.238/1989-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- Publicado DOU de 18/4/2013
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
815.953/2013-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-ALVARÁ N° 211 Publicado DOU de 06/1/2014- Onde se lê:"... numa área de 999,97 ha...", Leia-se:"... numa área de 997,60 ha..."
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
868.969/1994-CLETO LEITE DE BARROS - Publicado DOU de 10/12/2008, Relação n° 233, Seção 1, pág. 93- EXCLUA-SE o processo DNPM nº 868.969/1994 por ter sido incluído indevidamente e onde se lê:"... 68.206/1995...", Leia-se:" ... 868.206/1995..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.360/2010-AREAL COSTA LTDA - Publicado DOU de 24/11/2011, Relação n° 226, Seção 1, pág. 105- Onde se lê: "...no(s) Município(s) de ARAUCÁRIA e CONTENDA/PR, numa área de 41,66ha delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'44,713"S e Long. 49°33'34,715"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 166,9m-E; 99,6m-S; 426,2m-E; 362,5m-S; 212,4m-E; 259,3m-S; 731,3m-W; 321,4m-N; 74,1m-W; 400,0m-N" .Leia-se: "... no(s) Município(s) de CONTENDA/PR, numa área de 23,76ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'46,473"S e Long. 49°33'30,482"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99,6m-S; 107,0m-E; 118,6m-S; 5,0m-W; 355,1m-S; 22,3m-W; 80,6m-S; 144,6m-E; 8,6m-N; 135,2m-E; 47,5m-N; 7,6m-E; 93,2m-N; 6,6m-E; 27,8m-N; 19,7m-E; 8,7m-S; 14,1m-E; 8,7m-S; 15,0m-E; 7,6m-S; 14,2m-E; 9,2m-S; 14,3m-E; 8,7m-S; 14,6m-E; 7,7m-S; 12,0m-E; 7,1m-S; 13,4m-E; 6,9m-S; 11,0m-E; 7,6m-S; 13,2m-E; 6,9m-S; 10,3m-E; 9,8m-S; 20,1m-E; 25,3m-N; 4,1m-E; 18,2m-N; 4,6m-E; 31,9m-N; 5,3m-E; 28,3m-N; 79,3m-E; 259,3m-S; 731,3m-W; 321,4m-N; 74,1m-W; 400,0m-N; 166,9m-E

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Francisco Geraldo Lopes - 880344/11 - A.I. 1/16

RELAÇÃO Nº 28/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880092/14

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.189/1969-TECMINAS EMPRESA TÉCNICA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°Of. 246/2015 - CFEM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.080/2009-BARBARENSE LOCAÇÃO LTDA-OF. N°042/2016 de 11/04/2016 - CFEM

RELAÇÃO Nº 80/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.840/2013-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE- NOT. N°1511/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.840/2013-Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe-NOT. N°1512/2015
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
870.376/2012-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME- NOT. N°1254/2015

RELAÇÃO Nº 83/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.605/2015-RONIERI PEREIRA ROCHA-AI N°1355/2016
870.686/2015-RONIERI PEREIRA ROCHA-AI N°1363/2016

RELAÇÃO Nº 84/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.143/1992-PEDREIRAS LAGE LTDA- NOT. N°1155/2015

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº N°51/2016

CONCESSÃO LAVRA (código 5.49):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.073/2016.
Notificado nº: SÃO FELIX INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 06.032.496/0001-61
NFLDP nº: 27/2016 - DNPM/CE.
Valor: R$ 108.348,80

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.152/2010-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME-OF. N°353/2016/DTM-GO
861.208/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°417/2016/DTM-GO
861.560/2010-THAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°357/2016/DTM-GO
861.899/2010-F C CINTRA PEDREIRA ME-OF. N°355/2016/DTM-GO
860.188/2011-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME-OF. N°415/2016/DTM-GO
862.061/2011-AFRÂNIO FERREIRA FILHO & CIA LTDA ME-OF. N°420/2016/DTM-GO
860.291/2012-GUARANI BLACK MARBLE LTDA-OF. N°419/2016/DTM-GO
862.149/2012-GUARANI BLACK MARBLE LTDA-OF. N°419/2016/DTM-GO
861.680/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS ME-OF. N°359/2016/DTM-GO
861.681/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS ME-OF. N°361/2016/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.152/2010-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME-OF. N°354/2016/DTM-GO
861.208/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°418/2016/DTM-GO
861.560/2010-THAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°358/2016/DTM-GO
861.899/2010-F C CINTRA PEDREIRA ME-OF. N°356/2016/DTM-GO
860.188/2011-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME-OF. N°416/2016/DTM-GO
860.899/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME-OF. N°416/2016/DTM-GO
861.680/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS ME-OF. N°360/2016/DTM-GO
861.681/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS ME-OF. N°360/2016/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.261/2015-SERGIO SERIO
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
860.662/2005- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A E AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

860.624/2008- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A E AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

860.823/2009- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

861.289/2009- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

861.385/2009- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

860.448/2010- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

860.510/2010- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

860.511/2010- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

860.512/2010- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

860.513/2010- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

860.662/2010- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

861.859/2010- HABILITADOS os proponentes: EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PART. LTDA, RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA e LUIZ CARLOS MORETON. e INABILITADOS os proponentes:

861.868/2010- HABILITADOS os proponentes: EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMETO EM MINERAÇÃO E PART. LTDA e RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

861.912/2010- HABILITADOS os proponentes: EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMETOEM MINERAÇÃO E PART. LTDA e RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

860.343/2011- HABILITADOS os proponentes: RONIER ALVES DA ROCHA e JOÃO EVANGELISTA FILHO e INABILITADOS os proponentes:

861.121/2011- HABILITADOS os proponentes: BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

861.122/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:

861.126/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:

861.127/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:

861.128/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A e INABILITADOS os proponentes:

861.130/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A e INABILITADOS os proponentes:

861.131/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A E AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

861.387/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

862.716/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA e VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. e INABILITADOS os proponentes:

861.453/2013- HABILITADOS os proponentes: EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PART. LTDA e RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2016

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.024/2016
Notificado: CERÂMICA TURQUESA LTDA
CNPJ: 10.175.109/0001-13
NFLDP nº: 03/2016
Valor: R$ 12.904,01 (DOZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E UM CENTAVO)

RELAÇÃO Nº 38/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.097/2015-J.J.J. MINERADORA LTDA.-OF. N°327/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.216/2013-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.605/2010-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA-OF. N°619/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.065/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.080/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.082/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.085/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.089/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.093/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.101/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.103/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.108/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.111/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.112/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.117/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.118/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.134/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.135/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.139/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.142/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.143/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.146/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.148/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.149/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
806.150/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.088/1985-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ALVARÁ N°7.079/2003
800.089/1985-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ALVARÁ N°7.080/2003
800.091/1985-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ALVARÁ N°7.081/2003
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.037/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-AI N° 238 a 240/2016
806.038/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-AI N° 241 a 243/2016
806.039/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-AI N° 244 a 246/2016 e 256/2016
806.040/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-AI N° 247 a 249/2016
806.041/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-AI N° 250 a 252/2016
806.042/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-AI N° 253 a 255/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.- AI Nº 184 a 186/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.037/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°659/2015; 661/2015; 111/2016 e 622/2016
806.038/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°659/2015; 661/2015; 111/2016 e 622/2016
806.039/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°659/2015; 661/2015; 111/2016 e 622/2016
806.040/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°659/2015; 661/2015; 111/2016 e 622/2016
806.041/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°659/2015; 661/2015; 111/2016 e 622/2016
806.042/2000-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. N°659/2015; 661/2015; 111/2016 e 622/2016
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.-OF. N°617/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.105/2014-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO Nº 39/2016

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioritário para área em disponibilidade- Edital(1122)
800.561/1983-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Publicado DOU de 28/04/2010

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.441/2011 - Perfil Cerâmica e Metalurgia Ltda - ME, CNPJ: 00.782.870/0001-60, NFLDP nº. 438/2011, Valor: R$ 13094,08.

RELAÇÃO Nº 36/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s) foi(foram) apresentadas fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.420/2011 - Striquer & Striquer, CNPJ: 00.674.454/0001-48, NFLDP nº. 428/2011, Valor: R$ 41859,03.

RELAÇÃO Nº 37/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.308/2011 - Porto de Areia Palmito ltda - EPP, CNPJ: 02.634.671/0001-30, NFLDP nº. 328/2011, Valor: R$ 11.313,06.

Processo de Cobrança nº. 968.309/2011 - Porto de Areia Palmito ltda - EPP, CNPJ: 02.634.671/0001-30, NFLDP nº. 329/2011, Valor: R$ 8.219,81.

Processo de Cobrança nº. 968.460/2011 - Pedreira Britamat Ltda., CNPJ: 00.639.383/0001-42, NFLDP nº. 452/2011, Valor: R$ 14154,95.

RELAÇÃO Nº 38/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.307/2011 - Aguas Floresta Ltda., CNPJ: 03.287.527/0001-37, NFLDP nº. 326/2011, Valor: R$ 17.730,48.

Processo de Cobrança nº. 968.279/2013 - Aguas Floresta Ltda., CNPJ: 03.287.527/0001-37, NFLDP nº. 105/2013, Valor: R$ 7.890,31.

Processo de Cobrança nº. 968.311/2011 - Extração de Areia Bergamo Ltda Me, CNPJ: 26.859.207/0001-00, NFLDP Nº. 331/2011, Valor: R$ 2.463,60.

Processo de Cobrança nº. 968.312/2011 - Extração de Areia Bergamo Ltda Me, CNPJ: 26.859.207/0001-00, NFLDP Nº. 330/2011, Valor: R$ 2.463,60.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DOU POR TERCEIROS

Processo de Cobrança nº. 968.316/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 335/2011, Valor: R$ 2.711,07.

Processo de Cobrança nº. 968.317/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 336/2011, Valor: R$ 5.709,87.

Processo de Cobrança nº. 968.318/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 337/2011, Valor: R$ 12.580,69.

Processo de Cobrança nº. 968.319/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 338/2011, Valor: R$ 20.852,2.

Processo de Cobrança nº. 968.320/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 339/2011, Valor: R$ 2.711,07.

Processo de Cobrança nº. 968.321/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 340/2011, Valor: R$ 18.231,56.

Processo de Cobrança nº. 968.322/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 341/2011, Valor: R$ 2.711,07.

Processo de Cobrança nº. 968.323/2011 - Areias Três Lagoas Ltda., CNPJ: 26.834.440/0001-38, NFLDP nº. 342/2011, Valor: R$ 18231,56.

Processo de Cobrança nº. 968.427/2011 - Mineração Ms Ltda, CNPJ: 07.217.411/0001-82, NFLDP nº. 422/2011, Valor: R$ 1.235.666,10.

Processo de Cobrança nº. 968.454/2011 - Mineração Mato Grosso S/A, CNPJ: 03.380.896/0001-70, NFLDP nº. 451/2011, Valor: R$ 7365,42.

Processo de Cobrança nº. 968.312/2013 - Cgr Engenharia Ltda, CNPJ: 37.546.967/0001-83, NFLDP nº. 254/2013, Valor: R$ 15.761,78.

Processo de Cobrança nº. 968.313/2013 - Cgr Engenharia Ltda, CNPJ: 37.546.967/0001-83, NFLDP nº. 255/2013, Valor: R$ 30.636,64.

Processo de Cobrança nº. 968.396/2013 - Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda, CNPJ: 02.472.824/0001-90, NFLDP nº. 232/2013, Valor: R$ 3.547,98.

Processo de Cobrança nº. 968.413/2013 - Indústria de Granilha Mineral Ltda Epp, CNPJ: 36.801.678/0001-10, NFLDP nº. 189/2013, Valor: R$ 28.993,98.

Processo de Cobrança nº. 968.484/2013 - Volpini Indústria Cerâmica Ltda Epp, CNPJ: 15.459.464/0001-38, NFLDP nº. 183/2013, Valor: R$ 57.888,37.

RELAÇÃO Nº 39/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.348/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 361/2011, Valor: R$ 7.693,38.

Processo de Cobrança nº. 968.349/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 362/2011, Valor: R$ 7.083,75.

Processo de Cobrança nº. 968.350/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 363/2011, Valor: R$ 7.730,48.

Processo de Cobrança nº. 968.351/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 364/2011, Valor: R$ 7.083,75.

Processo de Cobrança nº. 968.352/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 373/2011, Valor: R$ 7.730,48.

Processo de Cobrança nº. 968.353/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 372/2011, Valor: R$ 7.083,75.

Processo de Cobrança nº. 968.360/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 374/2011, Valor: R$ 7.730,48.

Processo de Cobrança nº. 968.361/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 375/2011, Valor: R$ 7.083,75.

Processo de Cobrança nº. 968.364/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 368/2011, Valor: R$ 10.094,43.

Processo de Cobrança nº. 968.365/2011 - Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp, CNPJ: 55.850.861/0001-50, NFLDP nº. 367/2011, Valor: R$ 8.279,45.

Processo de Cobrança nº. 968.372/2011 - CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP, CNPJ: 01.931.286/0001-91, NFLDP nº. 387/2011, Valor: R$ 10.636,94.

Processo de Cobrança nº. 968.373/2011 - CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP, CNPJ: 01.931.286/0001-91, NFLDP nº. 379/2011, Valor: R$ 10.931,18.

Processo de Cobrança nº. 968.374/2011 - CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP, CNPJ: 01.931.286/0001-91, NFLDP nº. 385/2011, Valor: R$ 10.093,98.

Processo de Cobrança nº. 968.375/2011 - CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP, CNPJ: 01.931.286/0001-91, NFLDP nº. 386/2011, Valor: R$ 8.261,45.

Processo de Cobrança nº. 968.376/2011 - CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP, CNPJ: 01.931.286/0001-91, NFLDP nº. 380/2011, Valor: R$ 7.310,07.

Processo de Cobrança nº. 968.395/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 399/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.396/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 398/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.397/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 409/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.398/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 408/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.399/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 407/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.400/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 406/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.401/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 405/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.402/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 404/2011, Valor: R$ 56.876,04.

Processo de Cobrança nº. 968.403/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 403/2011, Valor: R$ 100.799,20.

Processo de Cobrança nº. 968.404/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 402/2011, Valor: R$ 100.799,20.

Processo de Cobrança nº. 968.405/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 401/2011, Valor: R$ 100.799,20.

Processo de Cobrança nº. 968.406/2011 - Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp, CNPJ: 48.804.868/0001-70, NFLDP nº. 420/2011, Valor: R$ 16.288,36.

Processo de Cobrança nº. 968.424/2011 - AGESA-ARMAZENS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA., CNPJ: 24.629.230/0001-82, NFLDP nº. 425/2011, Valor: R$ 28.574,57.

Processo de Cobrança nº. 968.430/2011 - Primus Areeiro Ltda - Me, CNPJ: 05.559.631/0001-69, NFLDP nº. 421/2011, Valor: R$ 7.126,92.

Processo de Cobrança nº. 968.372/2013 - Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda, CNPJ: 03.861.929/0001-01, NFLDP nº. 107/2013, Valor: R$ 98.345,49.

Processo de Cobrança nº. 968.395/2013 - Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda, CNPJ: 02.472.824/0001-90, NFLDP nº. 194/2013, Valor: R$ 31.222,80.

Processo de Cobrança nº. 968.426/2013 - J R Extração e Comércio de Areia Ltda Epp, CNPJ: 10.628.869/0001-39, NFLDP nº. 215/2013, Valor: R$ 9.944,99.

Processo de Cobrança nº. 968.438/2013 - Ciro Transportadora Ltda, CNPJ: 16.036.048/0001-90, NFLDP nº. 172/2013, Valor: R$ 6.456,19.

Processo de Cobrança nº. 968.440/2013 - Ciro Transportadora Ltda, CNPJ: 16.036.048/0001-90, NFLDP nº. 174/2013, Valor: R$ 4.652,48.

Processo de Cobrança nº. 968.441/2013 - Ciro Transportadora Ltda, CNPJ: 16.036.048/0001-90, NFLDP nº. 173/2013, Valor: R$ 3.791,93.

Processo de Cobrança nº. 968.490/2013 - Delta Engenharia e Contruções Ltda, CNPJ: 01.945.088/0001-87, NFLDP nº. 288/2013, Valor: R$ 3.888,32.

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 47/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832053/03

Império Mineração Ltda - 834298/08

José Cal Vidal - 831101/97

RELAÇÃO Nº 97/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Almeida Comercio de Material de Construcao Ltda me - 832221/14 - Not.179/2016 - R$ 1.722,00

Império Mineração Ltda - 834298/08 - Not.155/2016 - R$ 10.205,45

Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 831552/06 - Not.177/2016 - R$ 1.967,92

RELAÇÃO Nº 98/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Almeida Comercio de Material de Construcao Ltda me - 832221/14 - Not.180/2016 - R$ 3.268,62

Areal São Camilo Ltda - Filial - 830008/07 - Not.182/2016 - R$ 3.356,24

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832035/03 - Not.181/2016 - R$ 3.634,37

Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 831552/06 - Not.178/2016 - R$ 2.704,74

RELAÇÃO Nº 163/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adailson de Santana Rezende - 833870/12 - A.I. 683/16

Adelio Vitor Dos Santos - 833253/11 - A.I. 712/16

Amadil de Araujo Duque - 830283/10 - A.I. 804/16

Angélica Guisalberte Silva - 833203/11 - A.I. 710/16

Antônio Proença Mendes me - 831909/14 - A.I. 680/16

Areal Dragaoca Ltda me - 831668/14 - A.I. 703/16

Areal Vista Alegre Ltda me - 834890/11 - A.I. 779/16

Assis Artefatos de Cimento Ltda me - 830428/13 - A.I. 791/16

Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 832205/12 - A.I. 781/16

Bernardo Valle Moura - 831939/12 - A.I. 693/16

Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832371/12 - A.I. 745/16, 832471/12 - A.I. 746/16, 832477/12 - A.I. 747/16, 832478/12 - A.I. 748/16, 832480/12 - A.I. 749/16, 832481/12 - A.I. 750/16, 832482/12 - A.I. 751/16

Bruce Stephenson Tulio Defilippis - 832952/13 - A.I. 686/16

Brz Brasil Resíduo Zero Empreendimentos Ltda - 830562/13 - A.I. 795/16

Cairo Donizete Siqueira - 830688/13 - A.I. 798/16

Cláudio Notini Batista - 832271/13 - A.I. 752/16

Cláudio Willian de Melo Teixeira - 833055/12 - A.I. 707/16

Comeng Comércio e Engenharia Ltda me - 831378/14 - A.I. 701/16

Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 832117/13 - A.I. 757/16

Devanei Agostinho Rodrigues - 833064/11 - A.I. 682/16

Edgar Pereira da Costa - 834192/11 - A.I. 767/16

Eduardo Moreno Zarife - 832188/12 - A.I. 780/16, 830197/13 - A.I. 696/16

Ernandes de Oliveira Santos - 833373/12 - A.I. 718/16, 833374/12 - A.I. 721/16, 833375/12 - A.I. 722/16

Fernado Rodrigues Vitorino - 833098/11 - A.I. 705/16

Geovani Alves Pimenta - 832598/12 - A.I. 732/16, 831782/12 - A.I. 692/16, 831800/13 - A.I. 698/16, 831801/13 - A.I. 678/16, 834031/13 - A.I. 758/16, 834032/13 - A.I. 759/16

Gilson José de Araújo - 832499/11 - A.I. 729/16, 832503/11 - A.I. 730/16

Granitos e Marmores Machado LTDA. Epp - 833321/11 - A.I. 715/16

Granitos Minas Brasil Ltda - 831060/14 - A.I. 806/16

Hematite Mineração Ltda - 831410/12 - A.I. 689/16

Hermínio Amaro do Nascimento - 831062/13 - A.I. 697/16

Ineimar Barbosa Pego - 830128/14 - A.I. 699/16

Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 830150/10 - A.I. 688/16

Isrrael Ramos da Cruz - 830553/14 - A.I. 761/16

jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831769/12 - A.I. 691/16

Joaquim Reinaldo Simões - 833843/13 - A.I. 728/16

Joaquim Versiani Campos - 833080/12 - A.I. 708/16

José Carlos Pereira Neto - 832168/14 - A.I. 679/16

José Gonçalves Dos Santos - 831307/14 - A.I. 700/16

José Odilon Pereira Lages - 830551/13 - A.I. 794/16

Jose Wenceslau Fernandes me - 833322/12 - A.I. 684/16, 833325/12 - A.I. 685/16

Josimar Pereira Tavares - 831260/12 - A.I. 681/16

Jovelino Marcial - 831635/14 - A.I. 702/16

Jpf Empreendimentos e Participações Ltda - 834450/11 - A.I. 770/16, 834451/11 - A.I. 771/16

Juvelci Dos Santos Meneses - 830395/13 - A.I. 790/16

k2 Meio Ambiente e Recursos Naturais Ltda - 834674/11 - A.I. 775/16

Luiz Carlos Pereira - 831871/13 - A.I. 687/16

m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda - 832398/13 - A.I. 753/16

Marcelo Molinari Elias - 834093/12 - A.I. 784/16

Marcos Gualberto Drumond - 830526/10 - A.I. 805/16, 830742/10 - A.I. 764/16

Mauro Angelo Pacheco Dias - 832806/11 - A.I. 735/16

Mayconn Israel de Souza Andrade - 834419/11 - A.I. 769/16

Miguel Henrique Valadares - 833252/11 - A.I. 711/16

Minas Stones Mineração Ltda - 834283/10 - A.I. 765/16

Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 834831/11 - A.I. 776/16, 834832/11 - A.I. 777/16, 834833/11 - A.I. 778/16, 834588/11 - A.I. 772/16, 834589/11 - A.I. 773/16, 832537/12 - A.I. 731/16, 833569/12 - A.I. 725/16, 830455/13 - A.I. 793/16

Mineração Damarqueza Ltda - 830838/14 - A.I. 762/16

Mineração Itagran Ltda - 833955/12 - A.I. 736/16, 830115/13 - A.I. 694/16, 832425/12 - A.I. 739/16, 832443/12 - A.I. 740/16, 832696/12 - A.I. 733/16

EXTRA OFICIAL DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Mineração Vale do Jacare Ltda - 834182/12 - A.I. 785/16
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 834073/12 - A.I. 783/16
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 830739/13 - A.I. 801/16, 830743/13 - A.I. 802/16, 830760/13 - A.I. 754/16, 832294/12 - A.I. 782/16
Msf Mineração S.A. - 830150/13 - A.I. 695/16, 830432/13 - A.I. 792/16
Natacia Godinho Lopes de Macedo - 830318/13 - A.I. 789/16
Nilson Amado Dos Santos - 830833/13 - A.I. 755/16
Nilton Antonio Borges - 834208/11 - A.I. 768/16
Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda - me - 830793/15 - A.I. 763/16
Pangea Engenharia Ltda - 832910/12 - A.I. 737/16, 832911/12 - A.I. 738/16, 832912/12 - A.I. 741/16, 832913/12 - A.I. 742/16, 832914/12 - A.I. 743/16, 832915/12 - A.I. 744/16
Paula Lopes Vianna Costa - 830966/13 - A.I. 756/16
Paulo Chan Chang Shun - 833105/11 - A.I. 706/16, 833106/11 - A.I. 709/16
Paulo Manoel da Cruz - 832733/12 - A.I. 734/16
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 830754/13 - A.I. 803/16
Prj Participacoes, Empreendimentos LTDA. - 834247/12 - A.I. 786/16
Prolumix do Brasil Importação e Exportação de Produtos Eletronicos Ltda - 830200/14 - A.I. 760/16
Raimundo Carvalho de Oliveira - 831758/12 - A.I. 690/16
Resind Industria e Comércio - 833518/12 - A.I. 723/16, 833519/12 - A.I. 724/16
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830568/13 - A.I. 796/16, 830569/13 - A.I. 797/16
rj Mineração Ltda - 833237/12 - A.I. 717/16
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13 - A.I. 726/16
s a Almeida me - 830717/13 - A.I. 799/16, 830718/13 - A.I. 800/16
Sergio Luis da Silva - 833645/11 - A.I. 720/16
Sérgio Márcio Mendes Campos - 831342/15 - A.I. 704/16
Serra da Prata Mineradora s a - 833193/12 - A.I. 716/16, 834278/12 - A.I. 787/16, 834415/12 - A.I. 788/16
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 830725/11 - A.I. 766/16
Vander Fernandes Campos - 833256/11 - A.I. 713/16, 833257/11 - A.I. 714/16
Vanessa Esbravatti Rivelli Fernandes me - 834671/11 - A.I. 774/16
w t Junior - 833539/11 - A.I. 719/16
x Samina Mineradora LTDA. - 833662/13 - A.I. 727/16

RELAÇÃO Nº 188/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Maurílio de Carvalho Barbosa - 831553/12

RELAÇÃO Nº 192/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.734/2007-ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO-AI N°469/2016-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
802.848/1968-MARMINAS SA- AI N°30,31,32 e 33/2015-FISC
808.809/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI N°2391,2392,2393,2394 e 2395/2013-FISC
832.658/1986-MINERAÇÃO CÓRREGO DAS PEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°1867,1868 e 1869/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 193/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.997/2008-ARAXÁ METALS S.A.- Área de 774,67 ha para 625,03 ha-Terras Raras

RELAÇÃO Nº 194/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.653/2013-PM LAURETH GRANITOS ME-GALILÉIA/MG - Guia n° 24/2016-8.000 toneladas/ano-Granito- Validade:01/09/2016

RELAÇÃO Nº 195/2016

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
933.559/2008-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. N°671/2016-DGTM

RELAÇÃO Nº 196/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.484/2005-GANDARELA MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°13860/2005

RELAÇÃO Nº 197/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.039/2001-LUIS GONZAGA BERTÃO- DOU de 22/01/2007
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
831.039/2001-LUIS GONZAGA BERTÃO- ALVARÁ n°6972/2001

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alvenaria Ecologica Bella Vista Ltda - 826738/11
Areal Quatro Hagá Ltda - 826140/04
Areal São Luiz LTDA. - 826750/11
Baggio & Baggio LTDA. - 826921/11
Butzge & Butzge Ltda - 826063/10
Cal Chimelli Ltda - 826409/04
Ceramica Cidade Nova LTDA. - 826285/12
Ceramica Terra Das Aguas Ltda - 826108/10
Elias Jose Batista - 826802/11
Etr Comércio de Areia Ltda - 826882/11
Fumagali & Paiva LTDA. - 826249/11
Geo Castro Consultoria Ltda - 826210/12
Gnatta & Batista LTDA. - 826881/11
Humberto Bicca Júnior - 826097/12
Império Imóveis Ltda - 826951/11
Inácio Dos Santos - 826944/11
Indústria e Comércio de Cal Capivari LTDA. - 826836/11
Jardins de Monet Loteamentos Urbanos LTDA. - 826884/11
José Manuel Carreteiro - 826949/11, 826950/11, 826032/12
m. t. Tortato Eireli me - 826628/10
M.m.d Transportadora LTDA. - 826753/11
Maria Bernadete Pykosz Guerreiro - 826270/12
Maurino Preussextração de Areia (f.ind.) - 826271/12
Pedro Fernando Ferreira - 826039/12
Rogerio Pena Chineze - 826648/11
Silvanira Marques de Castro - 826846/11

RELAÇÃO Nº 39/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bala Bala Mineração e Terraplanagem LTDA. - 826393/14, 826394/14, 826316/15, 826317/15
Carlos Grandi Extração e Comércio de Areia Ltda - 826628/13
Celso Adão Brinker - 826027/12
Cesar Alvarez de Campos - 826348/15
Construtora Visão de Curitiba Ltda - 826132/14
Creditum Fomento Mercantil LTDA. - 826706/13
David Franca Junior - 826518/13
Eliane Sampaio Antt - 826204/14
Emídio Martins da Costa Passos - 826428/15
Etr Comércio de Areia Ltda - 826190/13
Extra Mineração Ltda me - 826220/13, 826769/12, 826600/13, 826333/13, 826677/13, 826786/13, 826787/13
Fernando Dargel Ferreira - 826596/14
Ineide Pereira Machado Faria me - 826568/13
Jeton Empreendimentos Ltda - 826763/11
Jose Francisco Borba Martins - 826952/11, 826953/11, 826954/11
Katiana Moreira Fernandino - 826205/11, 826569/11
Leonardo Von Linsingen - 827132/13
Luciano José de Lara - 826674/13
Marcio de Souza Canabrava - 826775/13
Maria Marta de Oliveira Santos & Cia Ltda - 826371/15
Marilene Assumção Fontana - 826406/14, 826425/14
Mauricio Dos Santos Trassi - 826362/15
Mauro Fregonese - 826512/14
Mineração Morretes LTDA. - 826942/14
Minerium do Brasil Mineração LTDA. - 826601/13, 826602/13, 826603/13, 826604/13, 826605/13, 826606/13, 826607/13, 826608/13, 826610/13, 826611/13, 826613/13, 826614/13, 826615/13, 826616/13, 826617/13, 826618/13, 826619/13, 826620/13, 826621/13, 826622/13, 826623/13, 826624/13, 826625/13
Noroeste Mineração LTDA. - 826359/15
Paulino Cesar Gaspar - 826267/15
Paulo Borges de Paiva - 826631/11, 826632/11
Pedro Vieira Such - 826192/15, 826193/15, 826194/15
Sandro Borges - 826289/15
Sergio Luiz Trentin Marchauek - 826280/13
Vagner Gomes da Silva - 826194/14
Valdira de Miranda Melo - 826429/15
Vinicius Fayad - 826178/15
Vinicius Luiz Tetila Pineze - 826098/14
Wagner Planas - 826780/12
Zandavalli Agroflorestal Ltda - 826302/15

RELAÇÃO Nº 40/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Das Ilhas LTDA. Epp - 826640/13 - Not.8/2016 - R$ 13,94
Areal Itabauna LTDA. - 826335/14 - Not.15/2016 - R$ 23,63
Areal Quitandinha Ltda - 826640/11 - Not.24/2016 - R$ 14,08
Atilio Stleck da Rocha - 826265/13 - Not.30/2016 - R$ 57,45
Brahil Tony Gonçalves Santos me - 826313/13 - Not.31/2016 - R$ 68,19
Cct Indústria Cerâmica Ltda - 826571/11 - Not.23/2016 - R$ 127,98
Celso Adão Brinker - 826030/12 - Not.28/2016 - R$ 759,24
Cerâmica Porto Paraíso Ltda - 826356/03 - Not.39/2016 - R$ 2.952,86
Diogo Clazer k. Mayer - 826401/14 - Not.18/2016 - R$ 139,70
Egle Weber Geier - 826501/13 - Not.36/2016 - R$ 26,77
Emanuele Francisca de Jesus Brinker - 826409/13 - Not.33/2016 - R$ 104,69, 826424/13 - Not.34/2016 - R$ 138,21
Escalada Empreendimentos e Construção Civil LTDA. - 826958/11 - Not.27/2016 - R$ 1.554,33
Excoletto Comércio de Areia LTDA. - 826925/11 - Not.26/2016 - R$ 2.813,10
Fumagali & Paiva LTDA. - 826249/11 - Not.21/2016 - R$ 645,06
Giorgia Cavalcanti França Muinos - 826417/11 - Not.40/2016 - R$ 2.066,12
Industria e Comercio de Alimentos Saudavel Ltda - 826046/06 - Not.44/2016 - R$ 3.414,66
Luiz Fernando Carneiro Barbosa - 826312/14 - Not.13/2016 - R$ 139,08
Luiz Sergio Lazzarotto - 826547/13 - Not.37/2016 - R$ 119,92
Madérito Andriguetto - 826561/11 - Not.41/2016 - R$ 21,11
Mineração Rio do Leão Ltda - 826207/14 - Not.11/2016 - R$ 7,06
Mineração Vale do Iapó Ltda - 806598/73 - Not.38/2016 - R$ 5.714,68
Mineralizadora Prudentópolis LTDA. - 826960/01 - Not.43/2016 - R$ 3.350,66
Osni Francisco Minotto - 826200/14 - Not.9/2016 - R$ 68,89
Phanthom Green Mineradora Ltda me - 826205/14 - Not.10/2016 - R$ 1.286,33
Rene Rogério Costa - 826710/11 - Not.25/2016 - R$ 731,10
s Mazzuco & Cia Ltda me - 826559/14 - Not.19/2016 - R$ 51,20, 826560/14 - Not.20/2016 - R$ 18,63
São Gabriel Mineração LTDA. EPP. - 826593/13 - Not.7/2016 - R$ 133,37, 826089/12 - Not.29/2016 - R$ 24,96, 826499/13 - Not.35/2016 - R$ 53,29
sw Construtora de Obras Ltda me - 826398/14 - Not.17/2016 - R$ 24,47
Valdemar Carletto - 826375/14 - Not.16/2016 - R$ 79,77, 826550/13 - Not.5/2016 - R$ 141,28, 826551/13 - Not.6/2016 - R$ 138,46, 826317/14 - Not.14/2016 - R$ 141,28
Wadir Brandão - 826400/13 - Not.32/2016 - R$ 139,51
Wilson Rovigo Santana - 826233/14 - Not.12/2016 - R$ 128,28

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
ag Ceramica e Minerios Eireli - 840240/15
Agamenon Bezerra de Menezes - 840711/12, 840111/13
Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto - 840590/12, 840604/12, 840605/12, 840606/12, 840566/12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Alexandre de Albuquerque Mello Coutinho - 840235/14

Braz Nelton Montezano - 840485/12, 840486/12, 840487/12, 840489/12, 840490/12, 840491/12, 840361/12, 840362/12, 840363/12, 840364/12, 840365/12, 840366/12, 840367/12, 840368/12, 840369/12, 840370/12, 840371/12, 840372/12, 840373/12, 840374/12, 840375/12, 840376/12, 840377/12, 840378/12

Britas do Nordeste Ltda - 840087/15

Central Campo Alegre Agropecuaria S.a - 840716/12, 840721/12, 840722/12, 840725/12, 840726/12

Fergubel Mineração e Transportes São José do Belmonte LTDA. - 840382/12, 840385/12, 840390/12, 840393/12, 840398/12, 840411/12

Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 840109/12

G.cavalcanti de Almeida Mineração me - 840206/14

Geronildo Conceicao Campos - 840225/13

João Carlos Chaves Miranda - 840137/15, 840165/15

Luiz Antonio Martins Neto - 840238/12

Maanaim Mineração Ltda - 840020/13

Map Mineração Ltda - 840180/13, 840181/13, 840411/13, 840338/14, 840339/14, 840003/15, 840009/15

Mário Carlos Sauer Araújo - 840632/12, 840602/12, 840603/12, 840588/12, 840224/12, 840225/12, 840226/12, 840511/12, 840564/12, 840565/12

Mineração Serra D´agua LTDA. - 840599/12, 840600/12

Mineradora Campevi Ltda Epp - 840019/15, 840005/15

Mineralli Mineração e Construtora Ltda - 840076/14, 840091/14

Mmends Geologia Ltda me - 840990/11, 840991/11

Rio Azul Mineração Ltda - 840248/13, 840249/13, 840250/13, 840251/13, 840252/13, 840253/13, 840254/13, 840255/13, 840256/13, 840257/13, 840258/13, 840259/13, 840260/13, 840261/13, 840262/13, 840263/13, 840264/13, 840265/13, 840266/13, 840267/13, 840270/13

Sidney Diniz de Almeida - 841144/11, 840221/12

Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 840235/13

RELAÇÃO Nº 32/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brilhante Mineração Eireli - 840512/13 - Not.26/2016 - R$ 103,21, 840243/14 - Not.28/2016 - R$ 2.035,49

Geronildo Conceicao Campos - 840312/12 - Not.15/2016 - R$ 1.404,82, 840314/12 - Not.17/2016 - R$ 3.001,99

Mineradora Campevi Ltda Epp - 840127/12 - Not.9/2016 - R$ 3.321,05, 840129/12 - Not.11/2016 - R$ 3.050,22, 840130/12 - Not.13/2016 - R$ 3.070,16

RELAÇÃO Nº 33/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Água Mineral Rosa Branca Montania Ltda me - 840131/97 - Not.41/2016 - R$ 3.258,52

Brilhante Mineração Eireli - 840512/13 - Not.27/2016 - R$ 3.268,62, 840243/14 - Not.29/2016 - R$ 3.268,62

Envasadora Brasileira de Aguas Minerais LTDA. - 840071/98 - Not.38/2016 - R$ 3.623,85, 840071/98 - Not.39/2016 - R$ 3.623,85

Geronildo Conceicao Campos - 840312/12 - Not.16/2016 - R$ 3.296,51, 840314/12 - Not.18/2016 - R$ 3.296,51

Hidromineral Alegria Ltda - 840065/99 - Not.30/2016 - R$ 3.327,03, 840065/99 - Not.31/2016 - R$ 6.654,06, 840065/99 - Not.32/2016 - R$ 6.654,06, 840065/99 - Not.33/2016 - R$ 6.654,06

Mineradora Campevi Ltda Epp - 840127/12 - Not.10/2016 - R$ 3.238,10, 840129/12 - Not.12/2016 - R$ 3.238,10, 840130/12 - Not.14/2016 - R$ 3.238,10

Mza Fabricação de Água Mineral Ltda - 840116/94 - Not.40/2016 - R$ 2.952,86

RELAÇÃO Nº 34/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Hidromineral Alegria Ltda - 840065/99 - Not.35/2016 - R$ 436,79, 840065/99 - Not.36/2016 - R$ 455,07

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2016

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

803.468/2010-PLINIO ALMEIDA BOSON-OF. N°209/2016

803.370/2013-CERÂMICA ROSAPÓLIS LTDA-OF. N°208/2016

803.441/2013-CERAMICA TORRÕES LTDA-OF. N°207/2016

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.314/2013-JOSÉ BRAZ OLIVEIRA FILHO- Registro de Licença N°:044/2013 - Vencimento em 09/07/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

803.325/2007-MINERAÇÃO MERUOCA LTDA-OF. N°210/2016

803.791/2008-CIA. AGRÍCOLA E MINERADORA ICARAÍ LTDA.-OF. N°206/2016

803.448/2010-CONSTRUTORA SUCESSO S A-OF. N°223/2016

803.521/2012-J. R. GOMES DA ROCHA ME-OF. N°157/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.180/2014-PAULO FLORINDO DE SOUSA-Registro de Licença N°018/2016 de 15/04/2016-Vencimento em 18/08/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

803.286/2015-RUI BARBOSA LIMA ME-OF. N°204/2016

803.083/2016-RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA MERCADORIA GERAL ME-OF. N°205/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

803.267/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.-OF. N°203/2016

RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

804.416/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA

804.417/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA

804.418/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA

804.419/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA

804.420/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA

803.362/2010-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA

803.364/2010-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA

803.111/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

803.112/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

803.211/2012-FARTURA E SÃO LOURENÇO GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

803.212/2012-FARTURA E SÃO LOURENÇO GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

803.213/2012-FARTURA E SÃO LOURENÇO GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

803.214/2012-FARTURA E SÃO LOURENÇO GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

803.464/2012-DUSOLO MINERAÇÃO LTDA

803.465/2012-DUSOLO MINERAÇÃO LTDA

803.156/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

803.157/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

803.231/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

848.117/2010-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. N°138/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

848.317/2013-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.318/2013-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.319/2013-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.320/2013-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.321/2013-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.322/2013-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.037/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.087/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.090/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.

848.091/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.046/2014-JURANDIR J DE OLIVEIRA ME-AI N°149/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

848.033/2015-REVESTIR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°432/2016-SGTM/DNPM/RN

Nega provimento ao recurso interposto(2075)

848.168/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

848.099/2000-STER BOM IND. E COM. LTDA- AI N° 148/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

840.030/1987-MINERAÇÃO TERRA BRANCA LTDA-OF. N°221.44.027/2016

848.047/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.027/2016

848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.027/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

840.030/1987-MINERAÇÃO TERRA BRANCA LTDA-OF. N°221.44.032/2016

848.047/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.032/2016

848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.032/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.296/2014-CARLOS DA FONSECA MONTENEGRO-Registro de Licença N°22/2016 de 14/04/2016-Vencimento em 23/09/2034

848.176/2015-ODILIO COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença N°23/2016 de 14/04/2016-Vencimento em 14/07/2035

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.297/2014-CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA-OF. N°409/SUP/RN-2016

ELIASIBE ALVES DE JESUS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alex Locações de Máquinas Ltda - 811280/12 - A.I. 212/16

Azurix rs Pesquisa, Projetos e Mineração Ltda - 810050/13 - A.I. 208/16, 810051/13 - A.I. 207/16, 810052/13 - A.I. 206/16, 810053/13 - A.I. 205/16, 810056/13 - A.I. 204/16, 810048/13 - A.I. 203/16, 810049/13 - A.I. 198/16, 810054/13 - A.I. 197/16, 810055/13 - A.I. 196/16

Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08 - A.I. 216/16

Cerâmica São Judas Ltda - 810026/13 - A.I. 201/16

Devino Claudino Secchetti - 810066/13 - A.I. 209/16

Dimas Nicolao - 811104/12 - A.I. 214/16

Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04 - A.I. 218/16

Gabriela Ramos da Silva - 810043/13 - A.I. 202/16

Jazida Eckert Ltda - 810073/12 - A.I. 219/16

Jorge Luiz Laste - 810432/12 - A.I. 221/16

Lucas Borges Languer - 811250/12 - A.I. 213/16

Marco Antônio de Medeiros - 810833/05 - A.I. 217/16

Mineração Vale do Urussanga Ltda me - 810089/13 - A.I. 223/16

Pedro Hinohara - 810093/13 - A.I. 199/16

Rio do Sul Mineração Ltda - 811339/12 - A.I. 222/16

Rumo Certo Construtora Ltda - 811298/12 - A.I. 211/16, 811299/12 - A.I. 210/16

Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 810847/08 - A.I. 220/16, 810775/06 - A.I. 215/16

Transportes Dartora e Dartora Ltda me - 810009/13 - A.I. 200/16

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adriano de Almeida Mello - 886011/13 - A.I. 259/16

Aldir da Silva Gonçalves - 886335/10 - A.I. 261/16

Alexander Machado Orsi - 886009/13 - A.I. 260/16

Antonio Furtado Filho - 886025/12 - A.I. 262/16

Arnoldo Ramos de Oliveira - 886478/14 - A.I. 254/16

Cassius Clóvis Cezemer de Morais - 886569/14 - A.I. 258/16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Haroldo Cezar da Silva - 886354/12 - A.I. 266/16
Izaias Miranda - 886295/12 - A.I. 263/16
José Antônio Pereira do Nascimento - 886064/09 - A.I. 251/16
José da Luz Morais da Nóbrega - 886547/11 - A.I. 269/16, 886237/12 - A.I. 265/16
Lourival Goedert - 886045/12 - A.I. 264/16
m. c. Sonda Mineração, Construção e Sondagens Ltda M.e - 886381/14 - A.I. 257/16
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886466/11 - A.I. 268/16, 886470/11 - A.I. 267/16
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886055/11 - A.I. 253/16
Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886142/14 - A.I. 256/16
Mineração Kandandu Ltda - 886222/12 - A.I. 252/16
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 886208/07 - A.I. 270/16
Mineração Tarauaca Industria e Comercio s a - 886375/14 - A.I. 255/16

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Sociedade Hoteleira Itatiaia sa Cpf/cnpj :92.784.545/0001-54 - Processo minerário: 815374/85 - Processo de cobrança: 915237/16 Valor: R$.36.845,29

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA- AI N° 138/16-DFISC/DNPM/SP - 16.03.16
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
006.342/1962-MINERAÇÃO PELLIZZARI LTDA- AI N°243/16-DFISC/DNPM/SP - 25.04.16
819.676/1972-ITAPEBIRA MINERAÇÃO EMPREEN. E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°99/16-DFISC/DNPM-SP - 07.03.16
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI N°97/16-DFISC/DNPM/SP - 07.03.2016
820.350/1985-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI N°37/16-DFISC/DNPM/SP - 18.02.16
821.082/1996-JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DA SILVA ME- AI N°100/16-DFISC/DNPM/SP - 07.03.16
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI N°139/16-DFISC/DNPM/SP - 16.03.16
820.857/1997-MULTIAREIA MINERAÇÃO LTDA. ME- AI N°98/16-DFISC/DNPM/SP - 07.03.16
820.030/1998-MINERAÇÃO MANANCIAIS LINDOIANOS LTDA- AI N°241/16-DFISC/DNPM/SP - 25.04.16
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA- AI N°244, 245, 246 e 247/16-DFISC/DNPM/SP - 25.04.16
820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA- AI N°137/16-DFISC/DNPM/SP - 16.03.16
820.287/2000-BRUSCHI & PIOVESAN LTDA ME- AI N°326/16-DFISC/DNPM/SP - 16.03.16
821.033/2000-EXTRATORA DO VALE LTDA- AI N°218 e 218/16-DFISC/DNPM/SP - 06.04.16
820.565/2001-BBR SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA- AI N°217/16-DFISC/DNPM/SP - 06.04.16
820.396/2008-PEDREIRA DOIS CORREGOS LTDA ME- AI N°220 e 221/16-DFISC/DNPM/SP - 06.04.16

RELAÇÃO Nº 45/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.543/2010-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI- AI N°237/16-DFISC/DNPM/SP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.160/1996-SÃO MARTINHO S.A.-AI N°223/16-DFISC/DNPM/SP
820.923/2001-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-AI N°224/16-DFISC/DNPM/SP
820.128/2004-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-AI N°225/16-DFISC/DNPM/SP
820.654/2005-SOL INVEST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA.-AI N°226/16-DFISC/DNPM/SP
821.039/2008-IMPÉRIO DAS ÁGUAS TRANSPORTES DE ÁGUAS LTDA-AI N°227/16-DFISC/DNPM/SP
821.066/2008-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AI N°228/16-DFISC/DNPM/SP
821.067/2008-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-AI N°229/16-DFISC/DNPM/SP
821.068/2008-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS PEREIRA DE BARROS-AI N°230/16-DFISC/DNPM/SP
821.073/2008-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-AI N°231/16-DFISC/DNPM/SP
821.243/2009-FAZENDA SÃO PEDRO DAS ARAUCÁRIAS AGROPECUÁRIA LTDA-AI N°208/16-DFISC/DNPM/SP
821.275/2009-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-AI N°209/16-DFISC/DNPM/SP
820.114/2010-VIVER VINHEDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA-AI N°239/16-DFISC/DNPM/SP
821.427/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA-AI N°238/16-DFISC/DNPM/SP
820.698/2013-JOSÉ FERNANDES SOBRINHO-AI N°210/16-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.543/2010-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI- AI N°236/16-DFISC/DNPM/SP
820.698/2013-JOSÉ FERNANDES SOBRINHO- AI N°211/16-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI N° 235/16-DFISC/DNPM/SP
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- AI N° 212, 213, 214 e 215/16-DFISC/DNPM/SP - 01.04.16
820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP- AI N° 216/16-DFISC/DNPM/SP - 05.04.16
820.437/1997-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- AI N° 240/16-DFISC/DNPM/SP
820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA- AI N° 232/16-DFISC/DNPM/SP
820.030/1998-MINERAÇÃO MANANCIAIS LINDOIANOS LTDA- AI N° 242/16-DFISC/DNPM/SP - 25.04.16
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA- AI N° 248/16-DFISC/DNPM/SP - 25.04.16
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA- AI N° 249/16-DFISC/DNPM/SP, 250/16-DFISC/DNPM/SP e 251/16-DFISC/DNPM/SP
821.721/1999-HAROLDO BELLO ME- AI N° 234/16-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
821.359/1999-DESTILTEC CONSULTORIA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA- AI N°233/16-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 49/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.114/2010-VIVER VINHEDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA -Alvará N°7.419/2014
821.427/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA - Alvará N°3.814/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.061/2008-JULIANA FIRMINO DE SOUZA
820.543/2010-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.102/1955-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia - marca "Petrópolis Paulista Athletic": recipientes de 200 mL e 510 mL, sem gás; marca "Petrópolis Paulista": recipientes (copos) de 200 mL e 300 mL, sem gás; marca "Pura Font": recipientes de 310 mL, 500 mL e 1,5 L, com gás- SÃO PAULO/SP
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP- Fonte Kátia - marca "Americana": recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás; marca "Colina Azul": recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás- AMERICANA/SP
820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte das Araucárias; marca "Ecoágua"; recipientes de 10 L e 20 L, sem gás- SERRA NEGRA/SP
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Fonte Pietra - marca "Bio Pure": recipientes de 510 mL, gaszeificada artificialmente- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA- Fonte Floresta 2 - marca "Cristalins": recipientes de 510 mL, sem gás- LINS/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
003.967/1949-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 295/13-DFISC/DNPM/SP
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA- AI Nº 326/15-DFISC/DNPM/SP - 26.06.15
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
816.676/1972-Ceramina Indústria Cerâmica e Mineração Ltda.- AI N° 293/13-DFISC/DNPM/SP e 294/13-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.102/1955-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- OF. N°494/16-DFISC/DNPM/SP e 495/16-DFISC/DNPM/SP
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP-OF. N°492/16-DFISC/DNPM/SP
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA-OF. N°532/16-DFISC/DNPM/SP - 26.04.16
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°502/16-DFISC/DNPM/SP
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°505/16-DFISC/DNPM/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. N°350/16-DFISC/DNPM/SP - 25.04.16
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.437/1997-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°514/16-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA- AI N°032/16-DFISC/DNPM/SP e 033/16-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.503/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.505/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.506/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.507/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.521/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.522/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.523/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
864.524/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.525/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.526/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.528/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.531/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.534/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.535/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.536/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.537/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.538/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.539/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.540/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A

MOACIR HARUO MASSANI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001190/2016-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote J do Leilão nº 01/2015-ANEEL, de titularidade da empresa SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.791.563/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 03/2016, celebrado em 18 de janeiro de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A.			02	CNPJ 23.791.563/0001-40
03	Logradouro Rua Joaquim Floriano			04	Número 1.120
05	Complemento 4º Andar, Sala 42-B	06	Bairro/Distrito Itaim Bibi	07	CEP 04534-004
08	Município São Paulo	09	UF SP	10	Telefone (11) 3165-5007
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Lote J do Leilão nº 01/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2016, celebrado em 18 de janeiro de 2016).				
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote J do Leilão nº 01/2015-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Santa Maria 3 - Santo Ângelo 2, em 230 kV, Circuito Um, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Santa Maria 3 e término na Subestação Santo Ângelo 2; II - Reator de Linha 230 kV Trifásico (1 x 15 Mvar) na Subestação Santa Maria 3; e III - Entradas de Linha, Conexão de Reator, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.				
Período de Execução	De 18/1/2016 a 20/11/2018.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Santa Maria, São Martinho da Serra, Júlio de Castilhos, Quevedos, Tupanciretã, Jóia, Eugênio de Castro, Entre-Ijuís e Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Sergio Macedo Facchini.			CPF: 298.449.168-87.		
Nome: Ricardo Porto Facchini.			CPF: 303.895.768-24.		
Nome: Elaine Cristina de Sousa Moitinho.			CPF: 156.922.758-64.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	47.118.939,11.				
Serviços	78.083.413,22.				
Outros	8.553.858,91.				
Total (1)	133.756.211,24.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	43.254.390,76.				
Serviços	71.679.255,33.				
Outros	7.852.298,09.				
Total (2)	122.785.944,18.				

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000139/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.597, de 15 de dezembro de 2015, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf			02	CNPJ 33.541.368/0001-16
03	Logradouro Rua Delmiro Gouveia			04	Número 333
05	Complemento Edifício André Falcão	06	Bairro/Distrito San Martin	07	CEP 50761-901
08	Município Recife	09	UF PE	10	Telefone (81) 3229-2330
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Suape II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.597, de 15 de dezembro de 2015).				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Suape II, compreendendo: I - adequação do Módulo de Infraestrutura Geral, 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para conexão do Terceiro Banco de Autotransformadores 500/230-13,8 kV, 3x200 MVA; II - adequação do Módulo de Infraestrutura de Manobra, 230 kV, Arranjo BD4, para conexão do Terceiro Banco de Autotransformadores 500/230-13,8 kV, 3x200 MVA; III - instalação de um Banco de transformação Monofásica TR3 500/230-13,8 KV - 3x 200 MVA; IV - instalação de um Módulo de Conexão, em 500 kV, para a Transformação TR 500/230 kV Suape II TR3 PE; e V - instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para a Transformação TR 500/230 kV Suape II TR3 PE.				
Período de Execução	De 21/12/2015 a 21/12/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: José Carlos de Miranda Farias.			CPF: 090.244.174-49.		
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.			CPF: 172.565.854-20.		
Nome: Denilson Veronese da Costa.			CPF: 025.971.457-78.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	39.052.593,60.				
Serviços	10.789.621,61.				
Outros	1.562.103,74.				
Total (1)	51.404.318,95.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	35.440.228,70.				
Serviços	10.395.800,42.				
Outros	1.417.609,15.				
Total (2)	47.253.638,27.				

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 006/2014, de 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1.º Aprovar o acordo judicial homologado pela sentença judicial, exarada pelo Desembargador Federal Manoel Erhardt, referente ao imóvel rural Fazenda "Quindongá", localizado no município de São Cristovão/SE, com área medida de 563,3507 hectares, de propriedade do Sr. Francisco Maynard Garcez, Renato Garcez Barreto, Silvana Maynard Garcez Barreto, Gustavo Silva Maynard Garcez, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 267.082.250.872-6, pelo valor de R$ 3.435.188,00 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e oito reais), já descontado o passivo ambiental, sendo R$ 3.200.750,24 (três milhões duzentos mil setecentos e cinqüenta reais e vinte e quatro centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos e R$ 278.109,66 (duzentos e setenta e oito mil cento e nove reais e sessenta e seis centavos) correspondentes às benfeitorias;

Art. 2.º Encaminhar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, para Autorizar as providências necessárias ao cancelamento de 13.684 Títulos, que equivalem a R$ 1.243.328,24, e relançamento com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, retroativos à data de depósito inicial (01 de novembro de 2008), após descapitalização dos juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano;

Art. 3.º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras a emissão de TDA's complementares no montante de R$ 1.957.422 (um milhão novecentos e cinqüenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais), com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano mais TR (Taxa Referencial), retroativos à data da realização do acordo, 06 de março de 2015, conforme fls. 112 a 117;

Art. 4.º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras a descentralização de R$ 133.560,98 (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) em moeda corrente para complementar o valor já disponibilizado para pagamento das benfeitorias, conforme e-mail enviado pelo gerente da Caixa Econômica, fls. 153 a 156, informando o rendimento das contas judiciais, após depósito efetuado em 04 de dezembro de 2008;

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.° da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.° 7.° da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 09 de outubro de 2006; e Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "QUINDONGÁ", com área registrada de 600,00 hectares e medida de 563,3507 hectares, localizado no município de São Cristovão/SE, de propriedade do Sr. Francisco Maynard Garcez, Renato Garcez Barreto, Silvana Maynard Garcez Barreto, Gustavo Silva Maynard Garcez, sob R-18.957, livro 2, fls. 13.318; 18.958, fls. 13.319, Livro 2 e 18.960,fls. 13.321, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Cristovão/SE, cadastrado no INCRA sob o código 267.082.250.872-6, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na gleba, possibilitando o assentamento de 28 (vinte e oito) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser desapropriada (563,3507 hectares), atinge o total de R$ 3.435.188,00 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e oito reais), já descontado o passivo ambiental, sendo R$ 3.200.750,24 (três milhões duzentos mil setecentos e cinqüenta reais e vinte e quatro centavos) referentes a terra nua e R$ 278.109,66 (duzentos e setenta e oito mil cento e nove reais e sessenta e seis centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R$ 3.482.564,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010; Considerando que o VTI/há médio apurado encontra-se abaixo do parâmetro Mínimo da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe; Considerando que a assinatura do protocolo de intenções, visando o Acordo Judicial, significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras anuais; Considerando o Protocolo de Intenções anexado aos autos do processo administrativo n.º 54370.000181/2016-61 resolve:

Art. 1.º Aprovar a celebração do Acordo Extrajudicial, já aprovado pelo Judiciário, referente ao imóvel rural Fazenda "Quindongá", localizado no município de São Cristovão/SE, com área medida de 563,3507 hectares, de propriedade do Sr. Francisco Maynard Garcez, Renato Garcez Barreto, Silvana Maynard Garcez Barreto, Gustavo Silva Maynard Garcez, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 267.082.250.872-6, pelo valor de R$ 3.435.188,00 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e oito reais), já descontado o passivo ambiental, sendo R$ 3.200.750,24 (três milhões duzentos mil setecentos e cinqüenta reais e vinte e quatro centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos e R$ 278.109,66 (duzentos e setenta e oito mil cento e nove reais e sessenta e seis centavos) correspondentes às benfeitorias;

Art. 2º Autorizar as providências necessárias ao cancelamento de 13.684 Títulos, que equivalem a R$ 1.243.328,24, e relançamento com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, retroativos à data de depósito inicial (01 de novembro de 2008), após descapitalização dos juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano;

Art. 3º Autorizar o Lançamento de TDA's complementares no montante de R$ 1.957.422 (um milhão novecentos e cinqüenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais), com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano mais TR (Taxa Referencial), retroativos à data da conclusão do Laudo de Vistoria e Avaliação, 01 de novembro de 2014;

Art. 4º Autorizar a descentralização de R$ 133.560,98 (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) em moeda corrente para complementar o valor já disponibilizado para pagamento das benfeitorias, conforme e-mail enviado pelo gerente da Caixa Econômica, fls. 153 a 156, informando o rendimento das contas judiciais, após depósito efetuado em 04 de dezembro de 2008, fls. 17 a 20;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Prorroga o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e os incisos X, XIX e XX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009; bem como considerando o que consta no Processo nº 26000.003165/89-69 , e a sua decisão na XIX Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, a contar de 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da ZPE Bahia S.A., empresa administradora da ZPE de Ilhéus/BA, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, e da Prefeitura Municipal de Ilhéus, no Estado da Bahia, na qualidade de proponente da referida ZPE, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as Partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE.

II - aprovação por parte do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do CZPE do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho mencionado no caput deste art. deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no art. 1º.

Art. 3º Em relação ao documento objeto do parágrafo único do art. 2º, cabe à SE/CZPE:

I - Monitorar a elaboração.

II - Encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT de que trata do inciso II do Art. 2º.

III - Acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do plano de trabalho estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o inadimplemento das ações previstas, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento previsto no art. 4º:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no artigo 1º; e

II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a contar de 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o prazo para constituição da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009; bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.042461/2011-14, e a sua decisão na XIX Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para constituição de pessoa jurídica, com função específica de ser a Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, até o dia 14 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica mantido o prazo de 48 meses, contados a partir da publicação do Decreto que criou a ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da referida ZPE, de acordo com o inciso I do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Cancela a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CZPE nº 06, de 25/06/2015 (D.O.U. de 01/07/2015).

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso I do art. 5º da Resolução CZPE nº 06, de 25 de junho de 2015, e o inciso XIX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, bem como considerando as informações contidas no Processo nº 52000.011623/2007-96, e a sua decisão na XIX Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CZPE nº 06, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2015.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova a alteração da relação dos produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém na Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, no exercício da competência prevista no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.015995/2011-78, e conforme deliberado em sua XIX Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Tomar conhecimento do requerimento da Companhia Siderúrgica do Pecém, CNPJ nº 09.509.535/0001-67, de alteração no projeto industrial aprovado pela Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011, e aprovar a alteração dos produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém na Zona de Processamento de Exportação do Pecém.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução CZPE nº 4, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém, de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme a seguir apresentado:

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS
VEDADA A REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Denominação	Código NCM
Enxofre l íquido	2503.00.10
Agregado s iderúrgico	2517.20.00
Escoria g ranulada de a lto f orno	2618.00.00
Argila s iderúrgica	2619.00.00
Escória g ranulada de a ciaria	2619.00.00
Hulha a ntracita não a glomerada	2701.11.00
Hulha em pó não aglomerada	2701.19.00
Coque de h ulha	2704.00.10
Semicoque de h ulha	2704.00.90
Alcatrão de hulha b ruto	2706.00.00
Benzol (b enzeno)	2707.10.00
Toluol (t olueno)	2707.20.00
Xilol (x ileno)	2707.30.00
Óleo l eve b ruto	2707.50.00
Breu b ruto obtido de a lcatrões m inerais	2708.10.00
Coque de b reu obtido de a lcatrões minerais	2708.20.00
Energia e létrica	2716.00.00
Enxofre s ublimado	2802.00.00
Enxofre p recipitado	2802.00.00
Enxofre c oloidal	2802.00.00
Desperdícios e r esíduos de l igas de a ço	7204.29.00
Ferro g usa	7206.90.00
Placa de a ço com índice de c arbono menor que 0,25%	7207.12.00
Placa de a ço com índice de c arbono maior ou igual a 0,25%	7207.20.00
Placa de a ço com l igas	7224 . 90 . 00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova projeto industrial para fabricação de pellets e briquetes de resíduos vegetais na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência prevista no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010, e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.002508/2016-11, e conforme deliberado em sua XIX Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de interesse de Antonio de Padua Brito Costa, C.P.F. 286.934.343-49, Juliana Rego Franco, C.P.F. 927.074.403-53, e Mário Josino Neto, C.P.F. 244.606.563-53, relativo a uma unidade industrial destinada a fabricar, na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, os seguintes produtos de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

Denominação	Código NCM
pellets de resíduos vegetais em geral	4401.31.00
briquete de resíduos vegetais em geral	4401.39.00

Art. 2º Os interessados citados no artigo 1º deverão, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Resolução, constituir empresa com a finalidade de implantar o referido projeto industrial.

§ 1º No prazo de que trata o caput os interessados deverão informar à Secretaria Executiva do CZPE o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) bem como apresentar cópia dos atos constitutivos da empresa.

§ 2º A inobservância do prazo de que trata o caput implicará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º Caberá ao CZPE editar ato autorizando a instalação da empresa de que trata o artigo 2º na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba e fixando o prazo em que estará assegurado o regime tributário, cambial e administrativo instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 4º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera procedimentos relativos aos projetos industriais para implantação em Zonas de Processamento de Exportação.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição conferida pelo inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e conforme deliberado em sua XIX Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º O ato do CZPE que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, bem como mencionará o prazo pelo qual serão assegurados os benefícios do regime ao projeto industrial aprovado, observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008;

§ 2º O ato referido no parágrafo 1º somente será publicado quando a empresa pleiteante apresentar à SE/CZPE, no prazo de 90 dias após a aprovação do projeto industrial pelo CZPE de que trata o caput deste artigo, cópia de seus atos constitutivos e o seu registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º No caso da não constituição da empresa, no prazo de que trata o parágrafo anterior, o ato de aprovação do projeto industrial em ZPE será automaticamente revogado."

Art. 2º Fica revogada a Resolução CZPE nº 04, de 29 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

No item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 244, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2015, página 80, seção 1, onde se lê:

"Anexo 1 -Dimensões - OPTIMASS 2000;

Anexo 2 - Dimensões - OPTIMASS 2000;

Anexo 3 - Dimensões - OPTIMASS 2000;

Anexo 4 - Plano de Selagem - MFC300;

Anexo 5 - Plano de Selagem - MFC400;

Anexo 6 - Placa de Identificação",

Leia-se:

"Anexo 1 - Perspectiva do Modelo;

Anexo 2 - Dimensões - Versão Flangeada;

Anexo 3 - Dimensões - Versão Flangeada;

Anexo 4 - Dimensões - Versão Flangeada;

Anexo 5 - Dimensões - Versão Sanitária;

Anexo 6 - Dimensões - Versão com Jaqueta de Aquecimento e Versão com Opção de Purga;

Anexo 7 - Plano de Selagem - MFC300;

Anexo 8 - Plano de Selagem - MFC400;

Anexo 9 - Placas de Identificação",

E substituam-se todas as imagens dos referidos anexos pelas apresentadas a seguir, na respectiva sequência.

ANEXOS

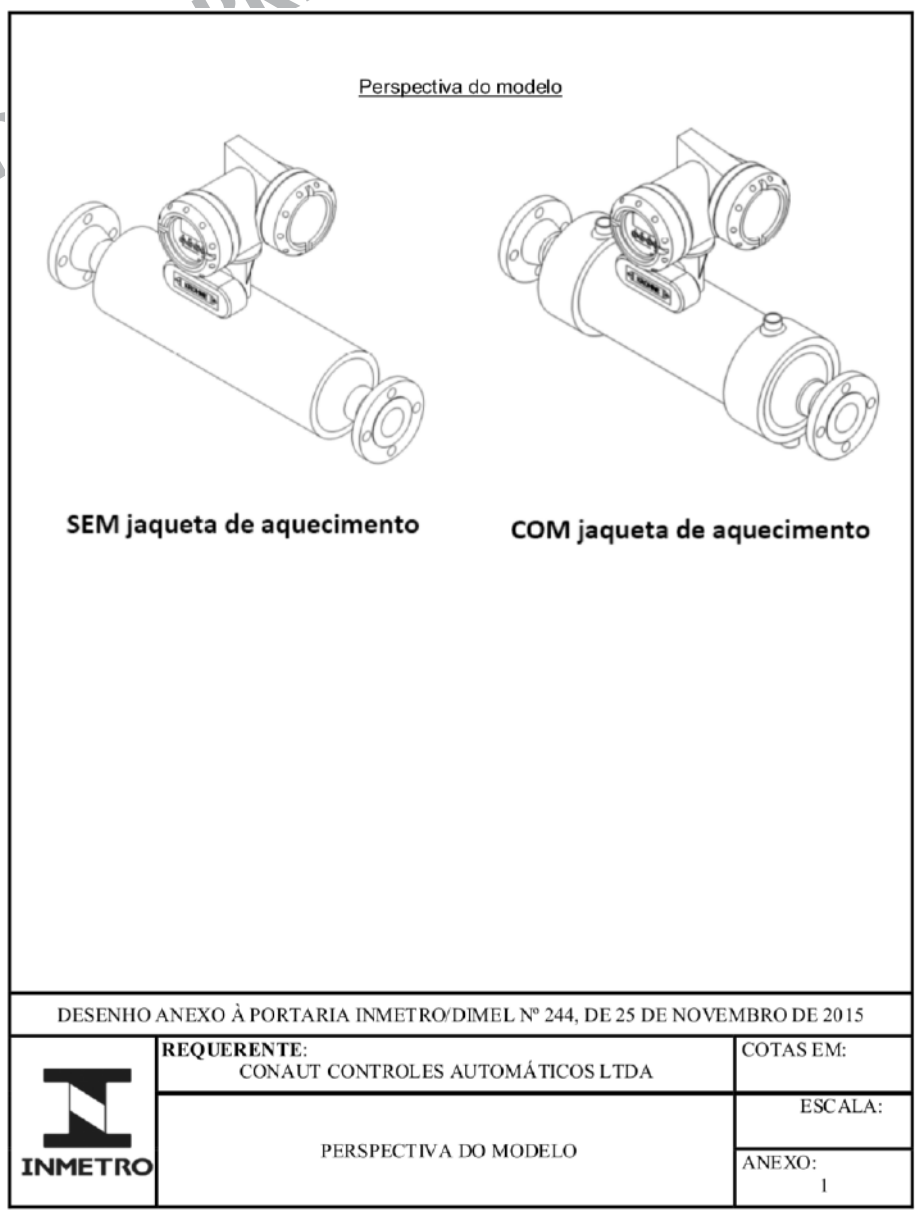

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Versão flangeada

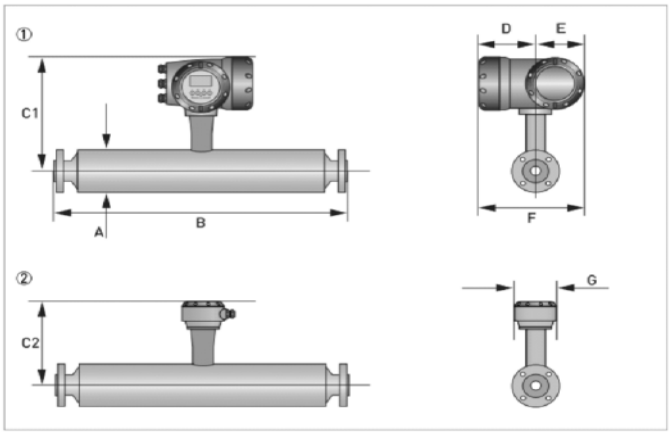

① Compact version
② Remote version

Measuring tube in Stainless Steel

	Dimensions [mm]		
	S100	S150	S250
A	219 ±5	323 ±5	406 ±5
C1 (compact)	370 ±5	422 ±5	463 ±5
C2 (remote)	307 ±5	359 ±5	400 ±5
D	160		
E	60		
F	123.5		
G	118		

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO

REQUERENTE: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

DIMENSÕES - VERSÃO FLANGEADA

ANEXO: 2

Versão flangeada

	Dimension B [mm]		
	S100	S150	S250
PN16			
DN100	1284	-	-
DN150	1284	1584	-
DN200	-	1584	-
DN250	-	-	1953
DN300	-	-	1953
PN40			
DN100	1310	-	-
DN150	1330	1624	-
DN200	-	1650	-
DN250	-	-	2023
DN300	-	-	2043
PN63			
DN100	1336	-	-
DN150	1370	1664	-
DN200	-	1694	-
DN250	-	-	2063
DN300	-	-	2093
PN100			
DN100	1360	-	-
DN150	1410	1704	-
DN200	-	1734	-
DN250	-	-	1970
DN300	-	-	2153
PN160			
DN100	1380	-	-
DN150	1436	1730	-
DN200	-	1754	-
DN250			2123
DN300	-	-	2163

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO

REQUERENTE: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

DIMENSÕES - VERSÃO FLANGEADA

ANEXO: 3

Versão flangeada

	Dimension B [mm]		
	S100	S150	S250
ASME 150			
4"	1334	-	-
6"	1358	1652	-
8"	-	1678	-
10"	-	-	2017
12"	-	-	2043
ASME 300			
4"	1352	-	-
6"	1378	1672	-
8"	-	1698	-
10"	-	-	2049
12"	-	-	2075
ASME 600			
4"	1398	-	-
6"	1428	1722	-
8"	-	1754	-
10"	-	-	2131
12"	-	-	2139
ASME 900			
4"	1422	-	-
6"	1474	1768	-
8"	-	1812	-
10"	-	-	2195
12"	-	-	2227
ASME 1500			
4"	1442	-	-
6"	1554	-	-
8"	-	1914	-
10"	-	-	2335
12"	-	-	2393
JIS 10K			
100A	1270	-	-
JIS 20K			
100A	1296	-	-

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO

REQUERENTE: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

DIMENSÕES - VERSÃO FLANGEADA

ANEXO: 4

Versão sanitária

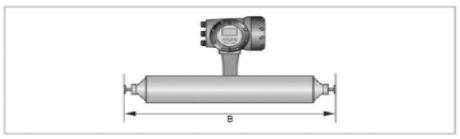

Hygienic connections: all welded versions

	Dimension B [mm]		
	S100	S150	S250
Tri-clover			
4"	1223	-	-
Tri-clamp DIN 32676			
DN100	1236	-	-
Tri-clamp ISO 2852			
4"	1223	-	-
DIN 11864-2 form A			
DN100	1296	-	-

Hygienic connections: adapter versions (male thread)

	Dimension B [mm]		
	S100	S150	S250
Male thread DIN 11851			
DN100	1288	-	-
Male thread SMS			
4"	1236	-	-
Male thread IDF/ISS			
4"	1223	-	-
Male thread RJT			
4"	1234	-	-

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO

REQUERENTE: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

DIMENSÕES - VERSÃO SANITÁRIA

ANEXO: 5

Versão com jaqueta de aquecimento

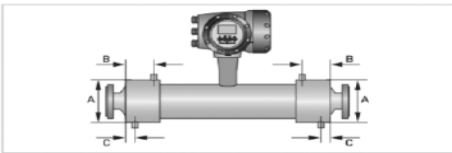

	Dimensions [mm]		
	S100	S150	S250
Heating connection size	25 mm (ERMETO)		
A	254 ±2.5	355 ±2.5	444 ±2.5
B	178 ±2.0	228 ±2.0	234 ±2.0
C	28 ±2.0	28 ±2.0	32 ±2.0

Versão com opção de purga

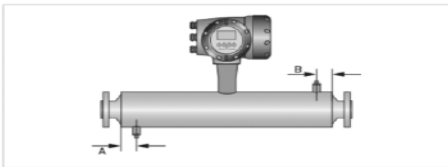

	Dimensions [mm]		
	S100	S150	S250
A	70 ±1.0	100 ±1.0	
B	70 ±1.0	100 ±1.0	

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO	**REQUERENTE:** CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA	COTAS EM:
	DIMENSÕES – VERSÃO COM JAQUETA DE AQUECIMENTO E VERSÃO COM OPÇÃO DE PURGA	ESCALA:
		ANEXO: 6

Plano de selagem – MFC 400

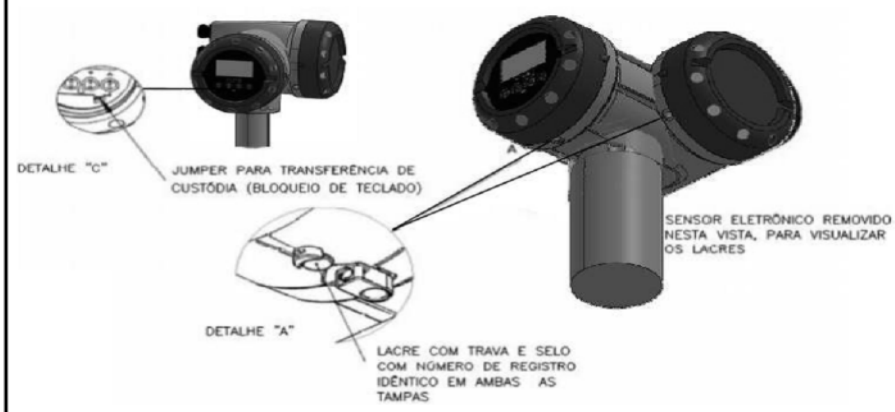

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO	**REQUERENTE:** CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA	COTAS EM:
	PLANO DE SELAGEM – MFC400	ESCALA:
		ANEXO: 8

Plano de selagem – MFC 300

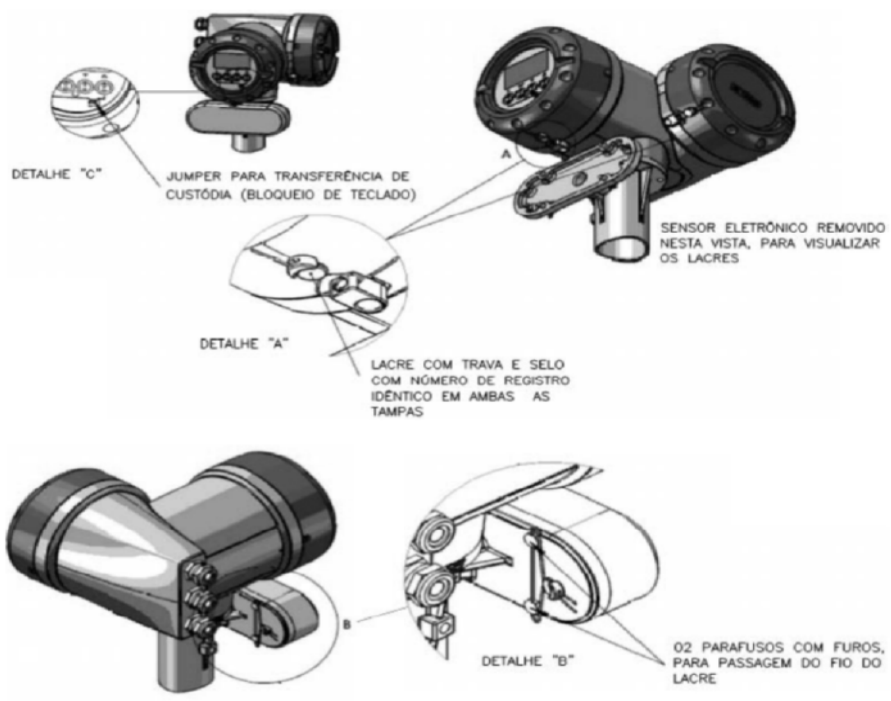

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO	**REQUERENTE:** CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA	COTAS EM:
	PLANO DE SELAGEM – MFC300	ESCALA:
		ANEXO: 7

Placa de identificação principal

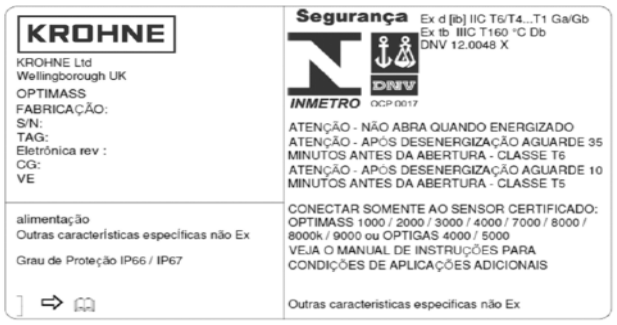

Placa de identificação complementar

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

INMETRO	**REQUERENTE:** CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA	COTAS EM:
	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	ESCALA:
		ANEXO: 9

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO COM POLÍMERO.

O texto completo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Válvulas Solenóides".

O texto completo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 181.361.647,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 181.361.647,00 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							181.361.647
		Operações Especiais							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							181.361.647
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							181.361.647
			F	3	2	90	0	100	181.361.647
TOTAL - FISCAL									181.361.647
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									181.361.647

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							80.197.170
		Atividades							
08 244	2012 20GD	Inclusão Produtiva Rural							80.197.170
08 244	2012 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							80.197.170
			S	3	2	50	0	100	4.129.851
			S	3	2	90	0	100	76.067.319
	2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							64.355.390
		Atividades							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							2.355.390
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							2.355.390
			S	3	2	90	0	100	2.355.390
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							62.000.000
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							62.000.000
			S	3	1	41	0	100	62.000.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							28.289.005
		Atividades							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							1.066.407
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							1.066.407
			S	3	2	90	0	100	1.066.407
08 306	2069 2784	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis							2.021.175
08 306	2069 2784 0001	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis - Nacional							2.021.175
			S	3	2	90	0	100	2.021.175
08 511	2069 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							25.201.423
08 511	2069 8948 0001	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional							25.201.423
			S	3	3	50	0	100	25.201.423
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							8.520.082
		Atividades							
08 131	2122 4641	Publicidade de Utilidade Pública							4.500.000
08 131	2122 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							4.500.000
			S	3	2	90	0	100	4.500.000
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							4.020.082
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							4.020.082
			S	3	2	80	0	100	1.128.770
			S	3	2	90	0	100	2.891.312
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									181.361.647
TOTAL - GERAL									181.361.647

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Institui o Comitê de Gestão das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Analista de Infraestrutura, do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, e dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento, e de Analista em Tecnologia da Informação, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Comitê de Gestão das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Analista de Infraestrutura, do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, e dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento, e de Analista em Tecnologia da Informação, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo federal, com a atribuição de definir políticas e diretrizes para a gestão das referidas carreiras e cargos.

§ 1º O Comitê disporá, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - metodologias de seleção de servidores e organização de concursos públicos;

II - distribuição e lotação dos cargos e exercício descentralizado de seus ocupantes;

III - critérios de progressão e promoção nas carreiras;

IV - regras de movimentação dos servidores entre os órgãos;

V - políticas de capacitação; e

VI - estrutura remuneratória das carreiras e dos cargos.

§ 2º Na definição das políticas e diretrizes de que trata esta Portaria, o Comitê pautar-se-á pelos princípios de gestão estratégica de pessoas e de carreiras e levará em consideração as necessidades de pessoal da Administração Pública.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

I - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o presidirá;

II - Secretário de Orçamento Federal;

III - Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

IV - Secretário de Gestão;

V - Secretário de Tecnologia da Informação; e

VI - Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.

Parágrafo único - O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão será substituído pelo Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, podendo o Presidente convocar, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão registradas em atas que serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público exercerá as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão de Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Nas atividades de que trata o caput, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público contará com o apoio institucional e técnico-administrativo dos demais órgãos que compõem o Comitê.

Art. 5º A gestão das carreiras e dos cargos de que trata esta Portaria continuará sob a responsabilidade dos respectivos órgãos competentes.

Art. 6º O Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 355, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Fixa as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 8º da Portaria MP nº 472, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art; 1º Ficam fixadas, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

META: Implementar 70% das propostas de medidas de fortalecimento institucional prioritárias em ações e projetos orientados à melhoria de carreiras, aperfeiçoamento e inovação da gestão pública.	
Indicador	Índice de implementação de projetos prioritários do sistema estruturante, sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público
Fórmula de cálculo	((Somatório dos projetos prioritários concluídos previstos para o período) / (Somatório dos projetos prioritários previstos para o período))*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	70%

META: Promover a gestão das políticas públicas de logística, transferências voluntárias, tecnologias da informação e comunicação e de governo eletrônico na Administração Pública Federal, para apoiar o desenvolvimento sustentável e socialmente includente do país.	
Indicador	Percentual de servidores/usuários do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SISG), Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e usuários do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) capacitados
Fórmula de cálculo	(Nº de servidores/usuários capacitados no SISG + Nº de servidores/usuários capacitados no SCDP + Nº de servidores/usuários capacitados no SISP + Nº de servidores/usuários capacitados no SICONV) / (Somatório de servidores/usuários do SISG, SCDP, SISP e SICONV)*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Valor e data de referência	8% (11.500 servidores), em31/8/2013
Meta prevista	10%

META: Promover a gestão das políticas públicas de logística, transferências voluntárias, tecnologias da informação e comunicação e de governo eletrônico na Administração Pública Federal, para apoiar o desenvolvimento sustentável e socialmente includente do país.	
Indicador	Percentual de avaliações dos atendimentos da ferramenta CITSMART consideradas boas e ótimas no âmbito do SISP, SISG e SICONV
Fórmula de cálculo	(Número de atendimentos avaliados como "ótimo" + Número de atendimentos avaliados como "bom") / (Número total de atendimentos avaliados)*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Valor e data de referência	75%, em 31/8/2013
Meta prevista	80%

META: Ampliar em 4,5% o número de registros de imóveis de uso especial da União no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), em relação ao ano anterior.	
Indicador	Percentual de incremento de registros no SPIUnet.
Fórmula de cálculo	((Total de novos registros no SPIUnet em 31/8/2016/Total de novos registros em 31/8/2015) - 1))*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria do Patrimônio da União/Coordenação Geral de Tecnologia da Informação
Valor e data de referência	44.001 registros, em 31/7/2015
Meta prevista	4,5%

META: Incrementar a Arrecadação Patrimonial em 1% em relação à apuração acumulada de 12 meses.	
Indicador	Percentual de Incremento da Arrecadação Patrimonial.
Fórmula de cálculo	((Total do valor arrecadado com receitas patrimoniais em 31/8/2016/Total do valor arrecadado em 31/8/2015)-1))*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria do Patrimônio da União/Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais
Valor e data de referência	R$ 964.926.927,22, em 26/8/2015
Meta prevista	1%

META: Avaliar as políticas públicas da Administração Pública Federal expressas nos programas do Plano Plurianual.	
Indicador	Políticas Públicas avaliadas pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
Fórmula de cálculo	Total das avaliações executivas feitas
Unidade de medida	Unidade
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	6%

META: Atingir, pelo menos, 90% de eficácia na elaboração do Processo Orçamentário	
Indicador	Percentual de eficácia no Processo Orçamentário
Fórmula de cálculo	M=100-((nº de dias de atraso na entrega do PLOA x 10,1)+(nº de dias de atraso na entrega do Orçamento Cidadão em relação a entrega do PLOA x 0,5))
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Orçamento Federal
Valor e data de referência	90%
Meta prevista	90%

META: Monitorar e acompanhar a execução e os resultados do Programa de Aceleração do Crescimento e produzir informações gerenciais sobre empreendimentos integrantes do Programa, por meio da realização e divulgação do Balanço do PAC	
Indicador	Percentual de Salas de Situação realizadas
Fórmula de cálculo	(Total de Salas de Situação realizadas/Total de Salas de Situação previstas)*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Salas de Situação, Reuniões do Grupo Executivo PAC e Comitê Gestor PAC
Valor e data de referência	Sem acompanhamento anterior
Meta prevista	90%

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - Portaria SLTI/MP nº 5, de 19 de dezembro de 2002 e

II - Portaria SLTI/MP n.º 12, de 23 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AUDI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	62.000.000	0	211.358.783	273.358.783
		0	0	0	62.000.000	0	211.358.783	273.358.783

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	273.358.783	273.358.783
		0	0	0	0	0	273.358.783	273.358.783

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
Reserva para Emendas de Bancada Estadual	1.875.321.129	0	0	0	0	0	1.875.321.129
	1.875.321.129	0	0	0	0	0	1.875.321.129

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000	Min. da Educação	286.556.691	0	0	0	0	0	286.556.691
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	122.810.010	0	0	0	0	0	122.810.010
36000	Min. da Saúde	222.695.486	0	0	0	0	0	222.695.486
39000	Min. dos Transportes	793.731.462	0	0	0	0	0	793.731.462
52000	Min. da Defesa	122.810.010	0	0	0	0	0	122.810.010
53000	Min. da Integração Nacional	244.844.130	0	0	0	0	0	244.844.130
62000	Sec. de Aviação Civil	81.873.340	0	0	0	0	0	81.873.340
		1.875.321.129	0	0	0	0	0	1.875.321.129

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 10 de junho de 2016.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 10 de junho, e as demais nos dias 11 de julho, 10 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 12 de dezembro de 2016, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R$200,00 (duzentos reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R$100,00 (cem reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme art. 5º da Lei 13.139, de 26 de junho de 2015.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2016, constituído após o processo anual de lançamento, previsto para 29 de abril de 2016, poderá ser dividido em cotas, na forma do art. 2º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2016, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º desta Portaria, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: http://patrimoniodetodos.gov.br na opção Emissão de DARF ONLINE.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que não receberem o documento de arrecadação em tempo hábil poderão obter um novo documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. Caso os foreiros e ocupantes possuam débitos patrimoniais referentes a exercícios anteriores, inclusive com valores inferiores a R$ 10,00 (dez reais) cada, cujo somatório atinja ou ultrapasse o limite mínimo previsto no caput, tais débitos deverão ser objeto de emissão única de DARF.

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2016, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados da Secretaria do Patrimônio da União, pelos motivos abaixo indicados:

I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que podem gerar valores de cobranças incorretos;

II - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária; ou

III - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§1º Os RIPs com cobranças adiadas pelas Superintendências estarão relacionados no Processo nº 04905.000364/2016-22.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2016, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 326, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção I, pag nº 112, no Art. 1° onde se lê "... de interesse do serviço público o imóvel da União..." leia - se " ... de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária e provisão habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 45, de 6 de abril de 2015, o imóvel da União...", e após o Art. 1° onde se lê "Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes ..." leia - se " Parágrafo único. O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel 04270101816-50 e apresenta...", no Art. 2° onde se lê "... O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, em favor de aproximadamente mil famílias de baixa renda, ocupantes de terreno de marinha e acrescidos." Leia -se "O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda com dispensa de licitação nos termos do Art. 18, § 6° da Lei nº 9.636/1998 e Art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993." Após o Art. 2º onde se lê "Art. 3°..." leia-se "Art. 5°...", onde se lê "Art. 4°..." leia-se "Art. 6°..." e onde se lê "Art. 5°..." leia-se "Art. 7°...". Incluir: Art. 3° A destinação do imóvel relacionado no Art. 1° poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria n° 45, de 6 de abril de 2015. Art. 4° As Entidades poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no Art. 1°, encaminhando Carta - Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-para-habitação-1, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado. Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta - Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no Art. 4° da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Senador Lemos, Passagem São Luiz, nº 4700, no horário entre 8:00 e 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente retificação.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Revoga a Portaria MTE nº 1.287, de 30 de setembro de 2015, publicada no D.O.U de 1º de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MTE nº 1.287, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2015, Seção 1, página 123.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 459, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Fixa quantitativos de vagas para reversão de aposentadoria e estabelece critérios para sua concessão no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 25 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 3 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas, relacionadas no anexo a esta Portaria, para reversão de servidor aposentado do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - CPST, criada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, destinadas para lotação e exercício na Administração Central e nas unidades descentralizadas.

Art. 2º O servidor inativo será revertido no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação, conforme dispõe o § 1º, art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o requerimento deverá ser protocolado na unidade administrativa de interesse para lotação e exercício;

II - o chefe da unidade administrativa deverá se manifestar quanto ao interesse na reversão da aposentadoria do requerente;

III - o Superintendente ou o Secretário, de acordo com a unidade de lotação requerida, deverá se manifestar quanto ao interesse na reversão da aposentadoria e da unidade de lotação solicitada pelo requerente;

IV - a aposentadoria deve ter sido voluntária e ocorrido nos cinco anos anteriores à data da solicitação;

V - deverá ser para o mesmo cargo, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou para o cargo decorrente de sua transformação, observada, nesse caso, a regra de transposição; e

VI - deverá ser certificada, por junta médica, a aptidão física e mental do inativo, para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Além das exigências enumeradas neste artigo, a reversão fica sujeita, ainda, à existência de dotação orçamentária e financeira, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Será considerada para observação do atendimento ao prazo limite previsto no inciso IV a data do protocolo de requerimento do pedido de reversão.

§ 3º A portaria de reversão será publicada no Diário Oficial da União, devendo o servidor entrar em exercício no prazo de 15 (quinze), a contar da data da publicação do ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO

CARGO	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	2
CONTADOR	2
ECONOMISTA	2
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	20

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará:

I - Agência da Previdência Social Salinópolis - APSSAL, tipo D, código 12.001.43.0; e

II - Agência da Previdência Social Igarapé-Açu - APSIEA, tipo D, código 12.001.44.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 27 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000552/2012-12	24228001	A A M Cameli	AC
2	46200.001082/2013-87	200898931	Acreaves Alimentos Ltda	AC
3	46200.001084/2013-76	200897349	Acreaves Alimentos Ltda	AC
4	46200.001610/2013-06	201416239	Acreaves Alimentos Ltda	AC
5	46200.001309/2013-94	201124980	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
6	46200.001460/2013-22	201271176	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
7	46200.001461/2013-77	201271303	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
8	46200.001463/2013-66	201271192	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
9	46200.001464/2013-19	201271273	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
10	46200.001668/2013-41	201520966	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
11	46200.002394/2012-27	24239976	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
12	46200.000356/2013-11	200184504	Construterra Construção Civil Ltda	AC
13	46200.000357/2013-65	200184431	Construterra Construção Civil Ltda	AC
14	46200.000359/2013-54	200188569	Construterra Construção Civil Ltda	AC
15	46200.000373/2013-58	200184466	Construterra Construção Civil Ltda	AC
16	46200.001601/2012-26	24224529	Eleacre Engenharia Ltda.	AC
17	46200.003588/2011-69	17294631	Empresa Cruzeirense de Telec de Radio e TV Ltda.	AC
18	46200.003648/2011-43	17294681	Empresa Cruzeirense de Telec de Radio e TV Ltda.	AC
19	46200.003677/2011-13	24227765	Empresa Cruzeirense de Telec de Radio e TV Ltda.	AC
20	46200.002446/2012-65	24234800	Laminados Triunfo Ltda.	AC
21	46200.000280/2012-42	22605681	Paraiso Magazine do Acre	AC
22	46200.000282/2012-31	22605690	Paraiso Magazine do Acre	AC
23	46202.009317/2013-69	200599691	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
24	46202.009318/2013-11	200599682	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
25	46202.009320/2013-82	200599666	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
126	46202.020132/2013-13	201240271	J Nasser Engenharia Ltda	AM
27	46202.020138/2013-82	201228793	J Nasser Engenharia Ltda	AM
28	46202.020145/2013-84	201233088	J Nasser Engenharia Ltda	AM
29	46202.020147/2013-73	201230151	J Nasser Engenharia Ltda	AM
30	46202.020150/2013-97	201240092	J Nasser Engenharia Ltda	AM
31	46653.002738/2012-70	22612955	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

32	46653.002741/2012-93	19930135	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT
33	46653.002742/2012-38	19930143	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT
34	46653.002743/2012-82	19930151	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT
35	46653.002744/2012-27	22613005	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT
36	46653.002746/2012-16	19930160	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT
37	46213.013734/2011-15	18541739	CIL Comércio de Informática Ltda.	PE
38	46213.013673/2010-13	18576923	Votorantim Cimentos N/NE S.A.	PE
39	46214.007312/2013-62	201870096	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
40	46214.008509/2013-19	202257444	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
41	46214.008510/2013-43	202257622	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
42	46214.008511/2013-98	202257649	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
43	46214.008514/2013-21	202257061	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
44	46214.008523/2013-12	202255999	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
45	47533.003567/2012-25	23372575	Conselho Regional de Medicina do Paraná	PR
46	46319.000919/2010-09	016199821	Kurashiki do Brasil Têxtil Ltda.	PR
47	46218.007390/2013-27	200701762	Luiz Moraes Varella	RS
48	46218.007393/2013-61	200701681	Luiz Moraes Varella	RS
49	46220.004904/2013-43	201580365	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça SS Ltda	SC
50	46220.000933/2015-06	205983006	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
	46220.000934/2015-42	205982956	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
51	46220.005671/2014-87	204580072	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
52	46220.005672/2014-21	204580056	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
53	46220.005674/2014-11	204580030	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
54	46220.005675/2014-65	204580005	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
55	46220.005676/2014-18	204579970	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
56	46220.005683/2014-10	204366135	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
57	46220.005687/2014-90	204570051	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
58	46220.005688/2014-34	204569974	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
59	46220.005690/2014-11	204570077	Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda.	SC
60	46220.003395/2013-31	200623923	Industria e Comercio de Pescados Dona Rose Ltda.	SC
61	46220.003396/2013-86	200623931	Industria e Comercio de Pescados Dona Rose Ltda.	SC
62	46258.000844/2010-10	021879443	Algodoeira Palmeirense S.A.	SP
63	46268.001783/2012-51	021605408	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	SP
64	46258.001429/2011-64	021608776	Asthurias Agrícolas S.A.	SP
65	46259.011880/2013-41	202433625	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
66	46259.011881/2013-96	202433692	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
67	46259.011882/2013-31	202433889	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
68	46259.011883/2013-85	202433960	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
69	46259.011885/2013-74	202434192	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
70	46259.011887/2013-63	202434702	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
71	46259.011891/2013-21	202370909	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
72	46259.011892/2013-76	202370968	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
73	46259.011909/2013-95	202516296	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
74	46017.004937/2015-61	207211426	David Sanchez Layme	SP
75	46017.005010/2015-48	207211451	David Sanchez Layme	SP
76	46259.012035/2013-93	202471365	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
77	46259.012038/2013-27	202471110	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
78	46259.012039/2013-71	202471101	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
79	46259.012047/2013-18	202472205	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
80	46259.012054/2013-10	202546543	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
81	46259.012057/2013-53	202547001	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
82	46259.012060/2013-77	202547205	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
83	46268.001519/2012-17	021605378	Frigorífico Avícola de Votuporanga Ltda.	SP
84	46473.005894/2008-24	15752852	GV Gerenciamento de Riscos Ltda.	SP
85	46269.003631/2011-00	021584702	Iperfor Industrial Ltda.	SP
86	46260.006464/2011-21	23915358	Ribeirão Diesel S.A. - Veículos	SP
87	46260.006467/2011-64	23915374	Ribeirão Diesel S.A. - Veículos	SP
88	46219.022722/2012-11	23812273	VRG Linhas Aereas S.A.	SP
89	46219.022724/2012-00	23812311	VRG Linhas Aereas S.A.	SP
90	47999.003280/2011-47	21490724	World Service Limitada - ME	SP
91	47999.003281/2011-91	21490732	World Service Limitada - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000360/2013-89	200188585	Construterra Construção Civil Ltda	AC
2	46208.011549/2013-27	201811197	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
3	46246.001263/2009-09	17206812	Fundação Universitária Mendes Pimentel	MG
4	46245.002228/2013-95	201059932	Singulane Indústria e Comércio de Móveis de Madeira Ltda.	MG
5	46653.002747/2012-61	22612963	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT
6	46653.004386/2012-97	22680810	Fazermonter Montagem Ltda	MT
7	46653.004379/2012-95	22679740	Fazermonter Montagem Ltda	MT
8	46653.004262/2012-10	22680748	J. C. Cerqueira Ltda	MT
9	46222.006934/2009-98	14427605	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	PA
10	46214.002611/2014-91	203258240	Distribuidora Big Benn Ltda	PI
11	46215.106134/2010-07	20004605	Coompanhia Siderúrgica Nacional	RJ
12	46217.009698/2012-36	18398898	M M Maricultura Ltda ME	RN
13	46617.014123/2012-22	24932621	Hospital Caridade de Erechim	RS
14	47183.000988/2013-01	201663589	Indústria de Alimentos Par Tutti Ltda. ME	RS
15	46218.007389/2013-01	200701819	Luiz Moraes Varella	RS
16	46274.001617/2013-56	201149664	Takahama & Cia. Ltda.	RS
17	46220.005583/2013-02	201909979	Cia De Cimento Itambe	SC
18	46259.001252/2014-39	202771563	Astema Compressores Ltda - ME	SP
19	46259.001180/2014-20	202771687	Astema Compressores Ltda - ME	SP
20	47998.001126/2013-11	24678830	Sadia S/A	SP
21	46267.003342/2013-84	202020703	Supermercado Elias e Moreira Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.015932/2011-06	21044511	Amanda Farias do Sacramento Silva	BA

2) Em apreciação ao recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008415/2012-48	20489544	Rápido Araguaia Ltda	GO
2	46222.005597/2013-06	200873474	Guamed- Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - EPP	PA
3	46222.007796/2009-64	14425386	Marca Vigilância e Segurança Ltda - EPP	PA
4	47533.004247/2014-54	203049292	Base Comercio de Combustiveis Ltda	PR
5	47533.002657/2014-61	203051734	Elco - Engenharia de Montagens Ltda	PR
6	47533.005872/2014-13	203619145	Empreiteira de Mao de Obra Irmãos Gol Ltda - ME	PR
7	47533.004248/2014-07	203040856	Indústria e Comércio de Alimentos Mius Ltda. - ME	PR
8	47533.001468/2014-71	202716104	Ivai Industria e Comercio de Cartões Ltda - EPP	PR
9	47533.001466/2014-81	202733432	Santa Clara Industria de Papel e Embalagens Ltda - ME	PR
10	47533.001458/2014-35	202733912	Sao Miguel Embalagens Ltda - ME	PR
11	47533.002932/2014-46	203181310	Serviço Social Autonomo Paranaeducação	PR
12	47533.004731/2014-83	202822320	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda	PR
13	46257.005576/2013-85	201763869	Paver Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002029/2013-01	201933268	Protec Comercio e Representacoes Ltda - ME	AC
2	46201.001280/2011-79	017324807	Marisa Lojas S.A.	AL
3	46201.001279/2011-44	017324793	Marisa Lojas S.A.	AL
4	46202.036018/2013-05	202201244	Dantas Comercio e Industria Nautica	AM
5	46202.030261/2013-10	201750023	Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda	AM
6	46203.006266/2011-41	017406978	C.D. Cardoso EPP	AP
7	46203.003444/2011-82	017393957	Ecap Engenharia Ltda.	AP
8	46206.001463/2014-97	7852193	Alcatraz Empresa de Seguranca Ltda	DF
9	46206.022190/2013-33	202514111	Duca Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
10	46206.008811/2006-47	012300381	Lino LeiteFilho	DF
11	46206.020949/2013-43	202339181	Spe Sudoeste 300B BL 4 Incorporacões Ltda	DF
12	46206.021008/2013-27	202370186	W.A. Assistência Odontológica Ltda-ME	DF
13	46287.000134/2013-95	25145380	Empresa de Mineração Litoranea S.A	ES
14	46207.010291/2012-71	24475874	Espaco Arquitetura e Construções Ltda	ES
15	46237.001172/2008-93	014829789	Companhia Vale do Rio Doce	MG
16	46237.001169/2008-70	014829801	Companhia Vale do Rio Doce	MG
17	46237.001171/2008-49	014829771	Companhia Vale do Rio Doce	MG
18	46237.001170/2008-02	014829819	Companhia Vale do Rio Doce	MG
19	46551.000008/2011-00	24055018	Geraldo Claudino da Silva	MG
20	46247.000185/2011-21	022075194	Paraná Ferragens Ltda.	MG
21	47747.000178/2012-32	22516476	PC Comercio de Presentes Ltda	MG
22	47747.000180/2012-10	22516492	PC Comercio de Presentes Ltda	MG
23	46248.001985/2010-79	022096191	Scala Produtos Alimentícios Ltda.	MG
24	46504.003242/2009-21	021958963	Supermercado Azevedo Ltda.	MG
25	46210.005275/2010-45	022623310	Restaurante Menina Ltda. ME	MT
26	46222.004503/2009-97	14430142	Centrais Elétricas do Pará S.A. (ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.)	PA
27	46222.006256/2006-11	013257625	Gás Carbônico do Pará Ltda.	PA
28	46222.015348/2013-11	202334422	Marisa Lojas S.A.	PA
29	46297.001131/2007-10	009529641	Nardini Construtora e Incorporadora Ltda.	PE
30	46213.007316/2009-74	016914627	V.A.M. Service Desenvolvimento Empresarial Ltda. ME	PE
31	46214.004319/2010-80	010879811	Francisco Donato Linhares de Araújo	PI
32	47533.003599/2014-92	202858324	Acipar Lubrificantes Ltda	PR
33	47533.006126/2014-47	203431847	Alternativo Auto Postos Ltda.	PR
34	47533.006122/2014-69	203450582	Alternativo Auto Postos Ltda.	PR
35	47533.006123/2014-11	203451171	Alternativo Auto Postos Ltda.	PR
36	47533.003964/2014-69	203022742	Arilto Jose Pereira - ME	PR
37	47533.004007/2012-98	23534605	Artenge Construções Civis Ltda.	PR
38	47533.005377/2014-12	23353430	Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitoria	PR
39	47533.006176/2014-24	203441044	Associação dos Municípios Médio Paranapanema	PR
40	47533.006415/2014-46	203498305	B D Vest Confecções Ltda.	PR
41	47533.006634/2014-25	203667913	B D Vest Confecções Ltda.	PR
42	47533.004117/2014-11	203069820	Barbosa & Barros Ltda - ME	PR
43	47533.002569/2014-69	202952789	Blokton Empreendimentos Comerciais S/A	PR
44	47533.006878/2014-16	203575211	Companhia Sulamericana de Distribuição	PR
45	47533.006646/2014-50	203472110	Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva	PR
46	47533.002587/2014-41	202815846	Couroada Industria e Comercio de Couros Ltda.	PR
47	47533.006276/2014-51	203610016	Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.	PR
48	47533.005723/2014-54	202979326	Frigorifico Larissa Ltda	PR
49	47533.005280/2014-00	202904580	Globoaves Sao Paulo Agroavicola Ltda	PR
50	47533.005764/2014-41	203398025	Globoaves Sao Paulo Agroavicola Ltda	PR
51	47533.003319/2012-84	023480874	Higi Serv Serviços Ltda.	PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARCIAL

52	47533.003730/2014-11	203245776	Joao Antonio Vensao	PR
53	47533.003538/2014-25	202917983	Laticinios Reserva Ltda - EPP	PR
54	47533.003537/2014-81	202918068	Laticinios Reserva Ltda - EPP	PR
55	47533.003039/2014-38	203097611	Nokia Solutions And Networks do Brasil Serviços Ltda.	PR
56	47533.005924/2014-51	203150333	Obra Tres Construcoes Ltda - EPP	PR
57	47533.002265/2014-00	202988902	Rimatur Transportes Ltda.	PR
58	47533.002266/2014-46	202989071	Rimatur Transportes Ltda.	PR
59	47533.002267/2014-91	202993337	Rimatur Transportes Ltda.	PR
60	47533.002264/2014-57	202989259	Rimatur Transportes Ltda.	PR
61	47533.004110/2014-08	203034368	Rodoviário Afonso Ltda.	PR
62	47533.005374/2014-71	203409248	Unypower Agroindustrial Correias e Mangueiras Ltda - ME	PR
63	47533.006090/2014-00	203410050	Vivo S.A.	PR
64	46232.002010/2013-80	200765698	Andre Vicente de Almeida	RJ
65	46215.018413/2012-78	23055367	Felipe Bedran Calil	RJ
66	46215.034657/2012-06	25549553	Franki Br Engenharia e Fundações Ltda.	RJ
67	46232.001959/2013-62	200776002	Jose Francisco de Souza	RJ
68	46232.002004/2013-22	200759221	Jose Ronaldo de Souza	RJ
69	46215.029293/2012-34	024863254	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.	RJ
70	46215.030765/2010-30	23170034	Municipio de Araruama (Prefeitura do)	RJ
71	46313.000949/2014-91	203227000	Nova Iguaçu GNV-Posto de Gasolina Ltda. - ME	RJ
72	46232.002009/2013-55	200811401	Paulo Cezar de Almeida	RJ
73	46871.000119/2013-57	200092812	Posto Curcio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Auto Posto Curcio II Ltda)	RJ
74	46871.000988/2012-09	20769326	Posto de Gasolina Timbozao III Ltda	RJ
75	46232.000185/2014-33	202470962	Posto Piga 2000 Ltda	RJ
76	46215.007496/2007-11	013956434	Vip Class Brasil Transportes Turísticos Ltda.	RJ
77	46617.012884/2012-40	24930407	Alipio Lipstein	RS
78	46273.000806/2014-01	24974544	Brascon Comercio de Confeccoes Ltda	RS
79	46617.002518/2012-82	23700050	Caixa Econômica Federal	RS
80	46617.003597/2012-49	023676809	Celgon Agroindustrial Ltda.	RS
81	46617.003598/2012-93	023676817	Celgon Agroindustrial Ltda.	RS
82	46617.001867/2012-87	23571780	Dutra e Seefeldt Ltda-ME	RS
83	46617.001205/2011-26	019964609	Moraes & Santos Advogados Associados	RS
84	46271.000375/2014-94	202705706	Signori - Engenharia e Construções Ltda.	RS
85	46271.000372/2014-51	202706036	Signori - Engenharia e Construções Ltda.	RS
86	46265.002770/2014-91	204612241	A S C Tonheiro & Cia Ltda - EPP	SP
87	46736.008895/2012-79	23818204	Adecar Comercio e Serviços Automotivos Ltda	SP
88	47999.005351/2011-46	21495998	Associação Educacional Infantil Santa Rita	SP
89	46256.002656/2012-16	21313687	Churrascaria Kieza Ltda	SP
90	46254.002099/2014-15	203491076	Embrasil Impressora Eireli	SP
91	46219.012955/2014-69	24655791	Empresário Cobrança e Gestão de Risco Ltda	SP
92	46266.001345/2012-11	21391920	Guarulhos Transportes S.A.	SP
93	46736.000784/2011-33	23966386	Hariel - Servicos de Portarias e Vigias Ltda	SP
94	46736.000786/2011-22	23966360	Hariel - Serviços de Portarias e Vigias Ltda	SP
95	46736.000785/2011-88	23966378	Hariel - Serviços de Portarias e Vigias Ltda	SP
96	46262.003351/2014-04	204354161	Irmaos Roman Industria E Comercio Ltda	SP
97	46736.004554/2009-29	15609332	L.A.S Empreiteira Ltda	SP
98	47999.005463/2012-88	24645893	M K Ultra Imagem Ltda	SP
99	46736.000656/2009-75	15404391	Perimetro Serviços e Conservação Predial Ltda	SP
100	46473.011350/2009-82	21814686	Residencial Alto da Boa Vista Para Idosos Ltda ME	SP
101	46736.000418/2014-27	24367397	Revolucao Vigilancia e Segurança Ltda.	SP
102	46416.000160/2012-10	21525714	Roberto Shinji Yamamoto ME	SP
103	46266.003671/2012-54	013294091	SB Cruz Vargas Mármores e Granitos Ltda. ME	SP
104	46252.000988/2014-50	203955170	Shield Segurança - Eireli	SP
105	46262.003469/2013-43	201766591	Votorantim Cimentos S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002574/2014-71	202851338	Brazil Quimica Ind Quimica Ltda - EPP	PR
2	47533.006332/2014-57	203626133	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
3	47533.006333/2014-00	203626141	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
4	47533.003142/2014-88	202954447	H.N.Y. Comercio de Cosmeticos Ltda - EPP	PR
5	47533.005492/2014-89	203349571	Irmaos Parro Ltda	PR
6	47533.005499/2014-09	203348346	Parro & Parro Ltda - ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46262.005127/2005-58	120099857	Hospital e Maternidade Brasil S.A.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão exarada no Processo Judicial nº 0000051-18.2016.5.10.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica 153/2016/AIP/SRT/MTPS, resolve: SUSPENDER o Registro Sindical concedido ao SINDHOSP-TC - Sindicato Patronal dos Hospitais e Clínicas de Saúde de Três Corações Minas Gerais, CNPJ 97.526.604/0001-08; Processo 46211.007241/2011-66, publicado no DOU de 30/11/2015, n. 228, Seção 1, Página 126, restabelecendo a representação do SINDHOMG - Sindicato dos Hospitais, Clinicas e Casas de Saúde de MG, CNPJ 17.450.123/0001-27, Carta Sindical L013 P059 A1943 nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alpinópolis, Alterosa, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Andrelândia, Araxá, Areado, Arinos, Baependi, Bambuí, Belo Vale, Betim, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Borda da Mata, Brasília de Minas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buritis, Buritizeiro, Caetanópolis, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Belo, Campos Altos, Campos Gerais, Capim Branco, Capitão Enéas, Capitólio, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Cássia, Caxambu, Central de Minas, Cláudio, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conquista, Contagem, Corinto, Coroaci, Coromandel, Cristina, Curvelo, Delfinópolis, Diamantina, Dionísio, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Silvério, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Estiva, Estrela do Sul, Eugenópolis, Extrema, Felisburgo, Ferros, Fervedouro, Galiléia, Gouveia, Grão Mogol, Guanhães, Guapé, Guaranésia, Guarani, Guaxupé, Ibertioga, Ibiá, Ilicínea, Inhapim, Ipanema, Itabira, Itabirinha, Itaguara, Itamarandiba, Itamogi, Itamonte, Itanhomi, Itapecerica, Itaú de Minas, Itaúna, Itinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Janaúba, Jequeri, João Monlevade, João Pinheiro, Juruaia, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Lagoa Santa, Lambari, Laranjal, Lavras, Liberdade, Luz, Machado, Manga, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moema, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Morada Nova de Minas, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nanuque, Nepomuceno, Nova Era, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Palma, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Peçanha, Pedralva, Pedro Leopoldo, Perdigão, Perdizes, Perdões, Piedade do Rio Grande, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Poço Fundo, Pompéu, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alto, Prados, Raul Soares, Recreio, Resende Costa, Resplendor, Ribeirão das Neves, Rio Casca, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João da Ponte, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José do Goiabal, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Paraíso, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Senador Firmino, Serrania, Serro, Sete Lagoas, Silvianópolis, Taiobeiras, Tarumirim, Tombos, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Turmalina, Unaí, União de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Virgínia, Virginópolis, Visconde do Rio Branco e Volta Grande no estado de Minas Gerais.

Em 26 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 830/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve publicar a categoria e a base territorial do Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais de Curitiba e Região, CNPJ 81.104.093/0001-04, Processo 24290.018089/88-25, após resultado de mediação realizada com o SECLITUS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imoveis, Turismo, Lavanderias, Salão de Beleza de Curitiba e Região, CNPJ 01.194.242/0001-26. O Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais de Curitiba e Região, CNPJ 81.104.093/0001-04, Processo 24290.018089/88-25, passa a representar a categoria profissional dos Empregados em Edifícios residenciais e comerciais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Curitiba, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais, estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINDITRANS - NORTE - RS - Sindicato das Empresas e Empregadores em Transportes de Cargas, de Pessoas, Ônibus, Rodoviárias, Escolar e de Pessoal da Região Norte do RGS, processo de pedido de registro sindical 46218.005746/2012-15, CNPJ 12.288.142/0001-85, do inteiro teor do OFÍCIO 274/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 21/03/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR288519805JS). Portanto, se dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a entidade não se manifestar a respeito do OFÍCIO 274/2016/CGRS/SRT/MTPS, o pedido de registro sindical 46218.005746/2012-15 será ARQUIVADO, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 823/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso-SINTRACIMENTO, de Cuiabá e Região, Processo 46210.000959/2012-12, CNPJ 36.926.384/0001-15, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Cuiabá, Nobres, Rosário Oeste, Jangada, Acorizal, Várzea Grande, Barra do Bugres, Cáceres, Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Campo Verde, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Paranatinga, Alto Paraguai, Diamantino e Nova Mutum, no estado do Mato Grosso.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 0001614-25.2013.5.10.0020, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 824/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias e Magé/RJ, Processo 46215.042669/2010-34, CNPJ 29.391.547/0001-47, para representar a Categoria Econômica do Comércio varejista de tecidos, fazendas em geral, de bordados, rendas, vestuário, camisarias, modas e confecções, inclusive pronta entrega no varejo, roupas feitas, para homens, mulheres e crianças, chapéus de cabeça, de sol e de chuva, roupas de cama, mesa e banho, esportes, malha, uniformes, calçados para homens, mulheres e crianças, artigos de couro, de plástico, flores e plantas naturais e artigos religiosos, turísticos e lembranças, artigos para fotografias, vendas de vídeo e fitas, equipamentos, ferramental, artigos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e veterinários, óticas, discos e fitas, livraria, papelaria, artigos de pele, artigos de arte e congêneres, louças e vidros finos, cristais de presentes, filatelia, abajures e objetos de iluminação, açougues, abatedouros, aviários, peixarias, supermercados, hipermercados, mercearias, quitandas, doces, balas e biscoitos, móveis e decoração, ferragens em geral, material de construção, tintas, material elétricos, serralherias, borracheiros, farmácias e drogarias, estamparias, material de limpeza, casas e agências funerárias, casas lotéricas, vendas de urnas e pertences para sepultamento, agências de revendas, compra e venda e locação de veículos automotores, tratores, veículos de serviços, motociclistas, barcos, bicicletas motorizadas ou não e outros veículos de lazer, inclusive lojas de auto peças e acessórios, aparelhos eletrodomésticos e para fins industriais e comerciais, lojas de departamentos, ambulantes, comerciantes aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Duque de Caxias e Magé no estado do Rio de Janeiro. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria do Comércio varejista de flores naturais nos mu-

nicípios de Duque de Caxias e Magé no estado do Rio de Janeiro da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Flores Naturais do Estado do Rio de Janeiro - RJ, Processo 46215.022435/93-17, CNPJ 35.813.815/0001-74, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria nº. 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46312.003789/2012-80
Entidade	SINDHESAUDE - SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DE PBA
CNPJ	02.037.588/0001-83
Fundamento	NT 812/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46284.000510/2012-91
Entidade	SINPREM - Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Moraújo
CNPJ	13.612.584/0001-06
Fundamento	NT 826/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46204.008503/2012-80
Entidade	SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE EUNÁPOLIS
CNPJ	14.634.695/0001-78
Fundamento	NT 827/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46214.005951/2012-11
Entidade	SINATESB-PI - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal do Piauí
CNPJ	16.789.098/0001-48
Fundamento	NT 828/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, com fulcro na decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0005079-25.2015.5.10.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46226.014970/2012-91
Entidade	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins - SINDSEMP/TO
CNPJ	10.800.239/0001-08
Fundamento	NT 829/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46000.004070/2012-80
Entidade	SINTACC - SC - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Asseio e Conservação de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí.
CNPJ	10.216.499/0001-22
Fundamento	NT 831/2016/CGRS/SRT/MTPS.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respado no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46311.002341/2012-59
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IMPERATRIZ - MARANHAO
CNPJ	41.375.783/0001-75
Fundamento	NT 832/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46201.007799/2012-41 (SC14294)
Entidade	Sindicato dos Supermercados e Auto Serviço do Estado de Alagoas
CNPJ	16.790.923/0001-24
Fundamento	NT 833/2016/CGRS/SRT/MTPS.

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas, Concessionárias de Veículos Automotores, Distribuidoras, Representação, Intermediação, Implementos Agrícolas, Rodoviários, Motores, Equipamentos, Pneus, Trabalhadores de Empresas de Manutenção de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Meio Ambiente, Geradoras, Produtoras, Gerenciamento, Armazenamento, Destinação, Comercialização, Consumo, Compartilhamento, Reutilização, Coleta, Transporte, Logística, Consultoria, Gestão, Assessoria de Resíduos Líquidos, Sólidos, Materiais Recicláveis, Não Recicláveis, Empresas de Logísticas, Agenciamento, Encomendas, Distribuidoras em Transportes do Estado do Amazonas - SINTRACONVEMALOG-AM.

Processo	46202.018195/2012-11
CNPJ	16.994.850/0001-92
Fundamento	NT 834/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 835/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve INDEFERIR, em consonância com o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46000.015685/2003-41, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Terra Alta - PA, CNPJ 34.822.940/0001-88.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 836/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46000.005269/2006-87, de interesse do SINDITI - Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços em Tecnologia da Informação, CNPJ 07.868.701/0001-96, em virtude da ausência da entidade na Audiência de Mediação e, consequentemente, da inexistência de acordo entre as partes, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46206.019423/2012-30
Entidade	SINDICON/DF - Sindicato de Condomínios, Comerciais, Residenciais Horizontais, Flat´s, Apart/Hotéis, Rurais e Mistos do Distrito Federal
CNPJ	37.050.325/0001-99
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Econômica	Condomínios Comerciais, Residenciais Horizontais, Flat´s, Apart/Hotéis, Rurais e Mistos do Distrito Federal

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46214.005972/2012-28
Entidade	SINDSERM/FPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI - PI
CNPJ	11.657.669/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Fartura do Piauí
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

Processo	46214.005972/2012-28
Entidade	SINDSERM/FPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI - PI
CNPJ	11.657.669/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Fartura do Piauí
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

Processo	46224.004716/2012-02
Entidade	SINTIMUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATI
CNPJ	04.212.814/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cubati/PB
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais, ativos e inativos

Processo	46266.005352/2012-83
CNPJ	16.735.141/0001-92
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Guarulhos
Categoria Profissional	Hotéis; Apart Hotéis; Motéis; Flats; Pensões; Hospedarias; Hotéis-Fazendas; Pousadas; Restaurantes; Churrascarias; Cantinas; Bares; Bares Dançantes; Lanchonetes; Sorveterias; Confeitarias; Docerias; Buffets; Fast-Foods; Self-Service; Boates; Pastelarias; Pizzarias; Rotisseiras; Serviço de Alimentação Preparada; Adega e Drive-in

Entidade: SINDECOHGUARU - Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio de Hotéis; Apart Hotéis; Motéis; Flats; Pensões; Hospedarias; Hotéis-Fazendas; Pousadas; Restaurantes; Churrascarias; Cantinas; Bares; Bares Dançantes; Lanchonetes; Sorveterias; Confeitarias; Docerias; Buffets; Fast-Foods; Self-Service; Boates; Pastelarias; Pizzarias; Rotisseiras; Serviço de Alimentação Preparada; Adega e Drive-in de Guarulhos

Processo	46219.025585/2012-68
Entidade	SINDIRECICLAGEM - Sindicato Dos Profissionais Autônomos, Catadores De Material Reciclável Do Estado De São Paulo
CNPJ	15.400.085/0001-72
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Profissionais Autônomos, Catadores de Material Reciclável do Estado de São Paulo

Processo	46201.007524/2012-16
Entidade	SINSMSB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BRÁS
CNPJ	07.394.880/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: São Brás
Categoria Profissional	Servidores celetistas, estatutários ativos e inativos, ou outra denominação que venha a ter, vinculados aos órgãos municipais, mais também aqueles cedidos a instituições de âmbito municipal ou estadual

Processo	46262.003555/2012-75
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DO GRANDE ABC
CNPJ	16.875.533/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
Categoria Profissional	Cabeleireiro, manicure, pedicure, depilador, maquiador, esteticista, barbeiro, atividades profissionais reconhecidas pela Lei 12.592/2012

Processo	46223.009315/2012-41
Entidade	SINDSERPEM - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Público Municipal de São Domingos do Azeitão, Loreto e Benedito Leite-SINDSEPEM
CNPJ	14.824.693/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Benedito Leite, Loreto e São Domingos do Azeitão - MA
Categoria Profissional	Servidores Público Municipal de São Domingos do Azeitão, Loreto e Benedito Leite

Processo	46212.007083/2012-15
Entidade	SSPAD - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CNPJ	80.564.073/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Campo Largo
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, Exceto o Magistério

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46214.000133/2016-47
Entidade	FESSPMEPI - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí
CNPJ	23.815.297/0001-49

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações Municipais, Autarquias Municipais e Prefeituras Municipais na base territorial do Estado do Piauí. Entidades fundadoras: SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca/PI, Processo 46214.000176/2013-80, CNPJ 12.390.205/0001-00; SISMUCAPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceiras Do Piauí, Processo 46214.004260/2011-19, CNPJ 11.486.265/0001-68; SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia - PI, Processo 46214.006820/2011-61, CNPJ 14.353.191/0001-80; SISPUMSIPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sigefredo Pacheco - Piauí, Processo 46000.013870/2002-10, CNPJ 07.741.482/0001-80; SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antonio dos Milagres - PI, Processo 46214.004765/2009-51, CNPJ 08.626.754/0001-63.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 153, de 12 de Fevereiro de 2009 e considerando:

- O objetivo de reafirmar a democratização da gestão da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná;

- O propósito de promover o fortalecimento da relação sindical, consoante diretrizes do MTPS e o tripartismo no âmbito das relações de trabalho;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- A importância de constituir espaço de debate para formulação de proposições de políticas voltadas à geração de trabalho, emprego, renda e trabalho decente, para encaminhamentos destas às instâncias governamentais em âmbito federal, estadual e municipal; Resolve:

Art. 1° - Estruturar, no âmbito do Estado de Paraná, o Conselho Sindical Estadual - CSE, que terá caráter consultivo, orientador e voluntário para, por meio do diálogo entre poder público, empregadores e trabalhadores, debater e formular proposições para a elaboração do planejamento das ações desta Superintendência Regional, no sentido de:

a) promover a democratização das relações do trabalho e o tripartismo;

b) fomentar a negociação coletiva;

c) buscar a autocomposição de conflitos na área do trabalho;

d) criar um ambiente favorável à geração de emprego, renda e trabalho decente, por meio do diálogo entre poder público, empregadores e trabalhadores, e,

e) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista.

§ 1º O caráter deliberativo do Conselho restringe-se as suas próprias atribuições, a abrangência estadual de sua atuação e não poderá, em nenhuma hipótese, conflitar com as decisões emanadas do Conselho de Relações do Trabalho - CRT, deste ministério.

§ 2º Poderão ser criados e instalados, mediante atos específicos, os Conselhos Sindicais Regionais - CSR, com abrangência restrita às regiões do estado em que estivar definida a sua atuação e sede em cidades-polo do interior do Paraná

Art. 2º - O CSE será composto por 18 (dezoito) representantes titulares e por número igual de suplentes, sendo 6 (seis) do Poder Público, onde se inclui a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, 6 (seis) da representação dos trabalhadores e 6 (seis) da representação dos empregadores, designados por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1° Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2° Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados, em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 3° Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados, em número de seis titulares e seis suplentes, pelas federações patronais com sede no Estado do Paraná, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

§ 4° As indicações dos conselheiros tem por fim ser mantida a paridade entre pode público, empregadores e trabalhadores, na composição do CSE.

Art. 3º - O CSE terá estrutura tripartite e paritária, contando com plenário e secretaria-executiva e tem por atribuição, além do contido no artigo 1º:

I - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores, inclusive os regimentos internos dos Conselhos Sindicais Regionais, quando houver;

II - apresentar estudos e subsídios com vistas à propositura de ações que possam ser apreciadas pela SRTE/PR no seu planejamento;

III - propor diretrizes de políticas públicas e opinar sobre programas e ações governamentais no âmbito das relações de trabalho e organização sindical, limitadas ao Estado do Paraná;

IV - constituir grupos de trabalho (GT) temáticos, com funções específicas, e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;

V - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, no âmbito das relações de trabalho e da organização sindical;

Parágrafo Único. O CSE poderá convidar, sempre que necessário, integrantes do governo e da sociedade civil a participarem das reuniões e debates e da prestação de consultorias.

Art. 4º - A função de conselheiro do CSE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades e órgãos promover substituição, na forma do regimento interno.

§ 1° Os conselheiros representantes dos trabalhadores e dos empregadores, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2° O mandato dos primeiros conselheiros iniciar-se-á na data de instalação do CSE e encerrar-se-á dois anos após.

§ 3° A participação dos suplentes será assegurada nas reuniões, mas o direito ao voto condiciona-se à justificativa da ausência do respectivo titular, na forma do regimento interno.

Art. 6º - A presidência do CSE estará a cargo do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, podendo ser delegada a sua coordenação a dois membros escolhidos dentre as representações sindicais, por bancada.

Art. 7° - O CSE será orientado pela busca e construção de consensos, devendo as suas manifestações ser colhidas por bancada.

§ 1° As manifestações das bancadas serão encaminhadas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e demais instâncias governamentais, na forma de recomendação.

§ 2° A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná receberá e encaminhará recomendação em caráter orientador resultante dos debates e proposições, comunicando oficialmente o Conselho.

Art. 8º - O CSE reunir-se-á e decidirá com a presença de metade mais um dos respectivos conselheiros, assegurada a participação de todas as bancadas.

Art. 9º - No prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, as entidades citadas nos § 2° e 3° do artigo 2° deverão encaminhar a indicação de seus representantes à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1° A reunião de instalação do CSE será convocada pela SRTE no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta portaria.

§ 2° Na segunda reunião do CSE deverá ser aprovado seu regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões, a forma de convocação do CSE e outras regras de funcionamento.

Art. 10 - A Seção de Relações do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, desempenhara a função de secretaria - executiva do CSE, cabendo ao Gabinete do Superintendente proporcionar os meios técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único As despesas necessárias ao comparecimento nas reuniões e demais atividades do CSE constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 11 - A SRTE/PR disponibilizará espaço físico em sua sede, além de material administrativo e equipamentos, com o objetivo de viabilizar as atividades administrativas do CSE, salvo nos casos em que o espaço seja insuficiente para as necessidades da reunião.

Art. 12 - Em caráter ordinário, o Conselho reunir-se-á mensalmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 13 - Os mandatos dos membros do CSE terão início a partir da publicação de portarias especificas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO TADEU VIEIRA PESSATTI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.076, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 068, de 15 de abril de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.132177/2016-87, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO

Razão Social: A.A. FELICIANO DE FREITAS & CIA LTDA - ME
TAF nº: 50.6466 - CNPJ: 07.175.842/0001-23
Razão Social: AJSP EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 33.9391 - CNPJ: 11.233.211/0001-90
Razão Social: ALF TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI-ME
TAF nº: 35.8008 - CNPJ: 16.657.733/0001-33
Razão Social: ALICE NASCIMENTO GOMES SOARES E CIA LTDA - ME(AL TRANSPORTES E TURISMO)
TAF nº: 52.9381 - CNPJ: 12.599.968/0001-65
Razão Social: ALLIGUI VIAGENS E TURISMO DE ANDIRÁ LTDA - ME
TAF nº: 41.0042 - CNPJ: 85.509.438/0001-52
Razão Social: AMO, AMO FILHO & MATOS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME
TAF nº: 41.9378 - CNPJ: 06.033.696/0001-39
Razão Social: BLUTOUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS LTDA - ME
TAF nº: 42.9379 - CNPJ: 18.739.415/0001-47
Razão Social: CARDOSO VIAGENS LTDA - ME
TAF nº: 31.9385 - CNPJ: 20.460.020/0001-52
Razão Social: CB TURISMO EIRELI-ME
TAF nº: 31.9388 - CNPJ: 22.528.516/0001-46
Razão Social: DARLAN TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
TAF nº: 23.8314 - CNPJ: 14.332.938/0001-13
Razão Social: DELPHOS TURISMO LTDA
TAF nº: 53.4994 - CNPJ: 03.386.200/0001-12
Razão Social: EXPRESSO BORGES BUS LTDA - ME
TAF nº: 31.9380 - CNPJ: 24.059.940/0001-14
Razão Social: EXPRESSO M. CARDOSO E ALMEIDA LTDA
TAF nº: 31.0439 - CNPJ: 04.429.334/0001-36
Razão Social: EXPRESSO MACHADO E HEIDER LTDA
TAF nº: 43.0231 - CNPJ: 02.421.168/0001-04
Razão Social: GAROPABA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME
TAF nº: 42.9386 - CNPJ: 22.961.516/0001-35
Razão Social: GIOVANNA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
TAF nº: 23.8349 - CNPJ: 10.333.363/0001-00
Razão Social: J W TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP
TAF nº: 33.4902 - CNPJ: 31.349.202/0001-77
Razão Social: J.L.M. - TUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
TAF nº: 41.9376 - CNPJ: 06.230.983/0001-39
Razão Social: JR AGENCIA DE VIAGENS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 42.9392 - CNPJ: 20.251.400/0001-87
Razão Social: LODESTAR TOUR TURISTICA, FRETAMENTO E LOCADORA LTDA
TAF nº: 33.9387 - CNPJ: 19.376.020/0001-90
Razão Social: M. P. FRANCISCO E FRANCISCO LTDA - ME
TAF nº: 41.9384 - CNPJ: 10.889.879/0001-28
Razão Social: MC TRANSPORTE E TURISMO LTDA
TAF nº: 29.4963 - CNPJ: 01.745.523/0001-20
Razão Social: NEUZA TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 26.9389 - CNPJ: 11.465.110/0001-45
Razão Social: NORTE BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 53.9375 - CNPJ: 13.631.508/0001-30
Razão Social: OUROVAN TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 35.4533 - CNPJ: 04.451.961/0001-73
Razão Social: PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 41.8337 - CNPJ: 19.238.704/0001-25
Razão Social: PIECHMIENSKI & GONÇALVES TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.9377 - CNPJ: 23.695.189/0001-80
Razão Social: R.M ARRUDA & CIA LTDA - EPP
TAF nº: 21.4931 - CNPJ: 06.025.632/0001-96
Razão Social: RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
TAF nº: 35.1519 - CNPJ: 00.026.572/0001-40
Razão Social: SAFIRA TURISMO E VIAGEM LTDA-ME
TAF nº: 31.7173 - CNPJ: 02.931.456/0001-09
Razão Social: SILVIO TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.9314 - CNPJ: 02.947.784/0001-95
Razão Social: TRANSPORTADORA J G EIRELI - ME
TAF nº: 41.9383 - CNPJ: 18.162.587/0001-09
Razão Social: TRANSPORTES GAVI LTDA - ME
TAF nº: 31.9374 - CNPJ: 00.657.992/0001-24
Razão Social: TURISMO ANA PAULA LTDA ME
TAF nº: 33.7658 - CNPJ: 14.626.910/0001-99
Razão Social: VIAÇÃO SETE LTDA
TAF nº: 21.9390 - CNPJ: 15.474.486/0001-77
Razão Social: VIAÇÃO TRANSGOIAS LTDA
TAF nº: 52.0797 - CNPJ: 02.684.172/0001-57
Razão Social: VIAÇÃO TREZE DE JUNHO LTDA
TAF nº: 33.5729 - CNPJ: 29.899.143/0001-69
Razão Social: ZANITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA- ME
TAF nº: 43.9382 - CNPJ: 11.719.181/0001-27

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5.084, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a empresa R.A. de Sousa e Cia Ltda., CNPJ nº 04.110.258/0001-00, a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, entre Timon (MA) - Teresina (PI).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 084, de 27 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.074701/2016-98, e

CONSIDERANDO que não há atendimento suficiente para atender a demanda de passageiros entres as localidades de Timon (MA) - Teresina (PI); e

CONSIDERANDO o resultado final do Chamamento Público nº 001/2016, que teve como objeto a seleção de empresa para prestação, em caráter de autorização especial, o serviço acima citado; resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R.A. de Sousa e Cia Ltda., CNPJ nº 04.110.258/0001-00, a operar o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros entre Timon (MA) - Teresina (PI), sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório.

Art. 2º A empresa deverá operar o referido serviço de acordo com o estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, bem como deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços, admitida alterações conforme resoluções da ANTT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.085, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 085, de 27 de abril de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.150517/2016-51, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ADALTONTUR TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 33.8310 - CNPJ: 05.524.374/0001-20
Razão Social: AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
TAF nº: 35.6564 - CNPJ: 04.304.124/0001-11
Razão Social: AUTO VIAÇAO VALE DO CAI LTDA
TAF nº: 43.7500 - CNPJ: 03.406.814/0001-19
Razão Social: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA
TAF nº: 43.1904 - CNPJ: 98.593.668/0001-94
Razão Social: BRANCA TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
TAF nº: 35.9409 - CNPJ: 08.665.715/0001-75
Razão Social: C. G. TURISMO LTDA
TAF nº: 41.9406 - CNPJ: 17.728.317/0001-41
Razão Social: FLORESTA TURISMO LTDA
TAF nº: 31.9404 - CNPJ: 41.811.365/0001-83
Razão Social: IRMAOS KOPERECK LTDA
TAF nº: 43.7438 - CNPJ: 92.221.589/0001-76
Razão Social: ISABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
TAF nº: 35.7143 - CNPJ: 45.617.065/0001-19
Razão Social: J. H. TURISMO LTDA
TAF nº: 29.3408 - CNPJ: 05.833.001/0001-30
Razão Social: JAME TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
TAF nº: 31.3894 - CNPJ: 07.004.110/0001-70
Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
TAF nº: 28.9411 - CNPJ: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LUIS-VAN-TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
TAF nº: 31.5929 - CNPJ: 07.780.765/0001-30
Razão Social: M. S. TURISMO SAMPAIO LTDA - ME
TAF nº: 31.9408 - CNPJ: 00.410.733/0001-02
Razão Social: MAGIC WORLD - TURISMO E TRANSPORTE LTDA - EPP
TAF nº: 42.9407 - CNPJ: 05.760.965/0001-04
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 29.6038 - CNPJ: 09.031.553/0001-86
Razão Social: ROSISQUAL TURISMO EIRELI -ME
TAF nº: 41.9412 - CNPJ: 20.066.901/0001-93
Razão Social: SÃO BENTO TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.9405 - CNPJ: 13.270.650/0001-07
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
TAF nº: 41.4501 - CNPJ: 77.147.387/0001-38
Razão Social: XAVIER & SOUZA TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 31.9410 - CNPJ: 09.437.894/0001-56

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 391ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2016

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro) e Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Suplente). Aberta a Reunião às 16h15, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. Ofício nº 043/16/PJM Bagé/RS, encaminhando cópia da Recomendação nº 01/2016, de 29 de fevereiro de 2016: o Coordenador deu ciência aos Membros do Colegiado.

2. Ofício nº 079/2016/PJM/POA/RS, encaminhando cópia de Portaria nº 03/2016/PJM /POA/RS, de 26 de fevereiro de 2016, versando sobre instauração de Procedimento Administrativo de Verificação de Prisões Militares, para conhecimento.

3. MANIFESTAÇÕES:

3.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000073-85.2015.7.12.0012.
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. RECUSA DO ARQUIVAMENTO. INDICIADO CIVIL. USO DE DOCUMENTOS FALSOS DE GRADUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CARGO DE OFICIAL TÉCNICO DA AERONÁUTICA. FALSIFICAÇÃO DE DIPLOMA UNIVERSITÁRIO E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS E PRIVADOS. USO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Ingresso na Força Armada e permanência no Posto de Aspirante a Oficial por período de 8 meses. Promoção de arquivamento do Ministério Público motivada em *falsificação grosseira*. Indícios de autoria e prova da materialidade. Artigo 30, (a) e (b) do Código de Processo Penal Militar. Discordância do arquivamento. Designação de outro Membro para oferecer a Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o civil Paulo Alexandre Sales Uhlmann.

3.2. Processo: Inquérito Policial Militar 219-29.2015.7.12.0012.
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: ENCAMINHAMENTO DE IPM PELO JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 12ª CJM. DISCORDÂNCIA DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO MPM. Divergência entre MPM e Juiz-Auditor sobre o arquivamento do IPM que apura crime de abandono de posto. Fato que, em tese, adequa-se ao disposto no art. 195 do CPM. Pela designação de outro membro do MPM para prosseguir no feito em relação às demais vítimas.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.

3.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal (Judicializado) 214-10.2015.7.01.0401.
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO JUIZO DE ORIGEM. Atribuição do Membro do Ministério Público Militar que oficia junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM, que se pronunciou nos autos, fls. 432/433. Pelo regular processamento do feito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu que o órgão do MPM com atribuição para atuar no feito é o 4º Ofício da PJM Rio de Janeiro, restituindo-se os autos à origem para fins de ratificar ou não a denúncia.

3.4. Processo: Inquérito Civil Público 0000071-46.2014.2201. (MPM 3930/2015).
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA OAB EM PROCESSO SELETIVO MILITAR. INEXISTÊNCIA DE CRIME. Inquérito Civil Público instaurado pelo PJM em Manaus, de ofício, para apurar suposta exigência ilegal de inscrição na OAB em processo seletivo para Oficial Técnico Temporário. Retirada do referido requisito do edital. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000069-04.2015.1301. (MPM 4069/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE CANOAS/RS. Atividade extrajudicial do 1° Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar/RS. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000100-40.2015.1106. (MPM 4022/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO (RIO DE JANEIRO). Atividade extrajudicial do 1° Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar/RJ. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000040-13.2015.1901. (MPM 3953/2015).

Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 14ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (CAMPO GRANDE/MS). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Recomendações específicas no que se refere às condições das instalações. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000046-91.2011.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO (MANAUS/AM). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000043-44,2011.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (RIO BRANCO/AC). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.10. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000049-41.2011.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (PORTO VELHO/RO). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000056-86.2011.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (MANAUS/AM). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000054-87.2011.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 12ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (MANAUS/AM). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.13. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000040-94.2011.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 10º GRUPAMENTO DE ARTILHARIA CAMPANHA DE SELVA (BOA VISTA/RR). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.14. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000035-64.2015.1901.

Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA(DOURADOS/MS). ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR DE CAMPO GRANDE - 3º OFÍCIO GERAL. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.15. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000005-36.2012.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO. ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR DE MANAUS/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.16. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000048-90.2011.2201.

Origem: PJM Manaus/AM

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA(TABATINGA/AM). ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.17. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000017-30.2012.2201.

Origem: PJM Manaus/AM.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 5º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (GABRIEL DA CACHOEIRA/AM). ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR DE MANAUS/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.18. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000104-38.2015.1106. (MPM 4023/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. RESENDE/RJ. ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PJM NO RIO DE JANEIRO - 1º OFÍCIO ESPECIALIZADO. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendação para adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.19. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000237-23.2015.1105. (MPM 4030/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS. PRESÍDIO DA MARINHA, ILHA DAS COBRAS/RIO DE JANEIRO. As providências ministeriais determinadas foram parcialmente adotadas. Havia presos na ocasião da visita. Dos esclarecimentos advindos, registrou-se que não foi encaminhado formulário ao CNMP em decorrência de formulário mensal nos moldes do Conselho Nacional. Procedimento escorreito. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.20. Processo: Procedimento Administrativo 0000024-54.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE DESERÇÃO. Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do Diretor do Depósito Central de Munição, no Rio de Janeiro/RJ, comunicando a deserção do militar Vinícius de Araújo Pereira. Os fatos encontram-se submetidos ao Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.21. Processo: Procedimento Administrativo 0000046-64.2015.1301. (MPM 4116/2015).

Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENUNCIA DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SUBTENENTE NO AMBITO DO COMANDO MILITAR DO SUL, EM PORTO ALEGRE/RS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia de irregularidades que estariam sendo cometidas pelo Subtenente Márcio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Antônio Avelar, atuando na Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército, em Porto Alegre/RS. Instauração de sindicância, que, concluída, será remetida à PJM com abertura de novo procedimento.
Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.22. Processo: Procedimento Administrativo 0000001-41.2016.1000.
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXPEDIENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDO NOTICIANDO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. Cumprimento de Resolução do CSMPM. Ciência do
comunicado. Expediente informativo. Retorno à origem para arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.23. Processo: Procedimento Administrativo 0000020-86.2015.1201. (MPM 2322/2015).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DE
ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. Confirmação das providências policias adotada pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar. Homologado o arquivamento na instância.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-43.2015.2101.
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME NO ÂMBITO DO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS
NAVAIS DE BRASÍLIA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de
inúmeras denúncias ocorridas no Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos.
Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-57.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. JUDICIALIZAÇÃO.
ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Instrução Provisória de Deserção na ausência de irregularidade.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000063-68.2015.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO CONTRA SÍNDICO DE PNR'S. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONJUNTO RESIDENCIAL DO EXÉRCITO NO
RECIFE. Improcedência dos fatos. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-77.2016.2102.
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSULTA SOBRE QUEM PODE SER ENCARREGADO DE IPM. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de
mensagem eletrônica em que militar questiona sua nomeação como Encarregado de IPM considerando o que prescreve o CPPM e o quantidade de militares existentes em sua corporação. Consulta
devidamente respondida. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-56.2015.1601. (MPM 3492/2015).
Origem: PJM Salvador- 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTICIANTE ALEGA QUE SEU FILHO, SD DO 35º BI, EM FEIRA DE SANTANA/BA, ESTÁ COM GRAVE QUADRO DE DEPRESSÃO. Militar em tratamento médico. Afastado das
atividades não compatíveis. Não adaptação ao serviço militar. Nenhuma conduta delituosa à luz da lei castrense se acha presente nesses autos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.29. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000055-02.2015.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO(PI). REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES. Requisição de instauração de IPM.
Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.30. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000025-42.2015.2201. (MPM 3680/2015).
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENUNCIA DE IRREGULARIDADES EM GEORREFERENCIAMENTO REALIZADO POR MILITAR. INEXISTENCIA DE
CRIME. ARQUIVAMENTO. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de denúncia relatando conduta irregular de militar em georreferenciamento realizado em Fazenda privada. A área não pertence à
União e não está sob administração militar. Inexistência de crime militar. Eventuais crimes comuns estão sendo apurados na Justiça comum. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-78.2015.1301 (MPM 2347/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA PELO VICE PRESIDENTE DO CLUBE POINTER DE TIRO, NA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO/RS. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO DE COMO
PROCEDER PARA RENOVAR CERTIFICADOS DE REGISTROS DE CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES JUNTO AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (SFPC/3). Serviço de renovação disponibilizado exclusivamente em meio virtual, porém não está em funcionamento. Diligências.
Questão meramente administrativa. Inexistência de indícios de conduta que caracterize crime de natureza militar. Ausência de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-17.2009.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO(PI). REPRESENTAÇÃO. RECLAMAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ATENDIMENTO À SAÚDE. Dificuldades enfrentadas por Hospital Militar de
Guarnição no interior do Amazonas. Matéria Administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-05.2015.2001. (MPM 3940/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral .
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENUNCIA DE PERSEGUIÇÃO POR SUPERIOR. INSTAURAÇÃO DE IPM E NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO.
Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia de militar relatando estar sofrendo perseguição por superior. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Novo
procedimento instaurado diante de novos documentos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.34. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000024-97.2015.2102. (MPM 2600/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DO EXERCITO BRASILEIRO (C/OP ESP). REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA
ENCAMINHADA À PJM/DF POR INTERMEDIO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Representante afirma que o treinamento de militares das frações operacionais tem
agravado o serviço no Comando de Operações Especiais, o que prejudica os demais militares que concorrem à escala, além de contrariar parecer jurídico da assessoria jurídica do C/OP ESP.
Diligências. Necessidade permanente de adestramento das Forças Especiais. Atividade que não encontra óbice legal, uma vez que está no planejamento operacional. Ausência de elemento
caracterizador de tipo penal. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000059-63.2010.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE IPM. Inexistência de Procedimento Investigatório. Perda do objeto. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.36 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-39.2015.1106. (MPM 2545/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENUNCIA DE RETENÇÃO DE PENSÃO MILITAR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ARQUIVAMENTO. Procedimento
Administrativo iniciado a partir de denúncia de pensionista relatando atraso no pagamento de pensão militar e descontos indevidos pelo órgão pagador da 1ª Região Militar. Outro procedimento instaurado
pelos mesmos fatos, ocasião em que foi requisitada instauração de Inquérito Policial. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-77.2015.1202. (MPM 2663/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR POLICIAL MILITAR. SUPOSTA DEMORA DO SFPC DA 2ª REGIÃO MILITAR NA APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA
TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO. Diligências. Indeferimento inicial de transferência em razão de equívoco no preenchimento da ficha de cadastro do armamento. Questão meramente
administrativa. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.38. Processo: Notícia de Fato (PI) 02/09.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BAGAGENS DE MILITARES QUE RETORNAVAM DE MISSÃO NO EXTERIOR (HAITI). Supostas
reclamações. Impossibilidade de identificação do militar que teria resistido à fiscalização. Fiscalização da Receita Federal consumada no destino. Ausência de prejuízo. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.39. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-62.2009.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL REMETIDO PELA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO AMAZONAS. Procedimento Administrativo iniciado a
partir de cópia do Inquérito Policial nº 515/20009-SR/DPF/AC. Indícios da prática de crimes militares de falsidade ideológica e uso de documentos falsos, cometidos, em tese, por Lindon Soares Ramirez e Nixon
Soares Ramirez. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-37.2015.2201. (MPM 4047/2015).
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA MAUSTRATOS CONTRA SOLDADO DO EXÉRCITO. Representação inicialmente feita ao MPF. Encaminhamento do expediente ao MPM, por possuir atribuição
legal para o processamento do feito. Improcedência dos fatos. Ausência de indícios de crime militar no caso. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.41. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-40.2010.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESERÇÃO. IPD remetida à Justiça Militar. Perda do objeto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.42. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-34.2010.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIADO A PARTIR DE CARTA EXTRAÍDA DO COMPUTADOR DO 1º SGT CELSO LISBOA DE MELO, MILITAR MORTO. NA CARTA ELE RELATA ESTAR SENDO AMEAÇADO POR OUTROS MILITARES E COM DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO GERENTE DE OBRAS NA CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA/AM. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.43. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-03.2015.2001. (MPM 4036/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 10ª REGIÃO MILITAR. AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE PIMENTA, ESPUMA DE PIMENTA, GRANADA DE PIMENTA E ARTEFATOS NÃO LETAIS DE PIMENTA. SUPOSTA DEMORA EM RESPONDER PEDIDO DE INFORMAÇÃO BASEADO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PETICIONANTE REGISTRADO NO EXÉRCITO BRASILEIRO NA CONDIÇÃO DE ATIRADOR DESPORTIVO. Diligências. Produtos controlados pelo Exército, cujo manuseio e uso requer registro prévio. Registro que não autoriza o manuseio de gás, granada e espuma de pimenta. Fato sem reflexos na seara penal. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.44. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000159-62.2015.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL EXCESSO EM ESCALA DE SERVIÇO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. Inexistência de Repercussão Penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.45. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-24.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. RIO BRANCO/AC. Procedimento Administrativo iniciado a partir de sindicância instaurada para apurar subtração irregular de material do Destacamento Plácido de Castro. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.46. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-93.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.47. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-35.2015.2102.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO APÓGRAFA. TRANSFERÊNCIA POR CONVENIÊNCIA. MARINHA DO BRASIL. Uso de critério objetivos. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.48. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-60.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DA CONDUTA DE OFICIAIS QUE INTEGRARAM O CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. VII COMAR, EM MANAUS/AM. Procedimento Administrativo inciado a partir do Procedimento Preliminar nº 02-34.2011.2001, instaurado na PJM em Fortaleza/CE com o escopo de apurar a conduta dos Oficiais que integram o Conselho de Justificação nº 000004-40.2006.7.00.0000, remetido a Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM, uma vez que o referido Conselho transcorreu no VII COMAR, em Manaus/AM. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.49. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-40.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA DO BRASIL. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.50. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-94.2015.2001.
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PRETERIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONSCRITOS. Instauração de IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.51. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-16.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À REFORMAS DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS. HOSPITAIS DE ÁREA DE MANUAIS/AM. Procedimento Administrativo iniciado a partir da denúncia apresentada por Capitão-Médico, relatando supostas irregularidades relativas às reformas e manutenções de Próprios Nacionais Residenciais no âmbito do Hospital de Área de Manaus/AM. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedoria-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.52. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000052-88.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.53. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-54.201.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.54. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000058-58.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO EVENTUAL DA CONDUTA CRIMINOSA DO SOLDADO EDUARDO SARAIVA, DO 61º BIS. TEFÉ/AM. Procedimento Administrativo iniciado a partir de ofício encaminhado pela 16ª Brigada de Infantaria de Selva, em Tefé/AM, no qual noticia eventuais crimes praticados pelo Soldado Eduardo Saraiva. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.55. Processo: Notícia de Fato (PI) 00000056-62.2015.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE AUTOS DO IPM N° 124/2538/2014, EM TRÂMITE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUDITORIA MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPANHIA DE POLÍCIA DO BATALHÃO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL. Suposto crime de falsidade praticado por ex-soldado Fuzileiro Naval, ao omitir informações de interesse da Administração da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em ficha de processo de seleção. Crime militar federal não caracterizado. *Declínio de atribuições* ao MPE/RJ. Declínio homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuição* para o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.

3.56. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000.2015.1106.244-65
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO. PROVIMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL AO REPRESENTANTE. Inexistência de Repercussão Penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.57. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-61.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA POR MILITARES DO CINDACTA IV. Procedimento Administrativo iniciado a partir de remessa, pelo Juízo da Auditoria da 12ª CJM, de cópia dos depoimentos prestados pelos ofendidos nos autos da Ação Penal nº 055-11.2008.7.12.0012, em atendimento ao pleito formulado pelo MPM durante sessão do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.58. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000062-56.2015.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. Judicialização. Arquivamento na instância. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Instrução Provisória de Deserção, na ausência de irregularidade.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.59. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000271-06.2015.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. RENOVAÇÃO DE CR, MATÉRIA ADMINISTRATIVA. Atividade legal do serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.60. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-12.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DOS FATOS RELATOS NO INTERROGATÓRIO DE SOLDADO, 12ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de cópia de Termo de Interrogatório prestado por Soldado do Exército, nos autos da Ação Penal nº 190-52.2010.7.12.0012, remetidos pelo Juízo da Auditoria da 12ª CJM. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apurar os fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.61. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000065-67.2015.1701. (MPM 3931/2015).
Origem: PJM Recife- 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO REALIZADO PELO COMANDANTE DO II COMAR. MORADORA DE RUA COM APARENTE DESEQUILÍBRIO EMOCIONAL AGRIDE MORAL E FISICAMENTE MILITARES QUE TRANSITAM PELO PORTÃO DA GUARDA DO II COMAR. Receio de depredação do patrimônio público. Diligência. Fatos sem reflexos na seara Penal Militar. Solicitação de Intervenção Psicossocial junto à Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Recife/PE. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.62. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000044-81.2015.2201.
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. POSSE DE ENTORPECENTE PROIBIDA POR PRAÇAS DO EXÉRCITO EM ÁREA MILITAR. Instauração de IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.63. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-67.2009.2201.
Origem: PJM Manaus/AM
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, PORTO VELHO/RO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de sindicância instaurada para apurar eventual crime cometido por Soldado. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.64. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000073-63.2015.1701. (MPM 3723/2015).
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR SARGENTO DA RESERVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. Solicitação de devolução de documentos apresentados durante oitiva em sede de IPM. Oitiva mediante precatória. Suposto extravio dos documentos em questão. Inexistência de indícios da prática de novo crime de natureza militar. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.65. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-36.2010.2201.
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. FURTO DE ARMA PARTICULAR DE MILITAR DO EXÉRCITO. Fato objeto de IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.66. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000086-47.2015.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de pedido de informação. Ausência de elementos que indiquem a ocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento..

3.67. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000154-16.2015.1105. (MPM 2768/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR CIVIL. GENITOR QUE DESEJA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE A MORTE DE FILHO FALECIDO EM ALOJAMENTO DA ESCOLA DE APRENDIZES DE MARINHEIROS DO ESPIRITO SANTO - EAMES. Notícia recebida junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar (SAC). Instauração de Inquérito Policial Militar para apurar a ocorrência do óbito. A unidade militar prestou esclarecimentos ao pai do militar falecido. Arquivamento na Instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.68. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-08.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.69. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-78.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CÓPIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EVENTUAL CRIME MILITAR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. Procedimento Administrativo iniciado a partir de cópia de autos de reclamação trabalhista noticiando que militar efetivo do Exército, do 6° Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Guajará-Mirim/RO, é empresário individual, proprietário da empresa A.B. CAVALCANTE, o que, em tese, configura o crime previsto no artigo 204 do CPM. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.70. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000220-77.2015.1106. (MPM 4114/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral..
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO INICIALMENTE FEITA À PJM NO RIO DE JANEIRO SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRAÇA DA RESERVA EXERCER CARGO PÚBLICO. FATO OCORRIDO EM BARUERI/SP. *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO* FUNCIONAL À PJM EM SÃO PAULO. Restou evidenciado que o noticiante pretendia fazer uma consulta privada junto ao MPM. Arquivamento, ante a não configuração nos autos, de ilícito penal militar. Homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.71. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-52.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. PERDA DE OBJETO. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.72. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-98.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENUNCIA. SUPOSTA FALSIDADE DOCUMENTAL. LICITAÇÃO. COLÉGIO MILITAR DE MANAUS. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia encaminhada pelo Conselho Regional de Nutricionistas que relata suposto crime de falsidade documental praticado pela empresa BENTO MARTINS DE SOUZA ME, no curso de licitação realizado pelo Colégio Militar em Manaus/AM. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.73. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-38.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.74. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-86.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.75. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-66.2009.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENDAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.76. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-53.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENDAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Inexistência de crime militar. Arquivamento na instância. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.77. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000022-76.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.78. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-59.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.79. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-65.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.80. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-13.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENDAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.81. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-51.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.82. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 12/08.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.83. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-75.2010.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Inexistência de Crime Militar. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.84. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-65.2009.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENDAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

CONSULTA REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.85.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000025-80.2010.2201.
	Origem:	PJM Manaus/AM.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO (PI). REMESSA POR RECOMENDAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PJM MANAUS (2015). Autos arquivados e retidos na Procuradoria. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h25. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22, de 29 de novembro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2016, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Manaus, no período de 21 a 24 de junho de 2016;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A Promotora de Justiça Adjunta em exercício na Terceira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 3ª PROURB os "feitos relacionados às Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Vicente Pires";

CONSIDERANDO o processo acelerado de parcelamento das áreas rurais da Região Administrativa de Ceilândia para fins de edificação urbana, dentre as quais a região denominada INCRA 9, descrita nas imagens anexas, sem observância da legislação urbanística e ambiental de regência;

CONSIDERANDO o propósito de se buscar uma atuação mais consentânea com a missão constitucional reservada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 e que propicie o aperfeiçoamento do sistema de desenvolvimento urbano e fundiário do Distrito Federal, gerando benefícios à população como um todo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao sugerir que "as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para [...] direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas;

CONSIDERANDO que a abertura de procedimentos específicos para cada chácara objeto de parcelamento pode traduzir-se em ineficácia da atuação ministerial sob o ponto de vista global, ainda que se obtenha êxito nas demandas individuais propostas;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que integram essa estrutura órgãos e entidades como a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, Subsecretaria de Ordem Pública e Social, Procuradoria do Distrito Federal, IBRAM, AGEFIS, ADASA, TERRACAP, CODHAB, DEMA, CEB, CAESB, Polícia Militar Ambiental, Administrações Regionais, entre outros;

CONSIDERANDO que, independentemente da natureza da área irregularmente fracionada, se pública ou privada, compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal exercer o poder de polícia para garantir a observância da legislação concernente ao uso e à ocupação do solo, inclusive em relação às terras de propriedade da União ou sob a responsabilidade do INCRA; resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins urbanos na área denominada INCRA 9, localizada na Região Administrativa de Ceilândia - DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações à TERRACAP acerca da situação fundiária das chácaras do INCRA 9, situadas em terras de sua propriedade, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários/ocupantes;

4) requisitem-se informações ao INCRA acerca da dominialidade e situação fundiária da área em questão, com a discriminação das chácaras que continuam sob a responsabilidade daquele órgão e daquelas cuja propriedade tenha sido transferida a particulares, bem como o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários/ocupantes;

5) requisitem-se informações ao ICMBio e ao IBRAM acerca das restrições ambientais aplicáveis à referida área, para fins de parcelamento do solo e/ou edificação, bem como sobre eventuais medidas administrativas aplicadas na região, nos últimos 5 anos, no exercício do poder de polícia, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos infratores e a indicação das respectivas chácaras;

6) requisitem-se informações à SEAGRI e à EMATER/DF acerca das chácaras da região sujeitas à competência daqueles órgãos que tenham sido objeto de parcelamento para fins urbanos, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos ocupantes;

7) requisitem-se informações à CAESB acerca da eventual captação de água e/ou lançamento de efluentes clandestinos na região;

8) requisitem-se informações à ADASA acerca de eventuais outorgas expedidas pelo órgão, bem como esclareça se há notícias sobre a abertura de poços artesianos irregulares naquela localidade;

9) requisitem-se informações à CEB acerca da eventual existência de ligações clandestinas de energia elétrica na região;

10) requisitem-se informações à Administração Regional de Ceilândia acerca de eventual licenciamento de obras na região, nos últimos 5 anos;

11) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

12) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

SELMA LEÃO GODOY

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2016
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Benjamin Zymler, em missão oficial; Augusto Nardes, para tratamento de saúde, e Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 8 e 10, referentes às sessões ordinárias realizadas em 16 e 30 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação do Relatório de Gestão;

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União referente a 2015;

Visita de especialistas da OCDE e de representantes de outras EFS em missão de coleta de informações, análises e propostas sobre os processos e os instrumentos de fiscalização utilizados pelo TCU; e

Celebração de Acordo de Cooperação com a Fundação Universidade de Brasília, com objetivo de desenvolver metodologias, algoritmos e produtos de detecção de mudança utilizando processamento digital de imagens de sensores remotos com o propósito de monitorar e fiscalizar obras de engenharia e de infraestrutura públicas.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Realização de auditoria, na modalidade acompanhamento, em folhas de pagamento de 76 órgãos não incluídos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

Da Ministra Ana Arraes:

Apresentação de projeto de resolução que altera a Resolução-TCU nº 142/2001 para disciplinar o acompanhamento permanente da observância do caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o exame dos relatórios resumidos de execução orçamentária da União. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-003.465/2016-0, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Ministério do Desenvolvimento Agrário suspenda a chamada pública destinada à contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural com Jovens.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 30 de março e 5 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 006.448/2016-0
Interessado: SEMAG/SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 006.698/2016-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 008.225/2010-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 015.216/2012-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 008.150/2016-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
Processo: 003.966/2013-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 008.221/2016-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER
Processo: 011.907/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Canguaretama - RN
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 015.357/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 018.590/2014-4
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 019.100/2009-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR), ALESFE/ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES LEGISLATIVOS E DOS ADVOGADOS DO SENADO FEDERAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 022.832/2009-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 027.014/2012-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Recurso: 006.513/1997-2/R002
Recorrente: Valdomiro Nery Moitinho/Antônio Contreiras Lima
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 020.590/2004-5/R001
Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 006.232/2008-8/R007
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 007.353/2008-8/R002
Recorrente: Vicente Gullo/Marcelo Rosa Rennó Gomes/ Simon Ricardo Sanandres
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 014.456/2008-5/R009
Recorrente: SILVANO CARVALHO/CLOVIS ANTONIO PEREIRA FORTES/FLÁVIO TEIXEIRA DUARTE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 014.456/2008-5/R010
Recorrente: MARILENE MENDES DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 014.456/2008-5/R011
Recorrente: Homero Alves Pereira (espólio, representado por Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72))
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 014.456/2008-5/R012
Recorrente: Otávio Bruno Nogueira Borges
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 014.456/2008-5/R013
Recorrente: Antônio Carlos Carvalho de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 014.456/2008-5/R014
Recorrente: Irene Alves Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 027.689/2008-4/R003
Recorrente: Wagner Pereira Novaes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 013.516/2010-8/R001
Recorrente: JAVAN ARAUJO DEUSDARA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 013.516/2010-8/R002
Recorrente: HULMES FRANCA LESSA/INES CECILIA DE MELO MORAIS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 015.753/2010-7/R001
Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 022.886/2010-9/R001
Recorrente: Alberto Martins Pires Matos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 022.886/2010-9/R002
Recorrente: Rivadávio Espínola Ramos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 029.060/2010-9/R002
Recorrente: Wesley Jose Gadelha Beier
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 029.060/2010-9/R003
Recorrente: Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 029.060/2010-9/R004
Recorrente: Rosenilde Martins Lima Borges
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 029.060/2010-9/R005
Recorrente: GV2 PRODUÇÕES S/A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 034.062/2011-4/R001
Recorrente: Inez Linné Neto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 036.829/2011-0/R001
Recorrente: Vespasiano de Abreu da Hora
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 003.699/2012-9/R001
Recorrente: ODILON DE LIMA FERNANDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 007.281/2012-9/R002
Recorrente: Secretaria de Relações do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 016.796/2012-8/R001
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS TATAGIBA LANNES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 016.796/2012-8/R002
Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 017.075/2012-2/R001
Recorrente: FABRICIO BERNARDES DE PAIVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 017.746/2012-4/R001
Recorrente: PEDRO ANTONIO BITTENCOURT PACHECO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 020.662/2012-2/R001
Recorrente: Salomão Costa Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 039.677/2012-5/R001
Recorrente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP. LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 039.677/2012-5/R002
Recorrente: Cristiane Subtil de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 039.677/2012-5/R003
Recorrente: Volnei Vieira de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 046.725/2012-1/R002
Recorrente: Valdecir Feltrin
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 046.725/2012-1/R003
Recorrente: Percival Santos Muniz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 004.395/2013-1/R001
Recorrente: Francisco dos Santos Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.149/2013-1/R001
Recorrente: TICKET SERVIÇOS SA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 009.585/2013-3/R001
Recorrente: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 015.994/2013-9/R001
Recorrente: NEY JORGE SILVA PASSINHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.450/2013-0/R005
Recorrente: Julianeli Tolentino de Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 019.377/2013-4/R001
Recorrente: RONALD CID LUCENA/SÔNIA VENÂNCIO ALMEIDA NUNES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 024.766/2013-5/R001
Recorrente: CLÓVIS AMORA VASCONCELOS FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 026.459/2013-2/R001
Recorrente: Maria Lúcia Cardoso
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 001.623/2014-1/R001
Recorrente: Vilmar Farias Valim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 002.213/2014-1/R001
Recorrente: Plácido Gutierrez Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 005.390/2014-1/R001
Recorrente: Joelcio Martins da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 008.202/2014-1/R001
Recorrente: Rodrigo Xavier de Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 011.234/2014-8/R001
Recorrente: ODIVAR FACO/LUIZ VIEIRA DE FRANÇA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 015.469/2014-0/R002
Recorrente: Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 016.598/2014-8/R001
Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 016.931/2014-9/R001
Recorrente: Pedro Lopes Aragão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 018.417/2014-0/R001
Recorrente: Julia Dolores Schmied Zapata
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 018.590/2014-4/R002
Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 018.765/2014-9/R001
Recorrente: Ozébio Donizete Réquia/SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MAT. ELÉTRICO DE MOJI MIRIM
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 018.881/2014-9/R001
Recorrente: Fábio César de Vasconcelos Rodrigues
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 019.177/2014-3/R002
Recorrente: ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 019.768/2014-1/R001
Recorrente: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 025.093/2014-2/R001
Recorrente: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 026.277/2014-0/R002
Recorrente: JOÃO LUIZ VERONEZI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 028.417/2014-3/R001
Recorrente: Waldemir Bezerra de Figueiredo/Conselho Regional de Corretores de Imóveis 17ª Região/RN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 032.695/2014-4/R002
Recorrente: Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 032.956/2014-2/R001
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP/Jose Maria de Faria
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 033.099/2014-6/R001
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 000.869/2015-5/R001
Recorrente: Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 001.269/2015-1/R001
Recorrente: Luiz Reis dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 005.355/2015-0/R001
Recorrente: FRANCISCO CARLOS HEINZEN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 011.179/2015-5/R001
Recorrente: TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA SA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 011.430/2015-0/R001
Recorrente: José Jacob Gomes Brandão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 013.777/2015-7/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO PRO MATRE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 020.739/2015-0/R001
Recorrente: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 032.853/2015-7/R001
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 033.940/2015-0/R001
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 034.805/2015-0/R001
Recorrente: NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 035.141/2015-8/R001
Recorrente: Euro Serviços e Limpeza Ltda.,
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-000.517/2016-0, TC-002.069/2015-6, TC-005.678/2013-7, TC-007.253/2007-4, TC-011.844/2015-9, TC-015.788/2013-0, TC-023.984/2015-5, TC-033.892/2013-0 e TC-035.209/2015-1.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-016.585/2009-0, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Rafaelo Abritta não produziu a sustentação oral requerida em razão da conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno.

Na apreciação do processo nº TC-002.998/2014-9, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Renata Pinho Casale Cohen produziu sustentação oral em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-033.892/2013-0 (Ata nº 8/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 776.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 001.728/2015-6 (Ata nº 29/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 784.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-044.735/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Já votou o relator, conforme voto e minuta de acórdão constantes do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-034.794/2014-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-002.012/2008-6, TC-002.654/2008-9, TC-004.179/2011-0, TC-007.333/2016-1, TC-009.259/2012-0, TC-014.154/2015-3, TC-014.387/2014-0, TC-014.969/2014-9, TC-021.065/2011-0, TC-023.325/2010-0 e TC-033.634/2015-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.638/2015-8, TC-005.902/2011-8 TC-006.639/2016-0, TC-008.219/2016-8, TC-016.426/2015-0, TC-025.079/2009-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-030.958/2014-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-020.715/2015-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-003.168/2014-0 e TC-025.871/2014-5 (com a anuência do Plenário), cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 743 a 771.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 743/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 589/2016-TCU- Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Onde se lê:

8.1. Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 32.361) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

Leia-se:

8.1. Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-025.512/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (31.546.484/0001-00); Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda. (00.283.018/0001-48)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Alvaro Luiz Miranda Costa Junior (29760/OAB-DF) e outros, representando Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda.; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Edson de Sousa Bueno (10.665/OAB-GO), representando Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 744/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material do item 3.2 do Acórdão 2971/2015-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 18/11/2015, Ata nº 46/2015 - Plenário, para que:

Onde se lê:

...Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda. (CNPJ 01.419.973/0001-22), World Service Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 04.386.852/0001-10) e LRC Silvestre - ME (CNPJ 03.605.370/0001-40)

Leia-se:

...Locadora de Veículos Araguaia Ltda - ME (CNPJ 01.419.973/0001-22), World Service Serviços Limpeza e Conservação EIRELI (CNPJ 04.386.852/0001-10) e LRC Silvestre - EPP (CNPJ 03.605.370/0001-40)

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/TO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.513/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 029.555/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlúcio Gonçalves Lara (CPF: 291.620.336-20); Francisco de Assis Nascimento de Castro (CPF: 108.379.494-91); Gilson Pereira da Costa (CPF: 297.895.831- 68); Ivaneizilia Ferreira Noleto (CPF: 251.594.451-53); José Henrique Lima e Silva (CPF: 264.838.821-49); João dos Reis Ribeiro Barros (CPF: 315.353.051-34); Leonardo Ribeiro Nunes (CPF: 206.620.683-00); Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda. (CNPJ: 01.419.973/0001-22); LRC Silvestre - ME (CNPJ: 03.605.370/0001-40); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (CPF: 364.724.091-53); Máximo da Costa Soares (CPF: 069.903.717-49); Selestina Delmundes Bezerra (CPF: 251.432.711-34); Sidne y Mariano de Brito (CPF: 549.175.141-34); Terezinha Martins da Silva (CPF: 147.647.921-68); Walter Botelho da Luz (CPF: 761.935.601-06); World Service Comércio e Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ: 07.659.605/0001-38).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Representação legal: Roger de Mello Ottaño (2583/OAB-TO) e outros, Paulo Roberto de Oliveira e Silva (496/OAB-TO) e outros, Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO) e outros, Edmilson Domingos de Sousa Junior (OAB 2304/TO); Marcos Antônio de Menezes Santos (OAB 89042/SP); Paulo Leniman Barbosa Silva (OAB 1176-B); Talyanna Barreira Leobas de França Antunes (OAB 2144/TO), e outros.

ACÓRDÃO Nº 745/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento, por parte de Furnas Centrais Elétricas S.A - Furnas, da recomendação constante do subitem 9.7 do Acórdão 1362/2015 - TCU - Plenário, *in verbis:*

" 9.7 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. que, em consonância com as disposições dos arts. 153 e 239, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, defina, se já não o fez, estratégias e/ou orientações específicas para procedimentos de *due diligence* a ser utilizados previamente às operações de reestruturação societária de que participe ou de aquisição de participações acionárias, de modo a aprimorar a avaliação de riscos e oportunidades do negócio, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as informações sobre as providências adotadas ou a justificativa para o não implemento da presente recomendação;

9.8 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à SecexEstataisRJ que monitore os resultados da recomendação descrita no subitem 9.7;"

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) declarar o cumprimento da recomendação constante do subitem 9.7 do Acórdão 1362/2015 - TCU - Plenário;

b) encaminhar cópia da instrução e deste Acórdão, à Furnas Centrais Elétricas S.A;

c) apensar o presente processo ao TC 002.564/2011-4, em consonância com o art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-006.930/2016-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A - Furnas.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 1015/2015 - TCU - Plenário, prolatado no TC 016.543/2013-0, que tratou de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 3/2013 (Sistema de Registro de Preços), conduzido pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva. De acordo com a inicial, as seguintes condições editalícias restringiam a competitividade do certame.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar parcialmente cumprida a determinação prolatada no item 9.5 do Acórdão 1015/2015 - TCU - Plenário (itens 13, 14 e 37 da instrução); e

b) Dar ciência à Universidade Federal de Mato Grosso, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 259/2014, acerca da realização de estimativa de preços, no Pregão Presencial 3/2013, com amplitude insuficiente, uma vez que foi embasada apenas em pesquisa junto a fornecedores, não considerando a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o Comprasnet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

exemplo dos Acórdãos 2637/2015, 868/2013, 819/2009 e 2170/2007, todos do Plenário (itens 36 e 39 da instrução).

1. Processo TC-014.948/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Fundação Uniselva (04.845.150/0001-57)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: Daniele Yukie Fukui (13589/MT-OAB), representando Uniselv.

ACÓRDÃO Nº 747/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de fiscalização aprovada pelo Relator no âmbito do TC 013.792/2014-8 em 4 de julho 2014 (peças 01 e 02), e foi registrada no sistema Fiscalis sob o número 488/2014, posteriormente vinculado a um novo registro Fiscalis (168/2015).

Considerando que a presente fiscalização tem por objeto os convênios materialmente relevantes que permanecem omissos em relação ao dever de prestar contas mesmo depois de encerrados os prazos previstos para o seu envio, com o objetivo de identificar as causas para os atrasos verificados e avaliar os riscos envolvidos.

Considerando que o escopo da fiscalização foi definido a partir de critérios de materialidade e risco, que podem ser expressos por meio dos seguintes parâmetros de acompanhamento:

Valor global do convênio: igual ou superior a R$ 400 mil;

Tempo decorrido desde a data de fim de vigência: superior a 220 dias;

Situação do convênio: aguardando prestação de contas.

Considerando que os exames realizados nos convênios selecionados revelaram que as causas mais comuns para o atraso na prestação de contas se relacionavam a erros e dificuldades envolvendo o registro da prestação de contas no Siconv.

Considerando que observou-se que erros por parte do convenente no registro da prestação de contas no Siconv, aliados a demora por parte dos órgãos concedentes em analisar a prestação de contas, foram responsáveis por 25% dos atrasos, enquanto que 50% das ocorrências referem-se a deficiências do próprio sistema, relacionadas com restrições à modificação de planos de trabalho, que requerem atuação do gestor do Siconv para sua implementação caso a caso (17% dos convênios), ou com a impossibilidade de realizar distratos em contratos de repasse com recursos já liberados à Caixa (33% dos casos). Essas deficiências ocorrem apenas em convênios firmados até 2011, anteriormente à adoção da OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias).

Considerando não se tratar de uma amostragem aleatória, mas direcionada para os convênios com maior atraso na prestação de contas, essas situações obviamente não são representativas do universo dos convênios vigentes, como bem demonstram os anos em que foram firmados os convênios da amostra.

Considerando que no tocante aos 25% restantes da amostra, foram observadas duas situações indicativas de problemas de maior gravidade. A primeira se refere à demora do órgão concedente em analisar os relatórios de gestão inseridos no Siconv pela entidade convenente, cuja aprovação é condição necessária para o envio da prestação de contas pelo sistema. A outra situação se refere à identificação de irregularidades graves na execução do convênio firmado pelo Ministério da Pesca e da Aquicultura, que, contudo, não tomou nenhuma medida visando à restituição dos prejuízos causados aos cofres públicos, e sequer deu ciência à entidade convenente das irregularidades apuradas durante a vigência do convênio, de modo que pudesse eventualmente efetuar correções que viabilizassem a continuidade do ajuste.

Considerando que esse aparente descaso do órgão concedente com relação aos prejuízos causados ao erário pela entidade convenente, Unicafes - União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, possibilitou que ela viesse a firmar três novos convênios com a administração pública, o que não teria ocorrido se ela tivesse sido devidamente cadastrada como impedida no Sistema Cepim. Esses convênios, em valores cujo total supera a cifra de dois milhões de reais, foram firmados com três órgãos distintos (Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o que pode indicar a atuação em áreas diversas conforme a possibilidade de captação de recursos, situação que traz consigo risco relevante de aplicação irregular de recursos públicos, conforme já detectado em fiscalização de orientação centralizada sobre o tema (TC 019.034/2013-0).

Considerando que diante do elevado risco e malversação de recursos públicos na execução dos convênios firmados com a entidade é justificável a sua inclusão no escopo do presente acompanhamento, com vistas a possibilitar a verificação da adequada aplicação dos recursos geridos durante a sua vigência.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, em:

a) determinar à Superintendência do Ministério da Pesca e Aquicultura no Paraná, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 dias, aprecie e decida quanto à aceitação das justificativas apresentadas pela Unicafes - União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, entidade convenente do Convênio 732.824/2010, nos termos do § 1º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 507/2011, instaurando a competente tomada de contas especial prevista no §3º do mesmo dispositivo, atendidas as disposições da IN TCU n. 71/2012, e envie a esta Corte de Contas a comprovação das providências implementadas.

b) retornar os autos à Secex/PR, para análise da documentação a que se refere o item supra, e para prosseguimento do acompanhamento, nos moldes previstos no plano de acompanhamento e na conclusão do presente relatório.

1. Processo TC-029.073/2014-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Paraná e Prefeituras Municipais do Estado do Paraná (399 Municípios)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria, interposto por Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. contra o Acórdão 2056/2015 - TCU - Plenário (Peça 255).

Considerando que após apresentar a sua peça recursal, à peça 270, ter sua admissibilidade auferida, à peça 276, bem como ter sua instrução autorizada pelo Despacho do Ministro Relator, à peça 279, o recorrente apresentou, à peça 292, comprovante de pagamento realizado (peça 292, p. 2) a fim de cumprir a decisão recorrida, e manifesta, assim, sua desistência do recurso interposto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, 33 e 48, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 280, § 1º, I; do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso, por perda de objeto;

b) restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica) para monitorar o cumprimento da determinação exarada pelo Acórdão 2056/2015- Plenário, tendo em vista a peça 292;

c) dar ciência deste Acórdão, ao Ministério de Minas e Energia e à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras bem como aos demais interessados.

1. Processo TC-006.251/2011-0 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.027.335/0001-66)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).

1.7. Representação legal: Antonio Carneiro Maia Neto (138278/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.; Tiago Neves Furtado (20993/OAB-CE) e outros, Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

ACÓRDÃO Nº 749/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) quanto à circunstância possivelmente caracterizadora de irregularidades no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). O órgão não estaria adotando medidas necessárias à substituição de aproximadamente 27 mil agentes terceirizados por servidores selecionados mediante a realização de concursos públicos, nos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior.

Considerando que segundo aponta o representante (peça 1, p. 3-4), os agentes terceirizados atuam, de forma precária, nos Hospitais Universitários Federais (HUF) e a situação denota descumprimento de determinação expressa desta Corte de Contas contida no Acórdão 1.520/2006-TCU-Plenário, que alcança os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando que, caberia ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão permitir a abertura de concursos públicos destinados a garantir recursos humanos para os hospitais universitários, especialmente daqueles que não aderiram à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC) criada com o propósito de assumir a gestão dos Hospitais Universitários Federais.

Considerando que o pedido da procuradoria especializada de responsabilização de dirigentes da área de recursos humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a eventual necessidade de aplicação das penalidades cabíveis à autoridade responsável pela suposta ilegalidade cometida (peça 1, p. 4-5), consolidaram razões pelas quais se reconheceu a importância de se levantarem novos elementos a referendar a representação.

Considerando que, ao sentir da Segep/MP, a contratação de pessoal para suprir demandas desses hospitais, em especial a substituição de mão de obra terceirizada irregular, seriam informações a serem obtidas junto à própria EBSERH e ao MEC (peça 7, p. 4).

Considerando que, em virtude da necessidade de se buscar informações complementares ao exame das questões tratadas nos autos, julgou-se pertinente solicitar parecer da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), responsável por unidades jurisdicionadas subordinadas ao MEC, vale dizer, os Hospitais Universitários e a própria EBSERH.

Considerando que, afora esse trabalho, a SecexEducação realizou, recentemente, auditoria operacional na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), consubstanciada no TC 032.519/2014-1, com o objetivo de avaliar a eficácia das ações da entidade voltadas à melhoria da gestão e da infraestrutura dos Hospitais Universitários, bem como da substituição dos trabalhadores terceirizados que atuam de forma irregular nessas unidades hospitalares (peça 17).

Considerando que, conforme Despacho do Relator, e em cumprimento ao Acórdão 2.081/2012-TCU-Plenário, os autos foram remetidos à Secretaria especializada no tema Educação, para manifestação sobre unidades subordinadas ao MEC, no que concerne ao processo de regularização das terceirizações indevidas de aproximadamente 27 mil agentes terceirizados, que atuam de forma precária, em especial aqueles lotados em Hospitais Universitários (peça 11, p. 1-2).

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e inciso VII do art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) dar ciência deste acórdão, ao representante e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP); e

c) apensar os presentes autos ao TC 032.519/2014-1, que trata de auditoria de natureza operacional na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259, de 2014.

1. Processo TC-000.148/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Mello Arquitetura Ltda. - EEP quanto a possíveis irregularidades na Concorrência 2016/00181 do Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logística Curitiba (Cenop/PR) do Banco do Brasil (BB), cujo edital e anexos se encontram à peça 2 (p. 16-99).

Considerando que o documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII , do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 (item 3).

Considerando que a Concorrência 2016/00186 teve a data da abertura dos envelopes alterada para o dia 2/5/2016, conforme aviso de alteração à peça 4. Em virtude do longo período de tempo até a abertura dos envelopes, verifica-se que o requisito do *periculum in mora* não resta presente.

Considerando que no que se refere à alegação de pontuação técnica desproporcional, verifica-se que os itens "A.4" a "A.7" são relativos à presença de determinados profissionais na empresa, enquanto os itens "A.8" a "A.10", ainda que relacionados aos projetos apresentados pelos profissionais vinculados às licitantes, representam o trabalho final a ser entregue ao Banco do Brasil, podendo ser vinculados à pontuação de capacidade técnica da empresa.

Considerando que sobre a exigência de apresentação dos projetos e não apenas das certidões que comprovem a execução, entende-se que o fornecimento dos projetos é necessário para a análise da qualidade do produto a ser entregue, visto que vários itens da pontuação somente podem ser atribuídos a partir da análise do projeto.

Considerando que acerca dos pesos atribuídos aos fatores de permanência e de supervisão, verificou-se que são razoáveis, estando de acordo com a jurisprudência do TCU.

Considerando que, o requisito temporal para qualificação da equipe técnica é razoável, considerando ainda que o não atendimento não é fator desclassificatório, interferindo apenas na nota final do proponente.

Considerando que acerca da declaração de profissional que detém contrato por prazo indeterminado, assinado há mais de 180 dias, concluiu-se que a exigência de reconhecimento de firma da assinatura é de fácil atendimento e visa a resguardar a Administração de contratações de fachada, não cabendo razão à representante nas alegações relativas a este item, notadamente quando constitui medida a ser adotada apenas na data da contratação, não consistindo, portanto, em exigência restritiva da competição.

Considerando que, assim como o *periculum in mora*, o requisito do *fumus boni iuris* não está presente, razão pela qual se propõe negar a medida cautelar pleiteada.

Considerando que, além disso, o estado do processo permite a formulação imediata de proposta de mérito.

ACORDAM, com fundamento nos arts.143, III, 235 e 237, do RI/TCU, em:

a) conhecer a presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, ante a ausência de seus pressupostos;

c) julgar, no mérito, improcedente a presente representação;

d) comunicar ao Banco do Brasil e à representante, Mello Arquitetura Ltda. - EPP (CNPJ 08.335.460/0001-82), a decisão que vier a ser adotada nestes autos; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-007.497/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mello Arquitetura Ltda. - EPP (CNPJ 08.335.460/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Priscilla Mendes Vieira - OAB-PA 13.700 (peça 3)

ACÓRDÃO Nº 751/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação da empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 01.232.642/0001-89) a respeito de suposta irregularidade cometida pelo Banco do Brasil S.A. na condução do Pregão Eletrônico 2015/10734, destinado à "contratação, por área, de pessoa jurídica ou empresa individual especializada para prestação de serviços de Limpeza e Conservação em Instalações Prediais [...] nas dependências do Banco do Brasil S.A. localizadas no Estado do Pará (PA)" e no "no Estado do Amapá (AP)".

Considerando que o recurso administrativo da empresa representante foi suficientemente examinado no âmbito da entidade representada, sem que tenha havido ofensa ao interesse público.

Considerando que a decisão adotada pelo pregoeiro do Banco do Brasil S.A. está em conformidade com as normas que regem o pregão e com as cláusulas do edital da licitação, não restando identificada nos procedimentos adotados ofensa nenhuma tanto ao interesse público quanto aos direitos da empresa representante.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, e art. 113 da Lei 8.666/1993, em:

a) não conhecer da presente representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à representante e ao Banco do Brasil S.A. deste Acórdão;

c) encaminhar à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex Fazenda), para conhecimento, cópia da decisão que vier a ser adotada, em respeito ao art. 18, § 3º, da Resolução- TCU 170/2004;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-007.863/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Limp Car Locação e Serviços Ltda (01.232.642/0001-89)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), por intermédio do Ofício DG 3599/2015, de 20/5/2015, firmado por seu Diretor Geral, Valtuir Pereira Nunes. Esse ofício, para as providências cabíveis, encaminha cópia de parte do Processo de Contas de gestão 008249-0200/12-0, do Executivo Municipal de Fontoura Xavier (RS), referente ao ano de 2012.

Considerando que na esfera federal, a competência originária para o monitoramento, acompanhamento e fiscalização de convênios, além da avaliação da execução e dos resultados, é do convenente (repassador de recursos), conforme a Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008, vigente à época da celebração do convênio, bem como a Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, e demais normas legais e infralegais que regem a matéria.

Considerando que em consulta ao Portal da Transparência do governo federal, a unidade técnica verificou que o convênio em questão se encontra na situação "Adimplente".

Considerando que o MMC-27/2014-Segecex, em seu item 7.2, alínea 'd', prevê a análise e proposição de mérito quando o estado do processo o permitir, ou seja, quando não houver necessidade de apuração posterior.

Considerando que, no presente caso, podem ser feitas determinações ao repassador dos recursos, com o devido monitoramento por parte do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar conhecimento da presente Representação à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (SNDC/MIN), encaminhando-lhe cópia integral do processo e determinando que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações atualizadas a respeito do Convênio Siafi 667433, firmado com a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier (RS) em 19/7/2011, tendo como objeto recuperação de estradas, manifestando-se expressamente a respeito das irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), bem assim que, caso verifique a ocorrência de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, adote providências com vistas à instauração da competente tomadas de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);

c) encaminhar cópia do presente Acórdão para a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Fontoura Xavier (RS) e para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS);

d) determinar à Secex-RS que monitore o atendimento à determinação constante do item "b" retro;

1. Processo TC-011.324/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Fontoura Xavier (RS)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de comunicação da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do Ofício 10.296-DIURB/DI/SFC/CGU-PR, de 10/4/2012 (peça 1, p. 1), que remete a este Tribunal o Relatório Consolidado PAM 00190.001964/2012-27 (PDE 00202.000044/2009-18), no qual aponta possíveis irregularidades na condução de recursos públicos federais pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), no tocante à gestão do Programa da Habitação de Interesse Social, na ação Programa de Arrendamento Residencial (PAR) (peça 1, p. 2-58).

Considerando que as falhas apontadas pelo Controle Interno nas obras dos residenciais Serraria e José Bernardes, ambos em Maceió, e conduzidas pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR), por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, foram devidamente examinadas e resultou na conclusão pela procedência parcial da representação, pois alguns pontos, como a identificação de problemas na qualidade das obras, foram confirmados, embora tenham sido posteriormente saneados.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso II e parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) enviar cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Caixa Econômica Federal; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-011.452/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 754/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação formulada pelo presidente em exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe - TR/JEF/SJSE, pela qual são noticiadas condutas da Caixa Econômica Federal (CEF) que teriam culminado com a imposição de sanções pecuniárias em desfavor do erário federal, em face de decisão proferida no processo n.0509077-20.2014.4.05.8500.

Considerando que o exame técnico conclui que os fatos noticiados na presente representação, apresentam baixo risco e relevância.

Considerando que os fatos noticiados nos autos, totalizam R$ 32.709,46, em valores quase atuais, de abril de 2015, revelando, assim, a baixa materialidade em exame.

Considerando que as questões devem ser levadas ao conhecimento da Unidade Jurisdicionada, a Caixa Econômica Federal, para a adoção das providências de sua alçada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal; com fundamento no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, considerando que os fatos noticiados apresentam baixo risco, materialidade e relevância, levar as questões ao conhecimento da Caixa Econômica Federal, para adoção das providências de sua alçada; dar ciência do presente acórdão ao presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe; levar as questões ao conhecimento da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, com o fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pela Caixa Econômica Federal que devem ser registradas em seus próximos relatórios de gestão, nos termos do art. 106, §5º, da Resolução TCU n. 259/2014; encaminhar cópia dos autos para a Caixa Econômica Federal; e arquivar este processo, com espeque no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-011.864/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda., contra suposto ato lesivo ao interesse público praticado pela Diretoria Geral do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 55/2014, decorrente do Pregão Eletrônico 72/2014, que teve por objeto a "*aquisição de microcomputadores e monitores, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on site*", do qual a empresa representante participou foi a vencedora dos itens 1 e 2, referentes ao fornecimento de microcomputadores e monitores, respectivamente, com valores registrados que, somados, seriam de R$ 9.034.646,00.

Considerando que a representante se insurge contra a emissão de nota de empenho pelo STF, relativa à aquisição de 310 microcomputadores e de 520 monitores, ante a "*situação de total desequilíbrio dos preços registrados face aos valores de mercado*".

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, pois o que a empresa pretende discutir é a validade da Ata de Registro de Preços 55/2014 frente à variação cambial que lhe é desfavorável, denotando tutela de interesse privado

Considerando que a atuação do TCU se dá em prol do interesse público e que não é de sua alçada intervir na salvaguarda de direitos e interesses subjetivos, a representação não deve ser conhecida, já que a matéria tratada não se insere dentre as competências do Tribunal. Em vista do encaminhamento proposto, o pedido de medida cautelar formulado deve ser considerado prejudicado

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU; encaminhar cópia do presente Acórdão para a empresa representante e para o STF; e arquivar os presentes autos, com base no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.866/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Daten Tecnologia Ltda., CNPJ 04.602.789/0001-01

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Rudinei Kronbauer, representando Daten Tecnologia Ltd.

ACÓRDÃO Nº 756/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2009 e 2010, a saber: indícios de direcionamento em licitações e desvio de recursos e de alimentos da merenda escolar, que causou um possível prejuízo ao Erário da ordem de R$ 118.527,58 em valores históricos (peça 1, p. 43).

Considerando que a presente representação deve ser conhecida, uma vez preenchido os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU e a legitimidade do autor para representar ao Tribunal, prevista no art. 237, inciso I, do RI/TCU. No mérito, a representação deve ser considerada procedente.

Considerando que os autos evidenciam a ocorrência de danos ao erário, deve haver a citação daqueles que deram causa aos prejuízos apurados, para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham o valor dos débitos a eles atribuídos.

Considerando que a configuração de danos ao erário, antes da realização dessas medidas faz-se necessária, na forma do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, a conversão do presente processo em tomada de contas especial.

ACORDAM, com fundamento no art. 143 III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) Determinar a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a citação, na forma a seguir indicada, Nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU:

b.1) realizar a citação do Sr. Siloé de Oliveira Moura, ex-Prefeito Municipal de Senador Rui Palmeira/AL (CPF: 027.851.534-72), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da irregularidade descrita a seguir que acarretou prejuízo ao Erário:

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

I - Ato Impugnado: Não comprovação da boa e regular utilização de recursos públicos relativos ao PNAE, repassados à Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL nos anos de 2009 e 2010.

Responsável:
Nome: Siloé de Oliveira Moura
CPF: 027.851.534-72;
Cargo: Prefeito (2009-2012);
Conduta: Não comprovar a correta gestão de parte dos recursos públicos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassados à Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL nos anos de 2009 e 2010, de modo que não provou que a integralidade dos valores pagos às empresas fornecedoras de alimentos teve como resultado a efetiva entrega desses produtos às escolas sob a forma de merenda, conforme apurado em fiscalização pela Controladoria da União, cópia em anexo.
Débito:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
8.503,97	1/12/2009
110.019,61	20/12/2010

Valor Atualizado até 29/2/2016: R$ 170.531,59.

c) No ofício citatório a ser encaminhado:

c.1) anexar cópia da peça 1, p. 37-43, com vistas a subsidiar a defesa do responsável;

c.2) alertar o responsável que a comprovação da boa e regular aplicação dos valores impugnados exige a apresentação de toda a documentação relativa a cada despesa, conforme o caso, como cópia do cheque, frente e verso, extrato bancário, contrato e processo licitatório que originaram a despesa, comprovação da liquidação da despesa (inclusive documentos que comprovem o recebimento e distribuição da merenda às escolas), dentre outros;

d) Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a adoção da medida proposta no item anterior, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

e) Apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-019.170/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL

1.2. Órgão/Entidade: Município de Senador Rui Palmeira/AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 757/2016 - TCU - Plenário

Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o pedido de cautelar e arquivá-la, notificando o representante e a unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-007.964/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. (55.905.350/0001-99)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 758/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Ricardo Herrera e conceder-lhe mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação contida no acórdão 289/2016-Plenário, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-005.043/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Ricardo Herrera (CPF 003.018.348-06).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2016 - TCU - Plenário

Vistos estes embargos de declaração interpostos por Maria Aparecida Guimarães Santos, Danilo Morais Lacerda, Maria das Graças Ribeiro de Rezende e Marineusa de Oliveira e Oliveira (peça 323) contra o acórdão 239/2016-Plenário, que não conheceu de pedidos de reexame apresentados pelos embargantes em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

considerando que o subitem 9.3.3. do acórdão 621/2010-Plenário determinou ao TJDFT que, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, "reveja todos os valores pagos a título de VPNI, decorrente de parcelas incorporadas de quintos ou décimos, atualizando-os apenas em razão das revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais, ocorridas nos últimos cinco anos, com exclusão de todos os demais reajustes, também realizados neste período, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, bem como do respectivo parágrafo único, abstendo-se de atualizá-la nas alterações dos valores da remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança", entre outras deliberações;

considerando que o acórdão 2.900/2014-Plenário, que julgou pedidos de reexame interpostos pelos magistrados do TJDFT, pela Associação de Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindijus/DF, determinou a inclusão do subitem 9.3.15 no acórdão 621/2010-Plenário, segundo o qual cabe ao TJDFT a garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa aos seus servidores e magistrados previamente à implementação de medidas que os afetem diretamente;

considerando que embargos de declaração só poderão ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 287, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que os embargos devem se limitar ao conteúdo da deliberação questionada, para corrigir manifesto equívoco nas partes componentes do julgado;

considerando que os recorrentes não são partes no processo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno;

considerando que, na peça recursal ora em análise, verificaram-se apenas contestações ao mérito da decisão deste Tribunal, sem que se apontasse nenhum tipo de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão 239/2016-Plenário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência desta deliberação aos embargantes.

1. Processo TC 001.205/2008-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Embargantes: Maria Aparecida Guimarães Santos (CPF 114.496.161-00), Danilo Morais Lacerda (CPF 547.904.766-34), Maria das Graças Ribeiro de Rezende (CPF 417.548.911-87) e Marineusa de Oliveira e Oliveira (CPF 076.158.091-34).

1.3. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: não atuou.

1.7. Representação legal: Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192) e outros, Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros, Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193) e Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno e do art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação, considerá-la prejudicada, enviar cópia das peças 2 e 3 à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e à sua Auditoria Interna, nos termos do inciso I do §3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014, e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.555/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) que informe as providências adotadas na próxima prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 761/2016 - TCU - Plenário

VISTOS estes autos de solicitação do Tenente Brigadeiro do Ar William de Oliveira Barros, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), para dilação do prazo de envio do Relatório de Gestão do Superior Tribunal Militar do exercício de 2015;

considerando que o solicitante fundamentou seu pedido nas seguintes razões: (i) mudança de enquadramento do STM apenas como unidade cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão; (ii) utilização e as alterações ocorridas no Sistema e-Contas; (iii) exiguidade de tempo para que a JMU possa adaptar seus normativos às exigências dispostas, bem como tenha condições de consolidar as informações necessárias de todos os órgãos de primeira instância;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin no sentido de acolhimento do pleito;

considerando, finalmente, que a solicitação preenche os requisitos fixados por este Tribunal;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU, em conceder, em caráter excepcional, prorrogação até 31/5/2016 para que o Superior Tribunal Militar (STM) encaminhe o relatório de gestão e demais peças relativas ao exercício de 2015; em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução à peça 3 ao STM e em arquivar os autos.

1. Processo TC-006.727/2016-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessado: Superior Tribunal Militar.

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 762/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9 e o subitem 9.3 do Acórdão 178/2016 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 3/2/2016 - Ordinária, Ata 3/2016 - Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9. (...) Antonio Carlos de Melo Vitório (...)"

" 9.3. (...) Antônio Carlos de Melo Vitório (...). "

Leia-se:

"9. (...) Antonio Carlos de Melo Victório (...)"

" 9.3. (...) Antônio Carlos de Melo Victório (...). "

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-031.529/2010-0 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 007.628/2014-5 (Solicitação) e 023.585/2006-5 (Relatório de Monitoramento).

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos de Melo Victório (127.025.361-15); Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34) e Rui Barbosa Egual (361.213.046-34).

1.3. Recorrentes: Antônio Carlos de Melo Victório (127.025.361-15); Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34) e Rui Barbosa Egual (361.213.046-34).

1.4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias).

1.9. Representação legal: Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120), Eduardo Stenio Silva Sousa (OAB/DF 20.327) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), para atendimento ao item 9.2 do Acórdão 2.538/2015-TCU-Plenário (peça 3), que deliberou acerca de representação.

Considerando os argumentos apresentados pela Presidência da Funai, em que esclarece a inviabilidade de deslocar técnicos da Auditoria Interna no período inicial do prazo estabelecido por este Tribunal, ante o volume de documentos a serem analisados, combinado com a redução do número de servidores nos meses de dezembro a fevereiro;

Considerando que em 22/2/2016 o jurisdicionado deslocou técnicos para apurar as irregularidades apontadas na representação, dando início ao cumprimento da determinação consignada no Acórdão 2.538/2015-TCU-Plenário (peça 10);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.538/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-031.920/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Fundação Nacional do Índio.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, autuada em decorrência de determinação constante do Acórdão 370/2012-TCU-Plenário, acerca de possíveis irregularidades, em órgãos vinculados ao Ministério da Educação (MEC), em contratações de serviços de locação de imóveis e benfeitorias em propriedades de terceiros realizadas por empresas cujos sócios são servidores dos órgãos contratantes.

Considerando que, do universo de 75 contratos analisados identificou-se em apenas um a irregularidade apontada;

Considerando o transcurso de quase nove anos da assinatura do contrato irregular, que se encontra, portanto, exaurido, bem como o prazo prescricional de cinco anos previsto na Lei 8.112/1990, não há de se falar em aplicação de penalidade ao servidor responsável;

Considerando que a falta de rotinas adequadas gerou a quantidade elevada falsos-positivos, isto é, a quase totalidade dos casos analisados demonstrou-se regular;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso V e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta decisão à Secretaria de Gestão de Sistema e Informação para Controle;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-004.797/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ante a decisão prolatada por meio do Acórdão 38/2016-2ª Câmara daquele Tribunal, que apreciou representação apresentada pela Empresa Brasileira de Esterilizações Ltda. - ME (Embramaester), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 20.075/2014, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Natal (RN).

Considerando que o representante preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte declarou-se incompetente para apreciar a referida representação, visto que os recursos destinados ao objeto do Pregão Eletrônico 20.075/2014 eram de origem federal, nos termos do Acórdão acima mencionado;

Considerando que o objeto do referido Pregão foi adjudicado e homologado no ano de 2014, e que diz respeito à aquisição de equipamentos;

Considerando que a empresa vencedora apresentou proposta com valor inferior ao montante destinado à contratação, demonstrando que não há indícios de prejuízo ao erário;

Considerando o lapso temporal entre a homologação do certame (9/12/2014, peça 4) e a data em que o caso foi trazido ao conhecimento desta Corte de Contas (10/3/2016), quinze meses posteriormente ao fato;

Considerando, com isso, que eventuais medidas adotadas por este Tribunal contra supostas irregularidades ocorridas há mais de quinze meses seriam dotadas de pouca eficácia, além de, em tese, poder culminar em dano reverso;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 213, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, ante o transcurso temporal dos indícios de irregularidade apontados;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-007.894/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal do Natal - RN.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela Snake Empresa de Segurança Ltda. a respeito de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 111/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), que teve por objeto o registro de preços para contratação de serviços de vigilância armada.

Considerando que o referido Tribunal realizou o Pregão 92/2015 em substituição ao 111/2014;

Considerando que o TRT-10 enviou cópia do novo edital de licitação em atendimento ao item 9.3 do Acórdão 119/2016-TCU-Plenário;

Considerando que, na realização do novo pregão, não se verificou a reincidência das impropriedades anteriormente constadas no Pregão 111/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar atendida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) a determinação consignada no subitem 9.3 do Acórdão 119/2016-TCU-Plenário;

b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-011.993/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Servi-Segurança e Vig. de Inst. Ltda (01.437.326/0001-43).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Annibal Crosara Junior; Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282); Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9 do Acórdão 366/2016 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 24/2/2016 - Ordinária, Ata 5/2016 - Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9. (...) VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que se originaram do ofício 379/2004 (...) "

Leia-se:

"9. (...) VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que se originaram do ofício 379/2014 (...) "

1. Processo TC-005.933/2014-5 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/1131-43).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 768/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a documentação pertinente à cobrança executiva da multa aplicada por força do Acórdão n. 278/2008 - Plenário, com a redação dada pelo Acórdão n. 716/2014 - Plenário, foi encaminhada à Advocacia-Geral da União em outubro/2015 e que, nos termos do art. 9º da Resolução/TCU n. 178/2015, não mais haverá intervenção desta Corte no processo após a remessa da documentação ao órgão executor, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pleito de arquivamento do TC-013.725/2015-7 (Cobrança Executiva), formulado pela sociedade empresarial Egesa Engenharia S. A., sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unida de técnica, do parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCU e desta deliberação à empresa Egesa Engenharia S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-005.171/2001-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-019.729/2009-5 (Monitoramento); TC-012.638/2009-7 (Relatório de Levantamento); TC-013.725/2015-7 (Cobrança Executiva); TC-011.091/2006-2 (Relatório de Levantamento); TC-008.116/2002-9 (Relatório de Auditoria); TC-007.178/2003-5 (Relatório de Auditoria); TC-007.062/2007-2 (Relatório de Levantamento); TC-004.235/2004-8 (Relatório de Levantamento); TC-013.724/2015-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Tocantins.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Regis Antônio Caetano (1863/OAB-TO), representando Jose Edmar Brito Miranda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar em implementação a determinação contida no subitem 9.2.3 do Acórdão n. 471/2015 - Plenário e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MA:

1. Processo TC-016.824/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Maranhão - DPF/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão que envie mensalmente a este Tribunal cópia do comprovante de recolhimento aos cofres da União dos valores indevidamente recebidos à guisa de abono de permanência pelos servidores Avelino da Silva, Evaldo Lopes, Francisco de Fátima Viegas, Francisco Salles Raiol Filho, Iran de Jesus Diniz Dias, Jorge Florêncio Galvão, José Nélio Maninho Silva, José Ribamar Araújo Caldas, José Ribamar de Melo Bonfin, Luís Fernando Louzeiro Silva, Luiz Vicente Ribeiro Veiga, Manoel Furtado Saeiro, Mauro Almeida Jansen, Pedro Batista Paixão Garcez, Rogério Bogea de Araújo, Sidney Roberto Ramos Lula, Valdemar A. Brandão Filho, Valber Cutrim Santos Filho e José Carlos Santos Morais, abrangidos pelo subitem 9.2.3 do Acórdão n. 471/2015 - Plenário, até a sua quitação individual;

1.7.2. à Secex/MA que continue monitorando nestes autos a determinação contida no subitem 9.2.3 do Acórdão n. 471/2015 - Plenário.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 770/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 9.1 do Acórdão 127/2016-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 010.852/2015-8, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.660/2016-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Tocantins (Seduc/TO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. promova o acompanhamento, em processo específico, sobre a implementação das ações previstas no plano de ação apresentado pelo FNDE e pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins para concluir as obras atinentes aos Convênios nºs 806.068/2007, 700.230/2008 e 657.644/2009, firmados entre as aludidas instituições;

1.7.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.3. apense os presentes autos ao TC 010.852/2015-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 771/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 564/2016-TCU-Plenário, de modo que onde se lê, no subitem 9.5.1, "execução plena dos 'Termos de Compromisso para solução dos problemas verificados no empreendimento Residencial Rosa Linda do PMCMV1', firmado com as empresas ENGEL Engenharia Elétrica e Sistemas Ltda. - CNPJ 02.631.899/0001-76 (Lote I), CIC - Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 02.975.716/0001-30 (Lote II) e ADINN Construções e Pavimentações Ltda. - CNPJ 01287.024/0001-36, (Lote III)", leia-se "execução plena do 'Termo de Compromisso para solução dos problemas verificados no empreendimento Residencial Jarbas Passarinho do PMCMV1', firmado com a empresa Silty Engenharia Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-039.947/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Gabriela Martins Cordeiro de Farias (038.909.236-31); Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa (914.152.336-91); Lander Lucas Barbosa (947.826.876-72); Pettersson Márcio de Souza (597.628.292-04); Valdenberto Cassiano Alves (273.100.768-00).

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.7. Representação legal: Nathália Castro de Pina e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 772 a 809, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 772/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.585/2009-0.

1.1. Apensos: 024.270/2015-6; 043.416/2012-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Município de Belo Horizonte, Município de Nova Iguaçu e Distrito Federal.

4. Órgãos/Entidades: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vinculados ao Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal:

8.1. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi (OAB/SP 213.087), Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B e OAB/DF 43.481) e outros, representando Banco do Brasil S.A. (peças 78, 81, 87)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) desta Corte de Contas, aditada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto a este Tribunal, em que se questiona a natureza jurídica das operações realizadas por alguns entes da federação para captar recursos financeiros junto ao mercado, mediante a cessão de direitos creditórios lastreados na receita futura de títulos das respectivas dívidas ativas decorrentes de créditos tributários vencidos e não pagos, realizadas por meio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1 nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1.1 promover a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para que, assim desejando, apresente a este Tribunal os esclarecimentos e informações que julgar pertinentes acerca da presente representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal e pelo representante do Ministério Público de Contas, consoante o Relatório que integra este Acórdão, especialmente no que tange à parte dispositiva da Resolução SF 43/2001, com redação dada pela Resolução SF 17/2015, em face dos objetivos declarados no Parecer CAE 1019, de 2015, relativo ao PRS 50/2015, que fundamentou a referida norma de alteração;

9.1.2 fixar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para o atendimento à oitiva franqueada no subitem 9.1.1;

9.2 determinar à Semag que monitore a medida ora determinada, submetendo seus resultados ao Relator;

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.3.2 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento às informações encaminhadas por este Tribunal mediante o Ofício 0261/2015-TCU/SEMAG, de 9/11/2015, e para fins de subsídio ao Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ 1.16.000.004833/2014-38, nos termos solicitados no Ofício PR/RJ/CG n° 12537, de 27/08/2015, e no Ofício PR/RJ/GAB/MC nº 2.865/2016, de 3/3/2016.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 773/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.998/2014-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Representação Legal: Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/SP, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 3438/2013 - Plenário, que determinou a autuação de processo apartado, objetivando apurar a concessão irregular de adicionais, gratificações, auxílios e outras vantagens remuneratórias aos funcionários do Crea/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo que, na próxima negociação de acordo coletivo, promova a revisão dos benefícios, com fulcro no art. 2º do Decreto 908/1993 e na Súmula 277 do TST, de modo a suprimir as seguintes vantagens concedidas sem amparo legal ou incondizentes com a realidade de mercado: auxílio educação para dependentes, auxílio medicamentos, auxílio óculos, auxílio previdenciário, majoração da hora acumulada no banco de horas, tolerância sobre atrasos, licença gala, licença nojo e prolongamento de feriados;

9.3. recomendar ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo que submeta previamente ao Plenário as propostas de negociação a serem defendidas nos acordos e dissídios coletivos ou, excepcionalmente quando a urgência exigir, decida *ad referendum* do Plenário, considerando o disposto nos arts. 9º, incisos IV e XVI e 90, incisos XIV e XV, do Regimento do Crea-SP;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 774/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.919/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Portos (08.855.874/0001-32).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Edinho Araujo, na oportunidade Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), fundamentada no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992 e no art. 264 do RI/TCU, versando sobre dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, no tocante à unificação ou consolidação de contratos de arrendamento portuário; e à utilização da extensão do prazo de vigência de contratos de arrendamento portuário para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Redator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e art. 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92, responder aos questionamentos do consulente:

9.2.1. *no caso de unificação de contratos que tenham termos finais de vigência distintos, é possível que o prazo de vigência do contrato unificado seja superior ao limite de vigência (incluída a prorrogação prevista contratualmente) do contrato cuja vigência se encerrará primeiro?*

9.2.1.1. não, não é possível que o prazo de vigência do contrato unificado extrapole o menor prazo de vigência remanescente, considerando-se uma única prorrogação possível (quando prevista), dentre as avenças a serem consolidadas, pois tal situação feriria a limitação contida no art. 19 do Decreto 8.033/2013, bem como representaria burla ao dever de licitação de arrendamentos portuários, previsto no art. 4º da Lei 12.815/2013. Cabe destacar os requisitos mínimos a serem observados na unificação de contratos de arrendamento, tais como a verificação de interdependência das operações desenvolvidas e a demonstração de que a situação consolidada oferece ganhos reais de eficiência aos serviços portuários, sem prescindir de condições previamente impostas ao arrendatário, não acarretando ou agravando falhas de mercado, e atendendo aos critérios discricionários de conveniência e oportunidade; o prazo de vigência do contrato unificado deve ser aderente à nova equação econômico-financeira que restar configurada, levando-se em consideração as metas e condicionantes inicialmente previstas em cada um dos contratos.

9.2.2. *caso a resposta à questão "a" seja afirmativa, é possível adotar como limite de vigência do contrato unificado o prazo equivalente à média ponderada dos prazos máximos de vigência dos arrendamentos a serem unificados, de acordo com a relevância econômica de cada um? Ressalta-se, por oportuno, que a média ponderada, nesses casos, poderia ser equacionada levando em consideração, a título exemplificativo, os seguintes parâmetros: movimentação de carga, valor do contrato e extensão de área.*

9.2.2.1. como a resposta à questão anterior foi negativa, houve a perda de objeto do questionamento.

9.2.3. *caso seja possível adotar o prazo resultante da média ponderada dos prazos máximos de vigência dos arrendamentos a serem unificados (resposta afirmativa ao quesito "b"), isso seria possível ainda que o arrendamento de parte da área unificada se estenda por tempo maior que o limite de 50 anos previsto no art. 19 do Decreto n° 8.033, de 2013?*

9.2.3.1. como não houve resposta ao quesito "b", este questionamento também perdeu seu objeto. Contudo, em complementação à resposta do quesito "a", pode-se afirmar que não é possível que o contrato unificado se estenda por tempo maior que o limite de cinquenta anos previsto no art. 19 do Decreto 8.033/2013, contados a partir da celebração do contrato original mais antigo, sendo imperiosa a realização de nova licitação, da qual, em igualdade de condições, poderá participar o antigo concessionário.

9.2.4. *a ampliação de prazo de vigência de arrendamentos portuários para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estaria adstrita aos casos em que seja possível promover a prorrogação ordinária e observado o limite temporal previsto contratualmente?*

9.2.4.1. sim, a ampliação de vigência de arrendamentos portuários para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual deve observar as restrições contidas na legislação (art. 19 do Decreto 8.033/2013). E, ainda, por se tratar da forma mais gravosa de interferência no mercado regulado dos arrendamentos portuários, deve ser utilizada como meio de reequilíbrio apenas em situações excepcionais, quando demonstrada a inviabilidade de adoção de outros mecanismos que interfiram na relação entre o poder público e o regulado (e.g. alteração dos encargos devidos pelo arrendatário, estipulação de indenizações), e, subsequentemente, de mecanismos que interferiram nos serviços disponibilizados aos usuários (e.g. alteração de tarifas cobradas, modificação das obrigações contratuais), devendo, em todos os casos, estar devidamente motivada a decisão do administrador.

9.2.5. *caso se considere que a ampliação da vigência contratual para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário não estaria vinculada às hipóteses de "prorrogação ordinária" (ou antecipada), quais as restrições e limites que devem ser observados pela Administração Pública para promover tal ampliação de vigência? Nesse caso, a vigência máxima do arrendamento estaria submetida ao prazo máximo de 50 anos de que trata o art. 19 do Decreto n° 8.033, de 2013? Seria possível ampliar a vigência contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro mesmo após já ter sido concedida uma "prorrogação ordinária" (ou antecipada) se houver algum fato superveniente que resulte em desequilíbrio?*

9.2.5.1. como a resposta à questão anterior foi positiva, houve a perda de objeto do questionamento.

9.2.6. *é possível estender o prazo para além do período de vigência contratual, como forma de compensar o tempo de operação em que arrendatária foi impossibilitada de operar, abstendo-se da realização de nova análise da equação econômico-financeira do contrato, ou seja, devolução do exato período em que o terminal não operou, desde que devidamente justificado?*

9.2.6.1. não, em toda e qualquer extensão de prazo para além do período de vigência contratual, ou seja, prorrogação de contrato, ainda que como forma de compensar o tempo de operação em que arrendatária foi impossibilitada de operar, é necessária nova análise da equação econômico-financeira do contrato, devendo-se ressaltar que a eventual ampliação de vigência de arrendamentos portuários para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual deve observar as restrições contidas na legislação. Cabe ressaltar que a revisão contratual para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deve estar adstrita à materialização de risco previamente assumido pelo poder concedente no contrato de arrendamento ou, subsidiariamente, à comprovação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, fato do príncipe, fato imprevisível ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis, conforme art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, situações que excluem o regular exercício de polícia administrativa por parte do Poder Público e os riscos de projeto passíveis de mensuração e precificação por parte do arrendatário.

9.3. negar o ingresso da Localfrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos e da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC - como interessadas nos autos, por não possuírem os requisitos ínsitos no art. 144, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. indeferir as solicitações da Localfrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos e da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC - para atuarem como *amicus curiae* na discussão suscitada na presente consulta, tendo em vista a ausência de previsão na legislação processual do Tribunal de Contas da União do chamamento de terceiro sob referida condição;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e do voto que o acompanham ao consulente;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 775/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.517/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental/TCU.

3.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental, com pedido de medida cautelar, em face de indícios de irregularidades ocorridas na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária, em todo o país, pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - Incra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar cautelarmente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992 e 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, que suspenda, até deliberação de mérito deste Tribunal sobre a matéria tratada nestes autos:

9.2.1. os processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária;

9.2.2. os processos de assentamento de novos beneficiários já selecionados;

9.2.3. os processos de novos pagamentos de créditos da reforma agrária para os beneficiários com indícios de irregularidade apontados nas planilhas eletrônicas constantes em itens não digitalizáveis da peça 25 deste processo, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão;

9.2.4. a remissão dos créditos da reforma agrária a que se refere o art. 3º da Lei 13.001/2014 para os beneficiários com indícios de irregularidade apontados nas planilhas eletrônicas constantes em itens não digitalizáveis da peça 25 deste processo, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão;

9.2.5. o acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função de o beneficiário fazer parte do PNRA, como o Garantia Safra, o Minha Casa Minha Vida - Habitação Rural, o Programa de Aquisição de Alimentos, Bolsa Verde, Pronera e Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, entre outros, para os casos com indícios de irregularidade apontados nos arquivos Excel constantes em itens não digitalizáveis da peça 25, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão;

9.2.6. o acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural:

9.2.6.1. aos 84.711 beneficiários que atestaram irregularmente serviços de assistência técnica, conforme relação indicada no levantamento efetuado nesta representação, constante dos arquivos em Excel que fazem parte dos itens não digitalizáveis da peça 25 (5.971 beneficiários constantes da planilha "Receberam assistência técnica em PAs e não fazem parte da RB.xlxs" e 78.740 beneficiários constantes da planilha "Receberam assistência técnica em PAs do qual não fazem parte.xlsx") bem como o acesso deles aos demais benefícios de natureza creditícia ou outros decorrentes do PNRA, seja em nome próprio ou mediante instrumentos procuratórios passados pelos beneficiários originais;

9.2.6.2. a quaisquer pessoas que não correspondam ao efetivo beneficiário do Projeto de Assentamento objeto da assistência técnica a ser prestada, limitando-se à prestação da assistência às situações em que o ateste possa ser realizado pelo beneficiário da reforma agrária assistido e devidamente identificado no projeto de assentamento para o qual foi contemplado, nos termos do art. 23, incisos I e VII, da Lei 12.188/2010;

9.3. informar ao Incra que para fins do cumprimento das medidas determinadas cautelarmente:

9.3.1. no tocante às planilhas relativas a sinais exteriores de riqueza, considere apenas aqueles registros relativos a 2.095 beneficiários proprietários de veículos automotores com valor acima de R$70.000,00 constantes dos arquivos em Excel (peça 25, planilha "14ª-Sinais exteriores de riqueza e Irregulares em outros indícios.xls"), sem prejuízo de ulterior verificação do enquadramento ao PNRA dos demais beneficiários possuidores dos bens citados, em valores acima de R$ 70 mil, em razão do planejamento de suas ações de fiscalização; e

9.3.2. no tocante às planilhas relativas a beneficiários que são empresários, considere excluídos da suspensão cautelar os 3.553 beneficiários empresários ligados ao ramo agrícola, identificados pela unidade técnica deste Tribunal, sem prejuízo de, em suas ações fiscalizatórias ulteriores, proceder à verificação da situação ocupacional desses 3.553 beneficiários, em razão das atividades empresariais exercidas;

9.4. autorizar ao Incra, excepcionalmente, a restabelecer os processos de pagamentos de créditos da reforma agrária e de remissão dos referidos créditos, na forma da Lei, bem como o acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função do PNRA aos beneficiários com indícios de irregularidades apontados nos arquivos Excel constantes destes autos, na hipótese de comprovação espontânea, por parte do beneficiário, mediante documentação idônea e verificação, por parte do Instituto, inclusive mediante inspeção *in loco* porventura necessária à aferição da veracidade das informações prestadas, do preenchimento dos critérios legais e normativos utilizados como parâmetro para os indícios de irregularidades apontados pela unidade técnica deste Tribunal, ficando nesse caso dispensada prévia manifestação deste TCU para os pagamentos, remissões e demais benefícios, mesmo sob a vigência da cautelar, devendo, no entanto, as providências serem comunicadas a esta Corte de Contas, com remessa da documentação correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos procedimentos adotados;

9.5. comunicar ao Incra que:

9.5.1. a continuidade dos processos, na forma autorizada no subitem 9.4 retro, deverá se dar sob a responsabilidade pessoal do agente público autorizador, o qual, devidamente identificado, responderá perante este Tribunal em caso de constatação da prática de atos irregulares, com desvio dos critérios legais apontados nesta representação, ou sem as cautelas necessárias à verificação das informações prestadas;

9.5.2. na hipótese de comprovação espontânea por parte do beneficiário, referida no subitem 9.4 deste acórdão, efetue, quanto a ele, a revisão e atualização de todos os registros pertinentes, constantes do Sipra, de forma a promover atualização imediata da base de dados porventura inconsistente com a real situação cadastral do beneficiário, propiciando-se assim recadastramento desse e a melhoria da qualidade das informações constantes do sistema;

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra se manifeste sobre o mérito da presente representação, abordando todos os pontos indicados na derradeira instrução técnica produzida pela SecexAmbiental à peça 26, inclusive sobre o relatório de cruzamento de dados de peça 24, e planilhas de peça 25, e, em especial, sobre os seguintes novos apontamentos efetuados pela SecexAmbiental neste processo de fiscalização:

9.6.1. ausência de ampla divulgação, da abertura do processo de seleção de candidatos ao Programa de Reforma Agrária, contrariando o disposto no art. 37, *caput*, da CF c/c art. 2º, § único, inciso V, da Lei 9.784/1999, bem como o art. 10 da Portaria MDA 6/2013 e o art. 5º, inciso III do Decreto 4.520/2002 (Princípio da publicidade);

9.6.2. processo de inscrição direcionado a famílias indicadas por movimentos sociais e/ou associações, contrariando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal/1988 c/c art. 10 da Portaria MDA 6/2010 (Princípio da impessoalidade), com consequente lesão aos direitos de candidatos a lotes no PNRA, derivado da atuação de atores alheios aos quadros de servidores da Autarquia, os quais influenciam de maneira irregular o processo de seleção de beneficiários da reforma agrária, determinando os candidatos a serem contemplados no programa e excluindo arbitrariamente outros candidatos sem o cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

9.6.3. adoção de procedimentos de classificação que não garantem o cumprimento dos critérios de priorização previstos no art. 19 da Lei 8.629/1993 e no art. 25 da Lei 4.504/1964 c/c art. 65 do Decreto 59.428/1966;

9.6.4. ausência de motivação nos casos de candidatos eliminados, contrariando o art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.6.5. descumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo de seleção de beneficiários, em especial a impossibilidade de interposição de recursos, contrariando o art. 5º, inciso LV da CF/1988 c/c art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.6.6. recorrência dos casos descritos em várias superintendências regionais do Incra auditadas, indicando que o problema é generalizado e sistêmico;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042800119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.7. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Ministério do Desenvolvimento Agrário se manifeste, se assim desejar, sobre a aderência das disposições da Portaria MDA 6/2013 aos critérios legais e normativos superiores que regem a Reforma Agrária, notadamente, no que se refere ao disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, segundo o qual *"não perderá a condição de beneficiário aquele que, após adquirir a condição de assentado, passe a se enquadrar nos incisos I, III, e IV, deste artigo"*, se referindo os incisos a quem *"I - for servidor público ou exercer função pública, autárquica, em órgão paraestatal ou se achar investido em atribuições parafiscais"*, III - for proprietário rural salvo exceções ali previstas, e *"IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade"*, ato regulamentar que se afigura, em princípio, *contra legem* e contra os princípios da reforma agrária, relativos à justiça social (art. 16 da Lei 4.504/64), desenvolvimento rural sustentável (art. 16 da Lei 4.504/64), assentamento de famílias com vocação agrícola (art. 16 do Decreto 59.428/1966) e outros correlatos, que compõem as finalidades sociais da reforma agrária e de acordo com leis e decretos que tratam em sentido diverso sobre as condições reunidas para o enquadramento nos programas de colonização e reforma agrária e por isso desconsiderado nos critérios adotados para indicação dos indícios de irregularidades que sustentam a cautelar ora adotada;

9.8. determinar à SecexAmbiental que:

9.8.1. para fins da manifestação quanto ao mérito destes autos, faça integrar ao processo o conjunto de evidências que deram suporte aos apontamentos indicados nos itens 9.6.1 a 9.6.6 deste acórdão, remetendo-os ao Incra em seguida para sua manifestação, de forma a propiciar ao Instituto o acesso às evidências que conduziram aos apontamentos ali referidos, e a poder exercitar o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.8.2. envie ao Incra cópias das peças 24 e 25 (planilhas eletrônicas, peças não digitalizáveis constantes na peça 25 dos autos) de forma a subsidiar sua manifestação;

9.9. autorizar a realização da diligência proposta na instrução da SecexAmbiental para que o Incra apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos presidentes da Autarquia e dos diretores responsáveis pelos processos de seleção dos beneficiários da reforma agrária e de supervisão ocupacional, discriminando seus períodos de gestão e detalhando suas responsabilidades institucionais nos processos de trabalho referidos, na forma requerida por essa secretaria;

9.10. determinar à SecexAmbiental que confira prioridade na instrução e tramitação deste feito, após o recebimento da manifestação da entidade fiscalizada e os resultados da diligência empreendida, trazendo os autos conclusos quanto ao mérito ao Gabinete do Relator, via Ministério Público/TCU, a quem requer-se, desde logo, pronunciamento sobre as matérias de mérito desta representação, solicitando-se também o máximo de brevidade, em razão da urgência do caso;

9.11. manter o sigilo sobre as peças eletrônicas qualificadas como itens não digitalizáveis deste processo, informando-se ao Instituto sobre a classificação dessa natureza;

9.12. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, órgão ministerial supervisor, e à Procuradoria-Geral da República, diante da possível repercussão da medida ora adotada, bem assim, em razão de seu interesse em virtude das ações que move (ações civis públicas intentadas pelas procuradorias regionais), relativas a projetos de reforma agrária, dadas as funções institucionais descritas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

9.13. determinar ao Incra que envie a este Tribunal, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, relação dos assentamentos oriundos do Programa Nacional de Reforma Agrária que, após atingirem grau de satisfação adequado, em vista dos objetivos do programa, se tornaram autossustentáveis.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0775-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 776/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.892/2013-0

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi-PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (Senai-PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) e outros (peça 20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR contra o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi-PR) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (Senai-PR) relatando possíveis irregularidades em certames licitatórios destinados à contratação de *buffet* para eventos a serem realizados em 20/12/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, haja vista o cancelamento das contratações em tela;

9.2. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR que a realização de despesas com eventos de final de ano, celebrações e outras festividades devem estar vinculadas às finalidades das entidades e ao interesse público, conforme a jurisprudência já assentada nesta Corte: Acórdão 128/1998 - 2ª C, Decisão 428/2000 - P, Acórdãos 1485/2012 e 1041/2014, ambos da 2ª C.

9.3. encaminhar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam; e

9.4. arquivar estes autos com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0776-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 777/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.069/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsável: Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos relatório de auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no âmbito do Fiscobras 2015, com vistas a avaliar a eficácia dos contratos de conservação rodoviária celebrados pela Superintendência da autarquia no Estado do Maranhão, no que se refere à garantia de preservação das características técnicas e físico-operacionais das rodovias localizadas naquela unidade da Federação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1.determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão que:

9.1.1. conclua, no prazo de 90 (noventa vinte) dias, contados da ciência, procedimento administrativo destinado a identificar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes da negativa do Consórcio Tamasa-Sanches Tripoloni em reparar o defeito construtivo, narrado nestes autos, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento;

9.1.2. na hipótese de insucesso do procedimento narrado no subitem anterior, consistente na obtenção do ressarcimento pretendido, no prazo fixado, instaure e remeta ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo fixado no subitem anterior, tomada de contas especial destinada a viabilizar o ressarcimento do prejuízo referido nestes autos;

9.1.3.determinar o monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos subitens anteriores;

9.1.4.encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT, à sua Superintendência no Estado do Maranhão e ao Consórcio Tamasa-Sanches Tripoloni;

9.1.5. encerrar o processo.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0777-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 778/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.844/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)

3.2. Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira (306.437.591-15); Edson Edinho Coelho Araujo (496.630.038-04); Mário Povia (052.473.918-88).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Estado de São Paulo; Secretaria de Portos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria operacional a respeito do processo de elaboração do Plano Mestre do Porto de Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e com base na análise realizada no capítulo 4 do relatório de auditoria, recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes e à Empresa de Planejamento e Logística que:

9.1.1. institucionalizem mecanismos para assegurar que, ao longo de todo o processo de desenvolvimento, os instrumentos de planejamento portuário sejam elaborados e atualizados de maneira integrada com os demais planejamentos de transportes, em especial com o PNLI; e

9.1.2. desenvolvam plano de ação com o objetivo de unificar etapas comuns entre o PNLP, o PNLI e, possivelmente, outros planos do setor de transportes, com vistas à racionalização dos investimentos públicos e à maior integração entre os planos.

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e com base na análise realizada no subcapítulo 4.1 do relatório de auditoria, recomendar ao Ministério dos Transportes e à Empresa Pública de Logística que intensifiquem seus esforços em prol da reativação do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e incluam, na pauta da próxima reunião, discussão acerca da unificação de etapas comuns entre o PNLP, o PNLI e, possivelmente, outros planos do setor de transportes, com vistas à racionalização dos investimentos públicos e à maior integração entre os planos.

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e com base na análise realizada nos capítulos 5, 6 e 7 do presente relatório, recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República que:

9.3.1. inclua, no processo de elaboração e atualização dos planos mestres dos portos públicos, mecanismos que facilitem e incentivem a participação direta da comunidade local, não somente através do CAP;

9.3.2. publique em seu sítio na Internet o PNLP, os planos mestres já concluídos e as versões preliminares dos planos mestres que vierem a ser discutidas, com a finalidade de dar efetiva transparência ao planejamento portuário;

9.3.3. inclua, nos processos de elaboração e atualização dos planos mestres, mecanismos que confiram ampla transparência a todas as contribuições recebidas da comunidade portuária e ao respectivo tratamento;

9.3.4. promova as alterações necessárias para que a relação Porto-Cidade seja considerada estratégica e tratada desde o início do planejamento dos complexos portuários, com a efetiva compatibilização do planejamento portuário com os planos de desenvolvimento urbano dos municípios, assim como crie mecanismos institucionais que permitam e facilitem a efetiva participação dos municípios no processo de elaboração dos planos mestres dos portos públicos;

9.3.5. inclua, nos programas de ações propostos pelos planos mestres, informações acerca do principal responsável pela implantação de cada ação, assim como acerca da criticidade para expansão portuária, de cada ação proposta;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.6. desenvolva e implemente mecanismos que permitam monitorar e avaliar o grau de implementação e tempestividade das ações propostas pelo Plano Mestre no âmbito do PDZ, para possibilitar a retroalimentação contínua entre os dois instrumentos de planejamento; e

9.4. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar a Secretaria de Portos da Presidência da República que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações exaradas pelo Tribunal no item 9.3 e subitens, com o detalhamento das etapas, prazos e o nome dos responsáveis.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, para os seguintes destinatários:

9.5.1. Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.5.2. Ministério dos Transportes;

9.5.3. Empresa de Planejamento e Logística;

9.6. encaminhar à SEP/PR, ao MT e à EPL o "Modelo A" de Plano de Ação constante da página 27 do Anexo I aos Padrões de Monitoramento do TCU, publicado no BTCU Especial nº 6, de 23/10/2009;

9.7. restituir estes autos à Secex-SP, para que programe o monitoramento desta deliberação; e

9.8. arquivar estes autos.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0778-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 779/2016 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC005.678/2013-7

2.Grupo I - Classe I - Recurso ao Plenário em Processo Administrativo

3.Recorrente: Pedro Pierre Galeno Filho (TEFC Mat.2.079-6)

4.Unidade: Tribunal de Contas da União

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6.Representante do Ministério Público: não atuou

7.Unidades Técnicas: Segedam e Conjur

8.Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso administrativo interposto pelo inativo Pedro Pierre Galeno Filho contra decisão do Presidente do Tribunal de Contas da União que indeferiu seu pedido de reversão à atividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art.30 do Regimento Interno, c/c os arts.107, incisoII e § 1°, e 108 da Lei nº8.112/1990, em:

9.1. conhecer do presente recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0779-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 780/2016 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC 007.253/2007-4

2.Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3.Embargante: Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF295.784.930-53, ex-Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração)

3.1. Responsáveis: Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF295.784.930-53, ex-Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração), Renato Stoppa Cândido (CPF227.209.521-68, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos), Wilson Felicissimo de Lima (CPF461.731.291-91, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos substituto), José Maria Martins (CPF225.617.811-00, Fiscal da Execução dos Serviços), Francisco Cavalcante Bizerra (CPF220.627.261-04, Fiscal da Execução dos Serviços substituto), Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), Centro de Apoio a Atividades Sociais e Educativas e Culturais - Casec (CNPJ07.208.231/0001-34), Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul - Cooperhaf (CNPJ04.801.878/0001-87), Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - Fetraf-Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60), Inteligência Digital Brasil (CNPJ06.213.760/0001-63), Instituto Nelly de Faro Pires (CNPJ08.530.707/0001-11), Royal Court (CNPJ01.848.212/0001-96) e Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicação do Distrito Federal (CNPJ00.618.520/0001-62)

4. Unidade: Ministério das Cidades

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6.Representante do Ministério Público: não atuou

7.Unidade Técnica: não atuou

8.Advogados constituídos nos autos: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF nº40.009), Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (OAB/DF nº14.933), Ana Paula de Albuquerque Cavalcante (OAB/DF nº39.938), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº12.250), Fábio Henrique Binicheski (OAB/DF nº16.980), Juliana Gonçalves de Souza Guimarães (OAB/DF nº21.410), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF nº21.903) e Mirian Lavocat (OAB/DF nº19.524)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Magda Oliveira de Myron Cardoso (ex-Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades) contra o Acórdão nº3.328/2015-TCU-Plenário, que acolheu os embargos de autoria do ex-Secretário Executivo e o excluiu do polo passivo processual, retirando menção ao seu nome nos itens do Acórdão nº671/2015-TCU-Plenário, por meio do qual foi julgada irregular a presente TCE, com condenação em débito, cominação de multa e declaração de inabilitação de servidores, em decorrência das ilegalidades detectadas na realização de eventos pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Aplauso Organização de Eventos Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, incisoII, e 34 da Lei nº8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0780-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 781/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.788/2013-0

2.Grupo II, Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3.Recorrente: Autoridade Pública Olímpica (APO)

4.Unidades: Ministério do Esporte, Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos de 2007 (Co-Rio), Comitê Olímpico Brasileiro e Autoridade Pública Olímpica

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6.Representante do Ministério Público: não atuou

7.Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8.Advogados constituídos nos autos:Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243), Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação, em fase de apreciação de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.615/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1conhecer do pedido de reexame interposto pela Autoridade Pública Olímpica para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2tornar sem efeito o subitem 9.3 do Acórdão 1.615/2015 - Plenário;

9.3notificar a recorrente, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte desta deliberação.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0781-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 782/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.984/2015-5

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento, realizado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com o objetivo de descrever e analisar como está estruturado o modelo adotado para o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019, verificando em que medida os novos conceitos propostos introduziram melhorias e foram capazes de corrigir as deficiências apontadas no plano anterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 230, 238 e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.1.1 estabeleça indicadores de efetividade para monitoramento da dimensão estratégica do Plano Plurianual 2016/2019;

9.1.2 altere o conceito do atributo "indicador de programa temático", fornecendo parâmetros de qualidade e validade;

9.1.3 disponibilize de forma estruturada e organizada na Internet valores esperados ao final do quadriênio para os indicadores dos programas temáticos;

9.1.4 disponibilize de forma estruturada e organizada na Internet valores anuais de referência para as metas;

9.1.5 detalhe os valores globais, tanto anualmente como por objetivos, disponibilizando a memória de cálculo de sua definição;

9.1.6 proveja mais tempo para as discussões oficiais dos processos de elaboração para o próximo PPA, bem como para os processos de monitoramento e avaliação do PPA 2016/2019;

9.1.7 informe a esta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas relativas aos itens anteriores;

9.2. determinar à Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir no planejamento das unidades técnicas, no âmbito do Plano Operacional de Controle Externo 2016/2017 e posteriores, os seguintes trabalhos: levantamento, no primeiro ano do PPA vigente, objetivando analisar os indicadores dos programas temáticos quanto a sua consistência, qualidade e capacidade de refletir os resultados das políticas públicas; acompanhamentos anuais de objetivos e respectivas metas dos programas temáticos, com a finalidade de verificar em que medida as metas são consistentes e suficientes para refletir plenamente os objetivos propostos para os programas, apurando se os resultados planejados foram atendidos e fornecendo informações que possam ser utilizadas no aprimoramento das políticas públicas;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Integração Nacional, das Cidades e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0782-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 783/2016 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-035.209/2015-1

2.Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3.Representante: CEABS Serviços S/A (CNPJ 14.117.458/0001-30)

3.1. Interessada: Tecnologia Aplicada ao Risco e à Gestão do Transporte do Brasil S/A (Target) (CNPJ 09.565.932/0001-56)

4.Unidade: Petrobras Distribuidora S/A (BR Distribuidora) (CNPJ 34.274.233/0001-02)

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6.Representante do Ministério Público: não atuou

7.Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8.Advogados constituídos nos autos: Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Luciana do Nascimento Lento Miguez (OAB/RJ 154.194), Rodrigo Potier Pocrifka (OAB/PR 53.900) e outros

9.ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades na licitação Carta-Convite Eletrônica GCONT/GCOSERV/GOP/GEICOP 800031510388, da BR Distribuidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 237, 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1.conhecer da presente representação;

9.2.determinar à Petrobras Distribuidora S/A, cautelarmente, que suspenda a licitação da Carta-Convite Eletrônica GCONT/GCOSERV/GOP/GEICOP 800031510388, oportunidade Petronect ID 7001588930, até nova deliberação deste Tribunal;

9.3.determinar a oitiva da Petrobras Distribuidora S/A e da empresa Tecnologia Aplicada ao Risco e à Gestão do Transporte do Brasil S/A (Target) para que, se desejarem, possam se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias a respeito dos indícios de irregularidades tratados neste processo, em especial sobre:

9.3.1.a concepção equivocada dos critérios de julgamento das propostas técnicas, sobretudo no que diz respeito à subjetividade do critério "EXPERIÊNCIA", contrariando aos princípios do julgamento objetivo e da competitividade do certame;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.2.a possível concessão de vantagem extraordinária no cumprimento dos quesitos de qualificação técnica pela empresa Target, que teriam se baseado nos termos do contrato anterior;

9.3.3.o estabelecimento de um nível de pontuação mínima de 285 pontos, equivalente a 67,85% do total de 420 pontos possíveis para a qualificação técnica, bem como a concepção do critério técnico "EXPERIÊNCIA" e a adoção discrepante dos pesos relativos, entre este critério e os demais, a saber, "ATUAÇÃO GEOGRÁFICA", "PORTE" e "AUTOMAÇÃO";

9.4.dar ciência deste acordão, com o relatório e voto, à Petrobras Distribuidora S/A, à representante e à interessada.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0783-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 784/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.728/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição à Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, a respeito da legalidade da implantação do regime de sobreaviso a servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a consequente contraprestação pecuniária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 264 e 265 do RITCU, para, no mérito, responder ao consulente que:

9.1.1. não há impedimento legal para a instituição de regime de sobreaviso para o servidor estatutário, desde que esse regime esteja disciplinado em regulamento próprio do órgão dotado de autonomia administrativa e financeira como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho, considerado os limites fixados pelo art. 19 da Lei nº8.112, de 1990, bem como, para fins de registro em banco de horas, seja observada, por analogia, a proporção estabelecida no art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como limite máximo de equivalência da hora de sobreaviso em relação à hora trabalhada;

9.1.2. a retribuição pecuniária pelas horas relativas ao período de sobreaviso somente se mostra plausível quando houver adicional específico fixado em lei;

9.1.3. as horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor em sobreaviso, podem ser remuneradas, como serviço extraordinário, somente quando excederem a jornada de 8 horas diárias ou de 40 horas semanais e não se mostrar possível o regime de compensação de horários, observando-se os limites fixados nos arts. 73 e 74 da Lei nº8.112, de 1990;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, por intermédio da Presidência do TCU, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como à Casa Civil da Presidência da República; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0784-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 785/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.619/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador); Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria de conformidade de dados de alguns dos módulos informatizados do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. implemente, no sistema Siscomex Exportação Web (NovoEx) e no sistema que venha a substituí-lo no âmbito do novo Portal Siscomex, o efetivo controle dos prazos de deferimento e de prorrogação do prazo de deferimento dos registros de exportação de acordo com os prazos estabelecidos no *caput* e no parágrafo único do art. 187 da Portaria Secex/MDIC;

9.1.2. considerando-se a atuação dos órgãos anuentes, implemente, formalmente, no âmbito de sua Secretaria de Comércio Exterior, procedimentos para efetuar o controle do fluxo de anuência de modo que permita identificar os órgãos anuentes responsáveis pelo descumprimento do prazo de deferimento dos registros de exportação estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 187 da Portaria Secex/MDIC 23/2011, comunicando às suas autoridades máximas para que adotem as medidas cabíveis;

9.1.3. aperfeiçoe, no âmbito de sua Secretaria de Comércio Exterior, os procedimentos para o controle das exportações realizadas por pessoas físicas, de forma a respeitar as restrições e exceções previstas no art. 183 da Portaria Secex/MDIC 23/2011, ou promova a sua atualização, retirando a competência da Secex/MDIC acerca da necessidade dos interessados comprovarem junto a ela a sua situação de exceção, compatibilizando-a com a IN SRFB 1.288/2012;

9.1.4. aperfeiçoe, no âmbito de sua Secretaria de Comércio Exterior, os procedimentos para o controle do prazo de solicitação de baixa dos registros de *drawback*, em conformidade com o estabelecido nos arts. 144 e 148 da Portaria Secex/MDIC 23/2011;

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.2.1. aperfeiçoe, no âmbito de sua Secretaria de Comércio Exterior, os procedimentos adotados para o efetivo controle do prazo para a realização do despacho aduaneiro pelos exportadores, conforme o estabelecido no *caput* do art. 189 da Portaria Secex/MDIC 23/2011, informando à Secretaria da Receita federal do Brasil - SRFB, com a periodicidade que for requerida, os Registros de Exportação - REs com prazo para despacho aduaneiro expirado, para que esta Secretaria não proceda aos respectivos despachos;

9.2.2. aperfeiçoe, no âmbito de sua Secretaria de Comércio Exterior, os procedimentos para o controle do prazo de deferimento do registro de *drawback*, conforme o estabelecido no *caput* do art. 86 da Portaria Secex/MDIC 23/2011;

9.3. determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência do presente acórdão, encaminhe ao TCU plano de ação para a implementação das medidas aqui arroladas, contendo para cada determinação, o prazo e a unidade responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.4. encaminhar ao MDIC, em forma de planilhas, os indícios encontrados envolvendo os sistemas NovoEx, *Drawback* Suspensão Web e *Drawback* Integrado Web tratados nos achados deste relatório;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como da instrução da Unidade , ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Ministério da Fazenda;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como da instrução da Unidade Técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência acerca da recusa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB em disponibilizar as bases de dados solicitadas nesta auditoria em face do alegado sigilo fiscal estabelecido no art. 198 da Lei 5.172/1966, salientando que o uso desta justificativa, em reiteradas tentativas de fiscalização envolvendo informações sob a guarda daquela secretaria, tem impossibilitado o efetivo exercício do controle externo assegurado constitucionalmente a esta Corte de Contas e, por consequência, ao próprio Congresso Nacional, titular do controle externo;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0785-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 786/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.808/2004-6.

1.1. Apenso: 012.273/2002-7

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Prestação de Contas - exercício 2003.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Ministério da Saúde (MS) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anuais do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), relativo ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 10,§1º, no RI/TCU, art. 201, §1º, assim como na Resolução TCU 259/2014, art. 47, levantar o sobrestamento dos presentes autos, para dar prosseguimento à sua análise, nos termos do Voto;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando- lhes quitação: Sady Carnot Falcão Filho (CPF: 066.738.211-91); Reginaldo Muniz Barreto (CPF: 056.947.605-49); Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior (CPF: 236.795.140-34); Raimunda Célia Miranda (CPF: 072.930.202-44); Valdemar da Silva Fagundes (CPF: 222.083.561-87), em face das falhas adiante apontadas:

9.2.1. não exercício do dever regimental de planejar e de coordenar as atividades orçamentária, financeira e contábil, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas (itens 5.1 e 5.2, do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestãon.139436);

9.2.2. não estabelecimento de normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação, bem como da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros (itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestãon.139436);

9.2.3. não exercício do dever regimental de acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados com recursos do FNS, bem como de planejar ou supervisionar as atividades de convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos similares sob a responsabilidade dos Ministérios da Saúde (itens 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10, do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestãon.139436);

9.2.4. não exercício do dever de promover o acompanhamento da aplicação de recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de planejar, coordenar ou supervisionar as atividades de prestação de contas e de Tomada de Contas Especial dos recursos do SUS alocados ao FNS (itens 5.11, 5.12, 5.13 e 5.14 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestãon.139436);

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, ao Ministério da Saúde e aos responsáveis;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0786-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 787/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.923/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII- Desestatização

3. Responsável: Nilton Garcia de Araújo

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Companhia Docas de Imbituba (84.208.123/0001-02)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da análise do segundo, terceiro e quarto estágios da licitação cujo objeto foi o arrendamento do Terminal de Fertilizantes e de Ração Animal do Porto de Imbituba em Santa Catarina.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar com ressalvas, com fundamento no art.258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o segundo e quarto estágios do arrendamento do Terminal de Fertilizantes e de Ração Animal do Porto de Imbituba em Santa Catarina, nos termos do art.7º, incisos II e IV, da IN - TCU27/1998;

9.2. aprovar, com fundamento no art.258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o terceiro estágio do arrendamento do Terminal de Fertilizantes e de Ração Animal do Porto de Imbituba em Santa Catarina, nos termos do art.7º, inciso III, da IN - TCU27/1998;

9.3. dar ciência à Companhia Docas de Imbituba (CDI), com espeque no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, no caso dos futuros arrendamentos, que remeta documentação correspondente ao procedimento de outorga, no prazo consignado nos incisos III e IV do artigo 8º da IN - TCU 27/1998;

9.4. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), com supedâneo no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação, com cronograma, para regulamentação dos parâmetros mínimos de qualidade e de produtividade para a prestação do serviço portuário adequado a serem exigidos nos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias, com base no disposto no inciso IV do artigo 27 da Lei 10.233/2001 e no inciso VIII do artigo 12 da Resolução-Antaq 2.240/2011;

9.5. informar da presente deliberação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas de Imbituba (CDI);

9.6. arquivar o presente feito, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0787-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 788/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.424/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.1. Representante: Evaldo Araújo Ramos (CPF: 703.933.201/97).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de medida cautelar, versando a respeito de possíveis irregularidades no Edital de Leilão na forma Eletrônica CTMA 0717700/0003/2015, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão - RJ, realizado por meio do Sistema de Leilão Eletrônico (SLE), destinado a pessoas jurídicas, com o objetivo de alienar mercadorias apreendidas ou abandonadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente

9.2. indeferir a medida cautelar requerida, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Receita Federal do Brasil (RFB) que encaminhe ao TCU, no prazo de 120 dias, plano de ação para que seja implementada a funcionalidade de interposição eletrônica de recurso no Sistema de Leilão Eletrônico, especificando cronograma, etapas e setores responsáveis, ou encaminhe justificativa em caso de inviabilidade de apresentar esse plano e de desenvolver esses procedimentos;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que nos próximos leilões para alienação de mercadorias apreendidas ou abandonadas:

9.4.1. aperfeiçoe o Sistema de Leilão Eletrônico (SLE), no sentido de que as impugnações sejam recebidas pela Internet, de forma a compatibilizá-lo ao formato virtual da licitação, o que, nesse caso, outorgará mais eficácia ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/1993, sem deixar de prever também a possibilidade de encaminhamento via fax;

9.4.2. estabeleça prazo mínimo entre a data final para exame das mercadorias e a data final para apresentação de propostas, procedimento necessário para que os interessados elaborem propostas mais consistentes, em observância ao princípio da razoabilidade, à garantia da competitividade e à efetividade do certame;

9.4.3. quanto aos critérios de classificação previstos no art. 5°, inciso I, da Portaria - RFB 2.206/2010, adote procedimento similar ao previsto no art. 4°, inciso IX, da Lei 10.520/2002, com vistas a ampliar a competitividade do certame;

9.4.4. fixe valor percentual para definição da faixa de incremento dos lances para cada lote, a fim de minimizar arbitrariedades na fixação desse procedimento e ainda teria a vantagem de representar um valor sempre proporcional ao valor do lote; caso essa alternativa não seja acatada, que sejam definidas diferentes faixas de incremento, segundo a expectativa de valor de compra dos lotes ou de um conjunto de lotes;

9.4.5. faça constar na ata dos leilões para desfazimento dos bens apreendidos o Relatório de Extrato do Leilão e o Relatório de Histórico por Lotes, preservando, no que couber, as informações de interesse da Administração Pública (a exemplo do nome e CNPJ dos licitantes), em atenção ao princípio da publicidade, o que proporcionará meios para melhor controle social dos atos da Administração Pública;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da peça 32 dos presentes autos, para:

9.5.1. a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.5.2. o Sr. Erico Bidinotto Brito, Chefe da Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo da Coordenação-Geral de Auditoria Interna da RFB;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0788-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 789/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.269/2002-9.

1.1. Apensos: 005.078/2001-4; 005.221/2001-2; 015.094/2000-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas - Exercício: 2001.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsáveis: Almir Freitas de Souza (094.354.332-00); Amelia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15); Aniceto Weber (034.922.659-87); Anuar Jose Elias Junior (095.443.708-03); Carmelita Carvalho Pereira (037.478.405-15); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Ilara Maria Viotti (115.850.301-63); Jose Maria da Rocha (044.350.874-72); Jose dos Reis Lima (095.813.243-72); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Norival Onofre Kwiatkowski (002.034.831-20); Raul Belens Jungmann Pinto, (244.449.284-68); Sebastião Azevedo (025.414.243-53); Sulamar Pereira Maciel (171.751.001-91).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848, e outros; Eduardo de Barros Pereira, OAB/DF 13.529, e outros; Ulisses Borges de Resende, OAB/DF 4.595, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto Ministério Público junto ao TCU, em face do Acórdão nº 2.175/2003 - 2ª Câmara, retificado pelos Acórdãos nºs 994/2004 e 505/2004, ambos da 2ª Câmara, que, por relação, julgou regulares com ressalvas as contas dos gestores do Incra referentes ao exercício de 2001 e expediu determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo, em grau de recurso, relativo às contas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária concernentes ao exercício de 2001;

9.2. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 288 do Regimento Interno do TCU, negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão nº 2.175/2003 - 2ª Câmara, retificado pelos Acórdãos nºs 994/2004 e 505/2004, ambos da 2ª Câmara, no tocante ao Sr. Joel Buna Rocha Pinto;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos (Serur) para se manifestar acerca da peça apresentada pelo Sr. Almir Freitas de Souza (peça 115).

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0789-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 790/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.534/2006-0.

1.1. Apensos: 027.072/2008-4; 033.266/2008-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (pedido de reexame em Representação)

3. Recorrentes: Álvaro Chaves Lemos (094.071.972-04); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Walter Raimundo Lima Franco (081.806.282-72); Ana Lúcia Braga de Araújo (424.518.927-49).

4. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo Henaut (174822/OAB-RJ) e outros, representando Cobra Tecnologia S.a..

8.2. Marçal Marcellino da Silva Neto (5.865/OAB-PA), representando Walter Raimundo Lima Franco, Milton Barbosa Cordeiro, Mancio Lima Cordeiro, João Batista de Melo Bastos, Jose Carlos Rodrigues Bezerra, Francisco Serafim de Barros, Álvaro Chaves Lemos, Evandro Bessa de Lima Filho e Abidias Jose de Sousa Junior;

8.3. Faylla Maialle Evangelista Guimarães (17.798/OAB-PA) e outros, representando Deusdedith Freire Brasil.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 763/2015-TCU-Plenário, proferido em sede de pedido de reexame do Acórdão 3126/2012-Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, e art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para suprir na forma constante no Voto que integra esta deliberação as omissões verificadas;

9.2. dar ciência aos recorrentes da presente deliberação.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0790-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 791/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.871/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.a.; Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam a matéria os valores distribuídos por beneficiário, no primeiro semestre de 2015, para as seguintes transferências:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.1.Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa - TCU 141/2014;

9.1.2. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa - TCU 137/2014;

9.1.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa - TCU 138/2014;

9.1.4. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme a Decisão Normativa - TCU 136/2014, relativa aos repasses de janeiro e fevereiro de 2015;

9.1.5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a Portaria Interministerial MEC/MF 17, de 29/12/2014;

9.1.6. considerar prejudicada a análise dos valores distribuídos a título de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) em abril de 2015, conforme os coeficientes fixados pela Decisão Normativa - TCU 142/2015, tendo em vista que não houve distribuição de recursos no mencionado período, em decorrência da falta de previsão orçamentária suficiente;

9.1.7. encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco do Brasil S.A., à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.1.8. encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0791-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 792/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.565/2015-6.

1.1. Apenso: 023.986/2015-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Exma. Sra. Deputada Soraya Santos, presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT/CD), encaminhando requerimento de autoria do Exmo. Sr.Deputado Jerônimo Goergen, para realização de auditoria nas dívidas que os estados do Rio Grande do Sul (RS), de Minas Gerais (MG) e do Paraná (PR) têm com a União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT/CD), em atendimento à solicitação contida no Of. Pres. 266/15/CFT, de 9/9/2015, e ao Exmo. Sr. Deputado Jerônimo Goergen, autor do requerimento, que:

9.1.1. mediante análise dos arquivos de controle dos fluxos e saldos das dívidas refinanciadas dos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná, remetidos ao TCU pela Secretaria do Tesouro Nacional, foi possível constatar que a metodologia utilizada nos cálculos, registros e lançamentos está compatível com a legislação correspondente: Lei 9.496/1997 e Medida Provisória 2.192-70/2001, relativa ao Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária (PROES), além dos contratos de refinanciamento firmados entre esses estados e a União; e

9.1.2. segundo informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não há questionamento formal dos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná quanto a eventuais erros de cálculo nas parcelas, fluxos e saldos de suas dívidas refinanciadas;

9.2. remeter à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como cópia integral dos presentes autos, inclusive dos arquivos eletrônicos enviados pelas Secretaria do Tesouro Nacional contendo o controle dos fluxos e saldos das dívidas refinanciadas pela União para os estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná;

9.3. declarar, nos termos do art. 17 da Resolução TCU 215/2008, integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional;

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0792-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 793/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.150/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador); Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento das determinações exaradas pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 1.205/2014-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 018.259/2013-8.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida a recomendação constante do item 9.3 do Acórdão nº 1.205/2014-TCU-Plenário;

9.2. recomendar às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que orientem os órgãos de assessoramento legislativo que atuam junto às comissões competentes, quando da análise de propostas que concedem ou ampliam renúncias de receita tributárias, sobre a necessidade de que seja verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, se as propostas contêm: estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, indicação da adoção de uma das medidas de compensação constantes do inciso II do art. 14 da LRF;

9.3. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que informe semestralmente ao Tribunal, a partir do exercício de 2016, a situação das medidas adotadas para a publicação das metodologias de cálculo dos gastos tributários e dos pressupostos utilizados para enquadramento das desonerações no conceito de gasto tributário, com base no Sistema Tributário de Referência;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que inclua as demais unidades técnicas necessárias ao monitoramento da recomendação disposta no item 9.5 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, em virtude de envolver ministérios jurisdicionados a secretarias especializadas do Tribunal e se referir a políticas públicas ministeriais que são financiadas por renúncias tributárias, devendo a consolidação final dos resultados obtidos ser procedida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental;

9.5. determinar à Semag que, a partir do exercício de 2016, quando da elaboração do Relatório das Contas Anuais do Governo, verifique a adequação dos instrumentos utilizados para a instituição renúncias de receitas tributárias, em atenção ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.6. autorizar à Secretaria de Macroavaliação Governamental a monitorar as recomendações constantes dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 1.205/2014-TCU-Plenário;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. a Casa Civil da Presidência da República;

9.7.2. o Ministério da Fazenda;

9.7.3. o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7.4. a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7.5. a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.7.6. a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.8. apensar os presentes autos ao TC 018.259/2013-8.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0793-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 794/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.622/2009-6.

1.1. Apenso: TC 017.841/2015-1.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento).

3. Recorrentes: David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87) e Maria Bernadete de Almeida (CPF 021.606.094-04).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Pedro Peres da Silva (OAB/PR 15.613) e outros, representando David José de Castro Gouvêa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por David José de Castro Gouvêa e Maria Bernadete de Almeida contra o acórdão 2.893/2014 - Plenário, que lhes aplicou multas de R$ 40.000,00 e R$ 5.000,00, respectivamente, em razão de irregularidades na obra do Contorno de Maringá/PR, BR 376/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 281, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de David José de Castro Gouvêa, dar-lhe provimento parcial e reduzir o valor da multa aplicada pelo item 9.11 do acórdão 2.893/2014 - Plenário para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), já consideradas as circunstâncias objetivas trazidas pelo recurso de Maria Bernadete de Almeida;

9.2. conhecer do recurso de Maria Bernadete de Almeida, dar-lhe provimento, tornar sem efeito a multa objeto do item 9.15 do acórdão 2.893/2014 - Plenário e estender seus efeitos ao item 9.10 daquela deliberação, para torná-lo insubsistente, e a Marcelo José Leal Gasino, para reduzir o valor da multa aplicada pelo item 9.12 para R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, a Marcelo José Leal Gasino e aos recorrentes.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0794-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 795/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.350/2015-6.

2. Grupo I - Classe VII - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

4. Unidade: Ministério da Educação - MEC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta proposta de estratégia para acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, em cumprimento ao item 9.5 do acórdão 528/2015-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. aprovar a metodologia de acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, consoante sistemática de trabalho apresentada no Capítulo III e no Apêndice A da instrução da SecexEducação, sem prejuízo do acréscimo de uma visão geral anual da situação do PNE;

9.2. determinar à Segecex que, por meio de suas unidades técnicas, sob coordenação da SecexEducação e supervisão da Cosocial:

9.2.1. adote ações e procedimentos para viabilizar o trabalho de acompanhamento do PNE 2014-2024 pelo Tribunal, dentre eles (i) a articulação com os demais tribunais de contas subnacionais, para fomentar estratégias de cooperação e atuação conjunta no acompanhamento dos planos de educação, e (ii) o desenvolvimento e a estruturação de banco de dados voltado ao registro de informações sobre o acompanhamento do PNE 2014-2024;

9.2.2. considere a presente estratégia de controle do PNE nos estudos e iniciativas que venham a definir processos de trabalho e metodologia para acompanhamento, pelo TCU, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

9.3. dar ciência da metodologia aprovada à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) de modo a subsidiar discussões e ações a serem adotadas no que tange à Resolução Atricon 3/2015, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática "controle externo nas despesas com educação";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Educação, à Controladoria-Geral da União e a todos os Tribunais de Contas estaduais e municipais; e

9.5. restituir o processo à SecexEducação para continuação do processo de acompanhamento do PNE 2014-2024, em cumprimento ao cronograma de atividades previsto na Seção III.5 da instrução daquela unidade técnica;

9.6. arquivar os autos com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0795-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 796/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.966/2012-4.

2. Grupo I - Classe I - Revisão de Ofício (Aposentadoria).

3. Interessados: Carlos Fernando de Moura Delphim (CPF 171.797.506-20), Ivanildo Geminiano de Santana (CPF 142.494.724-34), Jane de Alencar (CPF 149.510.027-87) e Luzia Mercedes Gomes (CPF 542.762.687-53).

4. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação original: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Aline de Souza Hallais da Silva (OAB/RJ 148.198) e outros, representando Luzia Mercedes Gomes; Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595) e outros, representando Jane de Alencar.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício do acórdão 5.009/2012-2ª Câmara, que apreciou aposentadorias de ex-servidores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 260, §2º; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. rever de ofício o acórdão 5.009/2012-2ª Câmara, de modo a considerar ilegais os atos de aposentadoria de Carlos Fernando de Moura Delphim (Sisac 10601902-04-2012-000006-9), Ivanildo Geminiano de Santana (Sisac 10601902-04-2012-000002-6) e Luzia Mercedes Gomes (Sisac 10601902-04-2012-000001-8) e negar-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. corrija, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC) atualmente pago à inativa Jane de Alencar (Sisac 10601902-04-2011-000001-5), o qual deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, nos termos do art. 2º-E, § 4º, da Lei 11.233/2005, com redação dada pela Lei 11.784/2008, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.5. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0796-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 797/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº 000.068/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes:Alexandre Henrique Pereira da Silva (CPF530.620.353-15), Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF282.935.843-00) e Neuzelina Compasso da Silva (CPF127.993.003-91).

4. Entidade:Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF27.635) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação noticiando irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio811160/2005, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Caxias/MA, em que se examinam pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva contra os termos do Acórdão 2.143/2014-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 3.444/2014-TCU-Plenário, que lhes aplicou, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei8.443/1992, no valor de R$6.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no artigo 48 da Lei8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pelos Srs. Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0797-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 798/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.113/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsável: Hermes Jorge Chipp (233.128.907-72).

4. Entidade: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: Bruno Abreu Bastos (138772/OAB-RJ) e Elusa Moreira Barroso (108.711/OAB-RJ), representando Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela então Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia), com o objetivo de esclarecer o alcance da jurisdição do TCU sobre o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos nos artigos 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. confirmar a sujeição do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) à jurisdição do TCU, por força do art. 70, parágrafo único, da CF/88 e do art. 5º, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar o inteiro teor desta decisão, bem como do relatório e voto que a precedem, ao ONS, ao MME, à Aneel, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal e à CGU;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0798-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 799/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.269/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Bertholdo Figueró Filho (173.847.881-53); Cláudia Regina Ferreira Lindemayer (049.551.506-08); Danilo José Medeiros Figliolino (062.336.271-68); Estevão Silva de Albuquerque (934.232.921-72); Francisco Grisai Leite da Rosa (542.968.621-20); Francisléia Cardoso de Sousa (011.033.161-33); Gilmar Antunes Olarte (489.872.711-53); Kelly Satiko Harasaki (878.082.851-53); Nelson Trad Filho (404.481.181-49); Semy Alves Ferraz (137.822.821-91); Valtermir Alves de Brito (562.636.351-34).

4. Entidade: Município de Campo Grande - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: Vladimir Rossi Lourenço (OAB/MS 3.674); Edmilson Oliveira Nascimento (OAB/MS 6.503).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no município de Campo Grande, nos períodos de 22/4 a 8/5/2015 e 10 a 16/6/2015, com o objetivo de verificar a execução das ações desenvolvidas pela prefeitura, entre janeiro de 2012 e abril de 2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao município de Campo Grande/MS, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, que se abstenha:

9.1.1. de custear, com recursos federais, eventuais aquisições dos produtos constantes da Ata de Registro de Preços 12/2015, oriunda do Pregão Presencial 3/2015 e formalizada com a empresa Nutrir Alimentos Ltda. - EPP;

9.1.2. de autorizar novas adesões à referida Ata de Registro de Preços 12/2015;

9.2. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelos seguintes indícios de irregularidade:

9.2.1. Valtemir Alves de Brito, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação (CPF 562.636.351-34):

9.2.1.1. omitir-se na adoção de medidas de proteção das obras com execução já iniciada, mas paralisadas, de forma a resguardá-las de intempéries e de vândalos e evitar problemas tais como os verificados na construção dos seguintes Centros de Educação Infantil financiados pelo FNDE com recursos do Proinfância: Tijuca II (ID 18926), Jardim Centenário (ID 23261), Vespasiano Martins (ID 23262), Nascente do Segredo (ID 23263), Jardim Moema (ID 23264), São Conrado (ID 23265), Popular (ID 23266), Jardim Inápolis (ID 23267), Zé Pereira (ID 23269), Jardim Anache (ID 23270), Vila Nasser (ID 23271), Oliveira III (ID 23272), Jardim Talismã (ID 25046), Jardim Radialista (ID 25047), procedimento que afronta o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput da Constituição Federal, e o dever de fiscalização da Administração Pública, previsto no art. 67 da Lei 8666/1993, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que restou consignado no item 9.4 do Acórdão 3273/2012-TCU-Plenário;

9.2.1.2. deixar de exigir das empresas contratadas que concluíssem toda a etapa iniciada ou que adotassem medidas de proteção aos serviços executados para impedir a sua perda, procedimento que afronta o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/1988), o dever de fiscalização da Administração Pública previsto art. 67 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário, item 9.4, tal como verificado nas seguintes obras dos Centros de Educação Infantil financiados pelo FNDE com recursos do Proinfância:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Jardim Radialista: execução da alvenaria e pilares sem a execução das vigas superiores, lajes e cobertura;

b) Oliveira III: armação dos pilares do pátio central exposta ainda sem concretagem;

c) Vila Nasser, Zé Pereira e Oliveira III: armação do castelo d'água (caixa d'água) sem a execução da concretagem;

9.2.1.3. omitir-se na adoção de medidas visando o saneamento das pendências financeiras e técnicas que levaram à paralisação da construção dos Centros de Educação Infantil financiados pelo FNDE com recursos do Proinfância: Tijuca II (ID 18926), Jardim Centenário (ID 23261), Vespasiano Martins (ID 23262), Nascente do Segredo (ID 23263), Jardim Moema (ID 23264), São Conrado (ID 23265), Popular (ID 23266), Jardim Inápolis (ID 23267), Zé Pereira (ID 23269), Jardim Anache (ID 23270), Vila Nasser (ID 23271), Oliveira III (ID 23272), Jardim Talismã (ID 25046), Jardim Radialista (ID 25047), Moreninha II (ID 1001588), Jardim Colorado (ID 1001977), MCMV Serraville (ID 1001979) e Jardim Nashville (ID 1001980), - conduta que afronta o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/1988).

9.2.2. Semy Alves Ferraz, Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação (CPF: 137.822.821-91):

9.2.2.1. deixar de exigir das empresas contratadas que concluíssem toda a etapa iniciada ou que adotassem medidas de proteção aos serviços executados para impedir a sua perda, procedimento que afronta o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/1988), o dever de fiscalização da Administração Pública previsto art. 67 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário, item 9.4, tal como verificado nas seguintes obras dos Centros de Educação Infantil financiados pelo FNDE com recursos do Proinfância:

a) Jardim Radialista: execução da alvenaria e pilares sem a execução das vigas superiores, lajes e cobertura;

b) Oliveira III: armação dos pilares do pátio central exposta ainda sem concretagem;

c) Vila Nasser, Zé Pereira e Oliveira III: armação do castelo d'água (caixa d'água) sem a execução da concretagem;

9.2.3. Estevão Silva de Albuquerque, Coordenador Geral da Central Municipal de Compras e Licitação (CPF 934.232.921-72):

9.2.3.1. aprovar a realização do Pregão Presencial 3/2015, a despeito da inclusão de exigências de caráter restritivo à competitividade (subitem 5.2, incisos II e III, do edital do certame), por se mostrarem, aparentemente, irrelevantes à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais, em desacordo com o art. 37, inc. XXI, da CF/1988, e com o art. 3°, § 1°, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicável à modalidade pregão por força do disposto no art. 9° da Lei 10.520/02.

9.2.4. Bertholdo Figueró Filho, ex-titular da Central de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS (CPF 173.847.881-53):

9.2.4.1. aprovar a realização dos Pregões Presenciais 29/2012 e 32/2012, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, financiado por recursos federais transferidos à conta do PNAE, a despeito da inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo dos certames, em desacordo com o art. 37, inc. XXI, da CF/1988, e com o art. 3°, § 1°, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicável à modalidade pregão por força do disposto no art. 9° da Lei 10.520/02:

a) exigência de apresentação de amostras, de forma prévia à fase de classificação das propostas, de todos os participantes das licitações, em desacordo com o art. 25, § 4°, da Resolução 38/2009, emitida pelo Conselho Deliberativo do FNDE (vigente à época dos fatos), assim como com o entendimento jurisprudencial desse Tribunal (Acórdãos 1.291/2011-TCU-Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009-TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara, 3.395/2007-TCU-1ª Câmara e 3.269/2012-TCU-Plenário) (subitens 5.4 do edital do Pregão Presencial 29/2012 e 5.3.5.a do edital do Pregão Presencial 32/2012);

b) exigências, aparentemente, irrelevantes à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais (subitens 10.2, 10.3, 10.5 e 10.6 do Anexo I do edital do Pregão Presencial 29/2012 e subitens 6.3 e 6.4 [Lote I] e 8.3 e 8.4 [demais lotes] do edital do Pregão Presencial 32/2012);

c) exigência injustificada de laudo técnico expedido por órgão especializado, com data não superior a trinta dias da abertura da licitação, de que a qualidade do produto entregue apresenta as condições exigidas no edital, verificação essa que seria, a princípio, competência legalmente atribuída ao Pregoeiro, a quem cabe, assistido por sua equipe de apoio, proceder à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, em desconformidade com o princípio da reserva legal e o disposto no art. 3°, inc. IV, c/c art. 4°, inc. VII, da Lei 10.520/2002 (subitens 6.5 [Lote I] e 8.5 [demais lotes] do Anexo I do edital do Pregão Presencial 32/2012).

9.2.5. Danilo José Medeiros Figliolino, ex-titular da Superintendência de Abastecimento Alimentar/Secretaria Municipal de Educação (CPF 062.336.271-68):

9.2.5.1. aprovar e remeter à Central de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS especificações técnicas excessivamente detalhadas dos produtos a serem adquiridos por intermédio do Pregão Presencial 29/2012 (leite em pó integral instantâneo com e sem flúor - lotes I e II), em desacordo com o art. 15, § 7°, inc. I, da Lei 8.666/93, c/c art. 3°, inc. II, da Lei 10.520/02, assim como com a jurisprudência deste Tribunal (Súmulas 177 e 270).

9.2.6. Francisco Grisai Leite da Rosa, ex-Assessor Jurídico (CPF 542.968.621-20):

9.2.6.1. emitir, no uso da atribuição prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, parecer jurídico pela aprovação de minuta de edital que contém dispositivo de caráter restritivo, por se mostrar aparentemente irrelevante à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais, a exemplo do subitem 5.2, incisos II e III, do Pregão Presencial 3/2015, em desacordo com o art. 37, inc. XXI, da CF/1988, e ao art. 3°, § 1°, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicável à modalidade pregão por força do disposto no art. 9° da Lei 10.520/02.

9.2.7. Francisléia Cardoso de Sousa, ex-Assessora Jurídica (CPF 011.033.161-33):

9.2.7.1. emitir, no uso da atribuição prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, parecer jurídico pela aprovação das minutas dos editais dos Pregões Presenciais 29/2012 e 32/2012, os quais continham cláusulas restritivas ao caráter competitivo dos certames, em desacordo com o art. 37, inc. XXI, da CF/1988, e ao art. 3°, § 1°, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicável à modalidade pregão por força do disposto no art. 9° da Lei 10.520/02:

a) exigência de apresentação de amostras, de forma prévia à fase de classificação das propostas, de todos os participantes das licitações, em desacordo com o art. 25, § 4°, da Resolução 38/2009, emitida pelo Conselho Deliberativo do FNDE (vigente à época dos fatos), assim como com o entendimento jurisprudencial desse Tribunal (Acórdãos 1.291/2011-TCU-Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009-TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-TCU-1ª Câmara e 3269/2012-TCU-Plenário) (subitens 5.4 do edital do Pregão Presencial 29/2012 e 5.3.5.a do edital do Pregão Presencial 32/2012);

b) exigências, aparentemente, irrelevantes à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais (subitens 10.2, 10.3, 10.5 e 10.6 do Anexo I do edital do Pregão Presencial 29/2012 e subitens 6.3 e 6.4 [Lote I] e 8.3 e 8.4 [demais lotes] do edital do Pregão Presencial 32/2012);

c) exigência injustificada de laudo técnico expedido por órgão especializado, com data não superior a trinta dias da abertura da licitação, de que a qualidade do produto entregue apresenta as condições exigidas no edital, verificação essa que seria, a princípio, competência legalmente atribuída ao Pregoeiro, a quem cabe, assistido por sua equipe de apoio, proceder à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, em desconformidade com o princípio da reserva legal e o disposto no art. 3°, inc. IV, c/c art. 4°, inc. VII, da Lei 10.520/2002 (subitens 6.5 [Lote I] e 8.5 [demais lotes] do Anexo I do edital do Pregão Presencial 32/2012).

9.3. dar ciência ao Município de Campo Grande/MS, na pessoa de seu atual prefeito, Sr. Alcides Jesus Peralta Bernal, que:

9.3.1. admitir a execução de serviços com qualidade deficiente ou incompletos, conforme constatado nas edificações dos Centros de Educação Infantil financiados pelo FNDE Moreninha IV (ID 18927), Residencial Betaville (ID 18932), Jardim Canguru (ID 18930), Santa Emília (ID 18929) e Residencial Oiti (ID 18937), contraria o dever de fiscalização previsto no art. 67, caput, e no art. 76, ambos da Lei 8.666/93;

9.3.2. aprovar a realização dos Pregões Presenciais 29/2012 e 32/2012 e, consequentemente, os preços estimativos constantes dos Anexos VII a ambos os editais, sem que os valores estipulados estivessem lastreados em pesquisa de preços documentada e devidamente anexada aos autos contraria o art. 3°, inc. III, da Lei 10.520/02.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0799-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 800/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.224/2010-2.

1.1. Apensos: 015.150/2009-8, 029.357/2011-0 e 019.421/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Consórcio DC/GE/QG, Aston Medeiros dos Santos, Hélio Menezes de Alencar, Luiz Gonzaga Dias, Euclides Bandeira de Souza Neto, Eugênio Manoel do Nascimento Morais, Paulo de Tarso Fernandes da Rocha e Romero Torres Nunes.

4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Carlos Alberto Aquino Oliveira (OAB/PE 4.147), Fernando Augusto Lapa Guimarães (OAB/PE 5.370), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.788/2011-TCU-Plenário, que apreciou relatório de auditoria nas obras de adequação de capacidade e restauração da BR-104/PE - Entroncamentos PE-160 e PE-149;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o quarto subitem do item 9.5.1 do Acórdão 1.788/2011-TCU-Plenário, no montante de R$ 758.211,23, referente à utilização de escavadeiras hidráulicas e não pás-carregadeiras nos serviços de escavação, carga e transporte, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão;

9.2. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) que, no caso de serem firmados eventuais aditivos ao Contrato 071/2008, que venham a alterar os quantitativos dos serviços de escavação, carga e descarga nos serviços de terraplanagem previstos na avença, encaminhe os termos do referido aditivo contratual, caso ocorra, para análise desta Corte de Contas;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia) que caso seja encaminhado pelo DER/PE, aditivo ao Contrato 071/2008, nos termos do subitem 9.2 supra, verifique a ocorrência de possíveis prejuízos ao erário, adotando as medidas cabíveis, caso necessário;

9.4. esclarecer ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) que, estando em vigor o Contrato 071/2008:

9.4.1. a determinação do item 9.5.1, primeiro subitem, do Acórdão 1.788/2011-TCU-Plenário, não impede que medições futuras dos serviços de bota-fora atestem a execução dos quantitativos glosados, autorizando-se a liquidação da despesa e os pagamentos devidos;

9.4.2. a determinação do item 9.5.1, terceiro subitem, do Acórdão 1.788/2011-TCU-Plenário não impede a integral liquidação e o pagamento de medições posteriores dos serviços de escavação, carga e transporte de materiais efetivamente executados, caso se constate, simultaneamente, que:

9.4.2.1. a 1ª Revisão do Projeto em Fase de Obras foi aprovada pelo DER-PE e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

9.4.2.2. as alterações de quantidade foram objeto de aditivo contratual e, eventualmente, de aditivo ao convênio, se for o caso; e

9.4.2.3. as novas medições encontram-se em conformidade com o executado e com a revisão de projeto aprovada;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Dnit e ao DER-PE.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0800-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 801/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.071/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito Funai/Incra - Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Funai e do Incra na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, conforme o Ofício 159/2016-P, de 25/2/2016 (peça 1),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao solicitante cópia integral e digitalizada do TC-000.517/2016-0, informando-o do grau de sigilo que recai sobre os documentos;

9.3. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0801-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 802/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.108/2015-7

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajuípe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação Legal: Fernando Augusto Sá Hage (OAB 21050), Ana Clara Andrade Adry (OAB/BA 44431), Marcos Antonio Farias Pinto (OAB/BA 14421) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa BTJ Construtora Ltda. - ME, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da Tomada de Preços 2/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA, para a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação em paralelepípedos naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, assinar prazo de quinze dias para que o Município de Itajuípe/BA adote as providências necessárias para a anulação do processo de Tomada de Preços 2/2015, bem como dos atos dele decorrentes, a exemplo do Contrato 83/2015, firmado com a sociedade empresária MJR Construtora Ltda., informando ao TCU as medidas adotadas;

9.3. dar ciência ao Município de Itajuípe/BA que, em caso de novas licitações, adote as providências necessárias a evitar as ocorrências abaixo relacionadas, identificadas no edital e nos procedimentos relativos a Tomada de Preços 002/2015:

9.3.1. exigência de certidão simplificada da Juceb (Junta Comercial do Estado da Bahia) com prazo de emissão não superior a 30 dias da data de abertura do certame;

9.3.2. não aceitação de autenticação digital feita por cartório competente;

9.3.3. exigência da comprovação da realização de vistoria técnica e garantia de participação no credenciamento, antecipando fases do certame;

9.3.4. exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para item de baixa complexidade e de pequena materialidade financeira na obra;

9.3.5. agendamento de visita técnica coletiva e sem previsão de substituição por declaração de pleno conhecimento;

9.3.6. exigência de apresentação da garantia de proposta em data anterior a de abertura do certame;

9.4. determinar à Secex - BA que monitore o cumprimento do item 9.2 acima, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.5. comunicar ao Banco Central do Brasil, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal acerca das operações de natureza bancária praticadas pelo empresário individual "GRAZIELA SOUZA SANTOS ME" - CNPJ 18.808.746/0001-91, com sede na Avenida Santos Dumont, 2774, Centro Comercial Ponto Verde, Loja 21 - Estrada do Coco, Lauro de Freitas, CEP 42.700-000, por intermédio do sítio eletrônico "http://trademerchantbank.com.br/", mormente o fornecimento de "Carta de Fiança Bancária", prevista no inciso III, do § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/1993;

9.6. dar ciência do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Município de Itajuípe/BA, ao Ministério das Cidades, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Repasse 01004348-77, e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, considerando o exposto nos itens 37 e 38 da proposta de deliberação; e

9.7. arquivar o presente processo, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0802-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 803/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.825/2014-7

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Conformidade.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sefti.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade, correspondente a uma das seis auditorias de fiscalização sobre contratações de Tecnologia da Informação (TI), realizadas na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), destinando-se o trabalho ora em foco a avaliar a maturidade do processo de trabalho de gestão de contratos de Tecnologia da Informação, por meio da verificação amostral da conformidade da execução de contratos de TI do Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.1.1. aperfeiçoar o processo de capacitação dos servidores designados como fiscais e gestores de contratos de TI, em atenção ao disposto no Decreto 5.707/2006, art. 1º, incisos I e III, nos Acórdãos 594/2012 - TCU - Plenário, item 9.3.1, e 1200/2014 - TCU - Plenário, item 9.1.4, e no Cobit 5, APO07.03 - manter as habilidades e competências da equipe -, com vistas a assegurar que detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades;

9.1.2. aperfeiçoar o procedimento de designação de fiscais e gestores de contratos de TI, em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 58, inciso III c/c art. 67, *caput*, e no Acórdão 2831/2011 - Plenário, item 9.1.3, com vistas a equilibrar o quantitativo de contratos de TI sob responsabilidade de cada fiscal e gestor;

9.1.3. regulamentar internamente os processos de trabalho de planejamento e de gestão das contratações de TI, fixando, no mínimo, as regras de definição das unidades responsáveis pelas indicações a que se referem os incisos IV a VIII do art. 2º da IN - SLTI/MP 4/2014, com vistas a promover a eficiência e a eficácia da atividade de acompanhamento e fiscalização dos contratos de TI;

9.1.4. aperfeiçoar a gestão dos riscos nas contratações de TI, em atenção ao disposto no art. 13 da IN - SLTI/MP 4/2014 e na norma NBR ISO 31.000, item 5.5 - Tratamento de riscos -, com vistas a promover a eficácia das contratações de TI;

9.2. dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. inexistência de memória de cálculo do volume de serviços de TI a ser contratado, identificada no processo de planejamento dos Contratos 19/2010, 250/2010, 290/2010, 18/2011, 30/2011, 23/2012 e 73/2012, o que afronta o disposto no Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "b";

9.2.2. falhas na avaliação da qualidade dos serviços de TI prestados, identificadas no processo de gestão das contratações 290/2010 e 19/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*, art. 66, na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea "b", e no Acórdão 2393/2013 - TCU - Plenário, item 9.6;

9.2.3. previsão de indicadores de níveis de serviços subjetivos ou difíceis de serem coletados, identificada no Contrato 19/2014, o que afronta o disposto no art. 17, inciso V, da IN - SLTI/MP 2/2008;

9.2.4. falta de clareza e de detalhamento na estipulação das sanções dos Contratos 290/2010 e 19/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e", art. 55, incisos VII e VIII, na Lei 9.784/1999, art. 68, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "h", e art. 17, § 1º, inciso IX;

9.2.5. ausência de designação do gestor e dos fiscais requisitante, técnico e administrativo para os contratos de TI celebrados pelo órgão, identificada no processo de gestão das contratações 290/2010 e 19/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, *caput*, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, e na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 2º, incisos V a VII, e art. 24;

9.2.6. designação de servidores da área de TI do Ministério da Saúde para fiscalizar aspectos administrativos de contratos de TI, identificada no processo de gestão dos Contratos 290/2010 e 19/2014, o que afronta o disposto na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 2º, inciso VI;

9.2.7. ausência de data na elaboração dos documentos a que se refere o art. 10 da IN - SLTI/MP 4/2010, identificada nos planejamentos que resultaram nos Contratos 22/2013 e 19/2014, o que atenta contra o disposto no art. 22, § 1º, da Lei 9.784/1999;

9.2.8. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução dos Contratos 290/2010 e 19/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea "n", a qual estabelece a obrigatoriedade do gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato;

9.2.9. não manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência durante a execução do Contrato 19/2014, qual seja, serviços executados por profissionais não detentores de certificação ITIL Foundation Versão 2 (ou superior), identificada no processo de gestão da contratação 19/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput* (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), art. 54, § 1º, e art. 66 (princípio da execução fiel do contrato), e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea "e", e no Acórdão 1558/2003 - TCU - Plenário, item 9.3.4;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Controle Externo da Saúde; e

9.4. autorizar o arquivamento deste autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do RI/TCU, sem prejuízo de que a Sefti monitore o cumprimento deste acórdão em processo próprio.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0803-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 804/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.949/2015-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jr & Ca Construções e Serviços Ltda. (21.683.617/0001-29)

3.2. Responsável: Antonio Fernando Brito Pinto (477.170.925-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Taperoá - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: João Ricardo Santos Trabuco (42.070/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Taperoá - BA, Janio Carvalho Ribeiro, representando Jr & Ca Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Lua Branca Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 004/2015 da Prefeitura Municipal de Taperoá/BA, lançada com o objetivo de contratar a execução de obras de construção de estádio municipal e calçamento de ruas com recursos provenientes de convênios celebrados com o Ministério das Cidades (Convênio 803110) e o Ministério do Esporte (Convênio 794473), com valor orçado total em R$ 1.398.438,99,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei8.443/1992, o prazo de quinze dias para que o Município de Taperoá/BA adote, se ainda não o fez, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, com vistas à anulação da Tomada de Preços 004/2015 e os contratos dela decorrentes, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. determinar ao Município de Taperoá/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, caso opte por lançar nova licitação, adote as providências necessárias a evitar as ocorrências abaixo relacionadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 004/2015:

9.3.1. exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior a fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste TCU, a exemplo do orientado nos Acórdãos 2993/2009 - Plenário, e, em especial, subitem 9.2 do Acórdão 557/2010 - Plenário;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.2. exigência da garantia nas modalidades previstas no parágrafo 1° do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação das duas obras juntas (R$ 1.398.438,99), não indicando valor estimado para um lote, construção do Estádio Municipal, e para outro lote, calçamento do Bairro da Baixinha, restringindo dessa forma a participação de licitante em apenas uma das obras, dificultando/impedindo a participação de licitante que só pretendesse fazer a obra bem mais simples tecnicamente (calçamento de rua), inclusive a participação de pequenas empresas;

9.3.3. ausência do Projeto Básico no edital da Tomada de Preços 004/2015, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93;

9.3.4. falta de informações essenciais no edital, como a não indicação de que os pagamentos pelas obras do estádio municipal seriam feitos com recursos do Ministério do Esporte (Convênio 794473) e as obras de calçamento do bairro da Baixinha no Município de Taperoá/BA seriam feitos com recursos do Ministério das Cidades (Convênio 803110);

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Taperoá/BA que, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei 8.666/93 estabeleceu em seu artigo 23, § 1º, a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto, de maneira que a Súmula 247/TCU, ao explicitar tal entendimento, esclareceu que as exigências de habilitação deverão adequar-se a essa divisibilidade;

9.5. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento das determinações constantes deste acórdão, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.6. dar ciência deste acórdão à representante, à Prefeitura Municipal de Taperoá/BA, e aos órgãos concedentes dos recursos federais indicados nos convênios firmados, e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0804-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 805/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.986/2015-3

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria

3. Responsável: Sônia Maria Vieira de Souza, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa (Segad/Nems/CE) (CPF174.981.632-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará (Nems/CE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade integrante do conjunto de auditorias executadas sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados, destinando-se o trabalho ora em foco a verificar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará (Nems/CE), para contratação da empresa Ultra Vigilância Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará (Nems/CE) que adote os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria da prestação de serviços de vigilância da organização:

9.1.1. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e para a gestão dos contratos decorrentes, adote os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares que servirão de base para a formulação do termo de referência ou do projeto básico, incluindo, entre outros aspectos, em obediência ao art. 6º, inciso IX, alínea "c", da Lei 8.666/1993 e nos moldes do Acórdão 6.638/2015-1ª Câmara:

9.1.1.1. o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, incluindo as contratações similares feitas por outros órgãos, consultas a sítios na internet (e.g. portal do *software* público), consultas a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a forma de prestação de serviços utilizada;

9.1.1.2. a identificação dos diferentes tipos de solução possíveis de serem contratadas e que atendam à necessidade de vigilância da unidade, incluindo estudos que evidenciem o levantamento das áreas e acessos a serem protegidos, o quantitativo e a relação dos equipamentos a serem utilizados, a análise da produtividade do contrato anterior e a análise de custo/benefício da sua manutenção ou a realização de nova contratação;

9.1.2. realize pesquisas de preços mediante a utilização dos parâmetros abaixo elencados baseados no art. 2º da IN/SLTI/MPOG 5/2014, apresentando as devidas justificativas para a impossibilidade de utilização da melhor técnica possível e fazendo constar no processo administrativo para a aquisição de serviços de vigilância os devidos critérios que fundamentem os preços excessivos ou a inexequibilidade dos preços, conforme bem delineado no § 6º da referida norma e no voto que fundamentou o Acórdão 2829/2015-Plenário;

9.1.3. realize pesquisa de preços com base em padronização do processo de estimativa, de forma a conferir confiabilidade e representatividade para a aferição dos preços correntes de mercado e de modo a permitir a formação de juízo acerca da adequação das propostas pela comissão de licitação, de acordo com o Acórdão 1.878/2015-TCU-2ª Câmara, atentando para os seguintes aspectos calcados na jurisprudência do TCU:

9.1.3.1. identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013-Plenário);

9.1.3.2. identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007-1ª Câmara);

9.1.3.3. empresas pesquisadas integrantes do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010-Plenário);

9.1.3.4. empresas pesquisadas não vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010-1ª Câmara);

9.1.3.5. a caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009-1ª Câmara);

9.1.3.6. a indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão 1.330/2008-Plenário);

9.1.3.7. a metodologia utilizada e as conclusões obtidas (Nota Técnica AGU/PGF/UFSC 376/2013);

9.1.3.8. a data e o local de expedição (Acórdão 3.889/2009-1ª Câmara); e

9.1.3.9. inclusão das informações retro no processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007-Plenário);

9.1.4. apresente, nos processos alusivos à prestação de serviços de vigilância, as rotinas de trabalho, listas de verificação e os relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, no intuito de atestar a verificação da conformidade da prestação dos serviços e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes do Nems/CE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto 2.271/1997, de acordo com o princípio do controle preconizado no DL 200/1967;

9.1.5. adote medidas no sentido de incluir, nos processos de trabalho alusivos à prestação de serviços de vigilância, os critérios e requisitos para a aferição da qualidade dos serviços prestados, dentro das rotinas a serem executadas pelos fiscais dos contratos, e a vinculação dos pagamentos realizados ao nível de qualidade dos resultados obtidos, de acordo com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

9.1.6. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de serviços de vigilância e para a gestão dos contratos decorrentes, inclua previsão de segregação das atividades de recebimento de serviços, de forma que:

9.1.6.1 o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização (art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993);

9.1.6.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993); e

9.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0805-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 806/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-034.489/2015-0.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: L B Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda. (10.681.759/0001-30).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camacan/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa licitante BTJ Construtora Ltda. - ME, contra atos praticados na Tomada de Preços 008/2015, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de reforma das praças no Município de Camacan/BA, com recursos oriundos do Contrato de Repasse 1012408-53/2013, firmado junto ao Ministério do Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei8.443/1992, o prazo de quinze dias para que o Município de Camacan/BA adote, se ainda não o fez, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, com vistas à anulação da Tomada de Preços 008/2015 e o contrato dela decorrente, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. determinar ao Município de Camacan/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, caso opte por lançar nova licitação, adote as providências necessárias a evitar as ocorrências abaixo relacionadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 008/2015:

9.3.1. exigência de visita técnica exclusivamente por engenheiro civil ou arquiteto, e que essa seja realizada em data e hora marcada, e sem previsão de substituição por declaração de pleno conhecimento;

9.3.2. exigência de Certificado de quitação da empresa e do responsável técnico emitido pelo Crea ou CAU;

9.3.3. inabilitação da empresa BTJ Construtora Ltda. - ME em razão de ter apresentado inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e Contrato com Engenheiros Civis registrados no Crea (Conselho de Engenharia e Agronomia), sem previsão legal ou editalícia para isso e sem que houvesse análise especificamente desse motivo para a inabilitação;

9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.2 retro, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.5. dar ciência deste acórdão à representante, ao Município de Camacan/BA e à Caixa Econômica Federal em razão do contrato de repasse por ela celebrado; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0806-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 807/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. 005.086/2015-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

4. Entidade: Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S.A..

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker (CPF 755.984.260-72).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório da Auditoria, resultante do trabalho realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS, no Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S.A., visando a verificar a regularidade das compras e contratações realizadas pela mencionada entidade, bem como a eficiência da gestão e estrutura de pessoal relacionada à área de licitações e contratos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. que as seguintes situações identificadas na fiscalização estão em desacordo com os normativos aplicáveis:

9.1.1. falhas na orçamentação, em desatenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, tais como: ausência de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários; inclusão de materiais, nos custos unitários de serviços, sem garantia que seriam utilizados na quantidade indicada; inadequação e falta de precisão na quantificação dos serviços; e existência de planilhas comparativas de preços não baseadas em, no mínimo, três orçamentos válidos (peça 30; Achados II.2, II.3, II.4, II.6, II.9 e II.10);

9.1.2. inserção de cláusulas restritivas em edital, tendo como agravante a ausência de orçamento detalhado que expresse a composição dos custos unitários e de apuração formal dos quantitativos dos serviços contratados (peça 30, p. 11-15; Achado II.2);

9.1.3. ausência, nos processos referentes aos contratos celebrados com fornecedores e sujeitos à fiscalização, da comprovação do recolhimento de multas ou do cumprimento das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993 (peça 30, p. 17-18, Achado II.5);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.4. ausência, nos processos administrativos de licitação e consequente contratação, dos documentos fiscais devidamente atestados, ou do termo circunstanciado de modo a comprovar a efetiva execução do objeto contratado (peça 30, p. 20-21, Achado II.7);

9.1.5. não formalização de termo aditivo para as prorrogações de contratos que, por razões justificáveis, se fizerem necessárias (peça 30, p. 21-22, Achado II.8);

9.2. enviar cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam, ao Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S.A.;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0807-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 808/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.094/2011-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aurino Silva de Andrade, CPF 869.879.921-34; Associação dos Voluntários, Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias/DF - Ajude-C, CNPJ 04.866.738/0001-97.

4. Órgão: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - Secex/Educ e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela unidade antecessora do atual Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (DPGE/SE/ME) -, em razão da inexecução parcial do Convênio 261/2006, que teve como objeto a manutenção do Programa Segundo Tempo no Núcleo de Coagulopatia do Hospital de Apoio de Brasília para o atendimento de cem crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. não conhecer do pedido formulado pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (peça 21) e dar ciência à interessada;

9.2. conhecer do pedido formulado pelo Sr. Aurino Silva de Andrade e desarquivar este processo;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - Secex/Educ que dê continuidade à instrução processual, com vistas à citação do Sr. Aurino Silva de Andrade para o recolhimento do débito de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a 05/03/2007, conforme declarado no Voto que fundamentou o Acórdão 5.676/2014 - TCU - 1ª Câmara.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0808-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 809/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.554/2015-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Órgãos/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério da Integração Nacional (MI); Agência Nacional de Águas (ANA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento sobre a gestão federal de crise hídrica, em cumprimento à determinação do TCU, com o objetivo de "identificar, sobretudo, as medidas preventivas e os planos de contingência que foram ou que já deveriam ter sido adotados para evitar ou mesmo para reduzir os efeitos da atual crise hídrica que assola o País";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que adote as providências necessárias para viabilizar a elaboração de política ou estratégia nacional para a seca baseada na gestão de riscos, observando, pelo menos, os seguintes aspectos:

9.1.1. as diretrizes indicadas no National Drought Management Policy Guidelines: a Template for Action, editado em 2014 pelo programa da Organização das Nações Unidas para a gestão integrada da seca (Integrated Drought Management Programme - IDMP), detalhando o processo de construção de uma política nacional com foco na identificação e no tratamento sistêmico dos riscos inerentes à escassez hídrica, por intermédio de ações de preparação e de adaptação que visam a diminuir os seus efeitos, dentro de uma visão mais completa de proteção dos recursos hídricos;

9.1.2. a articulação e coordenação de esforços de órgãos e entidades federais envolvidos na gestão de recursos hídricos, em especial, dos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente (incluindo a Agência Nacional de Águas), bem assim de outros atores subnacionais (estados, Distrito Federal e municípios) e da sociedade civil que possam contribuir para a elaboração dessa estratégia nacional para a seca, com base na redução dos riscos;

9.1.3. a integração de estudos e ações em curso que possam ser aproveitados no contexto da aludida política nacional para a seca, a exemplo do Plano Nacional de Adaptação (PNA) e do Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH);

9.1.4. a adoção de medidas integradas, a partir de critérios de priorização, para atuar nas causas da crise hídrica, considerando, por exemplo, os efeitos da poluição orgânica e o uso ineficiente dos recursos hídricos, conforme o diagnóstico apresentado no presente levantamento;

9.1.5. a definição urgente e implantação prioritária dos sistemas de monitoramento e alerta e dose planos de contingência para mitigar os efeitos deletérios da seca que já ameaçam as populações e a economia do País;

9.2. determinar à SecexAmbiental que incorpore ao planejamento de suas ações de controle externo as propostas apresentadas no Apêndice 1 do presente relatório de levantamento;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhado, por meio eletrônico, das versões integrais da árvore de problemas e da linha do tempo das ações regulatórias relativas ao Sistema Cantareira, às Peças nºs 17 e 18, para: a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; a Casa Civil da Presidência da República; o Ministério do Meio Ambiente; a Agência Nacional de Águas; o Ministério da Integração Nacional; o Ministério das Cidades; o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; a Controladoria Geral da União; e a 4ª Câmara do Ministério Público Federal; e

9.4. encerrar os presentes autos, apensando o presente feito ao processo de auditoria operacional de que trata o TC017.507/2015-4.

9.5. Determinar que a Segecex, em conjunto com as unidades técnicas competentes, promova estudos para organizar o fórum permanente de controle sobre as questões de governança hidrológica e de governança do solo, devendo promover periodicamente ações de acompanhamento nessas áreas com a promoção de fiscalização preferencialmente anual sobre a consolidação dos problemas e das soluções nas áreas de governança hidrológica e de governança do solo.

10. Ata n° 11/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0809-11/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário. Por sugestão do Ministro Raimundo Carreiro e com a concordância do Plenário, não foi realizada a sessão extraordinária de caráter reservado, ficando convocada para a próxima semana.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de abril de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da Portaria Nº 820/2015/SGP, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Egrégio Tribunal, em anexo, do 3º quadrimestre de 2015, referente a janeiro/2015 a dezembro/2015.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") *R$ 1,00*

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e	Demais Obrigações Financeiras	(ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Não Líquidados de Exercícios Anteriores		A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))		
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidores	1.791,60	0,00	0,00	1.791,60	0,00	0,00	0,00	0,00
69 - Contribuição Patronal p/Plano de Seg.Soc.Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.791,60	0,00	0,00	1.791,60	0,00	1.791,60	0,00	0,00
00 - Recursos Ordinários	16.142.920,30	0,00	0,00	6.988.787,95	0,00	9.154.132,35	9.154.132,35	0,00
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	30.066,15	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,15	0,00	0,00
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	727.047,58	0,00	0,00	164.907,33	0,00	562.140,05	0,00	0,00
81 - Recursos de Convênios	2.087.745,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087.745,95	1.402.100,83	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Recursos de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.987.779,98	0,00	0,00	7.153.695,48	0,00	11.834.084,50	10.556.233,18	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.989.571,58	0,00	0,00	7.155.487,08	0,00	11.834.084,50	10.556.233,18	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI - Núcleo de Contabilidade/TRT11 - 26/abr/2016, às 10h
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota2: O valor de R$ 30.066,15, trata-se de obrigações financeiras de acordo com a inscrição do diferido e/ou recursos a receber/liberar com base no saldo da disponibilidade por fonte de recursos. Documento de 31/dez/2015.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

LORETTA RAMOS SEFFAIR
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças
Em substituição

ASSVANILZA FERNANDES TAVEIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

HAMILTON LIZARDO DE SOUZA
Diretor da Coordenadoria do Controle e Auditoria

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) *R$ 1,00*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	264.524.151,12	0,039216%
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%>	445.326.659,50	0,066021%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	423.060.326,52	0,062720%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	%SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	17.711.720,26	1.194.454,24

FONTE: SIAFI -Núcleo de Contabilidade/TRT11 - 27/JAN/2016 - 12h

Desa. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Presidente do Tribunal

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

HAMILTON LIZARDO DE SOUZA
Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1º -2-2016, Seção 1, páginas 202 e 203, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.952, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Cria o V Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons, autoriza os Conselhos Regionais de Economia a aderirem ao mesmo e promoverem conciliações com os devedores da entidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta no Processo nº 17.473/2016, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais, especialmente quanto às anuidades; CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO os resultados obtidos com o IV Programa Nacional de Recuperação de Créditos e o pedido de instituição de um novo programa por parte de diversos Conselhos Regionais de Economia, CONSIDERANDO o que foi deliberado na 670ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, nos dias 8 e 9 de abril de 2016, resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA - Art. 1º Instituir o V Programa de Recuperação de Créditos para permitir o pagamento pelos registrados de seus débitos junto aos Conselhos Regionais de Economia nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º A adesão ao V Programa de Recuperação de Créditos fica a critério dos Conselhos Regionais, mediante a edição de Resolução própria. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao V Programa de Recuperação de Crédito ficam autorizados a promover conciliações administrativas com os inscritos inadimplentes, podendo, para tanto, conceder descontos em juros, multas e adotar parcelamentos conforme os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O V Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 02/05/2016 até 02/11/2016, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 4º Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos vencidos até 31/12/2015, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, conforme metodologia de renegociação estabelecida pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, ainda que cancelado por falta de pagamento, observada a condição impeditiva do §1º. §1º A existência de saldos remanescentes de acordos firmados com base nos quatro programas de recuperação de créditos adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções nº 1.834, de 31 de julho de 2010, 1.876, de 28 de julho de 2012 e 1.923, de 30 de janeiro de 2015, e 1.948, de 14 de dezembro de 2015, é condição impeditiva para o economista participar do V Programa de Recuperação de Créditos. §2º Além do disposto no §1º deste artigo, constitui-se condição de elegibilidade para participar do V Programa de Recuperação de Créditos o economista estar com a anuidade do exercício de 2016 quitada ou com parcelamento vigente sem parcelas em atraso. - CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS - Seção I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS -

Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A adesão ao V Programa de Recuperação do Crédito implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/12/2015, podendo ser excetuados somente aqueles que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 7º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 9º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão, a critério do Conselho Regional de Economia, ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 10 Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 11. A inclusão no V Programa de Recuperação do Crédito importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. O devedor em dia com o parcelamento objeto do V Programa de Recuperação de Créditos poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 13. O requerimento de inclusão dos débitos no V Programa de Recuperação de Créditos poderá ser apresentado até o dia 02/11/2016. Seção II - DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 14. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, a critério de cada Conselho Regional de Economia, conforme definido em Resolução própria: I - em até 6 (seis) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros; II - de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com até 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros; III - de 19 (dezenove) a 30 (trinta) parcelas fixas, com até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros.

Art. 15 Ficam os Conselhos Regionais de Economia autorizados a receber os débitos decorrentes do V Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelos Corecons com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 16. O Conselho Regional que aderir ao programa previsto nesta Resolução deverá enviar ao Conselho Federal de Economia relatório detalhado da situação da sua dívida ativa e executiva até o dia 15 de novembro de 2016. §1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá obrigatoriamente mencionar: I - o valor atualizado que o conselho tem a receber referente às anuidades não pagas; II - os valores que estão inscritos em dívida ativa; III - os valores que estão sendo executados; §2º A não entrega do relatório dentro do prazo fixado no caput deste artigo resulta em inadimplência do Regional perante o Cofecon.

Art. 17. Cabe a cada Corecon definir, por meio de Resolução própria aprovada pelo Plenário, regras de conciliação de acordo com as condições previstas nesta Resolução. Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ÁCORDÃOS

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9940/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1943/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 111 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 81 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de março de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0864/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8350-416/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9945/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9371-363/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10046/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.587-031/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 60 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 35 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10350/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0015/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 51 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0991/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 22/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 110 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1899/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.602-046/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 42, 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2099/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1894/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 69, 113 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 87, 82 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2154/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 661/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2227/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 78/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2228/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 62/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2549/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9639-083/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 36 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2989/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 22/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, negando provimento ao recurso do 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dando provimento parcial ao recurso do 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3106/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9492-484/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3156/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2230/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 68, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3250/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9699-143/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 44, 48 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21, 24 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3254/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.205-105/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 123, 127 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 101, 100 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3261/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9375-367/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3610/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 47/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3611/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0035/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4189/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.207-199/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes/denunciantes, negando provimento ao recurso do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 61 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 36 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4272/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.213-205/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45, 55, 61, 65 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA INAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4608/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0059/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos aos artigos 18, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4830/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1902/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4965/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 30/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5362/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2136/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Revisor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016042800132

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5695/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.402-302/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5886/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8808-345/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6239/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.946-483/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7756/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0059/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8963/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1955/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelantes/denunciantes e negar provimento ao recurso do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0927/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 33/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, DECLARANDO DE OFÍCIO A NULIDADE DA CITAÇÃO E CONSEQUENTE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO aviado pelo Conselho a quo, devendo retornar os autos à origem para nova citação, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6895/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Sindicância nº 11/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1323/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 465/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1593/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 144/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2535/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 114.565/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTÔNIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4717/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 47/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4869/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 36775/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4870/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 69735/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5470/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 57/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6749/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9946/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

ECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7156/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 409/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7758/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 200/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7926/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 12/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

Brasília-DF, 25 de abril de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 755, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Determina a sobrestamento da análise e da decisão dos pedidos de inscrição profissional, já protocolizados ou que vierem a ser apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/ CRESS, onde existam elementos, indícios ou evidências que disciplinas do curso de Serviço Social foram ofertadas em cursos livres de extensão e os diplomas expedidos por instituições de ensino.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Conselho Federal de Serviço Social tomou conhecimento de situação de extrema gravidade, consistente na emissão de diplomas de bacharéis em Serviço Social, para alunos que realizaram sua formação em instituições que ministram cursos livres de extensão;

Considerando que tal irregularidade vem sendo constatada e averiguada, principalmente pelos Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS com jurisdição nos Estados do Ceará; Pernambuco; Pará; Paraíba e Maranhão e embora as medidas adotadas por esses sejam pertinentes, não possibilitam a adoção de uma ação nacional que dê a necessária unidade aos procedimentos, para o enfrentamento de tão grave situação;

Considerando que as atribuições inerentes a oferta de ensino superior - de atribuição exclusiva das Instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação - estão sendo executadas por cursos de extensão;

Considerando que diante da impossibilidade do curso de extensão expedir o diploma de bacharel, em face sua natureza legal de "curso livre" não sujeito a vinculação ou sujeição ao MEC, realiza convênio como faculdades ou universidade que se incumbem de expedir o diploma;

Considerando que as atribuições inerentes à oferta de ensino superior - de atribuição exclusiva das Instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação - estão sendo executadas por cursos de extensão;

Considerando que diante da impossibilidade dos cursos livres de extensão expedirem o diploma de bacharel, uma vez que não estão sujeitos a vinculação ou sujeição ao MEC, realizam convênios como faculdades ou universidades que se incumbem de expedir o diploma;

Considerando que em decorrência da obtenção destes "diplomas", expedidos de forma irregular e que não cumprem os requisitos elementares exigidos por lei, os/as interessados/as comparecem aos Conselhos Regionais de Serviço Social/ CRESS para obtenção de seu registro profissional;

Considerando a decisão liminar em Ação Civil Pública prolatada no processo 0800187-91.2015.4.05.8303 da 38ª. Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, figurando como autor o Ministério Público Federal e como réu a Faculdade Extensiva de Pernambuco Ltda/ FAEXPE. Dentre as medidas pleiteadas pelo Ministério Público Federal e acatadas em sede liminar por aquele D. Juízo destaca-se: a paralisação imediata da divulgação de qualquer

TEXTO PARA DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

anúncio publicitário oferecendo cursos de extensão, de graduação e pós-graduação e outros; a suspensão de suas atividades referente, dentre outros, ao curso de Serviço Social; a interrupção das matrículas nos cursos de extensão e outros; a proibição de firmar qualquer tipo de convênio com instituições credenciadas pelo MEC, para o fim de diplomar seus alunos de "cursos livres";

Considerando as disposições do parágrafo 1º do artigo 10 do Decreto nº 5733/06 combinadas com a previsão do parágrafo 2º do artigo 49 e 47 da Lei 9394/96, que ensejam concluir que "os cursos de extensão não permitem o futuro aproveitamento como cursos de graduação" sendo uma modalidade que não possui validade acadêmica;

Considerando que o Conselho Federal de Serviço Social/CFESS tem legitimidade legal para agir - administrativamente ou judicialmente - contra quem infringir as disposições que digam respeito às prerrogativas profissionais a dignidade e ao prestígio da profissão de Assistente Social, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8662, de 07 de junho de 1993;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS disciplinar e defender o exercício da profissão em todo território nacional, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 8662/93;

Considerando que somente podem exercer a profissão os possuidores de diploma em curso de graduação de Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento, nos termos do artigo 2º da Lei 8662/93 e que o mecanismo utilizado pelos cursos de extensão e pelas instituições de ensino conveniadas configura-se como burla a legislação em vigor;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Serviço Social, juntamente com os Conselhos Regionais, zelar pela qualidade ético-politica; teórico-metodológica e técnico-operativo da profissão do assistente social;

Considerando que a medida adotada por essa resolução é temporária e visa assegurar que os usuários do serviço social e a coletividade não sejam atendidos por pessoas sem a qualificação exigida por lei, objetivando, ademais, sustar eventuais prejuízos ou danos que poderão advir do deferimento da inscrição dos/as interessados/as perante os CRESS e do exercício profissional respectivo, resolve:

Art. 1º SOBRESTAR, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da publicação desta resolução, a análise e decisão acerca os pedidos de registro já protocolizados ou que vierem ser apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/ CRESS, onde existam evidências ou indícios que disciplinas do curso de Serviço Social foram ministradas (integralmente ou parcialmente) em instituições que ofertam cursos livres de extensão, cujos diplomas foram expedidos por instituições de ensino conveniadas ou não.

Parágrafo único - Os CRESS poderão se utilizar de todos os procedimentos cabíveis e lícitos no âmbito do direito, para averiguação dos indícios ou evidências de irregularidades, podendo tomar esclarecimentos por termo, solicitar documentação e outros.

Art. 2º Solicitar à assessoria jurídica do CFESS a elaboração de Parecer Jurídico a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta resolução no Diário Oficial da União, indicando e já apresentando as medidas jurídicas - judicial ou extrajudicial - que devem ser adotadas pelo CFESS, de forma a impedir que sejam concedidos registros nestas condições ilegais.

Parágrafo único - Sem prejuízo das medidas previstas na presente resolução, os CRESS que já adotaram medidas administrativas ou judiciais, relativas à situação de que trata esta norma, deverão dar prosseguimento as mesmas, comunicando ao CFESS.

Art. 3º As situações excepcionais, relativas a pedidos de registro de formandos/as provenientes de curso de extensão, deverão ser tratadas pelos CRESS, de forma especial e individualizada e, na hipótese de seu acatamento, deverão ser devidamente justificadas e motivadas.

Art. 4º Os casos omissões serão resolvidos pelos CFESS.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de abril de 2016

Tendo em vista o que consta do processo nº 07-2016, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande por ocasião do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante contrato a ser firmado com a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, realizador do referido evento.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a doação de veículos da frota do CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,
CONSIDERANDO a renovação da frota do CREF4/SP ocorrida no mês de março de 2016;
CONSIDERANDO o dever de cooperação entre o CREF4/SP e os demais CREFs, como forma de promoção do desenvolvimento do Sistema CONFEF/CREFs;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 190ª. Reunião Plenária Ordinária, realizada em 19 de março de 2016, resolve:
Art. 1º. Autorizar a doação, mediante instrumento específico, dos veículos pertencentes à frota do CREF4/SP aos Conselhos Regionais de Educação Física discriminados conforme tabela do Anexo I da presente resolução, desde que obedecidas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Doação do Veículo, Termo de Recebimento e Termo de Cessão e Doação, na forma da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E RESPECTIVOS DONATÁRIOS

CREF DONATÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO					
	Veículo	Ano/modelo	Cor	Placa	Chassi	RENAVAM
CREF8/AM-AC-RO-RR	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI6187	8A1BB8W05CL302464	479351635
	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI6162	8A1BB8W05CL289756	479352089
CREF10/PB	FORD FIESTA 1.0	2012/13	Branca	FGH7028	9BFZ55A8D8401877	490334091
	FORD FIESTA 1.0	2012/13	Branca	FGD5156	9BFZF55A4D8401858	490315453
CREF12/PE-AL	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI6173	BA1BB8W05CL255080	479352461
	VW VOYAGE 1.6	2009/10	Preta	ELC9135	9BWDB05U3AT022362	153953314
CREF13/BA-SE	FORD FIESTA 1.0	2012/13	Branca	FGH6948	9BFZF55A5D8401853	490318100
	FORD FIESTA 1.0	2012/13	Branca	FGH6958	9BFZF55A5D8401867	490334466
CREF14/GO-TO	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FAR3513	8A1BB8W05CL279859	479352739
	FORD FIESTA 1.0	2012/13	Branca	FGD5176	9BFZF55A0D8401890	490312152
CREF17/MT	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FAR3526	8A1BB8W05CL288641	479352666
	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI6204	8A1BB8W05CL280133	479351740
CREF18/PA-AP	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI6194	8A1BB8W05CL286206	479349711
	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI5997	8A1BB8W05CL301936	479352291

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 13/2015

PED 228/2013; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 22/05/2015; ex officio; Representado: L.B.B.H.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM REGISTRO DE EMPRESA E INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, CAP. III; ART. 15, CAP. IV, ART.16º, INCISOS V, VI, VII E VIII; LEI FEDERAL 6839/80, ART. 1; RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29ª. PENA: REPREENSÃO E MULTA DE 2 (DUAS) UPMs.

ACÓRDÃO Nº 71/2015

PED 261/2013; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 27/07/2015; ex officio; Representado: E. G.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO POR INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA E FALTA DE REGISTRO DE EMPRESA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART. 15, ART.16º, INCISOS RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29ª; RESOLUÇÃO COFFITO 13/79, 194/98 E ART. 12 DA 37/84. PENA: SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2016

Alterar a Composição dos Membros da Diretoria do CRP 03 BA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 8º da Lei nº. 5.766/71 e do Regimento Interno do CRP 03, aprovado pela Resolução CFP nº. 20/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Diretoria do CRP 03, em virtude da saída do Cargo de Presidente da Conselheira, Clarissa Paranhos Guedes, CRP 03/9706, de Tesoureira da Conselheira, Daniele Carmo Queiroz, CRP 03/8905, de Secretária, da Conselheira, Verena Souza Souto, CRP 03/8363 para comporem chapa.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o quadro de integrantes dos membros da Diretoria do CRP 03 BA.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário Ordinário de 16 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Registrar a saída dos membros da diretoria das Conselheiras, Clarissa Paranhos Guedes, CRP 03/9706, Daniele Carmo Queiroz, CRP 03/8905 e Verena Souza Souto, CRP 03/8363, as quais exerciam os Cargos de Presidente, Tesoureira e Secretária, respectivamente.

Art. 2º - Registrar a entrada dos Conselheiros Efetivos, Liliane Alves da Luz Teles, CRP 03/6829, Rogério da Silva Abílio, CRP 03/3208, Eurenildes Reis Ferreira, CRP 03/1398, Denise Viana Silva, CRP 03/ 9620, os quais passarão a ocupar os seguintes Cargos, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária, respectivamente.

Art. 3º - A diretoria passa a ter a seguinte composição:

1)Liliane Alves da Luz Teles, CRP 03/6829 - Conselheira Presidente;

2)Rogério da Silva Abílio, CRP 03/3208 - Vice-Presidente;

3)Eurenildes Reis Ferreira, CRP 03/1398 - Tesoureira;

4)Denise Viana Silva, CRP 03/ 9620 - Conselheira Secretária.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP Nº. 11/2015

CLARISSA PARANHOS GUEDES
Presidenta do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 20ª REGIÃO, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800/56 e do art. 5º da Resolução Ordinária nº 15.508/2008, Torna público o reajuste na tabela de vencimentos do plano de carreira (DOU de 21/05/2012), devendo os vencimentos pagos pela Autarquia aos servidores serem reajustados a partir do dia 1º de maio de 2016 em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de acordo com o índice do INPC do exercício de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDER LUIZ FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

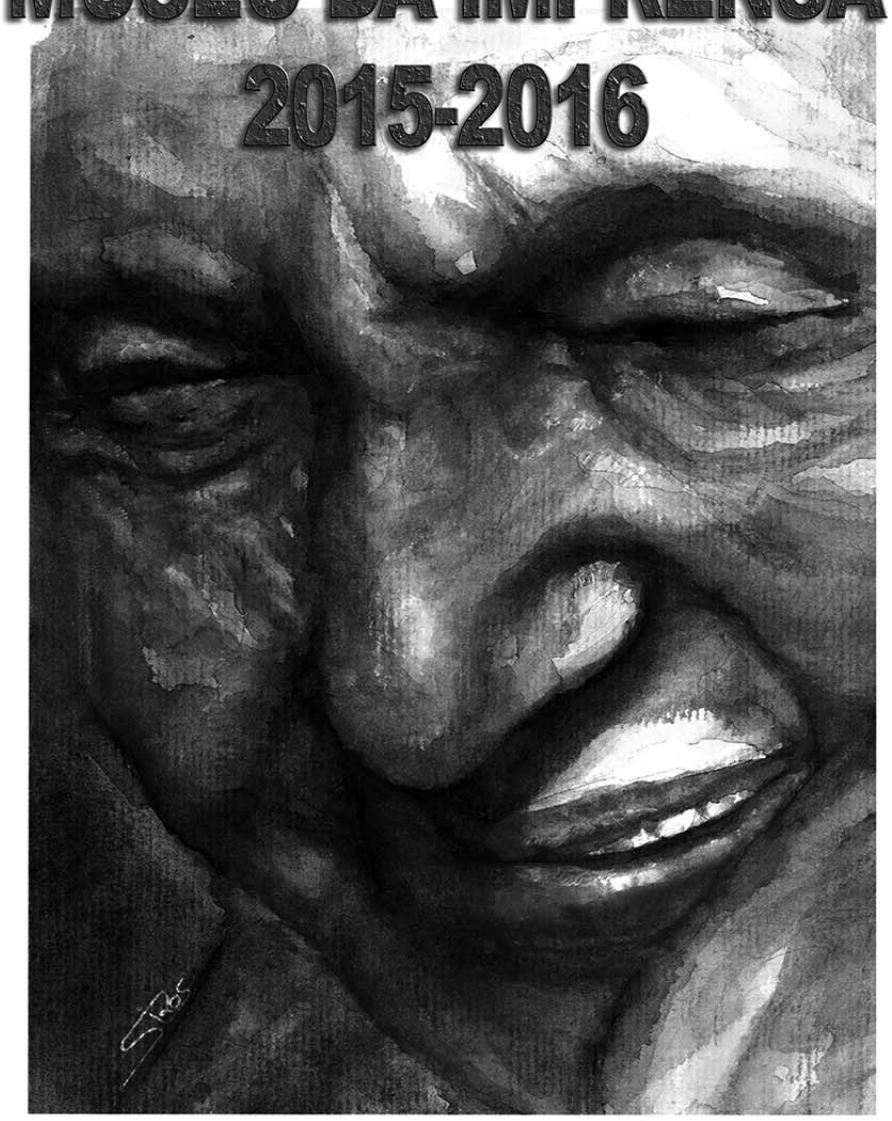

Desenho
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação
Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):
200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:

Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

DISQUE SAÚDE
136
www.saude.gov.br
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA
#ZIKAZERO
UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.
Combata o mosquito periodicamente:
Tampe os tonéis
e caixas-d'água.
Mantenha as calhas
sempre limpas.
Deixe garrafas
sempre viradas.
Coloque areia nos
vasos de plantas.
Retire sempre
água dos pneus.
Mantenha a lixeira
bem fechada.